

Manchete Semanal

eletrônica



Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 01/2020

15 de janeiro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Vice-coordenador: Rafael Batista da Silva

Secretária: Lia Pereira Borba

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenador: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Secretário: José Antonio Santos de Mello

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP
SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujubim, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS FEDERAIS	8
1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ.....	8
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019)</i>	<i>8</i>
Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2020).	8
1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	8
<i>ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB N° 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019).....</i>	<i>9</i>
Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Típi), aprovada pelo Decreto n° 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).	9
1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	11
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019)</i>	<i>12</i>
Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1° de janeiro de 2020.	12
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 24.12.2019)</i>	<i>12</i>
Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). (Processo n° 19964.108714/2019-13).	12
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 1.497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019)</i>	<i>15</i>
O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto n° 9.745, de 08 de abril de 2019.....	15
<i>PORTARIA ME N° 676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019 – Edição Extra)</i>	<i>16</i>
Atesta a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, instituído pela Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.....	16
<i>PORTARIA ME N° 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019 - Edição Extra)</i>	<i>16</i>
O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal.....	16
<i>CIRCULAR CAIXA N° 887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2019)</i>	<i>17</i>
Publica a versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.	17
1.04 FGTS E GEFIP.....	18
<i>CIRCULAR CEF N° 888, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020).....</i>	<i>18</i>
Divulga a versão 9 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.	18
1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	18
<i>LEI COMPLEMENTAR N° 171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019)</i>	<i>18</i>
Altera a Lei Complementar n° 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).....	18
<i>LEI N° 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019)</i>	<i>19</i>
Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei n° 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).	19
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte	19
<i>LEI N° 13.970, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019 - Edição Extra).....</i>	<i>23</i>
Altera a Lei n° 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e a Lei n° 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).	23
<i>LEI N° 13.974, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 08.01.2020).....</i>	<i>25</i>
Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998.	25
<i>MEDIDA PROVISÓRIA N° 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019).....</i>	<i>29</i>
<i>RESOLUÇÃO CAMEX N° 022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOU de 31.12.2019)</i>	<i>37</i>



Dispõe sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções nº 61, de 23 de junho de 2015 e nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.....	37
INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.921, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020).....	39
Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).....	39
ATO COTEPE ICMS Nº 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 24.12.2019).....	40
Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.....	40
ATO COTEPE/MVA Nº 024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019).....	41
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	41
ATO COTEPE/PMPF Nº 030, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019).....	44
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	44
ATO COTEPE/ICMS Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 06.01.2020).....	46
Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.....	46
ATO COTEPE/ICMS Nº 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 09.01.2020).....	49
Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.....	49
ATO COTEPE/MVA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020).....	50
Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.....	50
ATO COTEPE/PMPF Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020).....	54
Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.....	54
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.....	55
Disponibilizado na página da Receita Federal, em “Agenda Tributária”Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2020.....	55
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 002, DE 9 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020).....	79
Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac nºs. 60/2013, 38/2014 e 24/2016, que instituem códigos de receita....	79
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019).....	79
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicados no DOU em 17.12.2019.....	79
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020).....	80
Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicados no DOU em 17.12.2019.....	80
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD Nº 002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOU de 07.01.2020) ...	83
Altera o Anexo III da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.....	83
ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020).....	84
Ratifica o Convênio ICMS 228/19 aprovado na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicado no DOU em 17.12.2019.....	84
PORTARIA ME Nº 672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019).....	84
Atesta a compatibilidade do estímulo ao microcrédito (Capítulo III) da Medida Provisória nº 905, de 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.....	84
COMUNICADO BACEN Nº 34.985, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020).....	85
Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2020.....	85
PROTOCOLO ICMS Nº 099, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019).....	85
Altera o Protocolo 78/19, que altera o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, adota outras providências e revoga o Protocolo ICMS 53/19.....	85
1.06 SOLUÇÃO CONSULTA.....	86
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 236).....	86
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ.....	86
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/12/2019 (nº 251, Seção 1, pág. 240).....	88
Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep.....	88



Assunto: Processo Administrativo Fiscal	89
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	89
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	89
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 236)	90
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	90
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)	91
Assunto: Normas de Administração Tributária	91
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	91
Assunto: Obrigações Acessórias	91
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	92
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação	92
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/12/2019 (nº 251, Seção 1, pág. 240)	92
Assunto Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	92
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)	93
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	93
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	94
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	94
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)	94
Assunto: Simples Nacional	94
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	95
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	95
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 24)	96
Assunto: Normas de Administração Tributária	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)	96
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins	96
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 103)	97
Assunto: Simples Nacional	97
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 103)	98
Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ	98
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 231)	99
Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias	99
SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 07/01/2020 (nº 4, Seção 1, pág. 27)	100
Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário	100
2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS	101
2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	101
PORTARIA CAT Nº 084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOE de 03.01.2020)	101
Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS	101
PORTARIA CAT Nº 087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	103
Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como "Extra" ou "Tipo A"	103
COMUNICADO CAT Nº 018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	104
Divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2020	104
COMUNICADO DICAR Nº 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)	118
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	118
2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	119
PORTARIA CAT Nº 085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	119
Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope	119
PORTARIA CAT Nº 086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	148
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte	148
PORTARIA CAT Nº 088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	152



Altera a Portaria CAT 49/17, de 26-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se refere o artigo 313-F do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta.....	152
PORTARIA CAT N° 089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019).....	153
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE	153
PORTARIA CAT N° 090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOE de 03.01.2019)	155
PORTARIA CAT N° 091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019).....	172
Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte	172
2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	193
PORTARIA DETRAN N° 353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)	193
Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas	193
COMUNICADO DICAR N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020).....	199
COMUNICADO DICAR N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020).....	201
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD	201
COMUNICADO DICAR N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020).....	202
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Taxas.	202
COMUNICADO DICAR N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020).....	203
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	203
COMUNICADO DICAR N° 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2020	204
DOE-SP de 03/01/2020 (n° 1, Seção 1, pág. 33)	204
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de ICMS.....	204
COMUNICADO DICAR N° 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - DOE-SP de 03/01/2020 (n° 1, Seção 1, pág. 33) ...	217
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de ICMS.....	217
COMUNICADO DIGES N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020).....	230
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo. .	230
3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS	231
3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS.....	231
DECRETO N° 59.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 24.12.2019)	231
Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor-limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.....	231
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	232
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	232
NÃO CAIA NA MALHA FINA! VEJA COMO A RECEITA FEDERAL ESTÁ AGINDO PARA PEGAR SONEGADORES..	232
Receita retifica entendimento sobre 13º salário de aviso prévio indenizado.....	234
Critérios para pagamentos de prêmios a empregados.....	234
SESCON-SP afirma que tributação sobre lucro e dividendos pode excluir o Brasil do radar de investidores.	235
STJ decide que quem contribuiu para o INSS antes do Plano Real pode ter aposentadoria revisada	236
Ministério do Trabalho lança o Seguro-Desemprego pela Internet	237
STF decide que dívida por ICMS declarado é passível de prisão.	239
A sociedade limitada unipessoal e seus impactos na utilização de outros tipos societários no Brasil.....	241
Receita Federal notifica 17,9 mil empresas de todo país por divergências no IRPJ e na CSLL.	244
Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico	244
As empresas prestadoras de serviços do município de São Paulo passaram a ser notificadas pelo Fisco por meio eletrônico	244
O Comitê de Pronunciamentos Contábeis comunica o Sumário Executivo de sua 155ª Reunião Ordinária realizada em 1º de novembro de 2019, na sede do CRC-SP.....	245
Otimizar processos contábeis elimina entrada manual de dados.....	246
O papel do contador no combate à Contabilidade paralela	248
Sefaz divulga manual com orientações das novas regras para cálculo do ICMS-ST	250



Governo paulista divulga valor da UFESP para 2020.....	250
<i>Receita Federal estabelece os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano calendário de 2020.....</i>	<i>251</i>
A Portaria RFB nº 2.135/2019 estabeleceu os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2020, de que trata o art. 7º da Portaria RFB nº 641/2015	251
Social: Envio do 13º Salário "Sem Movimento"	252
CFC publica NBC TG Estrutura Conceitual após ampla revisão.	252
Profissionais da área contábil devem entregar declarações ao Coaf entre os dias 2 e 31 de janeiro.	254
<i>Receita Federal esclarece sobre contribuição previdenciária de valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante</i>	<i>258</i>
PORTARIA Nº 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019	258
INSTRUÇÃO NORMATIVA SIMPLIFICA ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL.....	262
Foi publicada ontem no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1.917, que trata do atendimento prestado pela Receita Federal no ambiente virtual.	262
São Paulo/SP - ISS – Serviços de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade - NFS-e - Emissão - Permissão - Revogação	262
IN SMF/São Paulo SP 11/19 - IN - Instrução Normativa Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo-SP nº 11 de 17.12.2019 - DOM-São Paulo: 18.12.2019.....	263
(Altera a Instrução Normativa nº 22/2017, que disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por prestadores dos serviços previstos nos subitens 1.09 e 17.24 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701/2013.)	263
STF define tese que criminaliza não recolhimento intencional de ICMS.	263
ICMS-SP - Simples Nacional 2020 - ME ou EPP excluída do Simples Nacional ou impedida de recolher o ICMS no Simples Nacional - Estoque - Crédito do ICMS.	264
Consultoria Contábil: conheça os benefícios e alterações do RECOF	270
Foi-se o tempo em que entregar apenas as obrigações fiscais em dia para o cliente era suficiente.	270
Foi publicada a versão 1.33 do Guia Prático da EFD Contribuições.	273
Principais Alterações do Guia Prático – Versão 1.33 (16.12.2019).....	273
Lei da Liberdade Econômica muda operações para os cartórios.	273
Economia anual é de R\$ 200 mil na impressão de papéis e reconhecimento de firmas no caso da Leroy Merlin	273
Desafio é simplificar as regras sem correr o risco de fraudes	274
A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), que reúne os titulares de cartórios no País, reconhece os desafios para cumprir a Lei de Liberdade Econômica	274
Siscoserv: 10 perguntas e respostas sobre registro de aquisições e vendas de serviços.	275
Emenda Constitucional da Reforma da Previdência trouxe modificações no cálculo das Contribuições.....	277
Emenda Constitucional da Reforma da Previdência trouxe modificações no cálculo das Contribuições Previdenciárias que impactam o eSocial.	277
Baixa no cadastro da Receita Federal não prova extinção da empresa, diz TRF-4	278
IRPJ/CSLL - Opção pelo lucro real anual deixou de ser vantajosa para o contribuinte.	279
Tribunais cancelam multas aplicadas por falso testemunho.	280
Julgadores têm levado em consideração orientações dadas pelo TST	281
MPT alerta para riscos nas mudanças propostas para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.	282
Congresso aprova mínimo de R\$ 1.031 em 2020, sem ganho acima da inflação.	283
Sindicatos perdem 1,5 milhão de filiados em 2018, mostra IBGE.....	284
Conta própria e intermitente devem manter relevância.	284
CNIS passa a ter atualização em tempo real com dados do eSocial.	285
A forma de disponibilização dos dados do eSocial no CNIS, que era mensal, passa a ser em tempo real.	
Carteira de Trabalho é beneficiada com a medida.	285
Norma coletiva que estabelece hora noturna de 60 minutos é válida.....	286
O que são dados abertos?.....	287
Medida Provisória 905 e a atuação do MPT.....	290
Os ingredientes indispensáveis para você ser feliz.....	292
O controle do estoque de mercadorias.	293
No dia a dia da indústria e comércio, o controle de estoque e sua melhor performance tem vital importância para as empresas.....	293
PIS e COFINS: Como funcionam os créditos sobre energia elétrica?	295



<i>Parcelamento Tributário – Transação – MP 899/2019 (MP do Contribuinte Legal)</i>	296
<i>Suspensão o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2020 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2020.</i>	302
<i>EFD-Contribuições - Multa por atraso na entrega – Novas regras</i>	303
<i>O que é a reorganização societária e como ela pode beneficiar a sua empresa?</i>	304
<i>Imposto de renda deve incidir sobre auxílio-farmácia pago mensalmente.</i>	306
<i>Nova versão do aplicativo GRRF, sem o adicional de 10%.</i>	307
SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019, seção 1, página 102	307
Assunto: Obrigações acessórias	307
CIRCULAR 887 CAIXA, DE 30-12-2019 (DO-U DE 2-1-2020).	308
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – Hipóteses	308
Caixa publica versão 7 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS.....	308
Simples Nacional: Entenda as regras para parcelamento de débitos.	308
Empresas excluídas do Simples Nacional podem solicitar o parcelamento de dívidas para se regularizar e retornar ao regime.	308
Governo publica lei que reestrutura Coaf.	309
Governo sanciona lei que transfere o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf, para o Banco Central e dá outras providências.....	309
DAS MEI 2020: Alteração do valor do pagamento da contribuição.	311
Valor da contribuição do DAS mensal para o MEI - Microempreendedor Individual - é alterado para competência janeiro/2020 que vencerá em 20 de fevereiro.....	311
Sabe o que é Podcast? Veja como se manter atualizado ouvindo as últimas notícias	312
Podcast é uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação e educar o público	312
Alterada norma que dispõe sobre o uso de procuração para acesso aos serviços do e-CAC.	313
Doméstica: eSocial não libera cálculo da rescisão de contrato de 2020.	315
O sistema do eSocial doméstico apresenta as funções de rescisão do contrato e férias bloqueadas.	315
INSS faz ajuste em sistemas após reforma da Previdência	316
Sua Empresa Adota a Concessão de Folgas nos Feriados Pontes pela Compensação?	316
Governo agiliza digitalização, mas cria brecha para redução de privacidade	317
O Brasil tem ao menos 20 bases federais que guardam dados de documentos como CPF, RG, passaporte e cartão do SUS.	317
Quando deverá ser contabilizada a retenção do IRF/Folha?	320
Imposto de Renda e imposto causa mortis no processo de inventário.	320
Planejamento Financeiro Empresarial:	323
<i>Suspensão o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2020 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2020</i>	326
Eventos de Remuneração (S-1200) referentes a competências anteriores, bem como eventos de Desligamento (S-2299) e Término do TSVE (S-2399) poderão ser enviados. Folha do módulo Doméstico de janeiro/2020 será liberada apenas após a publicação da portaria.	326
Prazo para médias empresas migrarem para eSocial é prorrogado	327
Dados de segurança do trabalhador passam a ser inseridos no sistema	327
INSS pode ter segunda força-tarefa em seis meses para tentar reduzir espera.	328
Bônus e digitalização não reduzem atraso de benefícios sem resposta, que chega a 2,3 milhões de pedidos.	328
Que doenças dão direito a aposentadoria por invalidez? É para sempre?	330
Crowdworkers: empregados ou autônomos?	331
Bônus de contratação e suas implicações.	333
CARF afasta a incidência de contribuições previdenciárias.....	333
4.02 COMUNICADOS	335
CONSULTORIA JURIDICA.....	335
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	335
FUTEBOL.....	335
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	336
5.01 CURSOS CEPAEC.....	336
5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	336
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública.....	336



Às Segundas Feiras.....	336
Às Quartas Feiras:	337
5.03 FACEBOOK	337

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS FEDERAIS

1.01 IMPOSTO DE RENDA – PJ

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.919, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019)

Aprova o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2020).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, XVII e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art.16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Programa Gerador da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (PGD Dirf 2020), disponibilizado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em seu sítio na internet, no endereço.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deverá ser utilizado para apresentação das declarações relativas ao ano-calendário de 2019, e das relativas ao ano-calendário de 2020, nos casos de situação especial ocorrida em 2020, nos termos do § 1º do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.915, de 27 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

1.02 IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO RFB Nº 001, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019)

Dispõe sobre a adequação da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, às alterações ocorridas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, na Resolução Camex nº 4, de 24 de outubro 2019, e na Resolução Camex nº 13, de 19 de novembro de 2019,

DECLARA:

Art. 1º A Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipe), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes deste Ato Declaratório Executivo, mantidas as alíquotas vigentes.

Art. 2º Ficam alteradas as descrições dos códigos de classificação 3003.90.88, 3004.90.78, 3006.30.12, 3808.93.23 e 3808.93.28, 7606.12.20 e 7607.11.10 da Tipe, nos termos do Anexo I deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Ficam criados na Tipe os códigos de classificação constantes do Anexo II deste Ato Declaratório Executivo, com a descrição dos produtos, observadas as respectivas alíquotas.

Art. 4º Ficam suprimidos da Tipe os códigos de classificação 9508.90.90 e 9508.90.30.

Art. 5º Fica criada, no Capítulo 95 da Tipe, a Nota de Subposição nº 2, com a redação constante do Anexo III deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 6º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produz efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO**ANEXO I**

Código TIPI	DESCRIÇÃO
2931.10.00	- Tetrametila de chumbo e tetraetila de chumbo
3003.90.88	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido, tipranavir
3004.90.78	Amprenavir; aprepitanto; delavirdina ou seu mesilato; efavirenz; emtricitabina; etopósido; everolimus; fosamprenavir cálcico; fosfato de fludarabina; gencitabina ou seu cloridrato; raltitrexida; ritonavir; sirolimus; tacrolimus; temsirolimus; tenipósido, tipranavir
3006.30.12	À base de iocarmato de dimeglumina ou de gadoterato de meglumina ou de gadoteridol
3808.93.23	Outros, à base de atrazina ou de diuron
3808.93.28	Outros, à base de ametrina ou de hexazinona
4016.91.00	-- Revestimentos para pisos (pavimentos) e tapetes
7606.12.20	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,10 %, de espessura inferior ou igual a 0,40 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7%
7607.11.10	Com um teor, em peso, de alumínio igual ou superior a 99 % e de magnésio superior a 0,06 %,

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	de espessura igual ou superior a 0,12 mm, com um limite de resistência a tração igual ou superior a 140 MPa, mas inferior ou igual a 240 MPa, e alongamento igual ou superior a 0,90 %, mas inferior ou igual a 7%
8523.59.10	SUPRIMIDO
8523.59.90	SUPRIMIDO

ANEXO II

Código TIPI	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA (%)
3904.90	-Outros	-
3904.90.10	Poli(cloreto de vinila) clorado	5
3904.90.90	Outros	5
4810.13.9	Outros	-
4810.13.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	5
4810.13.99	Outros	5
4810.19.9	Outros	-
4810.19.91	Papel revestido ou recoberto em uma face, do tipo wet strength, resistente à umidade e ao meio alcalino	5
4810.19.99	Outros	5
8480.79	--Outros	-
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	0
8480.79.90	Outros	0
8506.10.1	Pilhas alcalinas	-
8506.10.11	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR14 (C)	15
8506.10.12	De tensão igual a 1,5 V, cilíndricas, do tipo LR20 (D)	15
8506.10.19	Outras	15
8506.10.3	Baterias de pilhas	-
8506.10.31	Alcalinas, de tensão igual a 9 V	15
8506.10.32	Alcalinas, de tensão igual a 12 V	15
8506.10.39	Outras	15
8507.50	- De níquel-hidreto metálico	-
8507.50.10	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR6 (AA)	15
8507.50.20	De tensão igual a 1,2 V, cilíndricos do tipo HR03 (AAA)	15
8507.50.90	Outros	15
8523.52	-- "Cartões inteligentes"	-
8523.52.10	Cartões e etiquetas de acionamento por aproximação	10
8523.52.90	Outros	5
8523.59.00	-- Outros	15
8541.10.3	Montados, próprios para montagem por inserção (PHP - Pin Through Hole)	-
8541.10.31	Zener	2
8541.10.32	Outros, de intensidade de corrente inferior ou igual a 3 A	2
8541.10.39	Outros	5
8543.30	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	--
8543.30.10	De eletrólise, com células de membrana	0
8543.30.90	Outros	0
9018.32.13	Agulhas ponta de lápis, do tipo das utilizadas em anestesia epidural ou raquidiana	8
9303.90	- Outros	-
9303.90.10	Lançadores do tipo utilizado com cartuchos dos itens 9306.21.10, 9306.21.20 ou 9306.21.30	45
9303.90.90	Outros	45
-	"Ex" 01-Pistolas de sinalização	30
9304.00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 93.07	-
9304.00.10	Recipientes do tipo aerossol que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	45
9304.00.90	Outras	45
9306.21	-- Cartuchos	-
9306.21.10	Que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins	20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	irritantes	
9306.21.20	Outros, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	20
9306.21.30	Outros, com um ou mais projéteis de elastômeros	20
9306.21.90	Outros	20
9306.90	- Outros	-
9306.90.10	Granadas que contenham produtos químicos ou oleorresina de Capsicum, com fins irritantes	45
9306.90.20	Outras granadas, que produzem efeitos fumígenos, de iluminação, de som ou de identificação mediante tintas ou corantes	45
9306.90.90	Outros	45
9508.90.1	Montanha-russa com percurso igual ou superior a 300 m	-
9508.90.11	Com percurso igual ou superior a 300 m	10
9508.90.12	Vagonetes com capacidade igual ou superior a 6 pessoas	10
9508.90.19	Outras	10
9508.90.2	Carrosséis, balanços e recreações giratórias	-
9508.90.21	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro igual ou superior a 16 m	10
9508.90.22	Carrosséis, mesmo dotados de dispositivo de elevação, de diâmetro inferior a 16 m	10
9508.90.23	Balanços e recreações giratórias	10
9508.90.4	Outros equipamentos recreativos para parques de diversão	-
9508.90.41	Carrinhos de choque (batebate)	10
9508.90.42	Simuladores de movimentos e cinemas dinâmicos	10
9508.90.43	Equipamentos recreativos para parques aquáticos	10
9508.90.49	Outros	10
9508.90.50	Instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras	10
9508.90.60	Teatros ambulantes	10

ANEXO III

Na aceção dos itens da subposição 9508.90:

a) A expressão "equipamentos recreativos para parques de diversão" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos que transportam, movem ou dirigem uma ou mais pessoas sobre ou através de um curso fixo ou restrito, incluindo cursos de água, ou dentro de uma área definida com o objetivo principal de diversão ou entretenimento. Os equipamentos podem fazer parte de um parque de diversões, de um parque temático ou de um parque aquático. Os equipamentos recreativos para parques de diversão não incluem os equipamentos do tipo normalmente instalado em residências ou em parques infantis;

b) A expressão "equipamentos recreativos para parques aquáticos" designa um dispositivo ou uma combinação de dispositivos ou equipamentos localizados numa área definida envolvendo água, sem um percurso definido. Os equipamentos recreativos para parques aquáticos apenas incluem o equipamento concebido especialmente para parques aquáticos;

c) A expressão "diversões de parques e feiras" designa jogos de azar, força ou habilidade, que geralmente utilizam um operador ou atendente e podem ser instalados em edificações permanentes ou em estandes independentes sob concessão. Diversões de parques e feiras não incluem os equipamentos da posição 95.04.

1.03 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 916, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019)

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, o salário mínimo será de R\$ 1.039,00 (mil e trinta e nove reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 34,63 (trinta e quatro reais e sessenta e três centavos) e o valor horário, a R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs

PORTARIA SPREV/ME Nº 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 24.12.2019)

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). (Processo nº 19964.108714/2019-13).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, do Anexo I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Consolidar o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial ocorrerá:

I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º de julho de 2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição, se posterior, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II, IV, V e VI, exceto os empregadores domésticos;



IV - em setembro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito federal referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018;

V - em abril de 2021, para o 5º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018; e

VI - em novembro de 2021, para o 6º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018.

§ 1º O faturamento mencionado no inciso I do caput (1º grupo) compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal - ECF relativa ao ano-calendário de 2016;

§ 2º As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos do § 2º, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida no inciso I do caput, desde que o façam de forma expressa e irretratável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

§ 3º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso I do caput (1º grupo) e da opção de que trata o § 3º ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador - SST que deverão observar o previsto no inciso I do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 4º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso II do caput (2º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso II do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso III do caput (3º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:



I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso III do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas conforme abaixo descrito:

a) a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de setembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "0", "1", "2" ou "3";

b) a partir das 8 (oito) horas de 8 de outubro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de outubro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "4", "5", "6" ou "7";

c) a partir das 8 (oito) horas de 9 de novembro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de novembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "8" ou "9" e pelas pessoas físicas;

§ 6º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1070, do leiaute do eSocial, exceto o evento S-1010, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 08 de setembro de 2020 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso IV do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 9 de novembro de 2020, sendo que as informações relativas aos vínculos existentes em tal data devem ser enviadas até o dia 31 de abril de 2021;

III - as informações constantes do evento de tabela S-1010, do leiaute do eSocial, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de março de 2021 e atualizadas desde então; e

IV - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021.

§ 7º A observância da obrigatoriedade fixada nos incisos V e VI do caput (5º grupo e 6º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em ato específico.

§ 8º A prestação das informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador - SST, deverá ocorrer conforme cronograma a seguir:

I - a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

III - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo);

IV - a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2022, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo);

V - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2022, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso V do caput (5º grupo); e

VI - a partir das 8 (oito) horas de 9 de janeiro de 2023, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso VI do caput (6º grupo);

Art. 3º Será mantido ambiente de produção restrita disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria.

Art. 5º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, quando definido em ato próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 716, de 4 de julho de 2019.

ROGÉRIO MARINHO

PORTARIA SPREV/ME Nº 1.497, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA - Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71 e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 14 da Portaria nº 688, de 15 de janeiro de 2018, da Secretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho, publicada no DOU de 17/1/2018, seção 1, página 162, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Caberá à Subsecretaria de Inspeção do Trabalho promover a substituição das atuais Carteiras de Identidade Fiscal - CIF pelas novas carteiras até a data de vencimento daquelas atualmente em utilização pelos Auditores-Fiscais do Trabalho, que ocorrerá no dia 31 de março de 2020."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO ADALBERTO BRUNCA



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

PORTARIA ME N° 676, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019 – Edição Extra)

Atesta a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho, instituído pela Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e para fins do disposto no inciso I do § 1° do art. 53 da Medida Provisória n° 905, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1° Atestar a compatibilidade do Programa de Habilitação e Reabilitação Física e Profissional, Prevenção e Redução de Acidentes de Trabalho e das receitas vinculadas, instituído pela Medida Provisória n° 905, de 2019, na forma dos art. 19, 20 e 21, com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os demais dispositivos dessa lei relacionados com a matéria, e o atendimento ao disposto na Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

PORTARIA ME N° 679, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 31.12.2019 - Edição Extra)

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso IV, da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1° Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2020, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1° de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 24 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

III - 25 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 26 de fevereiro, quarta-feira de cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 10 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 11 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

X - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XI - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XII - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XIII - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XIV - 24 de dezembro, véspera de natal (ponto facultativo após às 14 horas);

XV - 25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XVI - 31 de dezembro, véspera de ano novo (ponto facultativo após às 14 horas).

Art. 2º Os feriados declarados em lei estadual ou municipal de que tratam os incisos II e III do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.

Art. 3º Os dias de guarda dos credos e religiões, não relacionados nesta portaria, poderão ser compensados na forma da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, desde que previamente autorizados pelo responsável pela unidade administrativa do exercício do servidor.

Art. 4º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 5º É vedado aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

CIRCULAR CAIXA Nº 887, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2019)

Publica a versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada como instrumento disciplinador do saque do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1 O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.

2 Fica revogada a Circular CAIXA nº 881, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2019, Edição 241, seção 01, página 73.

3 Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE
Diretor Executivo Em exercício

1.04 FGTS e GEFIP

CIRCULAR CEF Nº 888, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020)

Divulga a versão 9 do Manual de Orientação ao Empregador Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais.

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, inciso II, da Lei 8.036/90, de 11/05/1990, e de acordo com o Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684/90, de 08/11/1990, alterado pelo Decreto nº 1.522/95, de 13/06/1995, em consonância com a Lei nº 9.012/95, de 11/03/1995, a Lei Complementar nº 110/01, de 29/06/2001, regulamentada pelos Decretos nº 3.913/01 e 3.914/01, de 11/09/2001, e a Lei Complementar 150, de 01/06/2005,

RESOLVE:

1 Divulgar atualização do Manual de Orientação Recolhimentos Mensais e Rescisórios ao FGTS e das Contribuições Sociais que dispõe sobre os procedimentos pertinentes à arrecadação do FGTS, versão 9, disponibilizada no sítio da CAIXA, www.caixa.gov.br, opção download FGTS Circulares CAIXA FGTS 2019.

2. Fica revogada a Circular CAIXA n 831, de 02 de janeiro de 2019, publicada no DOU Edição nº 006, em 09 de janeiro de 2019.

3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

EDILSON CARROGI RIBEIRO VIANNA
Diretor

1.05 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 171, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019)

Altera a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para prorrogar prazos em relação à apropriação dos créditos do imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 33 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33.

I - somente darão direito de crédito as mercadorias destinadas ao uso ou consumo do estabelecimento nele entradas a partir de 1º de janeiro de 2033;

II -

.....

d) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses;

.....

IV -

.....

c) a partir de 1º de janeiro de 2033, nas demais hipóteses." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

LEI Nº 13.966, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019)

Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei disciplina o sistema de franquia empresarial, pelo qual um franqueador autoriza por meio de contrato um franqueado a usar marcas e outros objetos de propriedade intelectual, sempre associados ao direito de produção ou distribuição exclusiva ou não exclusiva de produtos ou serviços e também ao direito de uso de métodos e sistemas de implantação e administração de negócio ou sistema operacional desenvolvido ou detido pelo franqueador, mediante remuneração direta ou indireta, sem caracterizar relação de consumo ou vínculo empregatício em relação ao franqueado ou a seus empregados, ainda que durante o período de treinamento.



§ 1º Para os fins da autorização referida no caput, o franqueador deve ser titular ou requerente de direitos sobre as marcas e outros objetos de propriedade intelectual negociados no âmbito do contrato de franquia, ou estar expressamente autorizado pelo titular.

§ 2º A franquia pode ser adotada por empresa privada, empresa estatal ou entidade sem fins lucrativos, independentemente do segmento em que desenvolva as atividades.

Art. 2º Para a implantação da franquia, o franqueador deverá fornecer ao interessado Circular de Oferta de Franquia, escrita em língua portuguesa, de forma objetiva e acessível, contendo obrigatoriamente:

I- histórico resumido do negócio franqueado;

II - qualificação completa do franqueador e das empresas a que esteja ligado, identificando-as com os respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - balanços e demonstrações financeiras da empresa franqueadora, relativos aos 2 (dois) últimos exercícios;

IV - indicação das ações judiciais relativas à franquia que questionem o sistema ou que possam comprometer a operação da franquia no País, nas quais sejam parte o franqueador, as empresas controladoras, o subfranqueador e os titulares de marcas e demais direitos de propriedade intelectual;

V - descrição detalhada da franquia e descrição geral do negócio e das atividades que serão desempenhadas pelo franqueado;

VI - perfil do franqueado ideal no que se refere a experiência anterior, escolaridade e outras características que deve ter, obrigatória ou preferencialmente;

VII - requisitos quanto ao envolvimento direto do franqueado na operação e na administração do negócio;

VIII - especificações quanto ao:

a) total estimado do investimento inicial necessário à aquisição, à implantação e à entrada em operação da franquia;

b) valor da taxa inicial de filiação ou taxa de franquia;

c) valor estimado das instalações, dos equipamentos e do estoque inicial e suas condições de pagamento; franqueado ao franqueador ou a terceiros por este indicados, detalhando as respectivas bases de cálculo e o que elas remuneram ou o fim a que se destinam, indicando, especificamente, o seguinte:

a) remuneração periódica pelo uso do sistema, da marca, de outros objetos de propriedade intelectual do franqueador ou sobre os quais este detém direitos ou, ainda, pelos serviços prestados pelo franqueador ao franqueado;

b) aluguel de equipamentos ou ponto comercial;

c) taxa de publicidade ou semelhante;

d) seguro mínimo;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

X - relação completa de todos os franqueados, subfranqueados ou subfranqueadores da rede e, também, dos que se desligaram nos últimos 24 (vinte quatro) meses, com os respectivos nomes, endereços e telefones;

XI - informações relativas à política de atuação territorial, devendo ser especificado:

a) se é garantida ao franqueado a exclusividade ou a preferência sobre determinado território de atuação e, neste caso, sob que condições;

b) se há possibilidade de o franqueado realizar vendas ou prestar serviços fora de seu território ou realizar exportações;

c) se há e quais são as regras de concorrência territorial entre unidades próprias e franqueadas;

XII - informações claras e detalhadas quanto à obrigação do franqueado de adquirir quaisquer bens, serviços ou insumos necessários à implantação, operação ou administração de sua franquia apenas de fornecedores indicados e aprovados pelo franqueador, incluindo relação completa desses fornecedores;

XIII - indicação do que é oferecido ao franqueado pelo franqueador e em quais condições, no que se refere a:

a) suporte;

b) supervisão de rede;

c) serviços;

d) incorporação de inovações tecnológicas às franquias;

e) treinamento do franqueado e de seus funcionários, especificando duração, conteúdo e custos;

f) manuais de franquia;

g) auxílio na análise e na escolha do ponto onde será instalada a franquia; e

h) leiaute e padrões arquitetônicos das instalações do franqueado, incluindo arranjo físico de equipamentos e instrumentos, memorial descritivo, composição e croqui;

XIV - informações sobre a situação da marca franqueada e outros direitos de propriedade intelectual relacionados à franquia, cujo uso será autorizado em contrato pelo franqueador, incluindo a caracterização completa, com o número do registro ou do pedido protocolizado, com a classe e subclasse, nos órgãos competentes, e, no caso de cultivares, informações sobre a situação perante o Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC);

XV - situação do franqueado, após a expiração do contrato de franquia, em relação a:

a) know-how da tecnologia de produto, de processo ou de gestão, informações confidenciais e segredos de indústria, comércio, finanças e negócios a que venha a ter acesso em função da franquia;

b) implantação de atividade concorrente à da franquia;

XVI - modelo do contrato-padrão e, se for o caso, também do pré-contrato-padrão de franquia adotado pelo franqueador, com texto completo, inclusive dos respectivos anexos, condições e prazos de validade;



XVII - indicação da existência ou não de regras de transferência ou sucessão e, caso positivo, quais são elas;

XVIII - indicação das situações em que são aplicadas penalidades, multas ou indenizações e dos respectivos valores, estabelecidos no contrato de franquia;

XIX - informações sobre a existência de cotas mínimas de compra pelo franqueado junto ao franqueador, ou a terceiros por este designados, e sobre a possibilidade e as condições para a recusa dos produtos ou serviços exigidos pelo franqueador;

XX - indicação de existência de conselho ou associação de franqueados, com as atribuições, os poderes e os mecanismos de representação perante o franqueador, e detalhamento das competências para gestão e fiscalização da aplicação dos recursos de fundos existentes;

XXI - indicação das regras de limitação à concorrência entre o franqueador e os franqueados, e entre os franqueados, durante a vigência do contrato de franquia, e detalhamento da abrangência territorial, do prazo de vigência da restrição e das penalidades em caso de descumprimento;

XXII - especificação precisa do prazo contratual e das condições de renovação, se houver;

XXIII - local, dia e hora para recebimento da documentação proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, quando se tratar de órgão ou entidade pública.

§ 1º A Circular de Oferta de Franquia deverá ser entregue ao candidato a franqueado, no mínimo, 10 (dez) dias antes da assinatura do contrato ou pré-contrato de franquia ou, ainda, do pagamento de qualquer tipo de taxa pelo franqueado ao franqueador ou a empresa ou a pessoa ligada a este, salvo no caso de licitação ou pré-qualificação promovida por órgão ou entidade pública, caso em que a Circular de Oferta de Franquia será divulgada logo no início do processo de seleção.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento do disposto no § 1º, o franqueado poderá arguir anulabilidade ou nulidade, conforme o caso, e exigir a devolução de todas e quaisquer quantias já pagas ao franqueador, ou a terceiros por este indicados, a título de filiação ou de royalties, corrigidas monetariamente.

Art. 3º Nos casos em que o franqueador subloque ao franqueado o ponto comercial onde se acha instalada a franquia, qualquer uma das partes terá legitimidade para propor a renovação do contrato de locação do imóvel, vedada a exclusão de qualquer uma delas do contrato de locação e de sublocação por ocasião da sua renovação ou prorrogação, salvo nos casos de inadimplência dos respectivos contratos ou do contrato de franquia.

Parágrafo único. O valor do aluguel a ser pago pelo franqueado ao franqueador, nas sublocações de que trata o caput, poderá ser superior ao valor que o franqueador paga ao proprietário do imóvel na locação originária do ponto comercial, desde que:

I - essa possibilidade esteja expressa e clara na Circular de Oferta de Franquia e no contrato; e

II - o valor pago a maior ao franqueador na sublocação não implique excessiva onerosidade ao franqueado, garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da sublocação na vigência do contrato de franquia.

Art. 4º Aplica-se ao franqueador que omitir informações exigidas por lei ou veicular informações falsas na Circular de Oferta de Franquia a sanção prevista no § 2º do art. 2º desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 5º Para os fins desta Lei, as disposições referentes ao franqueador ou ao franqueado aplicam-se, no que couber, ao subfranqueador e ao subfranqueado, respectivamente.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 6º (VETADO).

Art. 7º Os contratos de franquia obedecerão às seguintes condições:

I - os que produzirem efeitos exclusivamente no território nacional serão escritos em língua portuguesa e regidos pela legislação brasileira;

II - os contratos de franquia internacional serão escritos originalmente em língua portuguesa ou terão tradução certificada para a língua portuguesa custeada pelo franqueador, e os contratantes poderão optar, no contrato, pelo foro de um de seus países de domicílio.

§ 1º As partes poderão eleger juízo arbitral para solução de controvérsias relacionadas ao contrato de franquia.

§ 2º Para os fins desta Lei, entende-se como contrato internacional de franquia aquele que, pelos atos concernentes à sua conclusão ou execução, à situação das partes quanto a nacionalidade ou domicílio, ou à localização de seu objeto, tem liames com mais de um sistema jurídico.

§ 3º Caso expresse o foro de opção no contrato internacional de franquia, as partes deverão constituir e manter representante legal ou procurador devidamente qualificado e domiciliado no país do foro definido, com poderes para representá-las administrativa e judicialmente, inclusive para receber citações.

Art. 8º A aplicação desta Lei observará o disposto na legislação de propriedade intelectual vigente no País.

Art. 9º Revoga-se a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Brasília, 26 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

LEI Nº 13.970, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019 - Edição Extra)

Altera a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, e a Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre o tratamento tributário a ser dado às receitas mensais auferidas pelas empresas construtoras nos contratos de construção de moradias firmados no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte

LEI:

Art. 1º O § 6º do art. 4º da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 4º

.....

§ 6º Para os projetos de incorporação de imóveis residenciais de interesse social cuja construção tenha sido iniciada ou contratada a partir de 31 de março de 2009, o percentual correspondente ao pagamento unificado dos tributos de que trata o caput deste artigo será equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal recebida, desde que, até 31 de dezembro de 2018, a incorporação tenha sido registrada no cartório de imóveis competente ou tenha sido assinado o contrato de construção.

....." (NR)

Art. 2º O Capítulo I da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. O regime especial de tributação previsto nesta Lei será aplicado até o recebimento integral do valor das vendas de todas as unidades que compõem o memorial de incorporação registrado no cartório de imóveis competente, independentemente da data de sua comercialização, e, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor do respectivo contrato."

Art. 3º O caput do art. 2º da Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas até 31 de dezembro de 2018 para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 1% (um por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção até a extinção do respectivo contrato celebrado e, no caso de comercialização da unidade, até a quitação plena do preço do imóvel.

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 12.024, de 27 de agosto de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 2º-A:

"Art. 2º-A A partir de 1º de janeiro de 2020, a empresa construtora que tenha sido contratada ou tenha obras iniciadas para construir unidades habitacionais de valor de até R\$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais) no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, fica autorizada, em caráter opcional, a efetuar o pagamento unificado de tributos equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de construção.

§ 1º O pagamento mensal unificado de que trata o caput deste artigo corresponderá aos seguintes tributos:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep);

III - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); e

IV - Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins).



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se receita mensal a totalidade das receitas auferidas pela construtora na venda das unidades imobiliárias que compõem a construção, bem como as receitas financeiras e as variações monetárias decorrentes dessa operação.

§ 3º O pagamento do imposto e das contribuições na forma do disposto no caput deste artigo será considerado definitivo, não gerando, em hipótese alguma, direito a restituição ou a compensação com o que for apurado pela construtora.

§ 4º As receitas, os custos e as despesas próprios da construção sujeita à tributação na forma deste artigo não deverão ser computados na apuração das bases de cálculo do imposto e das contribuições de que trata o § 1º deste artigo devidos pela construtora em virtude de suas outras atividades empresariais.

§ 5º Para fins de repartição de receita tributária, do percentual de 4% (quatro por cento) de que trata o caput deste artigo, serão considerados:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins;

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

§ 6º O pagamento unificado de tributos efetuado na forma do caput deste artigo deverá ser feito até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a receita.

§ 7º Caso a empresa construa unidades habitacionais para vendê-las prontas, o pagamento unificado de tributos a que se refere o caput deste artigo será equivalente a 4% (quatro por cento) da receita mensal auferida pelo contrato de alienação, aplicando-se o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º deste artigo.

§ 8º O disposto no art. 2º desta Lei e neste artigo será aplicado, no caso de contratos de construção, até o recebimento integral do valor do respectivo contrato."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Conversão da Medida Provisória nº 893/2019 (DOU de 20.08.2019)

LEI Nº 13.974, DE 07 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 08.01.2020)

Dispõe sobre o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

LEI:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 1º Esta Lei reestrutura o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), de que trata o art. 14 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 2º O Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, atua em todo o território nacional e vincula-se administrativamente ao Banco Central do Brasil.

Art. 3º Compete ao Coaf, em todo o território nacional, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

I - produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro;

II - promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

Art. 4º A estrutura organizacional do Coaf compreende:

I - Presidência;

II - Plenário; e

III - Quadro Técnico.

§ 1º O Plenário é composto do Presidente do Coaf e de 12 (doze) servidores ocupantes de cargo efetivos, de reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, escolhidos dentre integrantes dos quadros de pessoal dos seguintes órgãos e entidades:

I - Banco Central do Brasil;

II - Comissão de Valores Mobiliários;

III - Superintendência de Seguros Privados;

IV - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

V - Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

VI - Agência Brasileira de Inteligência;

VII - Ministério das Relações Exteriores;

VIII - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

IX - Polícia Federal;

X - Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

XI - Controladoria-Geral da União;

XII - Advocacia-Geral da União.

§ 2º Compete ao Plenário, sem prejuízo de outras atribuições previstas no Regimento Interno do Coaf:



I - decidir sobre as orientações e as diretrizes estratégicas de atuação propostas pelo Presidente do Coaf;

II - decidir sobre infrações e aplicar as penalidades administrativas previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, em relação a pessoas físicas e pessoas jurídicas abrangidas pelo disposto no art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para as quais não exista órgão próprio fiscalizador ou regulador;

III - convidar especialistas em matéria correlacionada à atuação do Coaf, oriundos de órgãos e entidades públicas ou de entes privados, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento de seus processos de gestão e inovação tecnológica, observada pelo convidado a preservação do sigilo de informações de caráter reservado às quais tenha acesso.

§ 3º A participação dos membros do Plenário em suas sessões deliberativas será considerada prestação de serviço público relevante não remunerado.

§ 4º O Quadro Técnico compreende o Gabinete da Presidência, a Secretaria-Executiva e as Diretorias Especializadas definidas no Regimento Interno do Coaf.

§ 5º Compete ao Presidente do Banco Central do Brasil escolher e nomear o Presidente do Coaf e os membros do Plenário.

§ 6º Compete ao Presidente do Coaf escolher e nomear, observadas as exigências de qualificação profissional e formação acadêmica previstas em ato do Poder Executivo:

I - o Secretário-Executivo e os titulares das Diretorias Especializadas referidas no § 4º deste artigo;

II - os servidores, os militares e os empregados públicos cedidos ao Coaf ou por ele requisitados;

III - os ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança.

Art. 5º A organização e o funcionamento do Coaf, incluídas a sua estrutura e as competências e as atribuições no âmbito da Presidência, do Plenário e do Quadro Técnico, serão definidos em seu Regimento Interno, aprovado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil.

Art. 6º O processo administrativo sancionador no âmbito do Coaf será disciplinado pela Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, à qual incumbe dispor, entre outros aspectos, sobre o rito, os prazos e os critérios para graduação das penalidades previstas na Lei nº 9.613, de 3 de março 1998, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Caberá recurso das decisões do Plenário relacionadas ao processo administrativo de que trata o caput deste artigo ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 2º O disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aplica-se subsidiariamente aos processos administrativos sancionadores instituídos no âmbito do Coaf.

Art. 7º É aplicável ao Coaf o disposto no art. 2º da Lei nº 9.007, de 17 de março de 1995.

Parágrafo único. É vedada a redistribuição para os quadros de pessoal do Banco Central do Brasil de servidor oriundo de outros órgãos e entidades, em razão do exercício no Coaf.

Art. 8º Aos integrantes da estrutura do Coaf é vedado:



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

I - participar, na forma de controlador, administrador, gerente preposto ou mandatário, de pessoas jurídicas com atividades relacionadas no caput e no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998;

II - emitir parecer sobre matéria de sua especialização, fora de suas atribuições funcionais, ainda que em tese, ou atuar como consultor das pessoas jurídicas a que se refere o inciso I do caput deste artigo;

III - manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento no Coaf;

IV - fornecer ou divulgar informações conhecidas ou obtidas em decorrência do exercício de suas funções a pessoas que não disponham de autorização legal ou judicial para acessá-las.

§ 1º À infração decorrente do descumprimento do inciso IV do caput deste artigo aplica-se o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001.

§ 2º O Presidente do Coaf adotará as diligências necessárias para apuração de responsabilidade dos servidores e demais pessoas que possam ter contribuído para o descumprimento do disposto no caput deste artigo e encaminhará relatório circunstanciado à autoridade policial ou ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

§ 3º As providências previstas no § 2º deste artigo serão adotadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil caso haja indícios de autoria ou de participação do Presidente do Coaf.

Art. 9º Constituem Dívida Ativa do Banco Central do Brasil os créditos decorrentes da atuação do Coaf inscritos a partir de 20 de agosto de 2019.

§ 1º Continuam integrando a Dívida Ativa da União as multas pecuniárias e seus acréscimos legais relativos à ação fiscalizadora do Coaf nela inscritos até 19 de agosto de 2019.

§ 2º Compete aos titulares do cargo de Procurador do Banco Central do Brasil o exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, em relação ao Coaf.

Art. 10. Ficam mantidos os cargos em comissão e as funções de confiança integrantes da estrutura do Coaf em 19 de agosto de 2019.

Art. 11. Ficam mantidos os efeitos dos atos de cessão, requisição e movimentação de pessoal destinado ao Coaf editados até 19 de agosto de 2019.

Art. 12. O Ministério da Economia e o Ministério da Justiça e Segurança Pública prestarão, até 31 de dezembro de 2020, o apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e a operação do Coaf.

Art. 13. Ato conjunto do Ministério da Economia, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Banco Central do Brasil disporá sobre a transferência progressiva de processos e contratos administrativos.

Art. 14. Ficam revogados os arts. 13, 16 e 17 da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MARCELO PACHECO DOS GUARANY

ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS NETO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 915, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 30.12.2019)

Aprimora os procedimentos de gestão e alienação dos imóveis da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º É o Poder Executivo autorizado, por intermédio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, a executar ações de identificação, de demarcação, de cadastramento, de registro e de fiscalização dos bens imóveis da União e a regularizar as ocupações desses imóveis, inclusive de assentamentos informais de baixa renda, e poderá, para tanto, firmar convênios com os Estados, Distrito Federal e Municípios em cujos territórios se localizem e, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, celebrar contratos com a iniciativa privada." (NR)

"Art. 11-B. O valor do domínio pleno do terreno da União será obtido com base na planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 4º Os Municípios e o Distrito Federal fornecerão à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, até 30 de junho de cada ano, o valor venal dos terrenos localizados sob sua jurisdição, para subsidiar a atualização da base de dados da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

.....

§ 7º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre as condições para o encaminhamento dos dados de que trata o § 4º.

§ 8º O lançamento dos débitos relacionados ao foro, à taxa de ocupação e a outras receitas extraordinárias:

I - utilizará como parâmetro o valor do domínio pleno do terreno estabelecido de acordo com o disposto no caput; e

II - observará o percentual de atualização de, no máximo, cinco vezes a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do exercício anterior, aplicado sobre a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União do exercício imediatamente anterior, ressalvada a correção de inconsistências cadastrais.

§ 9º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União atualizará a planta de valores anualmente e estabelecerá os valores mínimos para fins de cobrança dos débitos a que se refere o § 8º." (NR)

"Art. 11-C. As avaliações para fins de alienação onerosa dos domínios pleno, útil ou direto de imóveis da União serão realizadas, permitida a contratação para isso de bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação ou de empresa especializada:



I - pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União; ou

II - pelo órgão ou entidade pública gestora responsável pelo imóvel.

.....
§ 4º Nas hipóteses de venda de terrenos em área urbana, de até duzentos e cinquenta metros quadrados, ou de imóveis rurais, de até cinquenta hectares, será admitida a avaliação por planta de valores.

§ 5º A avaliação de que trata o § 4º será baseada em métodos estatísticos lastreados em pesquisa mercadológica e níveis de precisão compatíveis com os riscos aceitos, nos termos estabelecidos em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, desde que esses métodos:

I - sejam previamente aprovados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União;

II - sejam baseados em critérios, premissas e procedimentos objetivos, documentados, passíveis de verificação pelos órgãos de controle e disponíveis em sistema eletrônico de dados; e

III - propiciem a geração de relatório individualizado da precificação do imóvel.

§ 6º As avaliações poderão ser realizadas sem que haja visita presencial, por meio de modelos de precificação, automatizados ou não, nos termos do disposto nos § 4º e § 5º.

§ 7º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados por empresas especializadas serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel.

§ 8º É dispensada a homologação de que trata o § 7º dos laudos de avaliação realizados por banco público federal ou empresas públicas.

§ 9º O órgão ou a entidade pública gestora poderá estabelecer que o laudo de avaliação preveja os valores para a venda do imóvel de acordo com prazo inferior à média de absorção do mercado.

§ 10. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá utilizar o valor estimado nos laudos de avaliação para fins de venda do imóvel em prazo menor do que a média de absorção do mercado.

§ 11. É vedada a avaliação por empresas especializadas cujos sócios sejam servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou seus parentes, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau.

§ 12. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre os critérios técnicos para a elaboração e a homologação dos laudos de avaliação." (NR)

"Art. 11-D. Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União estabelecerá critérios técnicos e impessoais para habilitação de profissionais com vistas à execução de medidas necessárias ao processo de alienação dos bens imóveis da União.

§ 1º A remuneração do profissional habilitado pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será devida somente na hipótese de êxito do processo de alienação correspondente.



§ 2º Os laudos de avaliação dos imóveis elaborados pelos avaliadores serão homologados pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União ou pelo órgão ou entidade pública gestora do imóvel.

§ 3º O profissional que atender aos critérios estabelecidos no ato a que se refere o caput será automaticamente considerado habilitado, sem necessidade de declaração da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 16-I. Os imóveis submetidos ao regime enfiteutico, com valor de remição do domínio direto do terreno até o limite estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia terão, mediante procedimento simplificado, a remição do foro autorizada e o domínio pleno será consolidado em nome dos atuais foreiros que estejam regularmente cadastrados na Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e em dia com suas obrigações.

§ 1º O valor para remição do foro dos imóveis enquadrados no caput será definido de acordo com a planta de valores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, observado no que couber o art. 11-C.

§ 2º Os imóveis sujeitos à alienação nos termos do disposto neste artigo serão remidos mediante venda direta ao atual foreiro, dispensada a edição de portaria específica.

§ 3º Os imóveis com valor do domínio direto do terreno superior ao estabelecido em ato do Ministro de Estado da Economia poderão ser alienados nos termos do disposto no art. 16-A.

§ 4º A hipótese de que trata este artigo está condicionada à edição de ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União que discipline os procedimentos e o cronograma dos imóveis abrangidos." (NR)

"Art. 18.

§ 10. A cessão poderá estabelecer como contrapartida a obrigação de construir, reformar ou prestar serviços de engenharia em imóveis da União ou em bens móveis de interesse da segurança nacional, admitida a contrapartida em imóveis da União que não sejam objeto da cessão.

§ 11. A cessão com contrapartida será celebrada sob condição resolutiva até que a obrigação seja integralmente cumprida pelo cessionário.

§ 12. Na hipótese de descumprimento pelo cessionário da contrapartida, nas condições e nos prazos estabelecidos, o instrumento jurídico de cessão se resolverá sem direito à indenização pelas acessões e benfeitorias nem qualquer outra indenização ao cessionário e a posse do imóvel será imediatamente revertida para a União." (NR)

"Art. 23-A. Qualquer interessado poderá apresentar proposta de aquisição de imóveis da União que não estejam inscritos em regime enfiteutico ou em ocupação, mediante requerimento específico à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 1º O requerimento de que trata o caput não gera obrigação para a administração pública federal alienar o imóvel ou direito subjetivo à aquisição.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União se manifestará sobre o requerimento de que trata o caput e avaliará a conveniência e a oportunidade de alienar o imóvel.



§ 3º Na hipótese de manifestação favorável da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, se o imóvel não possuir avaliação dentro do prazo de validade, o interessado providenciará, às suas expensas, avaliação elaborada por avaliador habilitado ou empresa especializada, nos termos do disposto nos § 1º, § 7º e § 7º 8º do art. 11-C.

§ 4º Compete à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União homologar os laudos de avaliação e iniciar o processo de alienação do imóvel, observado o disposto no art. 24.

§ 5º A homologação da avaliação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União não constituirá nenhum direito ao interessado e a Secretaria poderá desistir da alienação.

§ 6º As propostas apresentadas que não cumprirem os requisitos mínimos ou que forem descartadas de plano pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União serão desconsideradas.

§ 7º As propostas apresentadas nos termos do disposto neste artigo serão disponibilizadas pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em seu endereço eletrônico, exceto as propostas de que trata o § 6º.

§ 8º Ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União disporá sobre o conteúdo e a forma do requerimento de que trata o caput." (NR)

"Art. 24.

VII - o preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido na forma do disposto no art. 11-C; e

§ 6º O interessado que tiver custeado a avaliação poderá adquirir o imóvel, em condições de igualdade com o vencedor da licitação, na hipótese de não serem exercidos os direitos previstos nos § 3º e § 3º-A.

§ 7º O vencedor da licitação ressarcirá os gastos com a avaliação diretamente àquele que a tiver custeado, na hipótese de o vencedor ser outra pessoa, observados os limites de remuneração da avaliação estabelecidos pelo Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 8º Os procedimentos licitatórios de que trata este artigo poderão ser realizados integralmente por meio de recursos de tecnologia da informação, com a utilização de sistemas próprios ou disponibilizados por terceiros, mediante acordo ou contrato.

§ 9º Os procedimentos específicos a serem adotados na execução do disposto no § 8º serão estabelecidos em ato específico do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 24-A.

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação.



§ 3º A compra de imóveis da União disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.

§ 5º Na hipótese de realização de leilão eletrônico, nos termos do disposto no § 8º do art. 24, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar sessões públicas com prazos definidos e aplicar descontos sucessivos, até o limite de vinte e cinco por cento sobre o valor de avaliação vigente." (NR)

"Art. 24-B. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá realizar a alienação de imóveis da União por lote, se esta modalidade implicar, conforme demonstrado em parecer técnico:

I - maior valorização dos bens;

II - maior liquidez para os imóveis cuja alienação isolada seja difícil ou não recomendada; ou

III - outras situações decorrentes das práticas normais do mercado ou em que se observem condições mais vantajosas para a administração pública, devidamente fundamentadas." (NR)

"Art. 24-C. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar empresas privadas, por meio de licitação ou bancos públicos federais ou empresas públicas, com dispensa de licitação, e celebrar convênios ou acordos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas federais, estaduais, distritais ou municipais para:

I - a elaboração de propostas de alienação para bens individuais ou lotes de ativos imobiliários da União;

II - a execução de ações de cadastramento, de regularização, de avaliação e de alienação dos bens imóveis; e

III - a execução das atividades de alienação dos ativos indicados, incluídas a realização do procedimento licitatório e a representação da União na assinatura dos instrumentos jurídicos indicados.

§ 1º Fica dispensada a homologação da avaliação realizada, nos termos do disposto neste artigo, por bancos públicos federais ou empresas públicas e nas hipóteses de convênios ou acordos de cooperação firmados com órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.

§ 2º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, em percentual da operação concluída, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos processos de alienação previstos neste artigo, conforme estabelecido em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e no ato de contratação.

§ 3º Outras condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

"Art. 24-D. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União poderá contratar o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, com dispensa de licitação, para a realização de estudos e a execução de plano de desestatização de ativos imobiliários da União.

§ 1º A desestatização poderá ocorrer por meio de:

I - remição de foro, alienação mediante venda ou permuta, cessão ou concessão de direito real de uso;



II - constituição de fundos de investimento imobiliário e contratação de seus gestores e administradores, conforme legislação vigente; ou

III - qualquer outro meio admitido em lei.

§ 2º Os atos de que trata o inciso I do § 1º dependem de ratificação pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 3º A execução do plano de desestatização poderá incluir as ações previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 24-C.

§ 4º A remuneração fixa, a remuneração variável ou a combinação das duas modalidades, no percentual de até três por cento sobre a receita pública decorrente de cada plano de desestatização, poderá ser admitida, além do ressarcimento dos gastos efetuados com terceiros necessários à execução dos planos de desestatização previstos neste artigo, conforme estabelecido em regulamento e no instrumento de contratação." (NR)

"Art. 32-A. A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pelo acompanhamento e monitoramento dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos e das entidades da administração pública federal e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens imóveis.

§ 1º É obrigação dos órgãos e das entidades da administração pública manter inventário atualizado dos bens imóveis sob sua gestão, públicos ou privados e disponibilizá-lo à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União será responsável pela compilação dos dados patrimoniais recebidos dos órgãos, das autarquias e das fundações públicas e pelo apoio à realização das operações de alienação de bens regidas por esta Lei.

§ 3º As demais condições para a execução das ações previstas neste artigo serão estabelecidas em ato do Secretário de Coordenação e Governança do Patrimônio da União." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 4º Os registros contábeis decorrentes da dação em pagamento de que trata o caput observarão as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000." (NR)

"Art. 4º-A. Sem prejuízo dos requisitos e das condições estabelecidos no art. 4º, nas hipóteses de estado de calamidade pública, reconhecidas em ato do Poder Executivo federal, o crédito inscrito em dívida ativa da União poderá ser extinto mediante dação em pagamento de bens imóveis que possuam valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, desde que estejam localizados nas áreas descritas nas informações de desastre natural ou tecnológico e as atividades empresariais do devedor legítimo proprietário do bem imóvel decorram das áreas afetadas pelo desastre.

§ 1º Para fins da avaliação de que trata o inciso I do caput do art. 4º, caberá ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional a autenticação prévia e a definição do valor histórico, cultural, artístico, turístico ou paisagístico, observado, no que couber, o disposto no art. 28 do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937.



§ 2º O contribuinte que se encontrar na situação de que trata o caput, cujo crédito que se pretenda extinguir não esteja inscrito em dívida ativa, poderá solicitar sua inscrição imediata à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, desde que renuncie expressamente ao direito sobre o qual se fundamente eventual discussão judicial ou administrativa, observado, no que couber, o disposto no § 2º do art. 4º.

§ 3º Na hipótese de desastre tecnológico, consumada a dação para a extinção dos débitos tributários, a União se sub-rogará nos direitos inerentes à indenização devida pelo causador do dano e, na hipótese de inadimplemento, promoverá a inscrição em dívida ativa dos valores apurados em procedimento administrativo próprio, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 4º Não serão aceitos imóveis de difícil alienação, inservíveis ou que não atendam aos critérios de necessidade, utilidade e conveniência, a serem aferidos pela administração pública federal, condicionada a aceitação pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional ao interesse público e à observância da normas e procedimentos específicos para a avaliação do bem.

§ 5º Efetivada a dação em pagamento, os bens imóveis recebidos serão administrados pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, diretamente ou por meio de terceiros, mediante procedimento licitatório.

§ 6º Ato do Ministro de Estado da Economia disporá sobre a necessidade e a forma de comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira para a aceitação da dação em pagamento de que trata este artigo.

§ 7º O disposto neste artigo não se aplica às hipóteses de declaração de estado de calamidade pública financeira." (NR)

Art. 3º A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 12. O disposto no inciso IX do caput não se aplica às atividades com impacto significativo no meio ambiente, conforme estabelecido pelo órgão ambiental competente." (NR)

Art. 4º A Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22. Os imóveis não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social serão geridos pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, observado o disposto na legislação relativa ao patrimônio imobiliário da União.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o Instituto Nacional do Seguro Social publicará a listagem dos imóveis operacionais e não operacionais que constituem o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social e transferirá a gestão dos imóveis não operacionais para a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

§ 2º Sempre que possível, a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União providenciará a conversão do patrimônio imobiliário de que trata o caput em recursos financeiros, por meio dos mecanismos de utilização e alienação onerosa.

§ 3º Os recursos financeiros resultantes da alienação ou da utilização onerosa dos imóveis de que trata o § 2º serão destinados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social.



§ 4º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União em conjunto com o Instituto Nacional do Seguro Social, nos termos do disposto em regulamento, identificará os imóveis que não tenham aproveitamento econômico ou não apresentem potencial imediato de alienação ou de utilização onerosa e que poderão ser objeto de outras formas de destinação, inclusive no âmbito de programas habitacionais e de regularização fundiária destinados à população de baixa renda.

§ 5º Na hipótese de a Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União dar destinação não econômica aos imóveis de que trata este artigo, nos termos do § 4º, a União recomporá o Fundo do Regime Geral de Previdência Social por meio de permuta de imóveis com valor equivalente, conforme avaliação de valor de mercado realizada nos doze meses anteriores, prorrogáveis por igual período.

§ 6º A destinação não econômica de imóveis para atendimento de interesse dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios poderá ocorrer somente após a permuta de que trata o § 5º e caberá ao ente federativo interessado a recomposição patrimonial à União, exceto quando a recomposição for dispensada por lei.

§ 7º Quando se tratar dos imóveis não operacionais sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, a União representará o Fundo do Regime Geral de Previdência Social nos direitos, créditos, deveres e obrigações e exercerá as atribuições e competências estabelecidas na Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998.

§ 8º Caberá ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social arcar com as despesas decorrentes da conservação, da avaliação e da administração dos imóveis que constituam o seu patrimônio imobiliário, nos termos do regulamento.

§ 9º Aplica-se o disposto no caput aos imóveis funcionais ocupados ou não que constituam o patrimônio imobiliário do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 10. As medidas necessárias para a operacionalização do disposto neste artigo serão objeto de ato conjunto da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e do Instituto Nacional do Seguro Social." (NR)

"Art. 22-A. Os imóveis operacionais destinados à prestação de serviços aos segurados e beneficiários do Regime Geral de Previdência Social, ainda que parcialmente, permanecem afetados às suas finalidades.

§ 1º A Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, reverterá imóveis não operacionais do Fundo do Regime Geral de Previdência Social para utilização pelos órgãos responsáveis pelos serviços de que trata o caput.

§ 2º Na hipótese de os imóveis de que trata o caput perderem seu caráter operacional, os imóveis serão preferencialmente afetados ou cedidos ao serviço de assistência social da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, nos termos do regulamento.

§ 3º A utilização dos imóveis para os fins de que trata este artigo não será onerosa." (NR)

"Art. 22-B. Ficam revertidos aos respectivos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios os imóveis doados ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social com encargo para a construção de unidades da Previdência Social, cujas obras não tenham sido iniciadas até 1º de dezembro de 2019." (NR)

Art. 5º A administração pública poderá celebrar contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos.

§ 1º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos consiste na prestação, em um único contrato, de serviços de gerenciamento e manutenção do imóvel, incluído o fornecimento dos equipamentos, materiais e outros serviços necessários ao uso do imóvel pela administração pública por escopo ou continuados.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º O contrato de gestão para ocupação de imóveis públicos poderá:

I - incluir a realização de obras para adequação do imóvel, incluída a elaboração dos projetos básico e executivo; e

II - ter prazo de duração de até vinte anos, quando incluir investimentos iniciais relacionados à realização de obras e o fornecimento de bens.

§ 3º Na hipótese de que trata o § 2º, as obras e os bens disponibilizados serão de propriedade do contratante.

§ 4º Ato do Poder Executivo poderá regulamentar o disposto neste artigo.

Art. 6º Ficam revogados:

I - os § 1º a § 7º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987;

II - os seguintes dispositivos da Lei nº 9.636, de 1998:

a) os incisos I e II do caput e os § 1º a § 3º do art. 11-B;

b) o § 1º do art. 24; e

c) o parágrafo único do art. 24-A;

III - os art. 6º, art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

IV - os art. 14, art. 20 e art. 21 da Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007; e

V - o § 4º do art. 3º da Lei nº 13.874, de 2019.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

PAULO GUEDES

RESOLUÇÃO CAMEX Nº 022, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOU de 31.12.2019)

Dispõe sobre o Regime de Autopeças Não Produzidas de que tratam as Resoluções nº 61, de 23 de junho de 2015 e nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista a deliberação de sua 165ª reunião, ocorrida em 17 de dezembro de 2019, e o disposto no Decreto nº 6.500, de 2 de julho de 2008, no Decreto nº 8.278, de 27 de junho de 2014, no Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, na Resolução nº 61, de 23 de junho de 2015, da Câmara de Comércio Exterior e na Resolução nº 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RESOLVE:

Art. 1º Os Artigos 1º, 4º, 5º e 6º da Resolução nº 61 da Câmara de Comércio Exterior, de 23 de junho de 2015, publicada em 24 de junho de 2015, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 1º Esta Resolução regulamenta a redução da alíquota do Imposto de Importação na condição de Ex-tarifário para autopeças sem produção nacional equivalente, no âmbito do Regime de Autopeças Não Produzidas".

"Art. 4º

.....

§ 2º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Destinadas à Produção, por meio de edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

"Art. 5º

.....

§ 1º O Ministério da Economia disciplinará as condições e editará normas complementares relativas à habilitação de que trata o caput.

§ 2º Fica dispensada a solicitação de habilitação para as empresas que já possuem habilitações vigentes para importação de autopeças com isenção do Imposto de Importação no âmbito da Resolução no 102, de 17 de dezembro de 2018, da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

"Art. 6º

.....

§ 3º As autopeças com redução do Imposto de Importação ao montante equivalente à aplicação da alíquota de 2% de que trata este artigo comporão a Lista de Autopeças Grafadas como Bens de Capital e de Informática e por meio de edição de Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 19 da Resolução nº 102, de 2018, da Câmara de Comércio Exterior.

Art. 3º Os procedimentos estabelecidos na Resolução no 61, de 2015, da Câmara de Comércio Exterior, aplicam-se, no que couber, aos pleitos de ex-tarifário de autopeças que se encontrem em tramitação na data de vigência desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em dois de janeiro de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

(*) Retificado no DOU de 09.01.2020, por ter saído com incorreções no original



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.921, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020)

Altera a Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017, que institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei n° 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no Decreto n° 6.022, de 22 de janeiro de 2007,

RESOLVE:

Art. 1° A Instrução Normativa RFB n° 1.701, de 14 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1°

§ 1° A EFD-Reinf deverá ser transmitida ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) e será considerada válida após a confirmação de recebimento e validação de seu conteúdo.

§ 2° Não ocorrendo fato gerador no período a que se refere a escrituração, o sujeito passivo a que se refere o art. 2° deverá enviar a informação "Sem Movimento", nos termos previstos no Manual de Orientação da EFD-Reinf (MOR)."

"Art. 2° Ficam obrigados a adotar a EFD-Reinf os seguintes sujeitos passivos, ainda que imunes ou isentos:

.....

§ 1°

.....

III - para o 3° grupo, que compreende os obrigados não pertencentes ao 1°, 2° e 4° grupos, a que se referem os incisos I, II e IV, respectivamente, em data a ser fixada em ato da RFB; e

.....

§ 1°-C Não integram o grupo dos sujeitos passivos a que se referem os incisos I e II do § 1° as entidades que, por sua natureza jurídica, sejam enquadradas nos grupos 1 - Administração Pública, 4 - Pessoas Físicas e 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais, do Anexo V da Instrução Normativa RFB n° 1.634, de 2016.

....." (NR)

Art. 2° Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

DÉCIO RUI PIALARISSI

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO COTEPE ICMS Nº 070, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 24.12.2019)

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO as relações encaminhadas pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 605/CDI-SE/2482, de 21 de agosto de 2019 e Ofício nº 39/CDI-SE/3298, de 21 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO a inclusão de empresa a pedido da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, conforme mensagem eletrônica recebida no dia 10.12.2019, registrada no processo SEI nº 12004.100942/2019-54;

CONSIDERANDO a regularização da situação fiscal junto aos Estados do Paraná e São Paulo, conforme comunicado pelas Secretarias de Fazenda dos referidos Estados, em mensagens eletrônicas recebidas nos dias 06.12.2019 e 10.12.2019, respectivamente, registradas no mesmo processo SEI nº 12004.100942/2019-54, torna público:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 67/19, de 3 de dezembro de 2019, os itens relacionados no Anexo Único deste ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2020 até 31 de junho de 2020.

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ANEXO****MINAS GERAIS**

59.	HELICÓPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRAS CNPJ: 20.367.629/0001-81 I.E: 324.262.204.0006

PARANÁ

51.	ESCOLA PARANAENSE DE AVIAÇÃO LTDA CNPJ: 75.263.921/0001-46 I.E: 90.536.143-00

SÃO PAULO

507.	DORMER PRAMET SOLUCOES PARA USINAGEM LTDA CNPJ: 60.875.580/0004-35 I.E: 407.654.932.110
508.	KENNAMETAL DO BRASIL LTDA CNPJ: 02.696.800/0001-14 I.E: 353.233.493.110

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO COTEPE/MVA N° 024, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.101384/2019-44, torna público que o Estado de São Paulo, a partir de 1° de janeiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ANEXO I**

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais			Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
						7%	12%	Originado de Importação 4%				
*S P	49,26 %	98,35%	49,26 %	98,35%	14,48 %	23,09 %	30,09 %	19,25%	10,48 %	34,73%	-	-

ANEXO II

OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
(Art. 1º, I, "b", 1 - regra geral)

U F	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
*S P	49,26 %	98,35 %	49,26 %	98,35 %	37,46 %	55,83 %	39,92 %	58,62 %	112,57 %	141,56 %	79,34 %	103,79 %	-	-	-	-

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANEXO III
OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "c", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	49,26%	98,35%	49,26%	98,35%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	40,76%	87,69%	14,48%	19,25%

ANEXO IV
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DE MAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	18,73%	44,80%

ANEXO V
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 2 - CIDE não computada no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	-	-

ANEXO VI
OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DE MAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
 (Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	19,11%	45,25%

ANEXO VII
OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS
 (Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Inter	Inter-	Inter	Inter-	Inter	Inter-	Inter	Inter-	Inter	Inter-	Inter	Inter-	Inter	Inter-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
 CEP 01037-010 - São Paulo/SP
 tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
 sindcontsp@sindcontsp.org.br
 www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	nas	estaduais	nas	estaduais	nas	estaduais	nas	estaduais	nas	estaduais	nas	estaduais	nas	estaduais
*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO VIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	24,26%	51,54%

ANEXO IX**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO X**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	54,45%	105,25%	54,45%	105,25%	37,46%	55,83%	39,92%	58,62%	112,57%	141,56%	79,34%	103,79%	47,69%	96,92%	14,48%	19,25%

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

*SP	103,43%	170,35%	103,43%	170,35%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	47,97%	97,29%	14,48%	19,25%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

UF	Gasolina Automotiv a Comum		Gasolina Automotiv a Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	113,20%	183,32%	113,20%	183,32%	58,81%	80,03%	61,27%	82,82%	151,89%	161,95%	109,15%	137,67%	55,25%	107,00%	14,48%	19,25%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,48%	-	30,09%	-

ANEXO XIV**OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

ATO COTEPE/PMPF N° 030, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019)**Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.****O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária- CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;****CONSIDERANDO** o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.101370/2019-21, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 1º de janeiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIES EL S10	ÓLE O DIES EL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEH C	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ kg)	(R\$/ kg)	(R\$/ litro)	(R\$/ litro)	(R\$/ m³)	(R\$/ m³)	(R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	*4,94 69	*4,94 69	*4,55 58	*4,60 01	*6,48 50	*6,48 50	-	*3,90 11	-	-	-	-
2	AL	4,66 21	4,75 01	3,93 80	3,82 80	-	4,94 35	2,87 00	3,55 71	3,60 40	-	-	-
3	AM	**4,3 515	**4,3 515	*3,92 74	*3,81 20	-	**5,7 977	-	**3,3 357	2,24 46	*1,4 372	-	-
4	AP	*3,96 50	*3,96 50	*4,62 70	**4,2 440	**5,9 938	**5,9 938	-	3,67 00	-	-	-	-
5	BA	4,59 00	5,20 00	3,80 00	3,70 00	4,78 00	4,85 00	-	3,50 00	2,44 00	-	-	-
6	CE	4,60 00	4,60 00	3,70 78	3,60 22	4,93 00	4,93 00	-	3,53 45	-	-	-	-
7	DF	*4,61 70	**6,2 240	*4,03 30	*3,89 20	*5,51 77	*5,51 77	-	*3,47 60	3,79 90	-	-	-
8	ES	*4,64 83	*6,31 15	*3,83 02	*3,73 38	4,93 60	4,93 60	-	*3,71 59	-	-	-	-
9	GO	*4,67 40	*5, 7320	*3,84 98	*3,76 41	**5,5 308	**5,5 308	-	*3,18 89	-	-	-	-
10	MA	*4, 4580	5,70 00	*3,81 80	**3,6 610	-	*5,56 00	-	*3,62 50	-	-	-	-
11	MG	*4,85 69	6,39 03	*3,89 58	*3,80 36	**5,4 144	*6,38 94	5,16 98	*3,19 69	**3,4 221	-	-	-
12	MS	*4,44 25	*6,34 55	*3,90 92	*3,82 70	*5,62 40	*5,62 40	**2,9 940	*3,57 59	*3,11 90	-	-	-
13	MT	*4,70 38	*6,71 82	*4,14 96	*4,05 84	*7,39 33	*7,39 33	**4,5 933	*2,86 40	2,69 90	*2,4 700	-	-
14	PA	4,56 80	4,56 80	4,01 70	4,08 80	5,78 62	5,78 62	-	3,73 50	-	-	-	-
15	PB	4,44 68	7,99 67	3,73 60	3,68 05	-	5,42 63	2,91 69	3,21 65	3,73 72	-	2,9 500	2,9 500
16	PE	4,60 11	4,60 11	3,60 01	3,60 01	5,07 15	5,07 15	-	3,49 10	-	-	-	-
17	PI	*4,75 00	*4,79 00	*3,89 00	*3,83 00	*4,84 61	*4,84 61	3,55 43	**3,4 800	-	-	-	-
18	PR	*4,26 00	*5,96 00	*3,54 00	*3,45 00	5,09 00	5,09 00	-	*3,04 00	-	-	-	-
19	RJ	*4,95 40	5,61 71	*3,81 80	*3,71 10	-	*4,95 31	2,44 56	*4,02 00	**3,1 010	-	-	-
20	RN	*4,79 20	7,39 00	*3,98 90	*3,84 50	**5,2 753	**5,2 753	-	*3,80 00	**3,5 930	-	1,6 900	1,6 900
21	RO	*4,52 20	*4,52 20	*4,03 30	*3,96 60	-	*6,19 40	-	*3,66 10	-	-	2,9 656	-
22	RR	4,34 90	4,35 60	3,98 90	3,94 70	6,35 20	6,92 00	3,61 50	3,83 90	-	-	-	-
23	RS	*4,71 86	*6,94 11	*3,72 19	*3,64 28	**5,2 559	*6,31 24	-	*4,20 11	**3,5 793	-	-	-
24	SC	*4,29 00	*5,98 00	*3,66 00	*3,54 00	5,52 00	5,52 00	-	*3,68 00	*2,90 00	-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

25	S	*4,57	*4,69	**3,7	*3,72	**4,3	**4,3	*3,23	**3,1	**3,6	-	-	-
	E	26	80	850	70	823	823	60	990	930	-	-	-
26	S	*4,30	*4,30	*3,74	*3,62	*5,17	**5,5	-	*2,93	-	-	-	-
	P	90	90	90	70	69	161	-	10	-	-	-	-
27	T	4,66	7,36	3,65	3,59	6,20	6,20	4,90	3,65	-	-	-	-
	O	00	00	00	00	00	00	00	00	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a)* valores alterados de PMPF; e

b)** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

BRUNO PESSANHA NEGRIS**ATO COTEPE/ICMS Nº 002, DE 03 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 06.01.2020)**

Divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das administrações tributárias, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Fica divulgada, na forma do Anexo Único deste ato, a relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação das unidades federadas relacionadas no § 1º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 de abril de 2018, para utilizarem o Tratamento Diferenciado previsto no referido Ajuste.

Art. 2º Ficam revogados:

I - o Ato COTEPE/ICMS 69/19, de 20 de dezembro de 2019;

II - o Ato COTEPE/ICMS 71/19, de 26 de dezembro de 2019;

III - o Ato COTEPE/ICMS 72/19, de 26 de dezembro de 2019;

IV - o Ato COTEPE/ICMS 73/19, de 30 de dezembro de 2019; e

V - o Ato COTEPE/ICMS 01/20, de 2 de janeiro de 2020

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de sua publicação, exceto em relação ao art. 2º, que produzirá efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

ANEXO ÚNICO**Unidade Federada: ALAGOAS** Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	AL	33.000.167/0008-88	241.00859-0	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
2 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	AL	33.000.167/1045-86	240.61667-7	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

Unidade Federada: BAHIA

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	BA	33.000.167/0236-67	002.604.576	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
2	BA	33.000.167/0237-48	014.699.614	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
3	BA	33.000.167/1122-52	000.950.123	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
4	BA	33.000.167/0143-23	009.073.803	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
5	BA	33.000.167/0024-06	065.636.403	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
6	BA	33.000.167/0230-71	010.578.478	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

Unidade Federada: ESPÍRITO SANTO

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	ES	33.000.167/0004-54	082.119.36-8	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
2	ES	33.000.167/0118-12	082.472.93-9	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
3	ES	33.000.167/0114-99	082.480.67-2	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
4	ES	06.248.349/0004-76	082.509.85-9	Transportadora Associada de Gás S.A - TAG
5	ES	06.248.349/0031-49	082.843.33-3	Transportadora Associada de Gás S.A - TAG

Unidade Federada: MATO GROSSO DO SUL

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	MS	33.000.167/1128-48	28.299.877-2	PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS
2	MS	01.891.441/0004-36	28.308.770-6	TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA-BRASIL S/A

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	RJ	06.248.349/0002-04	78.410.124	Transportadora Associada de Gás SA - TAG
2 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	RJ	04.992.714/0001-84	77.360.816	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
3 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	RJ	04.992.714/0003-46	77.916.024	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
4 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a	RJ	04.992.714/0004-27	77.916.008	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

partir de 09.01.2020				
5 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	RJ	04.992.714/0019- 03	87.003.396	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

Unidade Federada: SÃO PAULO

ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	SP	01.891.441/0022- 18	513.051.740.117	TBG - TRANSPORTADORA BRASILEIRA GASODUTO BOLÍVIA BRASIL S/A
2	SP	33.000.167/0643- 47	513.000.018.111	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
3	SP	33.000.167/0852- 63	442.015.107.111	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
4	SP	33.000.167/0026- 60	116.853.090.116	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
5	SP	33.000.167/0116- 50	283.116.731.111	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
6	SP	33.000.167/0822- 48	645.032.876.116	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
7	SP	33.000.167/0121- 18	254.131.407.110	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
8	SP	33.000.167/0147- 57	283.001.526.117	PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS
9 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0002- 65	283.116.449.119	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
10 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0020- 47	254.182.891.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
11 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0012- 37	331.075.539.114	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
12 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0011- 56	513.451.376.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
13 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0016- 60	645.362.565.118	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
14 Acrescentado pelo Ato COTEPE/ICMS nº 003/2020 (DOU de 09.01.2020), efeitos a partir de 09.01.2020	SP	04.992.714/0018- 22	688.201.689.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO COTEPE/ICMS N° 003, DE 08 DE JANEIRO DE 2020 -(DOU de 09.01.2020)

Altera o Ato COTEPE/ICMS 02/20, que divulga relação de contribuintes remetentes, destinatários e prestadores de serviço de transporte de gás natural que operam por meio do gasoduto credenciados pelas unidades federadas.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 03/18, de 3 abril de 2018, bem como no art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, de 29 de outubro de 2019,

CONSIDERANDO as solicitações recebidas das Secretarias de Fazenda dos Estados de Alagoas e São Paulo, ambas no dia 7 de janeiro de 2020, e da Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, recebida no dia 8 de janeiro de 2020, na forma do inciso I do art. 2º do Ato COTEPE/ICMS 57/19, registradas no Processo SEI nº 12004.101386/2019-33, torna público:

Art. 1º Ficam acrescidos os dispositivos a seguir indicados ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 02/20, de 3 de janeiro de 2020, com as seguintes redações:

I - o campo referente ao Estado de Alagoas, com os itens 1 e 2:

"

Unidade Federada: ALAGOAS				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
1	AL	33.000.167/0008-88	241.00859-0	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás
2	AL	33.000.167/1045-86	240.61667-7	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás

"
,

II - os itens 2 a 5, no campo referente ao Estado do Rio de Janeiro

"

Unidade Federada: RIO DE JANEIRO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	RJ	04.992.714/0001-84	77.360.816	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
3	RJ	04.992.714/0003-46	77.916.024	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
4	RJ	04.992.714/0004-27	77.916.008	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
5	RJ	04.992.714/0019-03	87.003.396	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

"
,

III - os itens 9 a 14, no campo referente ao Estado de São Paulo:

"

Unidade Federada: SÃO PAULO				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
9	SP	04.992.714/0002-65	283.116.449.119	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
10	SP	04.992.714/0020-47	254.182.891.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

11	SP	04.992.714/0012-37	331.075.539.114	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
12	SP	04.992.714/0011-56	513.451.376.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
13	SP	04.992.714/0016-60	645.362.565.118	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS
14	SP	04.992.714/0018-22	688.201.689.113	Nova Transportadora do Sudeste S.A. - NTS

".

Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

ATO COTEPE/MVA Nº 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020)

Altera as Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV anexas ao ATO COTEPE/ICMS 42/13, que divulga as margens de valor agregado a que se refere à cláusula oitava do Convênio ICMS 110/07, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas cláusulas oitava e décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI 12004.100002/2020-07, TORNA PÚBLICO que o Estado de São Paulo, a partir de 16 de janeiro de 2020, adotará as margens de valor agregado, a seguir indicadas nas Tabelas I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV do Ato COTEPE/ICMS 42/13, de 20 de setembro de 2013.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

ANEXOS**ANEXO I**

OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO
(Art. 1º, I, "a", 1 - regra geral)

UF	Gasolina Automotiva e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Álcool Hidratado				Óleo Combustível		Gás Natural Veicular	
	Inter- nas	Inter- estad- uais	Inter- nas	Inter- estad- uais	Inter- nas	Interestaduais			Inter- nas	Inter- estad- uais	Inter- nas	Inter- estad- uais
						7%	12%	Origina- do de Import- ação 4%				
* S	50,3 0%	99,73 %	50,3 0%	99,73 %	14,1 5%	22,7 4%	29,7 2%	18,91%	10,4 8%	34,73 %	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	as	esta duais	as	esta duais	as	esta duais	as	esta duais	as	esta duais	as	esta duais	as	esta duais
*SP	55, 52%	106, 68%	55, 52%	106, 68%	38, 48%	56,9 9%	40, 93%	59,7 6%	111, 82%	140, 70%	79, 34%	103, 79%	-	-

ANEXO VI**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool Anidro		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,85%	172,23%	104,85%	172,23%	19,11%	45,25%

ANEXO VII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 3 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	104,85%	172,23%	104,85%	172,23%	59,99%	81,37%	62,43%	84,14%	150,99%	161,02%	109,15%	137,67%	-	-

ANEXO VIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO**

(Art. 1º, I, "a", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum e Álcool Anidro		Gasolina Automotiva Premium e Álcool		Anidro Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	114,68%	185,29%	114,68%	185,29%	24,26%	51,54%

ANEXO IX**OPERAÇÕES REALIZADAS POR PRODUTOR NACIONAL DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "b", 4 - PIS/PASEP, COFINS e CIDE não computadas no preço pelo produtor nacional)

UF	Gasolina Automotiva Comum		Gasolina Automotiva Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		Óleo Combustível	
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais
*SP	114	185	114	185	59	81	62	84	150	161	109	137	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

S	,68	,29%	,68	,29%	99%	37%	43%	14%	,99	,02%	,15	,67%		
P	%		%						%		%			

ANEXO X**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 2 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de CIDE pelo importador)

	Gasolina Automotiv a Comum		Gasolina Automotiv a Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	55	10	55	10	38	56,	40	59,	11	14	79	10	47	96,	14	18
	,52	6,6	,52	6,6	,48	99	,93	76	1,8	0,7	,34	3,7	,69	92	,15	,91
	%	8%	%	8%	%	%	%	%	2%	0%	%	9%	%	%	%	%

ANEXO XI**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 3 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP e COFINS pelo importador)

	Gasolina Automotiv a Comum		Gasolina Automotiv a Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	10	172	10	172	59,	81,	62,	84,	15	161	10	137	47,	97,	14,	18,
	4,8	,23	4,8	,23	99	37	43	14	0,9	,02	9,1	,67	97	29	15	91
	5%	%	5%	%	%	%	%	%	9%	%	5%	%	%	%	%	%

ANEXO XII**OPERAÇÕES REALIZADAS POR IMPORTADOR DE COMBUSTÍVEIS**

(Art. 1º, I, "c", 4 - exigibilidade suspensa ou sem pagamento de PIS/PASEP, COFINS e CIDE pelo Importador)

	Gasolina Automotiv a Comum		Gasolina Automotiv a Premium		Óleo Diesel		Óleo Diesel S10		GLP (P13)		GLP		QAV		Álcool Hidratado	
	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais	Internas	Inter-estaduais
	11	185	11	185	59,	81,	62,	84,	15	161	10	137	55,	107	14,	18,
	4,6	,29	4,6	,29	99	37	43	14	0,9	,02	9,1	,67	25	,00	15	91
	8%	%	8%	%	%	%	%	%	9%	%	5%	%	%	%	%	%

ANEXO XIII**OPERAÇÕES REALIZADAS PELAS DISTRIBUIDORAS E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS****Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, I, "a", 5 - PIS/PASEP e COFINS não computadas no preço pela distribuidora de combustíveis)

UF	Álcool Hidratado			
	Internas	Interestaduais		
		7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	14,15%	-	29,72%	-

ANEXO XIV

OPERAÇÕES REALIZADAS POR DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, PRODUTOR NACIONAL DE LUBRIFICANTES, IMPORTADOR DE LUBRIFICANTES E DEMAIS REMETENTES DE OUTRAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO

(Art. 1º, II - lubrificantes)

UF	Lubrificantes Derivados de Petróleo		Lubrificantes Não Derivados de Petróleo			
	Internas	Interestaduais	Internas	Interestaduais		
				7%	12%	Originado de Importação 4%
*SP	61,31%	96,72%	61,31%	-	73,12%	88,85%

ATO COTEPE/PMPF N° 001, DE 09 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020)

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - **CONFAZ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.10001/2020-54, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/kg)	(R\$/kg)	(R\$/litro)	(R\$/litro)	(R\$/m³)	(R\$/m³)	(R\$/litro)	(R\$/kg)
1	AC	4,9469	4,9469	4,5558	4,6001	6,4850	6,4850	-	3,9011	-	-	-	-
2	AL	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,9435	2,8700	3,5571	3,6040	-	-	-
3	AM	**4,1073	**4,1073	**3,9163	**3,7893	-	**5,7576	-	*3,3444	*2,2517	**1,4355	-	-
4	AP	*4,0260	*4,0260	*4,6840	*4,2490	*6,2369	*6,2369	-	*3,7100	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,5150	*6,3710	**4,0200	*3,9070	*5,6608	*5,6608	-	*3,4790	3,7990	-	-	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8	E S	*4,697 7	*6,334 8	*3,849 9	*3,817 5	4,936 0	4,936 0	-	*3,779 1	-	-	-	-
9	G O	*4,694 7	**5,55 60	*3,893 4	*3,801 5	**5,52 69	**5,52 69	-	*3,222 9	-	-	-	-
10	M A	**4,45 60	5,7000	*3,854 0	*3,765 0	-	**5,55 23	-	*3,659 0	-	-	-	-
11	M G	4,8569	6,3903	3,8958	3,8036	5,414 4	6,389 4	5,1698	3,1969	3,422 1	-	-	-
12	M S	4,4425	6,3455	3,9092	3,8270	5,624 0	5,624 0	2,9940	3,5759	3,119 0	-	-	-
13	M T	4,7038	6,7182	4,1496	4,0584	7,393 3	7,393 3	4,5933	2,8640	2,699 0	2,470 0	-	-
14	P A	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,786 2	5,786 2	-	3,7350	-	-	-	-
15	P B	**4,43 82	*8,392 0	*3,767 4	*3,720 8	-	*5,651 9	**2,89 90	**3,19 72	**3,71 85	-	*3,010 0	*3,01 00
16	P E	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,071 5	5,071 5	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,74 00	**4,77 00	*3,910 0	*3,840 0	4,846 1	4,846 1	*3,900 0	**3,47 00	-	-	-	-
18	P R	4,2600	5,9600	3,5400	3,4500	5,090 0	5,090 0	-	*3,110 0	-	-	-	-
19	R J	*4,988 0	*5,623 2	3,8180	3,7110	-	**4,87 77	2,4456	*4,088 0	*3,106 0	-	-	-
20	R N	*4,808 0	7,3900	**3,98 40	**3,82 00	**5,16 60	**5,16 60	-	**3,71 90	*3,611 0	-	1,6900	1,690 0
21	R O	4,5220	4,5220	4,0330	3,9660	-	6,194 0	-	3,6610	-	-	2,9656	-
22	R R	**4,32 50	*4,382 0	**3,95 50	**3,93 40	*6,438 0	**6,91 20	*3,635 0	*3,851 0	-	-	-	-
23	R S	*4,775 8	*6,997 1	*3,788 0	*3,706 8	*5,373 4	**5,56 38	-	*4,276 1	*3,586 2	-	-	-
24	S C	4,2900	5,9800	3,6600	3,5400	5,520 0	5,520 0	-	3,6800	2,900 0	-	-	-
25	S E	*4,633 3	4,6980	*3,853 0	*3,792 0	*4,494 6	*4,494 6	3,2360	*3,381 0	*3,699 0	-	-	-
26	S P	*4,339 0	*4,339 0	*3,776 0	*3,654 0	**5,15 85	5,516 1	-	*2,979 0	-	-	-	-
27	T O	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,200 0	6,200 0	4,9000	3,6500	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC Nº 024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Disponibilizado na página da Receita Federal, em "Agenda Tributária" Divulga a Agenda Tributária do mês de janeiro de 2020.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017,

DECLARA:

Art. 1º Os vencimentos dos prazos para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) e para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos por esse órgão, definidas em legislação específica, no mês de janeiro de 2020, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

§ 1º Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos constantes do Anexo Único a este ADE deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

§ 2º O pagamento referido no caput deverá ser efetuado por meio de:

I - Guia da Previdência Social (GPS), no caso das contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, das contribuições instituídas a título de substituição e das contribuições devidas, por lei, a terceiros; ou

II - Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), no caso dos demais tributos administrados pela RFB.

§ 3º A Agenda Tributária será disponibilizada na página da RFB na Internet no endereço eletrônico <<http://rfb.gov.br>>.

Art. 2º As referências a "Entidades financeiras e equiparadas", contidas nas discriminações da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, dizem respeito às pessoas jurídicas de que trata o § 1º do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 3º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida deverá apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) até o 15º (décimo quinto) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao do evento.

Parágrafo único. A obrigatoriedade de apresentação da DCTF Mensal, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 4º Ocorrendo evento de extinção, incorporação, fusão ou cisão de pessoa jurídica em atividade no ano do evento, a pessoa jurídica extinta, incorporadora, incorporada, fusionada ou cindida (Fl. 2 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 23 de dezembro de 2020.) deverá apresentar o Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP) até o último dia útil:

I - do mês de março, para eventos ocorridos no mês de janeiro do respectivo ano-calendário; ou

II - do mês subsequente ao do evento, para eventos ocorridos no período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro.

Art. 5º No caso de extinção, decorrente de liquidação, incorporação, fusão ou cisão total, a pessoa jurídica extinta deverá apresentar a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), relativa ao respectivo ano-calendário, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do evento.

Parágrafo único. A Dirf, de que trata o caput, deverá ser entregue até o último dia útil do mês de março quando o evento ocorrer no mês de janeiro do respectivo ano-calendário.



Art. 6º Na hipótese de saída definitiva do País ou de encerramento de espólio, a Dirf de fonte pagadora pessoa física, relativa ao respectivo ano-calendário, deverá ser apresentada:

I - no caso de saída definitiva do Brasil, até:

a) a data da saída do País, em caráter permanente; ou

b) 30 (trinta) dias contados da data em que a pessoa física declarante completar 12 (doze) meses consecutivos de ausência, no caso de saída do País em caráter temporário;

II - no caso de encerramento de espólio, no mesmo prazo previsto para a entrega, pelos demais declarantes, da Dirf relativa ao ano-calendário.

Art. 7º A Declaração Final de Espólio deve ser apresentada até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao:

I - da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados, que tenha transitado em julgado até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial;

II - da lavratura da escritura pública de inventário e partilha;

III - do trânsito em julgado, quando este ocorrer a partir de 1º de março do ano-calendário subsequente ao da decisão judicial da partilha, sobrepartilha ou adjudicação dos bens inventariados.

Art. 8º A Declaração de Saída Definitiva do País, relativa ao período em que tenha permanecido na condição de residente no Brasil, deverá ser apresentada:

I - no ano-calendário da saída, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da saída definitiva, bem como as declarações correspondentes a anos-calendário anteriores, se obrigatórias e ainda não entregues;

II - no ano-calendário da caracterização da condição de não-residente, até o último dia útil do mês de abril do ano-calendário subsequente ao da caracterização.

Parágrafo único. A pessoa física residente no Brasil que se retire do território nacional deverá apresentar também a Comunicação de Saída Definitiva do País:

I - a partir da data da saída e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se esta ocorreu em caráter permanente; ou (Fl. 3 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 23 de dezembro de 2020.)

II - a partir da data da caracterização da condição de não-residente e até o último dia do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente, se a saída ocorreu em caráter temporário.

Art. 9º No caso de incorporação, fusão, cisão parcial ou total, extinção decorrente de liquidação, a pessoa jurídica deverá apresentar a Declaração sobre a Opção de Tributação de Planos Previdenciários (DPREV), contendo os dados do próprio ano-calendário e do ano-calendário anterior, até o último dia útil do mês subsequente ao de ocorrência do evento.

Art. 10. Nos casos de extinção, fusão, incorporação e cisão total da pessoa jurídica, a Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias (Dimob) de Situação Especial deverá ser apresentada até o último dia útil do mês subsequente à ocorrência do evento.



Art. 11. No recolhimento das contribuições previdenciárias decorrentes de Reclamatória Trabalhista sob os códigos 1708, 2801, 2810, 2909 e 2917, deve-se considerar como mês de apuração o mês da prestação do serviço e como vencimento a data de vencimento do tributo na época de ocorrência do fato gerador, havendo sempre a incidência de acréscimos legais.

§ 1º Na hipótese de não reconhecimento de vínculo, e quando não fizer parte da sentença condenatória ou do acordo homologado a indicação do período em que foram prestados os serviços aos quais se refere o valor pactuado, será adotada a competência referente, respectivamente, à data da sentença ou da homologação do acordo, ou à data do pagamento, se este anteceder aquelas.

§ 2º O recolhimento das contribuições sociais devidas deve ser efetuado no mesmo prazo em que devam ser pagos os créditos encontrados em liquidação de sentença ou em acordo homologado, sendo que nesse último caso o recolhimento será feito em tantas parcelas quantas as previstas no acordo, nas mesmas datas em que sejam exigíveis e proporcionalmente a cada uma.

§ 3º Caso a sentença condenatória ou o acordo homologado seja silente quanto ao prazo em que devam ser pagos os créditos neles previstos, o recolhimento das contribuições sociais devidas deverá ser efetuado até o dia 20 do mês seguinte ao da liquidação da sentença ou da homologação do acordo ou de cada parcela prevista no acordo, ou no dia útil imediatamente anterior, caso não haja expediente bancário no dia 20 .

Art. 12. Nos casos de extinção, cisão total, cisão parcial, fusão ou incorporação, a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) deverá ser entregue até o último dia do mês subsequente ao do evento, exceto nos casos em que essas situações especiais ocorram no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário, hipótese em que a declaração deverá ser entregue até o último dia do mês de junho.

Parágrafo único. Com relação ao ano-calendário de exclusão da Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) do Simples Nacional, esta deverá entregar a Defis, abrangendo os fatos geradores ocorridos no período em que esteve na condição de optante, até o último dia do mês de março do ano-calendário subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores.

Art. 13. Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 1º A obrigatoriedade de entrega da ECD, na forma prevista no caput, não se aplica à incorporadora nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento. (Fl. 4 do Ato Declaratório Executivo Codac nº 24, de 23 de dezembro de 2020.)

§ 2º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano da entrega da ECD para situações normais, o prazo de que trata o caput será até o último dia útil do mês de maio do referido ano.

Art. 14. Nas hipóteses em que o empresário individual tenha sido extinto, a Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-SIMEI) relativa à situação especial deverá ser entregue até:

I - o último dia do mês de junho, quando o evento ocorrer no 1º (primeiro) quadrimestre do ano-calendário;

II - o último dia do mês subsequente ao do evento, nos demais casos.



Art. 15. A EFD-Contribuições será transmitida mensalmente ao Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) até o 10º (décimo) dia útil do 2º (segundo) mês subsequente ao que se refira a escrituração, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

Art. 16. A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) será transmitida anualmente ao Sped até o último dia útil do mês de julho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira.

§ 1º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, a ECF deverá ser entregue pelas pessoas jurídicas extintas, cindidas, fusionadas, incorporadas e incorporadoras, até o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente ao do evento.

§ 2º A obrigatoriedade de entrega da ECF, na forma prevista no § 1º, não se aplica à incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

§ 3º Nos casos de extinção, cisão parcial, cisão total, fusão ou incorporação, ocorridos de janeiro a abril do ano-calendário, o prazo de que trata o § 1º será até o último dia útil do mês de julho do referido ano, mesmo prazo da ECF para situações normais relativas ao ano-calendário anterior.

Art. 17. A DCTFWeb Diária, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, deverá ser transmitida até o 2º (segundo) dia útil após a realização do evento desportivo, pela entidade promotora do espetáculo.

Art. 18. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação na Internet.

GUSTAVO ANDRADE MANRIQUE

Agenda Tributária Janeiro de 2020

Data de vencimento: data em que se encerra o prazo legal para pagamento dos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

OBS: Em caso de feriados estaduais e municipais, os vencimentos deverão ser antecipados ou prorrogados de acordo com a legislação de regência.

Data de Vencimento	Tributos	Código Darf	Código GPS	Período de Apuração do Fato Gerador (FG)
Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	2063		FG ocorrido no mesmo dia
	Rendimentos do Trabalho			
	Tributação exclusiva sobre remuneração indireta	0422		
	Royalties e Assistência Técnica - Residentes no Exterior	0473		
	Renda e proventos de qualquer natureza	0481		FG ocorrido no mesmo dia
	Juros e Comissões em Geral - Residentes no Exterior	5192		"
	Obras Audiovisuais, Cinematográficas e Videofônicas (L8685/93) - Residentes no Exterior	9412		"
	Fretes internacionais - Residentes no Exterior	9427		"
		9466		"
		9478		"
		5217		FG ocorrido no mesmo dia

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Remuneração de direitos Previdência privada e Fapi Aluguel e arrendamento Outros Rendimentos Pagamento a beneficiário não identificado			
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107		Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei nº 10.336/01 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9438		Importação, cujo registro da declaração tenha se verificado no mesmo dia.
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5434		FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Importação de serviços (Lei nº 10.865/04)	5442		FG ocorrido no mesmo dia
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta de Espetáculos Desportivos - CNPJ - Retenção e recolhimento efetuado por entidade promotora do espetáculo (federação ou confederação), em seu próprio nome.		2550	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Diário (até 2 dias úteis após a realização do evento)	Pagamento de parcelamento de clube de futebol - CNPJ -(5% da receita bruta destinada ao clube de futebol)		4316	Data da realização do evento (2 dias úteis anteriores ao vencimento)
Até o 2º dia útil após a data do pagamento das remunerações dos servidores públicos	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Licenciado/Afastado, sem remuneração	1684		Dezembro/2019
Data de vencimento do tributo na época da ocorrência do fato gerador (vide art. 11	Reclamatória Trabalhista - NIT/PIS/Pasep Reclamatória Trabalhista - CEI Reclamatória Trabalhista - CEI - pagamento exclusivo para outras		1708 2801 2810 2909 2917	Mês da prestação do serviço " " "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda			
6	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	6854 6895 3467 4028		21 a 31/dezembro/201 9 " " "
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		21 a 31/dezembro/201 9 " " "
6	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		21 a 31/dezembro/201 9 " "
7	Simples Doméstico - Regime unificado de pagamento de tributos, de contribuições e dos demais encargos do empregador doméstico	Documento Único de Arrecadação do Simples Doméstico		Dezembro/2019
8	Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ Comprev - recolhimento efetuado por RPPS - órgão do poder público - CNPJ - estoque	7307 7315		1º a 31/dezembro/201 9 "
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Cigarros Contendo Tabaco (Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi)	1020		Dezembro/2019
10	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Juros de empréstimos externos	5299		Dezembro/2019
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053 3426		1º a

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014)	6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232 0924 3699 5029		10/janeiro/2020 " " " " " " " " ""
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens	5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		1º a 10/janeiro/2020 1º a 10/janeiro/2020 " " 1º a 10/janeiro/2020 " "
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		1º a 10/janeiro/2020 " " " " " "
15	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa Jurídica Operações de Crédito/Mútuo - Pessoa	1150 7893		Dezembro/2019 "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



20	Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento mensal - Complemento Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Recolhimento Trimestral - Com dedução de 45% (Lei nº 9.876/99) - NIT/PIS/Pasep Contribuinte Individual - Opção: aposentadoria apenas por idade Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Facultativo - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo - Opção: aposentadoria apenas por idade - Recolhimento Trimestral - NIT/PIS/Pasep Segurado Especial - recolhimento trimestral - NIT /PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento para Plano Simplificado da Previdência Social - PPS - Lei nº 12.470/2011 Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - NIT/PIS/Pasep Facultativo Baixa Renda - recolhimento trimestral - Complemento Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado			" " Dezembro/2019 "
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5960		Dezembro/2019 "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL) Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5952 5987		Dezembro/2019 "
20	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta Art. 7º da Lei nº 12.546/2011 Art. 8º da Lei nº 12.546/2011	2985 2991		Dezembro/2019 "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Entidades financeiras e equiparadas	4574		Dezembro/2019
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Entidades financeiras e equiparadas	7987		Dezembro/2019
20	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Aluguéis e royalties pagos a pessoa	3208 3277		Dezembro/2019

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	física	3223		"
	Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3556		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade	3579		"
	Contribuição Definida/Variável - Não Optante Tributação Exclusiva	3540		"
	Resgate Previdência Complementar/Modalidade Benefício Definido - Não Optante Tributação Exclusiva	5565		"
		0561		"
		0588		"
		3533		"
		3562		"
		5936		"
		1889		"
	Resgate Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	1708		"
	Benefício Previdência Complementar - Não Optante Tributação Exclusiva	5944		Dezembro/2019
	Benefício Previdência Complementar - Optante Tributação Exclusiva	3280		"
		5204		"
		6891		"
		6904		"
	Rendimentos do Trabalho	5928	2852	"
	Trabalho assalariado (exceto Trabalhador Doméstico)	1895	2879	""
		8045	2950	"
			2976	Diversos
	Trabalho sem vínculo empregatício		2003	"
	Aposentadoria Regime Geral ou do Servidor Público		2011	"
	Participação nos Lucros ou Resultados - PLR		2020	"
			2100	1º a
			2119	31/dezembro/201
			2127	9
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988 Rendimentos Acumulados - art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988		2208	"
	Outros Rendimentos		2216	"
	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica		2305	"
	Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring		2321	"
	Pagamento PJ a cooperativa de trabalho		2402	"
	Juros e indenizações de lucros cessantes		2429	"
	Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)		2437	"
	Indenização por danos morais		2445	"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988		2500	"
	Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça dos Estados/Distrito Federal, exceto o disposto no art. 12-A da Lei nº 7.713, de 1988		2607	"
	Demais rendimentos			"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI		2615	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc)		2631	"
	Acordo Perante Comissão de Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ		2640	"
	Acordo Perante Comissão de		2658	"
			2682	"
			2704	"
			2712	"
			4308	"
			6106	"
			6505	"
				"
				Diversos
				"
				"

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Conciliação Prévia - Dissídio ou Acordo Coletivo e Convenção Coletiva - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc) Simples - CNPJ Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física Empresas optantes pelo Simples - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transportador rodoviário autônomo Empresas em geral - CNPJ Empresas em geral - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Cooperativa de Trabalho - CNPJ - contribuição descontada do cooperado - Lei nº 10.666/2003 Empresas em geral - CEI Empresas em geral - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Sesc, Sesi, Senai, etc.) Filantrópicas com isenção - CNPJ Filantrópicas com isenção - CEI Órgãos do poder público - CNPJ Órgãos do poder público - CEI Órgãos do poder público - CNPJ - recolhimento sobre aquisição de produto rural do produtor rural pessoa física. Órgão do Poder Público - CNPJ - recolhimento sobre contratação de transporte rodoviário autônomo Associação Desportiva que mantém Equipe de Futebol Profissional - Receita Bruta a Título de Patrocínio, Licenciamento de Uso de Marcas e Símbolos, Publicidade, Propaganda e Transmissão de Espetáculos - CNPJ - retenção e recolhimento efetuado por empresa patrocinadora em seu próprio nome. Comercialização da produção rural - CNPJ Comercialização da produção rural - CNPJ - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CNPJ Contribuição retida sobre NF/Fatura da prestadora de serviço - CNPJ (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Contribuição retida sobre a NF/Fatura da empresa prestadora de serviço - CEI Contribuição retida sobre NF/Fatura da			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	prestadora de serviço - CEI (uso exclusivo do órgão do poder público - administração direta, autarquia e fundação federal, estadual, do distrito federal ou municipal) Comercialização da produção rural - CEI Comercialização da produção rural - CEI - pagamento exclusivo para outras entidades (Senar) Pagamento de parcelamento administrativo - número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de dívida ativa parcelamento - referência (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de dívida ativa - parcelamento de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência			
20	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4112		Dezembro/2019 " "
20	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções	4095 1068 4153		Dezembro/2019 " "
20	Contribuição para o PIS/Pasep Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação	4095 1068 4138		Dezembro/2019 " "

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções			
20	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Pagamento Unificado - Ret Aplicável às Incorporações Imobiliárias (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Pagamento Unificado - Regime Especial Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções, ambas no âmbito do PMCMV e à Construção ou Reforma de Creches e Pré-Escolas (IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, Cofins) Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias e às Construções.	4095 1068 4166		Dezembro/2019 " "
20	Simples Nacional - Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Dezembro/2019
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Títulos de renda fixa - Pessoa Física Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica Fundo de Investimento - Renda Fixa Fundo de Investimento em Ações Operações de swap Day-Trade - Operações em Bolsas Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei nº 9.249/95) Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	8053 3426 6800 6813 5273 8468 5557 5706 5232		11 a 20/janeiro/2020 " " " " " " " "
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Demais rendimentos de capital Tributação Exclusiva - Art. 2º da Lei nº 12.431/2011 Ganho de Capital - Integralização de Cotas com Ativos (art. 1ª da Lei nº 13.043/2014) Empréstimo de Ativos - Fundos de Investimento (art. 8ª da Lei nº 13.043/2014) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos Juros remuneratórios de capital próprio Outros Rendimentos Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0924 3699 5029 5035 5286 0490 9453 0916 8673 9385		11 a 20/janeiro/2020 " " " " " " " "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	Prêmios obtidos em bingos Multas e vantagens			
23	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Operações de Crédito - Pessoa Jurídica Operações de Crédito - Pessoa Física Operações de Câmbio - Entrada de moeda Operações de Câmbio - Saída de moeda Aplicações Financeiras Factoring (art. 58 da Lei nº 9.532/97) Seguros Ouro, Ativo Financeiro	1150 7893 4290 5220 6854 6895 3467 4028		11 a 20/janeiro/2020 " " " " " " " "
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi - Produto 87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida; 87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05; 84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados; 84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte; 84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	0676 0676 1097 1097 1097		Dezembro/2019 Dezembro/2019 " "
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Posição na Tipi - Produto 87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09); 87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista; 87.04 Veículos automóveis para	1097 1097 1097 1097 1097		Dezembro/2019 " " " "



	transporte de mercadorias; 87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias; 87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.			
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) Tabaco e seus Sucédâneos Manufaturados, Exceto Cigarros Contendo Tabaco Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), Tabaco e seus Sucédâneos Manufaturados (Capítulo 24) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi Bebidas do capítulo 22 da Tipi Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015.	5110 5123 0668 0821 0838		Dezembro/2019 " " " "
24	Contribuição para o PIS/Pasep Faturamento Folha de salários Pessoa jurídica de direito público Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no § 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	8109 8301 3703 8496 6824 6912 1921 0679 0691 0906		Dezembro/2019 " " " " " " " " " "
24	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Demais Entidades Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária Combustíveis Não-cumulativa	2172 8645 6840 5856 1840		Dezembro/2019 " " " "

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Vendas à Zona Franca de Manaus (ZFM) - Substituição Tributária			
24	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Cervejas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015 Demais bebidas - Tributação de Bebidas Frias - previsto nos arts. 14 a 36 da Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015. Álcool - Regime Especial de Apuração e Pagamento previsto no §º 4º do art. 5º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.	0760 0776 0929		Dezembro/2019 " "
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo CPSS - Servidor Civil Inativo CPSS - Pensionista Civil CPSS - Patronal - Servidor Civil Ativo - Operação Intra-Orçamentária CPSS - Patronal - Servidor no Exterior - Operação Intra-Orçamentária	1661 1700 1717 1769 1814		11 a 20/janeiro/2020 " " " " "
27	Contribuição do Plano de Seguridade Social Servidor Público (CPSS) CPSS - Servidor Civil Ativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Servidor Civil Inativo - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor CPSS - Pensionista - Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor	1723 1730 1752		11 a 20/janeiro/2020 " "
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Capital Fundos de Investimento Imobiliário - Rendimentos e Ganhos de Capital Distribuídos	5232		Dezembro/2019
31	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior - Pessoa Jurídica Ganhos de capital de alienação de bens e direitos do ativo circulante localizados no Brasil	0473		Dezembro/2019
31	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF) Recolhimento mensal (Carnê Leão) Ganhos de capital na alienação de bens e direitos Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira Ganhos líquidos em operações em bolsa	0190 4600 8523 6015		Dezembro/2019 " " "

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Entidades Financeiras Balanco Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal	1599 2319		Outubro a Dezembro/2019 Dezembro/2019
31	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) PJ obrigadas à apuração com base no lucro real Demais Entidades Balanco Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Optantes pela apuração com base no lucro real Balanco Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Lucro Presumido (1ª quota) Lucro Arbitrado (1ª quota) IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Real IRPJ - Ganhos Líquidos em Operações na Bolsa - Lucro Presumido ou Arbitrado Ganho de Capital - Alienação de Ativos de ME/EPP optantes pelo Simples Nacional	0220 2362 3373 5993 2089 5625 3317 0231 0507		Outubro a Dezembro/2019 Dezembro/2019 Outubro a Dezembro/2019 Dezembro/2019 Outubro a Dezembro/2019 " Dezembro/2019 " "
31	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) Contrato de Derivativos	2927		Dezembro/2019
31	Contribuição para o PIS/Pasep Retenção - Aquisição de autopeças	3770		1º a 15/janeiro/2020
31	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) Retenção - Aquisição de autopeças	3746		1º a 15/janeiro/2020
31	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real Entidades Financeiras Balanco Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal Demais Entidades Balanco Trimestral (1ª quota) Estimativa Mensal PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (1ª quota)	2030 2469 6012 2484 2372		Outubro a Dezembro/2019 Dezembro/2019 Outubro a Dezembro/2019 Dezembro/2019 Outubro a Dezembro/2019
31	Programa de Recuperação Fiscal (Refis) Parcelamento vinculado à receita bruta Parcelamento alternativo ITR/Exercícios até 1996 ITR/Exercícios a partir de 1997	9100 9222 9113 9126		Diversos " " "
31	Parcelamento Especial (Paes) Pessoa física Microempresa Empresa de pequeno porte	7042 7093		Diversos "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	Demais pessoas jurídicas Paes ITR	7114 7122 7288		" " "
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 1º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples Demais pessoas jurídicas	0830 0842		Diversos "
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 8º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1927		Diversos
31	Parcelamento Excepcional (Paex) Art. 9º MP nº 303/2006 Pessoa jurídica optante pelo Simples	1919		Diversos
31	Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - RFB Parcelamento - IRPJ/CSLL - Ganho de Capital - PGFN	4983 4990		Diversos "
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0285		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 7º § 4º IN/RFB nº 767/2007 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional		4324	Diversos
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 3º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	0873		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempresa e Empresa de Pequeno Porte optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 7º § 3º IN/RFB nº 1.508/2014 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Parcelamento Especial - Simples Nacional Art. 5º § 3º IN/RFB nº 1.677/2016 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Parcelamento - Simples Nacional Art. 4º § 3º IN/RFB nº 1.713/2017 Microempreendedor Individual optante pelo Simples Nacional	DAS-MEI (Documento de Arrecadação Simplificada do Microempreendedor Individual)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (Pert-SN)	DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional)		Diversos
31	Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes	DAS-MEI (Documento de Arrecadação)		Diversos

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	pelo Simples Nacional (Pert-SN-MEI) Microempreendedor Individual	Simplificada do Microempreendedor Individual)		
31	Parcelamento para Ingresso no Simples Nacional - 2009 Art. 7º § 4º IN/RFB nº 902/2008 Pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional Parcelamento - CEI		4359 4105	Diversos
31	Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º	1136 1165 1194 1204 1210 1233 1240 1279 1285 1291		Diversos " " " " " " " "
31	Reabertura Parcelamento Lei nº 11.941, de 2009 Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento	3780 3796 3835 3841 3858 3870 3887 3926 3932 3955		Diversos " " " " " " " "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



	de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - RFB - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º			
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - IRPJ/CSLL Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40	4059 4065		Diversos "
31	Parcelamento Lei nº 12.865, de 2013 - PIS/Cofins Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento - PIS/Cofins - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput Lei nº 12.865, de 2013 - RFB - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/Cofins - Art. 39, § 1º	4007 4013 4020 4042		Diversos " " "
31	Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Débitos Previdenciários - Parcelamento Lei nº 12.996, de 2014 - RFB - Demais Débitos - Parcelamento	4720 4737 4743 4750		Diversos " " "
31	Programa de Regularização Tributária (PRT) PRT- Débitos Previdenciários - Pessoa		4135	Diversos

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Jurídica PRT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PRT - Demais Débitos	5184	4136	"
31	Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) PERT- Débitos Previdenciários - Pessoa Jurídica PERT - Débitos Previdenciários - Pessoa Física PERT - Demais Débitos	5190	4141 4142	Diversos "
31	Programa de Regularização de Débitos dos Estados e Municípios (Prem)	5525		Diversos
31	Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)	5161		Diversos
31	Acréscimos Legais de Contribuinte Individual, Doméstico, Facultativo e Segurado Especial - Lei nº 8.212/91 NIT/PIS/Pasep GRC Trabalhador Pessoa Física (Contribuinte Individual, Facultativo, Empregado Doméstico, Segurado Especial) - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) ACAL - CNPJ ACAL - CEI GRC Contribuição de empresa normal - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de débito - DEBCAD (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento/Parcelamento de débito - CNPJ Pagamento de débito administrativo - Número do título de cobrança (preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Depósito Recursal Extrajudicial - Número do Título de Cobrança - Pagamento exclusivo na Caixa Econômica Federal (CDC=104) Pagamento de Dívida Ativa Débito - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Ação Judicial - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Cobrança Amigável - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Pagamento de Dívida Ativa Parcelamento - Referência (Preenchimento exclusivo pelo órgão emissor) Comprev - pagamento de Dívida Ativa - não parcelada de regime próprio de previdência social RPPS - órgão do poder público - referência		1759 1201 3000 3107 3204 4006 4103 4200 4995 6009 6203 6300 6408 6513	Diversos " " " " " " " " Diversos " " " "

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

**Agenda Tributária
Janeiro de 2020**

Data de apresentação: data em que se encerra o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos exigidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil sem a incidência de multa.

Data de Apresentação	Declarações, Demonstrativos e Documentos	Período de Apuração
De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas		
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/dezembro/2019
10	Envio, pelo Município, da relação de todos os alvarás para construção civil e documentos de habite-se concedidos.	1º a 31/dezembro/2019
15	EFD-Contribuições - Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita - Contribuição para o PIS/Pasep e à Cofins - Pessoas Jurídicas sujeitas à tributação do Imposto sobre a Renda. - Contribuição Previdenciária sobre a Receita - Pessoas Jurídicas que desenvolvam as atividades relacionadas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 2011. (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012)	Novembro/2019
15	DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos	Dezembro/2019
15	EFD-Reinf - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras informações Fiscais (Consulte a Instrução Normativa RFB nº 1.701, de 14 de março de 2017)	Dezembro/2019
20	PGDAS-D - Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional	Dezembro/2019
22	DCTF Mensal - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - Mensal	Novembro/2019
31	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social - competência 13	1º/Janeiro/2019 a 31/Dezembro/2019
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Dezembro/2019
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Dezembro/2019
31	Opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional	-----
31	Opção pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMEI) pelo Microempreendedor Individual (MEI)	-----
De Interesse Principal das Pessoas Físicas		
7	GFIP - Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia e Informações à Previdência Social	1º a 31/dezembro/2019
31	DME - Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie	Dezembro/2019
31	DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias	Dezembro/2019

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CODAC N° 002, DE 9 DE JANEIRO DE 2020 - (DOU de 10.01.2020)

Altera os Atos Declaratórios Executivos Codac n°s. 60/2013, 38/2014 e 24/2016, que instituem códigos de receita.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECADAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei n° 8.029, de 12 de abril de 1990, declara:

Art. 1° O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n° 60, de 10 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	4338	R D Ativa - Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur

Art. 2° O item 16 do Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Codac n° 38, de 10 de novembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita (Darf)	Especificação da Receita
16	2369	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Lançamento de Ofício

Art. 3° Os itens 25 e 90 do Anexo I do Ato Declaratório Executivo Codac n° 24, de 13 de setembro de 2016, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Item	Código de Receita (DJ E)	Especificação da Receita
25	2592	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Depósito Judicial
90	2842	Cide - Sebrae/Apex/ABDI/Embratur - Depósito Administrativo

Art. 4° Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac n° 26, de 24 de setembro de 2015.

Art. 5° Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HUBNER FLORES**ATO DECLARATÓRIO CONFAZ N° 022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 27.12.2019)**

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicados no DOU em 17.12.2019.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019:

Convênio ICMS 199/19 - Prorroga disposições de convênios ICMS que dispõem sobre benefícios fiscais;

Convênio ICMS 220/19 - Altera o Convênio 03/18, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;

Convênio ICMS 227/19 - Autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução de juros e multas, na forma que especifica;

Convênio ICMS 233/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 023, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020)

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicados no DOU em 17.12.2019.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019:

Convênio ICMS 197/19 - Altera o Convênio ICMS 24/18, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

Convênio ICMS 198/19 - Autoriza o Distrito Federal a convalidar a fruição dos benefícios fiscais autorizados pelo Convênio ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

Convênio ICMS 200/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Pernambuco e prorroga disposições do Convênio ICMS 78/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

Convênio ICMS 201/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Pará e prorroga disposições do Convênio ICMS 91/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;



Convênio ICMS 202/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo na construção e ampliação de Terminais Portuários marítimos no Estado;

Convênio ICMS 203/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados da Bahia, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Roraima, Santa Catarina e São Paulo e altera o Convênio ICMS 109/14, que autoriza os Estados que menciona a conceder diferimento do ICMS devido nas operações com máquinas, equipamentos e materiais destinados à captação, geração e transmissão de energia solar ou eólica incorporados ao ativo imobilizado de estabelecimentos geradores de energia solar ou eólica;

Convênio ICMS 204/19 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

Convênio ICMS 205/19 - Autoriza ao Estado de Alagoas a conceder anistia e remissão dos créditos decorrentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos às indústrias de Laticínios do Estado de Alagoas;

Convênio ICMS 206/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará, Maranhão, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 153/19, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

Convênio ICMS 207/19 - Altera o Convênio ICMS 67/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a não exigir valores correspondentes a juros e multas relativos ao atraso no pagamento da complementação do ICMS retido por substituição tributária, e a multa por não entrega da guia informativa, e autoriza a instituição de Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária, conforme especifica;

Convênio ICMS 208/19 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a não exigir os créditos tributários decorrentes de incorreção no cálculo do benefício de que trata o Convênio ICMS 112/17;

Convênio ICMS 209/19 - Altera o Convênio ICMS 05/00, que autoriza os Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas importações de insumos destinados à fabricação de vacinas e de acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

Convênio ICMS 210/19 - Altera o Convênio ICMS 10/02, que concede isenção do ICMS a operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores do vírus da AIDS;

Convênio ICMS 211/19 - Altera o Convênio ICMS 87/02, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

Convênio ICMS 212/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado da Paraíba e altera o Convênio ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

Convênio ICMS 213/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Ceará ao Convênio ICMS 51/99, que autoriza a concessão de isenção nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 214/19 - Altera o Convênio ICMS 33/10, que concede isenção do ICMS nas saídas de pneus usados;

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Convênio ICMS 215/19 - Autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

Convênio ICMS 216/19 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Rio Grande do Norte e prorroga as disposições do Convênio ICMS 85/11, que autoriza os Estados que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS destinado a aplicação em investimentos em infraestrutura;

Convênio ICMS 217/19 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Ceará e Sergipe ao Convênio ICMS 100/01, que autoriza os Estados que identifica a revogar, em relação ao serviço de transporte dutoviário, o crédito presumido de ICMS previsto no Convênio ICMS 106/96, que dispõe sobre concessão de crédito presumido nas prestações de serviços de transporte;

Convênio ICMS 218/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

Convênio ICMS 219/19 - Autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito fiscal presumido de ICMS aos estabelecimentos fabricantes, nas saídas para o exterior de "tops" de lã, fios acrílicos e outros fios;

Convênio ICMS 221/19 - Autoriza o Estado do Paraná a conceder crédito presumido de ICMS para a execução do Programa Tarifa Rural Noturna;

Convênio ICMS 222/19 - Altera o Convênio ICMS 31/06, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

Convênio ICMS 223/19 - Autoriza o Estado do Ceará a conceder redução de base de cálculo de ICMS nas saídas internas com impressos em geral produzidos por empresas gráficas e editoras;

Convênio ICMS 224/19 - Altera o Convênio ICMS 03/17, que autoriza o Estado de Santa Catarina a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

Convênio ICMS 225/19 - Autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

Convênio ICMS 226/19 - Autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder anistia e parcelamento de débitos tributários relativos ao ICMS na forma que especifica;

Convênio ICMS 229/19 - Altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

Convênio ICMS 230/19 - Altera o Convênio ICMS 146/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido de ICMS nas operações realizadas pelos estabelecimentos que exerçam atividades econômicas de extração de petróleo e gás natural e processamento de gás natural, bem como a redução de juros e multas e a remissão parcial do imposto, na forma que especifica;

Convênio ICMS 231/19 - Altera o Convênio ICMS 143/10, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar o ICMS devido na operação relativa à saída de gênero alimentício produzido por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento da alimentação escolar nas escolas de educação básica pertencentes à rede pública estadual e municipal de ensino do Estado, decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Atendimento da Alimentação Escolar, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

Convênio ICMS 232/19 - Altera o Convênio 121/18, que autoriza o Estado de Pernambuco a dispensar parcialmente o pagamento do crédito tributário definido como penalidade pela prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização de benefícios fiscais.

RENATA LARISSA SILVESTRE

Substituta

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COCAD N° 002, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOU de 07.01.2020)**Altera o Anexo III da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018.**

O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87 e o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa RFB n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018,

DECLARA:

Art. 1º Fica aprovado o Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo, que substituirá o Anexo III da Instrução Normativa n° 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLOVIS BELBUTE PERES**ANEXO ÚNICO****Anexo Único do Ato Declaratório executivo COCAD n° 02, de 30 de dezembro de 2019**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	DATA DE ABERTURA
NOME EMPRESARIAL	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO	
CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou na legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas. (Essa informação é exibida apenas quando há atividades econômicas dispensadas)

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia XX/XX/XXXX às XX:XX:XX (data e hora de Brasília).

(*) Republicado no DOU de 07.01.2020, por ter saído com incorreções no original.

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 024, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020)

Ratifica o Convênio ICMS 228/19 aprovado na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13.12.2019 e publicado no DOU em 17.12.2019.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 175ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 13 de dezembro de 2019:

Convênio ICMS 228/19 - Altera o Convênio ICMS 190/17, que dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta

PORTARIA ME Nº 672, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019)

Atesta a compatibilidade do estímulo ao microcrédito (Capítulo III) da Medida Provisória nº 905, de 2019, com as metas de resultados fiscais da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e para fins do disposto no inciso I do § 1º do art. 53 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Atestar a compatibilidade do estímulo ao microcrédito (Capítulo III) da Medida Provisória nº 905, de 2019, na forma dos art. 25 e 26, com as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como com os demais dispositivos dessa lei relacionados com a matéria, e o atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

COMUNICADO BACEN Nº 34.985, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 02.01.2020)

Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o primeiro trimestre de 2020.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de janeiro a 31 de março de 2020, é fixada em 5,09% (cinco inteiros e nove centésimos por cento ao ano).

LUIZ DONIZETE FELICIO

Chefe em exercício

PROTOCOLO ICMS Nº 099, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOU de 26.12.2019)

Altera o Protocolo 78/19, que altera o Protocolo ICMS 63/13, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes, adota outras providências e revoga o Protocolo ICMS 53/19.

Os Estados de Santa Catarina e São Paulo, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os seguintes dispositivos do Protocolo ICMS 78/19, de 6 de novembro de 2019, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula terceira:

"Cláusula terceira Fica revogado o Protocolo ICMS 53/19, de 24 de setembro de 2019, e revigorado o Protocolo ICMS 63/13, de 27 de junho de 2013.";



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

II - a cláusula quarta:

"Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique De Campos Meirelles.

1.06 SOLUÇÃO CONSULTA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 295, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 236)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

RECEITA BRUTA. NÃO ATUAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. INCLUSÃO.

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o preço da prestação de serviços em geral; o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica.

Para fins de apuração do IRPJ, devem ser computados os valores recebidos em decorrência de prestação de serviços realizados no âmbito de suas atividades nos casos em que não atua por conta e ordem de terceiros.

O valor integral que a consultante exige na prestação de serviço faz parte do preço do serviço prestado mesmo que, posteriormente, remeta outros valores aos médicos e/ou clínicas mediante contrato acertado entre estas clínicas e médicos e a própria consultante;

As emissões dos documentos fiscais atinentes à prestação de serviço e à cobrança dos valores dela decorrentes, quando realizadas pela consultante, em nome próprio, caracterizam disponibilidade dos recursos para si.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, *caput* e Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

RECEITA BRUTA. NÃO ATUAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. INCLUSÃO.

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o preço da prestação de serviços em geral; o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica.

Para fins de apuração da CSLL, devem ser computados os valores recebidos em decorrência de prestação de serviços realizados no âmbito de suas atividades nos casos em que não atua por conta e ordem de terceiros.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O valor integral que a consulente exige na prestação de serviço faz parte do preço do serviço prestado mesmo que, posteriormente, remeta outros valores aos médicos e/ou clínicas mediante contrato acertado entre estas clínicas e médicos e a própria consulente;

As emissões dos documentos fiscais atinentes à prestação de serviço e à cobrança dos valores dela decorrentes, quando realizadas pela consulente, em nome próprio, caracterizam disponibilidade dos recursos para si.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12 e Lei nº 9.249, de 1995, art. 20, *caput*.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. RECEITA BRUTA. NÃO ATUAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. INCLUSÃO.

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o preço da prestação de serviços em geral; o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica.

Para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep, devem ser computados os valores recebidos em decorrência de prestação de serviços realizados no âmbito de suas atividades, nos casos em que não atua por conta e ordem de terceiros.

O valor integral que a consulente exige na prestação de serviço faz parte do preço do serviço prestado mesmo que, posteriormente, remeta outros valores aos médicos e/ou clínicas mediante contrato acertado entre estas clínicas e médicos e a própria consulente.

As emissões dos documentos fiscais atinentes à prestação de serviço e à cobrança dos valores dela decorrentes, quando realizadas pela consulente, em nome próprio, caracterizam disponibilidade dos recursos para si.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12; Lei nº 10.637, de 2002, art. 1º, § 1º e Lei nº 9.718, de 1996, art. 3º.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES. RECEITA BRUTA. NÃO ATUAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. INCLUSÃO.

A receita bruta compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria; o preço da prestação de serviços em geral; o resultado auferido nas operações de conta alheia e as demais receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica.

Para fins de apuração da Cofins, devem ser computados os valores recebidos em decorrência de prestação de serviços realizados no âmbito de suas atividades, nos casos em que não atua por conta e ordem de terceiros.

O valor integral que a consulente exige na prestação de serviço faz parte do preço do serviço prestado mesmo que, posteriormente, remeta outros valores aos médicos e/ou clínicas mediante contrato acertado entre estas clínicas e médicos e a própria consulente.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

As emissões dos documentos fiscais atinentes à prestação de serviço e à cobrança dos valores dela decorrentes, quando realizadas pela consulente, em nome próprio, caracterizam disponibilidade dos recursos para si.

Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 12 e Lei nº 10.833, de 2003, art. 1º, § 1º e Lei nº 9.718, de 1996, art. 3º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 40, DE 16 DE JANEIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MERO REPASSE. NÃO CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE.

A entidade hospitalar é responsável pelas contribuições previdenciárias relativas às pessoas físicas que lhe prestam serviço, não podendo ser considerada mera repassadora de honorários na situação em que é contratada por empresa operadora de plano de saúde para prestar serviço aos clientes desta.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991, art.22, incisos I a III; IN RFB nº 971, de 2009, art. 206 e 207.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL São ineficazes os questionamentos, não produzindo efeitos, quando não versarem sobre a interpretação de dispositivos da legislação tributária, mas sobre questões de cunho procedimental.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XIV.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 297, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/12/2019 (nº 251, Seção 1, pág. 240)

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. SUSPENSÃO. SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE. CRÉDITOS BÁSICOS. POSSIBILIDADE.

A suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica às vendas efetuadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Dessa forma, é vedada a apuração de créditos presumidos dessa contribuição previstos no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

É permitida a apuração do crédito do art. 3º, II da Lei nº 10.637, de 2002, sobre o valor do insumo adquirido de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 3º, II, da Lei nº 10.637, de 2002; art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 2004; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 2007.

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITO PRESUMIDO. SUSPENSÃO. SIMPLES NACIONAL. INAPLICABILIDADE. CRÉDITOS BÁSICOS. POSSIBILIDADE.

A suspensão da Cofins prevista no art. 9º da Lei nº 10.925, de 2004, não se aplica às vendas efetuadas por pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional. Dessa forma, é vedada a apuração de créditos presumidos dessa contribuição previstos no art. 8º da Lei nº 10.925, de 2004.

É permitida a apuração do crédito do art. 3º, II da Lei nº 10.833, de 2003, sobre o valor do insumo adquirido de pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 58, DE 18 DE MAIO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 27 DE MAIO DE 2016.

Dispositivos Legais: art. 24, parágrafo único, da Lei Complementar nº 123, de 2006; art. 3º, II, da Lei nº 10.833, de 2002; art. 8º, §§ 1º, 2º e 3º, inciso III, da Lei nº 10.925, de 2004; e Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 15, de 2007.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA TRIBUTÁRIA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Não produz efeitos a consulta quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei.

Dispositivos Legais: arts. 3º, § 2º, III, e 18, I e IX, da IN RFB nº 1.396, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 303, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). POSSIBILIDADE

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Cofins, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são



revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento da contribuição; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento da contribuição.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 18-A e 18-E; Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º; e arts. 2º, 100, 101, 112 e 114 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI). POSSIBILIDADE

Observadas as disposições da legislação aplicável, para as pessoas jurídicas sujeitas ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep, a apropriação de créditos da contribuição: a) é vedada nas situações em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada com MEI são revendidos (com incidência ou não da contribuição nesta operação), ou utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações não sujeitas ao pagamento das contribuições; e b) é permitida nas hipóteses em que os bens e os serviços adquiridos de pessoa jurídica enquadrada como MEI são utilizados como insumo na elaboração de produtos ou na prestação de serviços que sejam vendidos ou prestados em operações sujeitas ao pagamento das contribuições.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 227, DE 12 DE MAIO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO DE 18 DE MAIO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, arts. 13, 18-A e 18-E; Lei nº 10.637, de 2002, art. 3º; e arts. 2º, 100, 101, 112 e 114 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 304, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 236)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OU SEGURANÇA, QUE TENHAM POR FINALIDADE A GARANTIA DA INTEGRIDADE FÍSICA DE PESSOAS OU A PRESERVAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS. CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA. RETENÇÃO. FATURA. NOTA FISCAL. RECIBO. VALOR BRUTO.

As empresas que prestam serviços de segurança de bens, valores ou pessoas por meio de escolta composta por segurança armada, mesmo que utilizem monitoramento eletrônico à distância como elemento tecnológico auxiliar à efetiva prestação do serviço que visa à garantia física do objeto sob



proteção, devem destacar a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços a ser efetuada e recolhida em seu nome pela contratante.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 971, de 2009: art. 112; art. 117, inciso II e Parágrafo único - art. 127.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 306, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)

Assunto: Normas de Administração Tributária

PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA INDÚSTRIA DE SEMICONDUTORES. PADIS. PARTES E PEÇAS. INCORPORAÇÃO AO ATIVO IMOBILIZADO. INSUMO. DESPESA.

Os benefícios do Padis de que trata o art. 3º da Lei nº 11.484, de 2007, aplicam-se aos itens listados no Anexo II do Decreto nº 6.233, de 2007, quando esses forem incorporados ao ativo imobilizado da habilitada no programa, no sentido de contabilizados como tal, mesmo no caso de partes e peças utilizadas na manutenção, reparo ou conserto de bens do ativo imobilizado. Na hipótese desses ou quaisquer itens serem tidos como despesas, somente farão jus aos benefícios enquanto insumos constantes do Anexo III do referido Decreto.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, art. 3º; Decreto nº 6.233, de 11 de outubro de 2007, art. 13.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Obrigações Acessórias

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS. LUCROS E DIVIDENDOS.

Para efeito de prestação de informações na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf), a pessoa jurídica deverá registrar, quanto aos lucros e dividendos a que têm direito as pessoas físicas, somente os valores efetivamente pagos no ano-calendário.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art. 11; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 2º, 34, parágrafo único, e 974; Instrução Normativa RFB nº 1.500, 29 de outubro de 2014, arts. 3º, § 3º, 53, inciso II e § 1º, 54, 55, 56, 65 e 66; Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018,



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

arts. 11, inciso VIII, e 13, inciso VII, alínea "d"; Instrução Normativa RFB nº 1.858, de 20 de dezembro de 2018.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 310, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019
(nº 252, Seção 1, pág. 102)**

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins - Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE NAFTA PETROQUÍMICA. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de nafta petroquímica, para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Cofins-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* constante do inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais: Lei nº 9.718, art. 4º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º, e art. 14, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, art. 22 e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep - Importação

INCIDÊNCIA. IMPORTAÇÃO DE NAFTA PETROQUÍMICA. INSUMO DE REFINARIAS DE PETRÓLEO. ALÍQUOTA BÁSICA.

A importação de nafta petroquímica, para utilização como insumo de refinaria de petróleo, é tributada pela Contribuição para o PIS/Pasep-Importação com a incidência da alíquota *ad valorem* constante do inciso I do *caput* do art. 8º da Lei nº 10.865, de 2004.

Dispositivos Legais Lei nº 9.718, art. 4º, com redação dada pela Lei nº 11.051, de 2004; Lei nº 10.336, de 2001, art. 3º, § 1º, e art. 14, com redação dada pela Lei nº 11.196, de 2005; e Lei nº 10.865, de 2004, art. 8º, *caput* e §§ 8º e 15, art. 22 e art. 23, com redação dada pela Lei nº 12.859, de 2013.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 311, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 30/12/2019
(nº 251, Seção 1, pág. 240)**

Assunto Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. LUCROS CESSANTES. INCIDÊNCIA.

A indenização decorrente de rescisão de contrato entre pessoas jurídicas, quando destinada a compensar perda de lucros futuros (lucros cessantes) sujeita-se à tributação do IRPJ, já que nessa



hipótese a indenização destina-se a compensar a elevação patrimonial que presumivelmente ocorreria não fosse a rescisão contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 9.430, de 1996, art. 70; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR/99), art. 681; Anexo do Decreto nº 9.580, de 2018, art. 740.

Assunto: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

INDENIZAÇÃO POR DANO PATRIMONIAL. RESCISÃO DE CONTRATO ENTRE PESSOAS JURÍDICAS. LUCROS CESSANTES. INCIDÊNCIA.

A indenização decorrente de rescisão de contrato entre pessoas jurídicas, quando destinada a compensar perda de lucros futuros (lucros cessantes) sujeita-se à tributação da CSLL, já que nessa hipótese a indenização destina-se a compensar a elevação patrimonial que presumivelmente ocorreria não fosse a rescisão contratual.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), art. 43; Lei nº 7.689, de 1988, art. 2º; Lei nº 8.981, de 1995, art. 57..

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA. INEFICÁCIA PARCIAL.

Deve ser declarada a ineficácia da consulta quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir, ou não contiver os elementos necessários à sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade competente.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, XI.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 313, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

VALE-TRANSPORTE. VALE-COMBUSTÍVEL. NÃO INCIDÊNCIA.

Não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante. A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art.1º da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado. Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.



Dispositivos Legais: Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, artigos 1º e 4º; Ato Declaratório nº 4, de 31 de março de 2016, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional; Súmula AGU nº 60, de 8 de dezembro de 2011.

Assunto: Normas de Administração Tributária

AUSÊNCIA DE REQUISITOS. INEFICÁCIA.

É ineficaz a consulta que não identifica o dispositivo da legislação tributária sobre cuja aplicação haja dúvida.

Dispositivos Legais: Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013, artigo 3º, § 2º, IV, e artigo 18, incisos I e II.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 314, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CADASTRO DE OBRA. RESPONSABILIDADE. COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA.

O responsável pelo cadastro de obra e sua regularização, tratando-se de execução de obra para cumprir compromisso de ajustamento de conduta, é quem contrata a empresa para a execução da obra por empreitada parcial, ou por empreitada total, quando a empresa não é considerada construtora pela legislação, mesmo a contratante não sendo a proprietária nem tendo a posse do imóvel onde a obra é realizada.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.347, de 1985, art. 5º, inciso I, § 6º; Lei 8.212, de 1991, art.30 inciso VI e art.31, *caput* e §§ 3º e 4º, art.49, §§ 1º e 3º; Decreto 3.048 de 1999, art.219 e 220; IN RFB nº 1.845, de 2018, arts.2º, 3º e 7º; IN RFB nº 971, de 2009, arts. 322, inciso XXXIII e art.339;

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 315, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019 (nº 249, Seção 1, pág. 23)

Assunto: Simples Nacional

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA.

A atividade de portaria virtual, na qual um porteiro remoto controla a entrada de moradores e visitantes a partir das dependências da contratada, por meio de monitores e interfone, assemelha-se à atividade de portaria presencial mas não é exercida mediante cessão de mão de obra. Por isso, é permitida aos optantes pelo Simples Nacional, desde que cumpridos os demais requisitos legais, sendo tributada pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123, de 2006.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

VINCULAÇÃO À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 551, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 5º, VI, § 5º - F.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA. RETENÇÃO NA FONTE DE IMPOSTO SOBRE A RENDA.

As importâncias pagas ou creditadas em remuneração à atividade de portaria virtual ou remota não estão sujeitas à retenção na fonte do imposto sobre a renda (IRRF).

Dispositivos Legais: Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018, art. 716.

Assunto: Normas de Administração Tributária

PORTARIA VIRTUAL OU REMOTA. RETENÇÃO NA FONTE DE CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

As importâncias pagas ou creditadas em remuneração, especificamente, à atividade de portaria virtual ou remota não estão sujeitas à retenção de tributos na fonte prevista no art. 30 da Lei nº 10.833, de 2003, porquanto essa atividade não se enquadra como serviço de "limpeza, conservação, manutenção, segurança, vigilância, transporte de valores e locação de mão-de-obra", ou como quaisquer dos demais serviços enumerados nesse dispositivo legal.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 30.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 316, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 102)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

COOPERATIVA DE TRANSPORTE. ASSOCIADOS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. RECOLHIMENTO. EMPRESAS EM GERAL.

A cooperativa de transporte que possui como associados pessoas físicas e jurídicas, que atue no setor de transporte regulamentado pelo poder público, não é considerada uma cooperativa de trabalho e, por isso, não se sujeita ao ADI RFB nº 5, de 2015, devendo, portanto, reter dos seus cooperados, segurados contribuintes individuais pessoas físicas, a contribuição previdenciária apurada por meio da incidência da alíquota de 11% sobre o valor do salário-de-contribuição por eles recebido.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.666, de 2003, art. 4º; Lei nº 8.212, de 1991, art. 22 e 28, III; Lei nº 12.690, de 2012, arts. 1º e 2º; Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, art. 216, § 26; Decreto nº 2.521, de 1998, arts. 1º, 2º e 2ºA; e IN RFB nº 971, de 2009, arts. 55, III, "c", 65, II, "b", "item 1" e 209.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 317, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 26/12/2019
(nº 249, Seção 1, pág. 24)****Assunto: Normas de Administração Tributária**

Órgãos Públicos. Pagamentos a fornecedores de bens ou serviços. retenção.

A retenção de tributos nos termos da IN RFB nº 1.234, de 2012, tem como fato gerador o pagamento, pelas entidades elencadas, à pessoa jurídica, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços.

O fato de as partes classificarem o dispêndio como reembolso para ressarcimento do valor de aquisição dos bens entregues não modifica as regras de incidência da retenção.

O documentário fiscal deverá ser emitido pela pessoa jurídica que efetua a transferência de domínio do bem fornecido, em favor do adquirente, fazendo nele constar destacados os tributos que devem ser retidos pelo órgão público adquirente.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 2º, §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 10 e 11.

FERNANDO MOMBELLI - Coordenador-Geral

**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 318, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019
(nº 252, Seção 1, pág. 102)****Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins**

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE ACESSO À INTERNET NA ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E SEGUROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ATENDIMENTO E OUVIDORIA .

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Cofins em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet aplicados na intermediação para a contratação de financiamentos e seguros e na prestação de serviços de cobrança, atendimento e ouvidoria.

A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

Não pode ser descontado créditos da Cofins, a título de insumo, em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet utilizados nas comunicações entre a consultante e suas filiais.

VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.U. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.833, de 2003, art. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

NÃO CUMULATIVIDADE. CRÉDITOS. INSUMOS. SERVIÇOS DE TELEFONIA E DE ACESSO À INTERNET NA ATIVIDADE DE INTERMEDIÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTOS E SEGUROS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COBRANÇA, ATENDIMENTO E OUVIDORIA .

No regime de apuração não cumulativa, é permitido o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet aplicados na intermediação para a contratação de financiamentos e seguros e na prestação de serviços de cobrança, atendimento e ouvidoria.

A caracterização como insumo restringe-se aos bens e serviços utilizados no processo de prestação de serviços ao cliente, não alcançando as demais áreas de atividade organizadas pela pessoa jurídica, como administrativa, contábil, jurídica, comercial etc.

Não pode ser descontado créditos da Contribuição para o PIS/Pasep, a título de insumo, em relação aos serviços de telefonia e de acesso à internet utilizados nas comunicações entre a consultante e suas filiais.

VINCULADA AO PARECER NORMATIVO COSIT/RFB Nº 5, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018, PUBLICADO NO D.O.U. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.637, de 2002, arts. 3º, II; Parecer Normativo Cosit/RFB nº 05, de 2018.

FERNANDO MOMBELLI Coordenador-Geral

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.015, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 103)

Assunto: Simples Nacional

SIMPLES NACIONAL. EXPORTAÇÃO DE SERVIÇOS. PIS/PASEP. COFINS No Simples Nacional, a Contribuição para o PIS/Pasep e a Cofins não incidem sobre as receitas decorrentes da exportação de serviços para o exterior, assim considerada a prestação de serviços para pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no exterior, cujo pagamento represente ingresso de divisas, exceto quanto aos serviços desenvolvidos no Brasil cujo resultado aqui se verifique.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 78, DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Dispositivos Legais: Resolução CGSN nº140, de 2018, art. 25, § 4º.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

INEFICÁCIA PARCIAL

É ineficaz, não produzindo efeitos, a consulta formulada sem a indicação do dispositivo legal que ensejou dúvida de interpretação.



Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, art. 18, incisos I e II.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA Coordenador Substituto

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 99.016, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019 (nº 252, Seção 1, pág. 103)

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo do imposto é de 8% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo do imposto é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123 - COSIT, DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 591 e 592 do Decreto nº 9.580, de 2018 - Regulamento do Imposto de Renda.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. VENDA DE SOFTWARE. PERCENTUAL APLICÁVEL.

A venda (desenvolvimento e edição) de softwares prontos para o uso (standard ou de prateleira) classifica-se como venda de mercadoria e o percentual para a determinação da base de cálculo da contribuição é de 12% sobre a receita bruta.

A venda (desenvolvimento) de softwares por encomenda classifica-se como prestação de serviço e o percentual para determinação da base de cálculo da contribuição é de 32% sobre a receita bruta.

Caso a consulente desempenhe concomitantemente mais de uma atividade, o percentual de presunção correspondente deve ser aplicado sobre o valor da receita bruta auferida em cada atividade.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 123 - COSIT, DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 15, §§ 1º e 2º, e 20 da Lei nº 9.249, de 1995.

GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA Coordenador Substituto



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4.043, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 24/12/2019 (nº 248, Seção 1, pág. 231)

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. CNAE. ATIVIDADE PRINCIPAL. ATIVIDADE PREPONDERANTE. ATIVIDADES MEIO.

A atividade econômica principal da empresa, que define o código CNAE principal a ser informado no cadastro do CNPJ, não se confunde com a atividade preponderante do estabelecimento (matriz ou filial), a qual é utilizada para se determinar o grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho (GILRAT/SAT).

Para fins do disposto no art. 72, § 1º, da IN RFB nº 971, de 2009, deve-se observar as atividades efetivamente desempenhadas pelos segurados empregados e trabalhadores avulsos, independentemente do objeto social da pessoa jurídica ou das atividades descritas em sua inscrição no CNPJ.

O enquadramento do estabelecimento no correspondente grau de risco é de responsabilidade da empresa, e deve ser feito mensalmente, de acordo com sua atividade econômica preponderante.

Os segurados empregados que prestam serviços em atividades-meio deverão ser considerados na apuração do grau de risco.

Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991: art. 22, II; Decreto nº 3.048, de 1999: art. 202; IN RFB nº 1436, de 2013: art. 17; IN RFB nº 971, de 2009: art. 72.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 90, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. DIÁRIAS. NÃO INCIDÊNCIA.

Não produz efeitos a consulta formulada, quando o fato estiver disciplinado em ato normativo publicado na Imprensa Oficial antes de sua apresentação.

Dispositivos Legais: IN RFB nº 1.396, de 2013: art. 18, VII; IN RFB nº 971, de 2009: art. 58: VIII, § 2º *caput*, III e art. 57, § 9º.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE INEFICAZ.

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS. ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia ao segurado empregado a título de auxílio alimentação nos dias de feriado trabalhados, fixada em convenção coletiva, integra a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias a cargo da empresa e do trabalhador Dispositivos Legais: Lei nº 8.212, de 1991: arts. 20, 22 e 28 e IN RFB Nº 971, de 2009: art. 58, III e parágrafo único.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Assunto: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IRRF. DIÁRIAS. ISENÇÃO.

As diárias pagas exclusivamente para custear as despesas de alimentação e pousada do empregado por serviço eventual realizado em município diferente do da sede de trabalho, até mesmo no exterior, são isentas do imposto de renda, desde que atendidas as condições prescritas nas normas de regência da matéria. As diárias concedidas nos termos do PN CST nº10/1992, exceto no que diz respeito às limitações impostas na IN MT nº 8, de 1991, ainda que em montante superior a 50% do salário do empregado, não estão sujeitas à retenção do imposto de renda na fonte, mesmo porque aquele limite decorre da legislação trabalhista e a sua eficácia, smj, opera-se na esfera do Direito do Trabalho.

Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1998: art. 6º, inc. II; Decreto nº 3000, de 1999, art. 39, inc. XIII; IN SRF nº 15, de 2001, art. 5º, inc. II; Parecer Normativo CST nº 10, de 1992.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 73, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2013.

IRRF. ALIMENTAÇÃO. PAGAMENTO EM PECÚNIA. INCIDÊNCIA.

A parcela paga em pecúnia ao empregado a título de auxílio-alimentação, fixada em convenção coletiva, sujeita-se à incidência na fonte do imposto sobre a renda da pessoa física, cabendo ao empregador efetuar a retenção e o recolhimento, na forma da legislação.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (CTN): art. 43, II, § 1º; Lei nº 7.713, de 1998: art. 3º, § 4º e art. 6º, I; Decreto nº 3.000, de 1999 (RIR): arts. 37, 38, (39, IV e V) e 43, *caput*, X.

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 353, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

FLÁVIO OSÓRIO DE BARROS Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.013, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 07/01/2020 (nº 4, Seção 1, pág. 27)

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário

ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. IMUNIDADE. ALUGUÉIS.

As entidades beneficentes de assistência social são imunes ao Imposto sobre a Renda, à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e à Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Contribuição para o PIS/Pasep), quando atenderem aos requisitos da legislação de regência. Para usufruírem a imunidade ao Imposto sobre a Renda, as entidades beneficentes de assistência social devem atender aos requisitos do art. 14 da Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e do art. 12 da Lei nº 9.532, de 1997.

Para usufruírem a imunidade à CSLL, à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep, as entidades beneficentes de assistência social devem atender aos requisitos do art. 14 do CTN e do art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

São imunes ao Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ), à CSLL, à Cofinse e à Contribuição para o PIS/Pasep as rendas e as receitas das entidades beneficentes de assistência social decorrentes do aluguel de bens imóveis, quando, além de serem atendidos os requisitos legais, (i) as pessoas jurídicas em questão destinam as referidas receitas às suas finalidades essenciais, (ii) os objetivos sociais das pessoas jurídicas em questão não se desvirtuam e (iii) o aluguel dos bens imóveis em questão não afronta o princípio da livre concorrência.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À [SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 639, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017](#).

Dispositivos Legais: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, arts. 150, VI, 'c', 153, III, 195, *caput* e § 7º, 239; Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional), arts. 9º, IV, 'c', e 14; Lei nº 12.101, de 2009, art. 29; Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 17; Lei nº 9.532, de 1997, art. 12; Lei nº 8.212, de 1991, art. 23; Nota PGFN/CASTF nº 637, de 2014; Parecer PGFN/CAT nº 768, de 2010.

Assunto: Processo Administrativo Fiscal

CONSULTA SOBRE A INTERPRETAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Não produz efeitos a consulta sobre situação em que a consultante não é o sujeito passivo da obrigação tributária.

Dispositivos Legais: Decreto nº 70.235, de 1972, arts. 46 e 52, inciso I; Instrução Normativa RFB nº 1.396, de 2013, arts. 2º e 18, inciso I.

LOURDES TERESINHA ROSSONI LUVISON Chefe Substituta

2.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

2.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

PORTARIA CAT Nº 084, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOE de 03.01.2020)

Estabelece a base de cálculo na saída de produtos de limpeza, a que se refere o artigo 313-L do Regulamento do ICMS

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 313-K e 313-L do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 01-01-2020 a 30-09-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIII da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único.



Parágrafo único. Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{IVA-ST ajustado} = [(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$$
, onde:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no "caput";

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.

Artigo 2º A partir de 01-10-2022, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias indicadas no Anexo XIII da Portaria CAT 68/19, de 13-12-2019, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, o IVA-ST será estabelecido mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

1 - a entidade representativa do setor deverá apresentar à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação idônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do RICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-12-2021, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-06-2022, a entrega do levantamento de preços;

2 - deverá ser editada a legislação correspondente.

§ 2º Na hipótese de não cumprimento dos prazos previstos no item 1 do § 1º, a Secretaria da Fazenda poderá editar ato divulgando o IVA-ST que vigorará a partir de 01-10-2022.

§ 3º Em se tratando de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no parágrafo único do artigo 1º.

Artigo 3º Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 22/17, de 24-03-2017

Artigo 4º Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

ANEXO ÚNICO

ITEM	CEST	NBM/SH	DESCRIÇÃO	IVA - ST (%)
1	11.001.00	2828.90.11 2828.90.19 3206.41.00 3402.20.00 3808.94.19	Água sanitária, branqueador e outros alvejantes	52,55



2	11.002.00	3401.20.90	Sabões em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes, para lavar roupas	66,97
3	11.003.00	3401.20.90	Sabões líquidos para lavar roupas	66,97
4	11.004.00	3402.20.00	Detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes	23,83
5	11.005.00	3402.20.00	Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa	31,45
6	11.006.00	3402.20.00	Detergente líquido para lavar roupa	32,46
7	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00, em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 Kg	32,87
8	11.008.00	3809.91.90	Amaciante/suavizante	35,85
9	11.009.00	3924.10.00 3924.90.00 6805.30.10 6805.30.90	Esponjas para limpeza	56,02
10	11.0010.00	2207 2208.90.00	Álcool etílico para limpeza	45,55
11	11.0011.00	7323.10.00	Esponjas e palhas de aço; esponjas para limpeza, polimento ou uso semelhantes; todas de uso doméstico	49,79
12	11.0012.00	3923.2	Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros	56,60

(*) Republicado no DOE de 03.01.2020, por ter saído com incorreções no original.

PORTARIA CAT Nº 087, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Fixa valor mínimo para o cálculo do ICMS nas operações com revestimento cerâmico classificado como “Extra” ou “Tipo A”

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto no artigo 30 da Lei 6.374, de 01-03-1989, e no artigo 46 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 31-12-2020, o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente sobre as operações efetuadas com revestimentos cerâmicos, classificados como “Extra” ou “Tipo A”, na posição 6907 da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, deverá ser calculado sobre o valor mínimo de R\$ 6,00/m².

§ 1º - O imposto será calculado sobre o valor da operação quando este for superior ao mínimo fixado no “caput”.

§ 2º - Para fins de cálculo da retenção e pagamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às saídas subsequentes da mercadoria, o respectivo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST deverá ser aplicado sobre o valor mínimo a que se refere o “caput” ou sobre o valor da operação, quando este



for superior ao mínimo, acrescido dos valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, Portaria CAT 115/18, de 27-12-2018.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

COMUNICADO CAT Nº 018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Divulga os valores em reais da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2020.

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei 15.266, de 26-12-2013, e

CONSIDERANDO que o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) para o período de 1º de janeiro a 31-12-2020 é de R\$ 27,61, comunica que os valores em REAIS da Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos e da Taxa de Defesa Agropecuária para o período de 1º de janeiro a 31-12-2020 serão os constantes das tabelas anexas.

ANEXO I TAXA DE FISCALIZAÇÃO E SERVIÇOS DIVERSOS - TFSD (VALOR EM R\$)

CAPÍTULO I SERVIÇOS EM GERAL

1. Emissão de certidão não especificada:	
1.1. Pela primeira página	45,56
1.2. Por página que crescer	4,56
2. Inscrição em concurso de seleção para ingresso no serviço público estadual, autarquias e fundações, em cargos ou funções:	
2.1. Quando exigida formação universitária	91,11
2.2. Quando exigida escolaridade mínima de segundo grau completo	60,74
2.3. Nos casos não indicados nos subitens anteriores	15,19
3. Retificação ou substituição mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome etc, efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	63,78

Nota 1: As hipóteses deste capítulo referem-se a atos efetuados pelos órgãos competentes das Secretarias de Estado, autarquias e fundações públicas estaduais.

Nota 2: Item 2 - aplicável quando o concurso de seleção é promovido diretamente pelo órgão estadual.

CAPÍTULO II SERVIÇOS NO ÂMBITO DO ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO

1. Certidão:	
1.1. De "Sesmaria", "Inventário", "Testamento", "Provisão", "Registro Paroquial", "Aviso Régio" e "Núcleo Colonial"	45,56
1.2. De livros de cartórios e tabelionatos e demais documentos arquivados junto ao "Acervo Textual Permanente"	45,56
1.3. De Desembarque e de Registro da Delegacia Especializada de Estrangeiros do Estado de São Paulo	48,59

Nota 1: Subitens 1.1 e 1.2 - por lauda padronizada em 2.500 caracteres.

**CAPÍTULO III**
SERVIÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

1. Certidão de pagamento de tributos estaduais e outras receitas:	
1.1. Pela primeira página	45,56
1.2. Por página a crescer	4,56
2. Certidão de débitos inscritos ou não inscritos:	
2.1. Requerida por um só interessado, referindo-se a um só tributo	91,11
2.2. Requerida por um só interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, além do valor previsto no subitem 2.1, por tributo que crescer	15,19
2.3. Requerida por mais de um interessado e referindo-se o pedido a um só tributo, por interessado	91,11
2.4. Requerida no interesse de condôminos e com relação a até 5 (cinco) imóveis possuídos em comum ou requerida por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto	91,11
2.5. Requerida no interesse de condôminos, ou por várias pessoas e versando sobre o mesmo assunto, referindo-se o pedido a mais de 5 (cinco) imóveis, além da taxa do subitem 2.4, por imóvel que crescer	15,19
3. Retificação ou substituição, conforme o caso:	
3.1. Retificação de guia ou documento de recolhimento do ICMS	91,11
3.2. Substituição de guias ou declarações de informações econômico-fiscais relativas ao ICMS	91,11
4. Reemissão de senha de acesso ao Posto Fiscal Eletrônico - PFE	55,22
5. Franquia aos serviços previstos no artigo 32	331,32

Nota 1: Item 2 - quando a certidão for positiva, poderá o interessado, saldando o débito dentro de 30 (trinta) dias de expedição dessa certidão, obter certidão de débitos inscritos ou não inscritos no mesmo processo, independentemente de novo pagamento de taxa.

Nota 2: Subitem 2.3 - a taxa relativa à certidão requerida por mais de um interessado, referindo-se o pedido a mais de um tributo, será a resultante da combinação dos subitens 2.2 e 2.3.

Nota 3: Item 2 - é isenta a expedição de certidão de débitos inscritos ou não inscritos de tributos estaduais, quando o serviço é prestado por meio de "internet".

CAPÍTULO IV
SERVIÇOS DE TRÂNSITO

1. Certidão negativa de multa de veículos motorizados	30,37
2. Inscrição:	
2.1. Para cursos de habilitação:	
2.1.1. Diretores de Centro de Formação de Condutores - CFC	106,30
2.1.2. Instrutores de Centro de Formação de Condutores - CFC	75,93
3. Alvará anual:	
3.1. De credenciamento de médico ou de entidade para realização de exame de sanidade física e mental	106,30
3.2. De credenciamento de psicólogo ou de entidade para realização de exame psicotécnico	106,30
3.3. Para funcionamento de Centro de Formação de Condutores, categoria "A", "B" ou "AB"	820,02
3.4. Para funcionamento de Centro Unificado de Simuladores	820,02
3.5. Para credenciamento de concessionária para vistoria em chassi de veículo novo ou usado	820,02
3.6. Para funcionamento de estabelecimento que realize vistoria de identificação veicular ou inspeção de segurança veicular	1.932,70
3.7. Para funcionamento de estabelecimento que execute desmonte e/ou reciclagem de veículos automotores	5.522,00
3.8. Para funcionamento de estabelecimento que comercializa peças usadas de veículos automotores	820,02
4. Exame:	



4.1. De Aptidão (física ou mental)	91,11
4.2. Para pessoa com deficiência física ou mobilidade reduzida	
4.2.1. Junta Médica Especial (valor por médico)	66,82
4.2.2. De Aptidão para Renovação de CNH sem exame prático	91,11
4.3. De Recurso em Junta Médica ou Junta Especial de Saúde (valor por Junta)	
4.3.1. Sobre exame indicado no item 4.1	273,34
4.3.2. Sobre exame indicado no item 4.2.1	200,45
4.3.3. Sobre exame indicado no item 4.2.2	273,34
4.4. De Avaliação Psicológica	106,30
4.4.1. De recurso em Junta Psicológica ou Junta especial de Saúde (valor por junta)	318,90
4.5. De habilitação para motoristas e motociclistas (teórico)	37,96
4.6. De habilitação para motoristas e motociclistas (prático)	37,96
5. Licença especial para deslocamento de veículo novo ou inacabado	45,56
6. Certificado e credencial de transportador escolar (emissão a qualquer título)	30,37
7. Revistoria semestral de veículos de transporte escolar (emissão a qualquer título)	151,86
8. Rubrica de livro para Centro de Formação de Condutores, clínica médica, clínica psicotécnica, concessionárias de veículos automotores e lojas de veículos usados, placa de fabricante e placa de experiência:	
8.1. Livro contendo até 100 (cem) folhas	45,56
8.2. Livro contendo mais de 100 (cem) folhas até 200 (duzentas) folhas	91,11
8.3. Livro contendo mais de 200 (duzentas) folhas	182,23
9. Carteira Nacional de Habilitação:	
9.1. CNH Definitiva - Substituição de Permissão	45,56
9.2. Segunda via de CNH sem alteração de dados	45,56
9.3. Emissão de CNH, segunda via, renovação, adição e reabilitação	45,56
10. Certificado de Registro de Veículo (emissão a qualquer título)	212,60
11. Fiscalização e licenciamento de veículo	93,87
12. Documentos para circulação internacional: Permissão Internacional para Dirigir, Certificado Internacional para Automóvel e Caderneta de Passagem nas Alfândegas	303,71
13. Registro:	
13.1. De documentos para circulação internacional	516,31
13.2. De Transferência com Emissão de Carteira Nacional de Habilitação	91,11
13.3. De cópia ou de segunda via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo	30,37
14. Autorização:	
14.1. Para remarcação de chassi	45,56
14.2. Para uso de placa de experiência em veículo	60,74
14.3. Para uso de placa de fabricante em veículo	106,30
15. Vistoria:	
15.1. Alteração de estrutura de veículo	106,30
15.2. Identificação de veículo	75,93
15.3. De segurança veicular	151,86
16. Emplacamento com lacração ou relação e personalização de caracteres alfanuméricos da placa:	
16.1. Emplacamento em posto de atendimento do DETRAN:	
16.1.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo:	
16.1.1.1. Placa com tarjeta	114,86
16.1.1.2. Tarjeta	84,54
16.1.2. Reboque e semi-reboque:	
16.1.2.1. Placa traseira com tarjeta	119,05
16.1.2.2. Tarjeta traseira	87,69
16.1.3. Demais veículos:	
16.1.3.1. Par de placas com tarjetas	138,24
16.1.3.2. Par de tarjetas	95,67
16.1.3.3. Placa dianteira com tarjeta	91,44
16.1.3.4. Par de placas com tarjetas com dimensão reduzida até 15%	155,44
16.2. Emplacamento em concessionária ou revendedora de veículos:	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

16.2.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo:	
16.2.1.1. Placa com tarjeta	195,95
16.2.1.2. Tarjeta	147,30
16.2.2. Reboque e semi-reboque:	
16.2.2.1. Placa traseira com tarjeta	200,14
16.2.2.2. Tarjeta traseira	148,93
16.2.3. Demais veículos:	
16.2.3.1. Par de placas com tarjetas	213,31
16.2.3.2. Par de tarjetas	147,13
16.2.3.3. Placa dianteira com tarjeta	172,53
16.2.3.4. Par de placas com tarjetas com dimensão reduzida até 15%	230,52
16.3. Substituição de lacre danificado:	
16.3.1. Motocicleta, motoneta, ciclomotor e triciclo	56,93
16.3.2. Reboque, semi-reboque e demais veículos	60,08
16.4. Personalização dos subitens 16.1 e 16.2 com escolha dos caracteres alfanuméricos pelo interessado	106,91
17. Estadia de veículo, por dia:	
17.1. Motocicleta e similar	30,37
17.2. Automóvel e similar	30,37
17.3. Veículos pesados	30,37
18. Rebocamento de veículos:	
18.1. Motocicleta e similar	303,71
18.2. Automóvel e similar	303,71
18.3. Veículos pesados	303,71
19. Liberação do veículo apreendido	14,96
20. Preparação de leilão, por veículo ou bem	138,05
21. Revistoria de veículo	151,86

CAPÍTULO V

ATOS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1. Inspeção sanitária para concessão da licença de funcionamento/cadastro quando do início das atividades, renovação e alterações:	
1.1. Atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde:	
1.1.1. Indústria de alimentos	
1.1.1.1. Refino e outros tratamentos do sal	3.037,10
1.1.1.2. Fabricação de conservas de frutas	3.037,10
1.1.1.3. Fabricação de conservas de palmito	3.037,10
1.1.1.4. Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito	3.037,10
1.1.1.5. Fabricação de óleos vegetais em bruto, exceto óleo de milho	3.037,10
1.1.1.6. Fabricação de óleos vegetais refinados, exceto óleo de milho	3.037,10
1.1.1.7. Fabricação de margarina e outras gorduras vegetais e de óleos não comestíveis de animais	3.037,10
1.1.1.8. Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis	3.037,10
1.1.1.8.1. Por indústria	3.037,10
1.1.1.8.2. Por sorveteria	1.214,84
1.1.1.9. Beneficiamento de arroz	3.037,10
1.1.1.10. Fabricação de produtos do arroz	3.037,10
1.1.1.11. Moagem de trigo e fabricação de derivados	3.037,10
1.1.1.12. Produção de farinha de mandioca e derivados	3.037,10
1.1.1.13. Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleo de milho	3.037,10
1.1.1.14. Fabricação de amidos e féculas de vegetais	3.037,10
1.1.1.15. Fabricação de óleo de milho em bruto	3.037,10
1.1.1.16. Fabricação de óleo de milho refinado	3.037,10
1.1.1.17. Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal, não especificados anteriormente	3.037,10
1.1.1.18. Fabricação de açúcar em bruto	3.037,10
1.1.1.19. Fabricação de açúcar de cana refinado	3.037,10
1.1.1.20. Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	3.037,10

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.1.1.21. Beneficiamento de café	3.037,10
1.1.1.22. Torrefação e moagem do café	3.037,10
1.1.1.23. Fabricação de produtos a base de café	3.037,10
1.1.1.24. Fabricação de produtos de panificação industrial	3.037,10
1.1.1.25. Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria	911,13
1.1.1.26. Fabricação de biscoitos e bolachas	3.037,10
1.1.1.27. Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates	3.037,10
1.1.1.28. Produção de frutas cristalizadas, balas e semelhantes	3.037,10
1.1.1.29. Fabricação de massas alimentícias	3.037,10
1.1.1.30. Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	3.037,10
1.1.1.31. Fabricação de alimentos e pratos prontos	3.037,10
1.1.1.32. Fabricação de pós alimentícios	3.037,10
1.1.1.33. Fabricação de gelo comum	3.037,10
1.1.1.34. Fabricação de produtos para infusão	3.037,10
1.1.1.35. Fabricação de adoçantes naturais e artificiais	3.037,10
1.1.1.36. Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares	3.037,10
1.1.1.37. Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquido, doces de matéria-prima diferente de leite, alimentos adicionados de nutrientes essenciais, alimentos para fins especiais, alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde, alimentos infantis, alimentos irradiados, alimentos para gestantes e nutrízes, alimentos para idosos, alimentos para praticantes de atividades físicas, dieta enteral; sal hipossódico e sucedâneos do sal; composto líquido pronto para consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou em bastão; e produtos alimentícios não especificados em outras classes)	3.037,10
1.1.1.38. Fabricação de bebidas isotônicas	3.037,10
1.1.1.39. Atividades de armazenamento de alimentos em depósito fechado	911,13
1.1.2. Indústria de água mineral	
1.1.2.1. Fabricação de águas envasadas	3.037,10
1.1.2.2. Atividades de armazenamento de água mineral em depósito fechado	911,13
1.1.3. Indústria de aditivos para alimentos	
1.1.3.1. Fabricação de fermentos e leveduras	3.037,10
1.1.3.2. Fabricação de outros produtos inorgânicos, não especificados (corantes e pigmentos inorgânicos de origem mineral ou sintética, em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; outros produtos químicos inorgânicos como ácidos, bases, seus sais etc, para fins alimentícios)	3.037,10
1.1.3.3. Fabricação de outros produtos químicos orgânicos não especificados (ácidos graxos para fins alimentícios; compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance do produto final alimentício como: corantes, aromatizantes, conservadores espessantes e outros; corantes, pigmentos, ácidos graxos, óleos essenciais, compostos químicos utilizados como auxiliares de processo ou de performance e outros produtos orgânicos para fins alimentícios que utilizam precursores no processo de síntese química (fabricação) destes compostos; corantes e pigmentos orgânicos de origem animal, vegetal ou sintética em forma básica ou concentrada para fins alimentícios; óleos essenciais para fins alimentícios; outros compostos orgânicos para fins alimentícios)	3.037,10
1.1.3.4. Atividades de armazenamento de aditivos de alimentos em depósito fechado	911,13
1.1.4. Indústria de embalagens de alimentos	
1.1.4.1. Fabricação de embalagens de papel (a fabricação de embalagens de papel, impressas ou não, simples, plastificadas ou de acabamento especial (saco de papel Kraft, comuns e multifolhados; de papel impermeável etc.), que entram em contato com alimento)	3.037,10
1.1.4.2. Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão (a fabricação de embalagem de cartolina e papel-cartão, mesmo laminadas entre si, que entram em contato com alimento)	3.037,10
1.1.4.3. Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado (a fabricação de embalagens e acessórios de papelão ondulado, que entra em contato com alimentos)	3.037,10
3.037,10	
1.1.4.4. Fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas (a fabricação de verniz sanitário, utilizado para o revestimento interno de embalagens que entram em contato com alimento e a fabricação de tintas, vernizes, esmaltes e lacas e de pigmentos e corantes preparados que utilizam precursores no processo de síntese química desses compostos)	3.037,10
3.037,10	
3.037,10	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



1.1.4.5. Fabricação de embalagem de material plástico (a fabricação de embalagens de material plástico que entram em contato com o alimento)	3.037,10
1.1.4.6. Fabricação de embalagens de vidro (a fabricação de embalagens de vidro que entram em contato com o alimento)	3.037,10
1.1.4.7. Fabricação de produtos cerâmicos refratários (a fabricação de produtos refratários utilizados como embalagem que entram em contato com alimentos)	3.037,10
1.1.4.8. Fabricação de produtos cerâmicos não refratários não especificados anteriormente (a fabricação de produtos cerâmicos não refratários utilizados como embalagem que entram em contato com o alimento)	3.037,10
1.1.4.9. Fabricação de embalagens metálicas (a fabricação de latas, tubos e bisnagas metálicas que entram em contato com alimento; a fabricação de tonéis, latões para transporte de leite, tambores, bujões e outros recipientes metálicos para transporte de alimentos; a fabricação de tampas metálicas para embalagens que entram em contato com alimentos)	3.037,10
1.1.4.10. Atividades de armazenamento de embalagens de alimentos em depósito fechado	911,13
1.1.5. Indústria de produtos para a saúde	
1.1.5.1. Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente (preservativos e luvas cirúrgicas para procedimentos)	3.037,10
1.1.5.2. Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação	3.037,10
1.1.5.3. Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral, não especificados anteriormente, peças e acessórios (fabricação de câmaras de bronzeamento)	3.037,10
1.1.5.4. Fabricação de bicicletas e triciclos não motorizados, peças e acessórios (fabricação de cadeira de rodas)	3.037,10
1.1.5.5. Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.037,10
1.1.5.6. Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório	3.037,10
1.1.5.7. Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda	3.037,10
1.1.5.8. Fabricação de materiais para medicina e odontologia	3.037,10
1.1.5.8.1. Para fabricação	3.037,10
1.1.5.8.2. Para unidades de esterilização	2.125,97
1.1.5.9. Fabricação de artigos ópticos (a fabricação de lentes de contato e lentes intra-oculares)	3.037,10
1.1.5.10. Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional	3.037,10
1.1.5.11. Atividades de armazenamento de produtos para saúde em depósito fechado	875,49
1.1.5.12. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis (compreende o desenvolvimento de sistemas ou programas de computador - software, reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença).	911,13
1.1.6. Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
1.1.6.1. Fabricação de fraldas descartáveis	3.037,10
1.1.6.2. Fabricação de absorventes higiênicos (a fabricação de absorventes e tampões higiênicos, lenços umedecidos e discos demaquilantes, hastes com extremidades envoltas em algodão, e outros produtos para absorção de líquidos corporais)	3.037,10
1.1.6.3. Fabricação de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	3.037,10
1.1.6.4. Fabricação de escovas, pincéis e vassouras (escova, fio e fita dental para uso humano)	3.037,10
1.1.6.5. Atividades de armazenamento de cosméticos, produtos de higiene e perfumes em depósito fechado	911,13
1.1.7. Indústria de saneantes e domissanitários	
1.1.7.1. Fabricação de desinfetantes domissanitários	3.037,10
1.1.7.2. Fabricação de sabões e detergentes sintéticos	3.037,10
1.1.7.3. Fabricação de produtos de limpeza e polimento	3.037,10
1.1.7.4. Atividades de armazenamento de saneantes domissanitários em depósito fechado	911,13
1.1.8. Indústria de medicamentos	
1.1.8.1. Fabricação de gases industriais (a fabricação de gases industriais ou medicinais, líquidos ou comprimidos para fim terapêutico ou para esterilização de produtos, gases elementares (oxigênio, nitrogênio) e misturas de gases medicinais; fabricação de óxido de etileno)	3.037,10
1.1.8.2. Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	3.037,10



1.1.8.3. Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	3.037,10
1.1.8.4. Fabricação de medicamentos fitoterápicos para uso humano	3.037,10
1.1.8.5. Fabricação de preparações farmacêuticas	3.037,10
1.1.8.6. Atividades de armazenamento de medicamentos em depósito fechado	911,13
1.1.9. Indústria de farmoquímicos	
1.1.9.1. Fabricação de produtos farmoquímicos	3.037,10
1.1.9.2. Atividades de armazenamento de farmoquímicos em depósito fechado	911,13
1.1.10. Indústria de produtos e preparados químicos diversos com utilização de precursores	
1.1.10.1. Fabricação de adesivos e selantes com utilização de precursores na síntese química	3.037,10
1.1.10.2. Fabricação de aditivos de uso industrial com utilização de precursores na síntese química	3.037,10
1.1.10.3. Atividades de armazenamento de produtos e preparados químicos diversos/precursores em depósito fechado	911,13
1.1.11. Comércio atacadista de alimentos	
1.1.11.1. Comércio atacadista de café em grão	1.214,84
1.1.11.2. Comércio atacadista de soja	1.214,84
1.1.11.3. Comércio atacadista de cacau	1.214,84
1.1.11.4. Comércio atacadista de leite e laticínios	1.214,84
1.1.11.5. Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados	1.214,84
1.1.11.6. Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	1.214,84
1.1.11.7. Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	1.214,84
1.1.11.8. Comércio atacadista de aves vivas e ovos	1.214,84
1.1.11.9. Comércio atacadista de carnes bovinas, suínas e derivados	1.214,84
1.1.11.10. Comércio atacadista de aves abatidas e derivados	1.214,84
1.1.11.11. Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	1.214,84
1.1.11.12. Comércio atacadista de carnes e derivados de outros animais	1.214,84
1.1.11.13. Comércio atacadista de água mineral	1.214,84
1.1.11.14. Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	1.214,84
1.1.11.15. Comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente (o comércio atacadista que armazena outras bebidas alcoólicas (vinho, cachaça, bebidas destiladas etc.) e não alcoólicas; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	1.214,84
1.1.11.16. Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	1.214,84
1.1.11.17. Comércio atacadista de açúcar	1.214,84
1.1.11.18. Comércio atacadista de óleos e gorduras	1.214,84
1.1.11.19. Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	1.214,84
1.1.11.20. Comércio atacadista de massas alimentícias	1.214,84
1.1.11.21. Comércio atacadista de sorvetes	1.214,84
1.1.11.22. Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	1.214,84
1.1.11.23. Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio atacadista que armazena: chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas etc.; condimentos e vinagres; alimentos preparados em frituras (batata frita e similares); alimentos congelados para preparo em microondas; complementos e suplementos alimentícios; as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	1.214,84
1.1.11.24. Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral	1.214,84
1.1.12. Comércio atacadista de correlatos/produtos para a saúde	
1.1.12.1. Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios	911,13
1.1.12.2. Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	911,13
1.1.12.3. Comércio atacadista de produtos odontológicos	911,13
1.1.12.4. Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico hospitalar; partes e peças	911,13
1.1.13. Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes	
1.1.13.1. Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	911,13
1.1.13.2. Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	911,13
1.1.14. Comércio atacadista de saneantes domissanitários	
1.1.14.1. Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	911,13
1.1.14.2. Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo (o comércio atacadista que armazena desinfetantes domissanitários: inseticidas, repelentes,	911,13



rodenticidas, produtos para jardinagem amadora, as atividades de comércio atacadista exercida por estabelecimento de empresa importadora, conforme definido na Portaria CVS 10/2008 e suas atualizações)	
1.1.15. Comércio atacadista de medicamentos	
1.1.15.1. Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano	
1.1.15.1.1. Com fracionamento	1.214,84
1.1.15.1.2. Sem fracionamento	911,13
1.1.16. Comércio atacadista de diversas classes de produtos	
1.1.16.1. Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos alimentícios)	911,13
1.1.16.2. Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários (o comércio atacadista que armazena diversas classes de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária, como exemplo: alimentos, medicamentos, produtos para saúde/correlatos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, insumos farmacêuticos, insumos farmacêuticos de controle especial e precursores, sem predominância de produtos)	911,13
1.1.17. Comércio varejista de alimentos	
1.1.17.1. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados	2.125,97
1.1.17.2. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados	2.125,97
1.1.17.3. Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns	911,13
1.1.17.4. Padaria e confeitaria com predominância de revenda	911,13
1.1.17.5. Comércio varejista de laticínios e frios	911,13
1.1.17.6. Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	607,42
1.1.17.7. Comércio varejista de carnes - açougues	911,13
1.1.17.8. Peixaria	911,13
1.1.17.9. Comércio varejista de bebidas	607,42
1.1.17.10. Comércio varejista de hortifrutí-granjeiros	607,42
1.1.17.11. Comércio varejista de produtos alimentícios em geral, ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente (comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios, estabelecimentos comerciais com venda de produtos alimentícios variados (lojas de delicatessen)	607,42
1.1.17.12. Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	911,13
1.1.17.13. Restaurantes e similares	1.214,84
1.1.17.14. Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	1.214,84
1.1.17.15. Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	911,13
1.1.17.16. Serviços ambulantes de alimentação	911,13
1.1.17.17. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	3.037,10
1.1.17.18. Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê	1.214,84
1.1.17.19. Cantina - serviço de alimentação privativo	911,13
1.1.17.20. Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	1.214,84
1.1.18. Comércio varejista de medicamentos	
1.1.18.1. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas	
1.1.18.1.1. Para drogarias	1.214,84
1.1.18.1.2. Para posto de medicamentos e ervanaria	911,13
1.1.18.2. Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas	1.518,55
1.1.18.3. Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	1.214,84
1.1.19. Comércio varejista de cosméticos	
1.1.19.1. Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	911,13
1.1.20. Envasamento e empacotamento de produtos relacionados à saúde	
1.1.20.1. Envasamento e empacotamento sob contrato	911,13
1.1.21. Depósito de produtos relacionados à saúde	



1.1.21.1. Armazéns gerais - emissão de warrants	911,13
1.1.21.2. Depósitos de mercadorias para terceiros - exceto armazéns gerais e guarda-móveis	911,13
1.1.22. Transporte de produtos relacionados à saúde	
1.1.22.1. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	911,13
1.1.22.2. Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional	911,13
1.1.23. Esterilização e controle de pragas urbanas	
1.1.23.1. Controle de pragas urbanas	1.214,84
1.1.23.2. Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamento médico hospitalares e outros, as unidades de esterilização de empresa fabricante e de prestadores de serviços que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O.) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo, as unidades de esterilização de hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo)	1.214,84
1.2. Atividades relacionadas à prestação de serviços de saúde ou a equipamentos de saúde	
1.2.1. Prestação de serviço de saúde	
1.2.1.1. Atividades de psicologia e psicanálise	455,57
1.2.1.2. Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento e urgências	
1.2.1.2.1. Até 50 (cinquenta) leitos	1.214,84
1.2.1.2.2. De 51 (cinquenta e um) a 250 (duzentos e cinquenta) leitos	2.125,97
1.2.1.2.3. Mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	3.037,10
1.2.1.2.4. Dispensário de medicamentos	911,13
1.2.1.2.5. Farmácia hospitalar	1.518,55
1.2.1.3. Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências	
1.2.1.3.1. Dispensário de medicamento	911,13
1.2.1.3.2. UTI móvel	1.214,84
1.2.1.5. Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel	1.214,84
1.2.1.6. Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências	303,71
1.2.1.7. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos	1.214,84
1.2.1.8. Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares	911,13
1.2.1.9. Atividade médica ambulatorial restrita a consultas	455,57
1.2.1.10. Atividade odontológica	
1.2.1.10.1. Consultório odontológico	455,57
1.2.1.10.2. Demais estabelecimentos odontológicos	1.062,99
1.2.1.11. Serviços de vacinação e imunização humana	911,13
1.2.1.12. Atividade de reprodução humana assistida	911,13
1.2.1.13. Laboratórios de anatomia patológica e citológica	607,42
1.2.1.14. Laboratórios clínicos	607,42
1.2.1.15. Serviços de diálise e nefrologia	1.518,55
1.2.1.16. Serviços de tomografia	607,42
1.2.1.17. Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	1.214,84
1.2.1.18. Serviços de ressonância magnética	1.214,84
1.2.1.19. Serviços de diagnóstico por imagem, sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética	1.214,84
1.2.1.20. Serviços de diagnóstico por registro gráfico: ECG, EEG e outros exames análogos	1.214,84
1.2.1.21. Serviços de diagnóstico por métodos ópticos: endoscopia e outros exames análogos	1.214,84
1.2.1.22. Serviços de quimioterapia	911,13
1.2.1.23. Serviços de radioterapia	911,13
1.2.1.24. Serviços de hemoterapia	
1.2.1.24.1. Para os serviços e institutos de hemoterapia	1.518,55
1.2.1.24.2. Para agências transfusionais	607,42
1.2.1.24.3. Para postos de coleta	303,71
1.2.1.25. Serviços de litotripsia	1.214,84
1.2.1.26. Serviços de bancos de células e tecidos humanos	759,28
1.2.1.27. Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificada	1.214,84



anteriormente	
1.2.1.28. Atividades de enfermagem	455,57
1.2.1.29. Atividades de profissionais da nutrição	455,57
1.2.1.30. Atividades de fisioterapia	455,57
1.2.1.30.1. Clínicas de fisioterapia	911,13
1.2.1.30.2. Consultório de fisioterapia	441,76
1.2.1.31. Atividades de terapia ocupacional	455,57
1.2.1.31.1. Clínicas de terapia ocupacional	911,13
1.2.1.31.2. Consultório de terapia ocupacional	441,76
1.2.1.32. Serviços de fonoaudiologia	455,57
1.2.1.33. Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	455,57
1.2.1.34. Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	607,42
1.2.1.35. Atividades de banco de leite humano	759,28
1.2.1.36. Atividades de acupuntura	455,57
1.2.1.37. Atividades de podologia	455,57
1.2.1.38. Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	303,71
1.2.1.39. Clínicas e residências geriátricas	911,13
1.2.1.40. Instituições de longa permanência para idosos	607,42
1.2.1.41. Atividades de assistência a deficientes físicos, imunodeprimidos e convalescentes	607,42
1.2.1.42. Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	911,13
1.2.1.43. Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente em domicílio	911,13
1.2.1.44. Atividades de centros de assistência psicossocial	607,42
1.2.1.45. Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente	607,42
1.2.2. Equipamentos de saúde	
1.2.2.1. Equipamento de radiologia	607,42
1.2.2.2. Equipamento de radioterapia	911,13
1.3. Demais atividades relacionadas à saúde	
1.3.1. Prestação de serviços coletivos e sociais	
1.3.1.1. Captação, tratamento e distribuição de água	911,13
1.3.1.2. Distribuição de água por caminhões	911,13
1.3.1.3. Gestão de redes de esgoto	911,13
1.3.1.4. Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	911,13
1.3.1.5. Coleta de resíduos não perigosos	911,13
1.3.1.6. Coleta de resíduos perigosos	911,13
1.3.1.7. Tratamento e disposição de resíduos não perigosos	911,13
1.3.1.8. Tratamento e disposição de resíduos perigosos	911,13
1.3.1.9. Recuperação de sucatas de alumínio	911,13
1.3.1.10. Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	911,13
1.3.1.11. Recuperação de materiais plásticos	911,13
1.3.1.12. Usina de compostagem	911,13
1.3.1.13. Recuperação de materiais não especificados anteriormente	911,13
1.3.1.14. Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	911,13
1.3.1.15. Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão	911,13
1.3.1.16. Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos	911,13
1.3.1.17. Camping	911,13
1.3.1.18. Outros tipos de alojamento não especificado anteriormente	911,13
1.3.1.19. Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	911,13
1.3.1.20. Educação infantil - creches	607,42
1.3.1.21. Ensino de esportes	607,42
1.3.1.22. Orfanatos	607,42
1.3.1.23. Albergues assistenciais	607,42
1.3.1.24. Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente	607,42
1.3.1.25. Gestão de instalações de esporte	911,13
1.3.1.26. Clubes sociais, desportivos e similares	911,13
1.3.1.27. Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	911,13
1.3.1.28. Parques de diversões e parques temáticos	911,13
1.3.1.29. Gestão e manutenção de cemitérios	911,13

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.3.1.30. Serviços de cremação	911,13
1.3.1.31. Serviços de sepultamento	911,13
1.3.1.32. Serviços de funerária	911,13
1.3.1.33. Serviços de somato conservação	911,13
1.3.1.34. Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	911,13
1.3.1.35. Tabacaria	607,42
1.3.2. Prestação de serviços veterinários	
1.3.2.1. Atividades veterinárias	607,42
1.3.3. Outras atividades relacionadas à saúde	
1.3.3.1 Serviços de prótese dentária	607,42
1.3.3.2. Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	607,42
1.3.3.3. Comércio varejista de artigos de ótica	911,13
1.3.3.4. Serviços de assistência social sem alojamento	607,42
1.3.3.5. Atividades de condicionamento físico	911,13
1.3.3.6. Lavanderias	911,13
1.3.3.7. Cabeleireiros	607,42
1.3.3.8. Outras atividades de tratamento de beleza	607,42
1.3.3.9. Atividades de sauna e banhos	911,13
1.3.3.10. Serviços de tatuagem e colocação de piercing	607,42
1.3.3.11. Testes e análises técnicas	607,42
1.4. Demais estabelecimentos	
1.4.1. Demais estabelecimentos não especificados anteriormente sujeitos à fiscalização	1.062,99
1.5. Demais atividades	
1.5.1. Rubrica de livros	
1.5.1.1. Até 100 (cem) folhas	91,11
1.5.1.2. De 101 (cento e uma) a 200 (duzentas) folhas	136,67
1.5.1.3. Acima de 200 (duzentas) folhas	167,04
1.5.2. Termos de responsabilidade técnica	151,86
1.5.3. Visto em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial	
1.5.3.1. Até 5 (cinco) notas	60,74
1.5.3.2. Por nota que crescer	0,61
1.5.4. Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, conforme estabelecido no artigo 124 da Portaria SVS/MS 6/99	151,86
1.5.5. Laudo técnico de avaliação	
1.5.5.1. Até 100 (cem) m²	303,71
1.5.5.2. De 101 (cento e um) até 500 (quinhentos) m²	607,42
1.5.5.3. Acima de 500 (quinhentos) m²	911,13

CAPÍTULO VI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

1. Auto de exame pericial referente a impressões digitais, a requerimento da parte	151,86
2. Emissão de segunda via e vias subsequentes de carteira de identidade	41,42
3. Identificação domiciliar de pessoas	182,23
4. Certidão de Prontuário:	
4.1. Pela primeira página	45,56
4.2. Por página que crescer	4,56
5. Exame realizado pelo serviço de Toxicologia Forense para particulares ou para outras instituições	303,71
6. Laudos:	
6.1. Corpo de delito	60,74
6.2. Toxicológico	60,74
6.3. Pericial	60,74
6.3.1. Reprodução datilografada na forma verbo ad verbum:	
6.3.1.1. Pela primeira página	75,93
6.3.1.2. Por página que crescer	15,19
6.3.2. Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias:	
6.3.2.1. Pela primeira página	30,37

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



6.3.2.2. Por página a acrescentar	4,56
6.3.3. Ilustrações:	
6.3.3.1. Por fotografia (9x12):	
6.3.3.1.1. Original	30,37
6.3.3.1.2. Cópia reprográfica ou similar	4,56
6.3.3.2. Por croqui, quando heliografado:	
6.3.3.2.1. A-4 (até 30x50)	15,19
6.3.3.2.2. A-3 (até 40x50)	18,22
6.3.3.2.3. A-2 (até 70x50)	27,33
6.3.3.3.4. A-1 (até 70x100)	45,56
6.3.3.3.5. A-0 (até 130x100)	60,74
7. Policiamento, quando solicitado, em espetáculos artísticos, culturais, desportivos e outros, desde que realizados em ambiente fechado ou em área isolada, aberta ou não, mas com finalidade lucrativa:	
7.1. Policiamento preventivo especializado e judiciário, realizado pela Polícia Civil, por hora de serviço e por policial empregado, independentemente da classe a que pertencer	41,42
7.2. Policiamento ostensivo-preventivo, realizado pela Polícia Militar, por hora de serviço e por policial fardado empregado, independentemente da classe a que pertencer	41,42
8. Certidão:	
8.1. Negativa de furto/roubo de veículo	15,19
8.2. Negativa de localização de veículo furtado/roubado	15,19
8.3. Segunda via das certidões dos subitens 8.1 e 8.2	30,37
9. Alvará de Licença Anual, relativo a:	
9.1. Explosivos, inflamáveis, produtos químicos agressivos ou corrosivos:	
9.1.1. Para fabrico, importação e exportação para fora do Estado	1.518,55
9.1.2. Para comércio, por estabelecimento aberto ao público ou depósito fechado	1.154,10
9.1.3. Para uso comum com:	
9.1.3.1. Fins industriais	607,42
9.1.3.2. Fins comerciais	546,68
9.1.3.3. Fins educacionais	607,42
9.1.4. Para manipulação de produtos químicos e farmácias	151,86
9.1.5. Para transporte de produtos químicos agressivos ou corrosivos, explosivos e inflamáveis	485,94
9.1.6. Sociedades de tiro ao alvo	1.093,36
9.1.7. Estantes de tiro	1.154,10
9.1.8. Segundas vias dos alvarás mencionados	91,11
9.2. Fogos de artifício:	
9.2.1. Para fabrico	1.518,55
9.2.2. Para comércio:	
9.2.2.1. Nos municípios da capital, Campinas, Cubatão, Diadema, Guarulhos, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São José dos Campos e Sorocaba	607,42
9.2.2.2. Nos demais municípios	455,57
9.2.3. Para transporte	485,94
9.2.4. Licença para queima de fogos ou espetáculo pirotécnico	455,57
9.2.5. Segundas vias dos Alvarás para fabrico, comércio, transportes e queima de fogos	91,11
9.2.6. Emissão do certificado anual de habilitação de encarregado de fogo (Blaster) e de pirotécnico	151,86
9.2.7. Segundas vias dos certificados acima	30,37
9.2.8. Alvará anual para realização de shows (espetáculos) pirotécnicos	607,42
9.3. Produtos controlados diversos e registros diversos:	
9.3.1. Emissão de certificado de registro de carro de passeio blindado	82,83
9.3.2. Emissão de certificado de registro de colete balístico	41,42
9.3.3. Segundas vias dos certificados dos subitens 9.3.1 e 9.3.2	30,37

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9.3.4. Alvará anual para locação de carros de passeio blindados	1.154,10
9.3.5. Alvará anual para comércio de carros de passeio blindados	1.154,10
9.3.6. Alvará anual para aplicação de blindagem balística	1.154,10
9.3.7. Certificado de regularidade anual:	
9.3.7.1. Para funcionamento de corpo de segurança próprio de empresa, de autarquia e de condomínio	303,71
9.3.7.2. De situação para funcionamento de empresa de segurança especializada	607,42
9.3.7.3. Registro para empresas de informações reservadas ou confidenciais, comerciais e particulares	303,71
9.3.8. Alvará anual para comércio e/ou uso de produtos controlados não especificados anteriormente e sujeitos ao controle e fiscalização	1.154,10
9.3.9. Segundas vias dos alvarás dos subitens 9.3.4, 9.3.5, 9.3.6, 9.3.7 e 9.3.8	91,11

Nota 1: A emissão do documento referido no item 2 será isenta de pagamento da taxa correspondente, quando a solicitação decorrer de perda por furto ou roubo do documento original ou da via anterior, devidamente comprovada através de Boletim de Ocorrência.

CAPÍTULO VII

ATOS DE LICENÇA PARA PESCA AMADORA

1. Licença anual para Pesca Amadora:	
1.1. Pesca Embarcada	276,10
1.2. Pesca Desembarcada	138,05

ANEXO II

TAXA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - TDA (VALOR EM R\$)

CAPÍTULO I

ATOS DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

1. Combate a febre aftosa, nos termos da Lei 8.145, de 18-11-1992:	
1.1. Vacinação compulsória, por cabeça	8,28
1.2. Devida pelo promotor do leilão, feira, exposição ou outro evento agropecuário, por cabeça	2,76
1.3. Destinada ao abate, por cabeça	3,31
1.4. Por propriedade, graduadas de acordo com o tamanho do rebanho, no mês em que ocorrer a saída do leite para usina de beneficiamento ou seus entrepostos, conforme previsto em regulamento 8,28 a 552,2	
2. Defesa Sanitária Animal:	
2.1. Por animal objeto das medidas previstas no inciso IV do artigo 40, na ocorrência do fato gerador de que trata o referido dispositivo	8,28
2.2. Por animal concentrado, na ocorrência do fato gerador de que trata o inciso V do artigo 40	2,76
2.3. Por Guia de Trânsito Animal - GTA, independentemente do número de animais transportados, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VI do artigo 40, exceto na hipótese de trânsito de ovinos, caprinos, suínos, bovinos, bubalinos e equinos destinados ao abate	16,57
2.4. Animais destinados ao abate, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VII do artigo 40, e quando se tratar de ovinos, caprinos e suínos destinados ao abate, por cabeça	1,10
2.5. Animais destinados ao abate, na ocorrência do fato gerador previsto no inciso VII do artigo 40, e quando se tratar de bovinos, bubalinos e equinos destinados ao abate, por cabeça	3,31
2.6. Trânsito de aves, qualquer que seja a finalidade e destinação, por Guia de Trânsito Animal - GTA expedida, independente do número de animais transportados	16,57
2.7. Por litro de leite de espécies animais de peculiar interesse do Estado, entregue em usina de beneficiamento ou seus entrepostos	0,00

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



2.8. Por Certificado de Sanidade Anual emitido:	
2.8.1. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária das propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária de peculiar interesse do Estado, participantes de um Programa Sanitário	276,10
2.8.2. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária das propriedades voltadas à exploração de atividade pecuária de peculiar interesse do Estado, participantes de dois ou mais Programas	690,25
2.8.3. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária dos locais destinados à realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de bovinos, bubalinos e equídeos	690,25
2.8.4. Em decorrência da inspeção higiênico-sanitária dos locais destinados à realização de leilões, feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de outros animais de peculiar interesse do Estado	276,10
2.9. Por Certificado de Cadastro emitido:	
2.9.1. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, das empresas constituídas com a finalidade de promover feiras, exposições e outros eventos que envolvam concentração de animais de peculiar interesse do Estado	276,10
2.9.2. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos de comércio atacadistas e/ou varejistas de produtos e insumos veterinários e de produtos de alimentação de animais de peculiar interesse do Estado	276,10
2.9.2.1. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos de comércio de aves vivas	276,10
2.9.3. Em decorrência da fiscalização, para fins de controle sanitário, dos estabelecimentos avícolas	276,10
Nota 1: Subitem 2.7. - A referida taxa deverá ser recolhida mensalmente, correspondendo à quantidade de leite entregue em usina de beneficiamento ou entreposto.	235,50

CAPÍTULO II

ATOS DE REGISTRO E ANÁLISE

1. Registro e Análises:	
1.1. Pelo registro de estabelecimentos:	
1.1.1. Matadouros - Frigoríficos; abatedouros; entrepostos de carnes e derivados; fábricas de conservas; fábricas de produtos e subprodutos destinados a alimentação animal	828,30
1.1.2. Usinas de beneficiamento; mini usinas de beneficiamento; micro usinas de beneficiamento; Granjas leiteiras; fábricas de laticínios; entrepostos de laticínios; estábulos leiteiros; tanques comunitários e postos de refrigeração	552,20
1.1.3. Entrepostos de pescado, fábricas de conserva de pescado e abatedouros de pescado	552,20
1.1.4. Entrepostos de ovos; fábrica de conservas de ovos	276,10
1.2. Pelo registro de produtos - rótulos	138,05
1.3. Pela alteração de razão social	276,10
1.4. Pela ampliação, remodelação e reconstrução de estabelecimentos	276,10
1.5. Por análises periciais de produtos de origem animal	276,10

CAPÍTULO III

ATOS DE VIGILÂNCIA E DEFESA SANITÁRIA VEGETAL

1. Pela expedição do certificado de sanidade:	
1.1. Para casa de embalagem de produtos vegetais (considerada a capacidade diária de processamento de frutos):	
1.1.1. Até 2.000 (duas mil) caixas	isento
1.1.2. De 2.001 (duas mil e uma) a 5.000 (cinco mil) caixas	276,10
1.1.3. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) caixas	690,25
1.1.4. Acima de 20.000 caixas	966,35

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.2. Para estabelecimentos comerciais de produtos vegetais:	
1.2.1. Box de entreposto atacadista	isento
1.2.2. Estabelecimento atacadista	138,05
1.2.3. Estabelecimento leiloeiro	276,10
1.3. Para estabelecimentos industriais de produtos vegetal (considerado o processamento diário):	
1.3.1. Até 5.000 (cinco mil) toneladas	isento
1.3.2. De 5.001 (cinco mil e uma) a 20.000 (vinte mil) toneladas	690,25
1.3.3. Acima de 20.000 (vinte mil) toneladas	1.380,50
2. Pela expedição de certificado fitossanitário:	
2.1. Para propriedade agrícola (considerada a área plantada):	
2.1.1. Até 10 (dez) ha.	isento
2.1.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 50 (cinquenta) ha.	276,10
2.1.3. De 50,1 (cinquenta e um décimo) até 200 (duzentos) ha.	828,30
2.1.4. De 200,1 (duzentos e um décimo) até 500 (quinhentos) ha.	1.380,50
2.1.5. Acima de 500 (quinhentos) ha.	2.208,80
2.2. Para produção de sementes (por campo, considerada a área plantada):	
2.2.1. Até 10 (dez) ha.	isento
2.2.2. De 10,1 (dez e um décimo) até 20 (vinte) ha.	414,15
2.2.3. De 20,1 (vinte e um décimo) até 50 (cinquenta) ha.	552,20
2.3. Para produção de mudas:	
2.3.1. Para uso próprio:	
2.3.1.1. Até 10.000 (dez mil) mudas	isento
2.3.1.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas	138,05
2.3.1.3. Acima de 50.000 (cinquenta mil) mudas	276,10
2.3.2. Para uso comercial:	
2.3.2.1. Até 10.000 (dez mil) mudas	isento
2.3.2.2. De 10.001 (dez mil e uma) a 50.000 (cinquenta mil) mudas	276,10
2.3.2.3. De 50.001 (cinquenta mil e uma) a 100.000 (cem mil) mudas	552,20
2.3.2.4. Acima de 100.000 (cem mil) mudas	828,30
3. Pela emissão de permissão de trânsito	55,22

COMUNICADO DICAR N° 006, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da Lei 6.374/89, com a redação dada pela Lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 02-01-2020 a 31-02-2020 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO Comunicado Dicar-06/20

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	0,000 0	3,196 6	3,030 9	2,844 1	2,647 0	2,493 1	2,317 7	2,181 3	2,060 5	1,934 9	1,761 8	1,396 8	1,021 6	0,869 4	0,754 0	0,608 0	0,437 2	0,254 7	0,119 8	0,057 6
Fevereiro	0,000 0	3,184 0	3,017 2	2,826 3	2,633 2	2,477 8	2,303 5	2,170 8	2,050 5	1,924 9	1,730 8	1,365 8	0,993 7	0,860 1	0,741 6	0,595 6	0,421 7	0,239 2	0,114 5	0,052 9

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Março	0,000	3,172	3,002	2,807	2,621	2,463	2,292	2,160	2,040	1,914	1,700	1,335	0,963	0,851	0,729	0,583	0,406	0,224	0,109	0,047
Abril	0,000	3,158	2,988	2,787	2,609	2,448	2,279	2,150	2,030	1,904	1,669	1,301	0,951	0,841	0,717	0,571	0,391	0,208	0,104	0,042
Maio	0,000	3,146	2,975	2,769	2,596	2,432	2,268	2,140	2,020	1,894	1,639	1,268	0,942	0,832	0,705	0,559	0,376	0,193	0,098	0,037
Junho	0,000	3,131	2,959	2,748	2,583	2,417	2,256	2,130	2,009	1,884	1,608	1,234	0,933	0,823	0,692	0,543	0,360	0,178	0,093	0,031
Julho	3,268	3,115	2,945	2,730	2,571	2,401	2,243	2,120	1,999	1,874	1,577	1,203	0,923	0,814	0,680	0,528	0,345	0,165	0,087	0,026
Agosto	3,256	3,101	2,931	2,714	2,558	2,386	2,233	2,110	1,988	1,864	1,547	1,173	0,914	0,805	0,668	0,513	0,330	0,153	0,083	0,022
Setembro	3,243	3,086	2,914	2,697	2,546	2,372	2,222	2,100	1,976	1,854	1,516	1,142	0,905	0,795	0,656	0,497	0,314	0,141	0,077	0,017
Outubro	3,231	3,072	2,899	2,684	2,533	2,358	2,212	2,090	1,966	1,844	1,486	1,112	0,896	0,786	0,644	0,482	0,299	0,135	0,072	0,013
Novembro	3,219	3,058	2,882	2,670	2,519	2,343	2,202	2,080	1,955	1,823	1,455	1,081	0,887	0,777	0,631	0,467	0,284	0,130	0,067	0,010
Dezembro	3,206	3,043	2,862	2,657	2,505	2,329	2,191	2,070	1,944	1,789	1,424	1,050	0,877	0,765	0,619	0,451	0,268	0,124	0,062	-

2.02 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT Nº 085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Divulga o preço final ao consumidor e o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST para fins de determinação da base de cálculo do ICMS na saída de bebidas alcoólicas, exceto cerveja e chope

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, nos artigos 40-A, 41, 43, 44, 313-C e 313-D do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e considerando os dados constantes de pesquisa de preços elaborada na forma regulamentar, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 30-06-2020, na sujeição passiva por substituição tributária com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes de bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto será o preço final ao consumidor constante da relação contida no Anexo Único.

Artigo 2º - Nas hipóteses a seguir indicadas, não se aplica o disposto no artigo 1º e a base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST indicado no § 1º:

I - na saída de qualquer bebida alcoólica, exceto cerveja e chope, não relacionada no Anexo Único;

II - na saída de mercadoria pertencente à classe de produto relacionado no Anexo Único, porém, sem a indicação de preço final ao consumidor;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



III - tratando-se de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, quando o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas do Anexo Único;

IV - tratando-se de operações internas envolvendo:

a) mercadorias enquadradas em “Outras Marcas” nas tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior a 90% do respectivo preço final ao consumidor constante das referidas tabelas;

b) as demais mercadorias constantes das tabelas do Anexo Único, quando o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

V - quando houver decisão administrativa ou judicial que impeça a utilização do preço final ao consumidor previsto no artigo 1º, mas que não indique outra base de cálculo para a determinação do imposto devido por substituição tributária nas operações com as mercadorias de que trata esta portaria.

§ 1º - Para fins do disposto no “caput”, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - para vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces e proseccos:

a) 56,36%, na saída de produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

b) 101,87%, na saída de outros produtos nacionais;

c) 61,66% na saída de produtos importados classificados na posição 2204.10 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH;

d) 71,14%, na saída de outros produtos importados.

2 - na saída das demais bebidas, 66,05%.

§ 2º - Os IVA-ST indicados no § 1º:

1 - aplicam-se no período de 01-01-2020 a 31-01-2020 para o item 1;

2 - aplicam-se no período de 01-01-2020 a 30-09-2020 para o item 2.

3 - corresponderão a 109,63% a partir de 01-10-2020.

§ 3º - Na entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o “IVA-ST ajustado”, calculado pela seguinte fórmula:

IVA-ST ajustado = $[(1 + \text{IVA-ST original}) \times (1 - \text{ALQ inter}) / (1 - \text{ALQ intra})] - 1$, na qual:

1 - IVA-ST original é o IVA-ST aplicável na operação interna, conforme previsto no caput;

2 - ALQ inter é a alíquota interestadual aplicada pelo remetente localizado em outra unidade da Federação;

3 - ALQ intra é a alíquota aplicável à mercadoria neste Estado.



Artigo 3º - A partir de 01-07-2020, para as classes de produtos relacionados no Anexo Único, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes desses produtos, com destino a estabelecimento localizado em território paulista, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST, exceto se portaria divulgar preço final ao consumidor para vigorar a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, o Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST será:

1 - 66,05% até 30-09-2020;

2 - 109,63% a partir de 01-10-2020.

§ 2º - Na hipótese de entrada de mercadoria proveniente de outra unidade da Federação cuja saída interna seja tributada com alíquota superior à alíquota interestadual aplicada pelo remetente, o estabelecimento destinatário paulista deverá utilizar o "IVA-ST ajustado", calculado pela fórmula indicada no § 3º do artigo 2º.

Artigo 4º - O IVA-ST previsto no item 2 do § 2º do artigo 2º e no item 2 do § 1º do artigo 3º poderá ser substituído por outro, desde que, cumulativamente:

I - a entidade representativa do setor apresente à Secretaria da Fazenda levantamento de preços com base em pesquisas realizadas por instituto de pesquisa de mercado de reputação ônea, nos termos dos artigos 43 e 44 do Regulamento do ICMS, observando o seguinte cronograma:

a) até 31-01-2020, a comprovação da contratação da pesquisa de levantamento de preços;

b) até 31-07-2020, a entrega do levantamento de preços;

II - seja editada a legislação correspondente.

Parágrafo único - O atraso no cumprimento dos prazos previstos no inciso I do "caput" deste artigo poderá acarretar:

1 - o adiamento proporcional na implementação do IVA-ST resultante do levantamento de preços;

2 - a aplicação do IVA-ST de 109,63% enquanto não ocorrer a implementação mencionada no item 1.

Artigo 5º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 37, de 28-06-2019.

Artigo 6º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

ANEXO ÚNICO

I. APERITIVO, AMARGO, BITTER E SIMILARES (CEST 02.001.00)

IMPORTADO				
ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
1.1	Absolut Extrakt	de 671 a 760	95,76	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		ml		
1.2	Angostura Aromatic	até 180 mL	90,52	
1.3	Angostura Aromatic	de 181 a 270 ml	138,90	
1.4	Angostura Orange	até 180 mL	98,30	
1.5	Beefeater Pink	de 671 a 760 ml	146,64	
1.6	Fernet Branca (italiano)	de 671 a 760 ml	158,82	
1.7	Fernet Branca Menta (italiano)	de 671 a 760 ml	130,87	
1.8	Jagermeister	de 671 a 760 ml	104,13	
NACIONAL				
1.9	51 Assinatura Amaro	de 671 a 760 ml	37,37	
1.10	Aperitivo Busca Vida	de 671 a 760 ml	90,54	
1.11	Aperol	de 671 a 760 ml	50,74	
1.12	Black Stone	de 761 a 1000 ml	18,01	
1.13	Black Street (todos)	de 761 a 1000 ml	15,56	
1.14	Campari	de 181 a 270 ml	12,32	
1.15	Campari	de 761 a 1000 ml	39,87	
1.16	Cynar	de 761 a 1000 ml	18,21	
1.17	Dierva - Fernet	de 761 a 1000 ml	14,27	
1.18	Doce Veneno	de 671 a 760 ml	24,98	
1.19	Ervas Amargas Arco Íris	de 761 a 1000 ml	17,73	17,01
1.20	Fernet Asteca	de 761 a 1000 ml	15,67	
1.21	Fernet Fennetti Dubar	de 761 a 1000 ml	27,38	
1.22	Fernet Thoquino	de 761 a 1000 ml	15,49	
1.23	Golden King	de 761 a 1000 ml	19,14	
1.24	Martini Bitter	de 761 a 1000 ml	33,33	
1.25	Old Cesar 88	de 761 a 1000 ml	13,56	
1.26	Old Red	de 761 a 1000 ml	21,15	
1.27	Old Ville	de 761 a 1000 ml	19,86	
1.28	Pracura Raízes Amargas	de 761 a 1000 ml	11,96	
1.29	Riva (Alcachofra)	de 761 a 1000 ml	22,88	
1.30	Rivari Bitter	de 761 a 1000 ml	37,72	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

1.31	San Remy	de 671 a 760 ml	37,99	
1.32	Teqpar	de 761 a 1000 ml	17,92	
1.33	Underberg / Brasilberg	de 761 a 1000 ml	50,64	
1.34	Outras marcas e embalagens não listadas - aperitivos, amargos, bitter e similares nacional	preço por litro	17,97	
1.35	Arriba Mexicale	de 671 a 760 ml	19,89	
1.36	Coliseu	de 761 a 1000 ml	12,69	

II. BEBIDA ALCOÓLICA MISTA, BATIDA E SIMILARES (CEST 02.002.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
2.1	Malibu	de 671 a 760 ml	48,34
NACIONAL			
2.2	51 Assinatura Jambu	de 671 a 760 ml	36,19
2.3	Santa Dose	de 671 a 760 ml	54,30
2.4	Xiboquinha	de 671 a 760 ml	20,69
2.5	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida alcóolica mista batida e similares nacional	preço por litro	8,92

III. BEBIDA ICE (CEST 02.003.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
3.1	51 Ice	lata até 270 ml	4,04
3.2	51 Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,11
3.3	Askov Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,53
3.4	Balalaika Ice	vidro de 271 a 360 ml	2,90
3.5	Barkov Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,24
3.6	Blue Spirit Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,77
3.7	Contini Ice	vidro de 271 a 360 ml	4,20
3.8	Gin Tônica Ice Duroyale	vidro de 271 a 360 ml	6,02
3.9	Ice Drink	de 271 a 360 ml	1,89
3.10	Keep Ice	vidro de 271 a 360 ml	5,00
3.11	Kovak Ice	de 271 a 360	2,99

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		ml	
3.12	Kovak Ice	vidro de 271 a 360 ml	2,99
3.13	Leonoff Ice	vidro de 271 a 360 ml	3,43
3.14	Six PM (todas)	vidro de 271 a 360 ml	4,51
3.15	Skarloff Ice (sabores)	lata até 270 ml	3,62
3.16	Skarloff Ice (sabores)	vidro de 271 a 360 ml	3,94
3.17	Skol Beats (todas)	lata até 270 ml	4,80
3.18	Skol Beats (todas)	vidro de 271 a 360 ml	6,02
3.19	Smirnoff Green Apple	vidro de 271 a 360 ml	4,98
3.20	Syn Ice	de 271 a 360 ml	2,88
3.21	Outras marcas e embalagens não listadas - bebida ice nacional	preço por litro	15,61

IV. CACHAÇA/ AGUARDENTE DE CANA (CEST 02.004.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
4.1	29 Pirassununga	de 521 a 670 ml	5,52	4,93
4.2	51 Gold	de 671 a 760 ml	27,24	
4.3	51 Reserva (todas)	de 671 a 760 ml	117,69	
4.4	Anisio Santiago	de 521 a 670 ml	437,76	
4.5	Arara	de 521 a 670 ml	4,47	3,88
4.6	Arara	de 761 a 1000 ml	7,49	6,77
4.7	Arara Diplomata	de 361 a 520 ml	4,10	
4.8	Arara Diplomata	de 761 a 1000 ml	8,56	7,84
4.9	Boazinha Salinas	de 521 a 660 ml	28,29	
4.10	Boazinha Salinas	de 661 a 760 ml	32,64	
4.11	Cabaré Amburana	de 671 a 760 ml	31,68	
4.12	Cabaré Ouro	de 671 a 760 ml	26,02	
4.13	Cabaré Prata	de 671 a 760 ml	22,85	
4.14	Cachaça 51 Exportação	de 671 a 760 ml	25,75	
4.15	Cachaça 61	de 521 a 670 ml	4,23	3,64

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		ml		
4.16	Cachaça 61	de 761 a 1000 ml	7,69	6,97
4.17	Camelinho	de 361 a 520 ml	3,01	
4.18	Caninha 29	de 361 a 520 ml	3,65	
4.19	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 361 a 520 ml	5,99	5,40
4.20	Caninha da Roça / Cachaça da Roça	de 521 a 670 ml	9,96	9,24
4.21	Chapéu de Palha	de 761 a 1000 ml	16,80	16,08
4.22	Claudionor	de 521 a 670 ml	43,80	
4.23	Corote	de 361 a 520 ml	3,21	
4.24	Costa Brava	de 361 a 520 ml	1,99	
4.25	Da Roça	de 361 a 520 ml	3,24	
4.26	Do Barril	de 361 a 520 ml	2,99	
4.27	Diplomata	de 361 a 520 ml	4,05	
4.28	Diplomata	de 761 a 1000 ml	8,45	7,73
4.29	Espírito de Minas	de 671 a 760 ml	80,92	
4.30	Germana Caetano's	de 521 a 670 ml	34,98	
4.31	Germana Empalha	de 521 a 670 ml	69,06	
4.32	Havana	de 521 a 670 ml	656,42	
4.33	Jamel	de 761 a 1000 ml	8,43	7,71
4.34	Jamel Ouro	de 761 a 1000 ml	10,82	10,10
4.35	Janaína	de 761 a 1000 ml	9,22	8,50
4.36	Janeiro	de 671 a 760 ml	32,60	
4.37	Leblon	de 671 a 760 ml	67,82	
4.38	Leblon Signature Merlet	de 361 a 520 mL	73,54	
4.39	Lua Nova	de 521 a 670 ml	28,37	
4.40	Lua Nova	de 671 a 760 ml	41,84	
4.41	Meia Lua	de 521 a 670 ml	38,28	
4.42	Nega Fulô	Terracota de 671 a 760 ml	106,02	
4.43	Nega Fulô 1827 Carvalho	de 671 a 760 ml	75,08	
4.44	Nega Fulô 1827 Ipê	de 671 a 760 ml	78,25	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



4.45	Nega Fulô 1827 Jequitibá	de 671 a 760 ml	80,85	
4.46	Pedra 90	de 361 a 520 ml	2,71	
4.47	Pirassununga 21	de 761 a 1000 ml	7,71	6,99
4.48	Pirassununga 51	lata de 271 a 360 ml	5,13	
4.49	Pirassununga 51	de 181 a 270 ml	5,90	
4.50	Pirassununga 51	de 761 a 1000 ml	8,74	8,02
4.51	Pitu	lata de 271 a 360 ml	4,92	
4.52	Pitu	de 521 a 670 ml	7,68	7,09
4.53	Pitu	de 761 a 1000 ml	10,67	9,95
4.54	Praianinha	de 761 a 1000 ml	6,06	
4.55	Praianinha 44 Carvalho	de 761 a 1000 ml	8,76	
4.56	Sagatiba Preciosa	de 671 a 760 ml	697,40	
4.57	Sagatiba Pura / Cristalina	de 671 a 760 ml	32,55	
4.58	Sagatiba Velha / Envelhecida	de 671 a 760 ml	63,40	
4.59	Salinas	Porcelana de 521 a 670 ml	80,42	
4.60	Salinas Bálsamo	de 761 a 1000 ml	34,61	
4.61	Salinas Cristalina	de 671 a 760 ml	41,98	
4.62	Salinas Tradicional	de 521 a 670 ml	34,37	
4.63	Salinas Tradicional	de 671 a 760 ml	39,43	
4.64	Salinas Umburana	de 521 a 670 ml	30,58	
4.65	Salinas Umburana	de 671 a 760 ml	37,79	
4.66	Saliníssima	de 521 a 660 ml	25,84	
4.67	Saliníssima	de 661 a 760 ml	27,82	
4.68	Santo Grau Coronel Xavier Chaves	de 671 a 760 ml	64,98	
4.69	Santo Grau Itirapu	de 671 a 760 ml	62,49	
4.70	Santo Grau Paraty	de 671 a 760 ml	66,76	
4.71	Santo Grau Sec. XVIII	de 761 a 1000 ml	401,33	
4.72	Santo Grau Solera Cinco Botas	de 671 a 760 ml	126,50	
4.73	Santo Grau Solera Pedro Ximenes (P.X.)	de 671 a 760 ml	116,59	

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.74	São Francisco	de 761 a 1000 ml	23,39	
4.75	Sapupara Ouro	de 761 a 1000 ml	16,49	15,77
4.76	Sapupara Prata	de 761 a 1000 ml	16,58	15,86
4.77	Seleta de Salinas	de 521 a 660 ml	29,74	
4.78	Seleta de Salinas	de 661 a 760 ml	33,06	
4.79	Terra Brazilis	de 671 a 760 ml	18,74	18,02
4.80	Terra Brazilis	de 761 a 1000 ml	20,46	19,74
4.81	Vat 45 Ouro	de 761 a 1000 ml	19,32	
4.82	Vat 45 Prata	de 761 a 1000 ml	14,87	
4.83	Velho Barreiro	de 521 a 670 ml	5,75	
4.84	Velho Barreiro	de 761 a 1000 ml	8,91	8,19
4.85	Velho Barreiro Composta	de 761 a 1000 ml	12,50	
4.86	Velho Barreiro Desejos de Café	de 761 a 1000 ml	28,38	
4.87	Velho Barreiro Gold	de 761 a 1000 ml	12,50	11,78
4.88	Velho Barreiro Limão	de 761 a 1000 ml	15,65	14,93
4.89	Vila Velha	de 521 a 670 ml	4,35	3,76
4.90	Vila Velha	de 761 a 1000 ml	10,33	9,61
4.91	Villa Velha Carvalho	de 761 a 1000 ml	11,00	10,28
4.92	Weber Haus 7 Madeiras	de 671 a 760 ml	82,04	
4.93	Weber Haus Amburana	de 671 a 760 ml	77,03	
4.94	Weber Haus Premium Carvalho e Cabriúva	de 671 a 760 ml	76,76	
4.95	Yaguara Blended (garrafa azul)	de 671 a 760 ml	90,85	
4.96	Yaguara Branca	de 671 a 760 ml	65,43	
4.97	Yaguara Ouro	de 671 a 760 ml	99,28	
4.98	Ypióca 150	de 671 a 760 ml	76,88	
4.99	Ypióca 160	de 671 a 760 ml	133,11	
4.100	Ypióca 5 Chaves	de 671 a 760 ml	118,63	
4.101	Ypióca Empalhada Ouro	de 761 a 1000 ml	29,25	
4.102	Ypióca Empalhada Prata	de 761 a 1000 ml	27,63	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

4.103	Ypióca Fogo Santo	de 761 a 1000 ml	21,78	
4.104	Ypióca Guaraná	de 761 a 1000 ml	19,88	
4.105	Ypióca Lemon	de 761 a 1000 ml	23,03	
4.106	Ypióca Mel e Limão	de 671 a 760 ml	28,71	
4.107	Ypióca Orgânica	de 761 a 1000 ml	20,49	
4.108	Ypióca Ouro (sem palha)	de 761 a 1000 ml	15,78	15,06
4.109	Ypióca Prata (sem palha)	de 761 a 1000 ml	14,68	13,96
4.110	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana amarela	preço por litro	19,51	18,79
4.111	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana populares	preço por litro	13,84	13,25
4.112	Outras marcas e embalagens não listadas - cachaças / aguardentes de cana premium	preço por litro	66,56	
4.113	Andorinha	de 361 a 520 ml	3,75	
4.114	Oncinha Sabores (Carvalho e Mel)	de 671 a 1000 ml	8,11	6,64
4.115	Oncinha	de 361 a 520 ml	2,65	
4.116	Oncinha	de 521 a 670 ml	4,05	4,04
4.117	Oncinha	de 761 a 1000 ml	6,52	5,96
4.118	Cachaça Riopedrense	de 361 a 520 ml	1,60	
4.119	Cachaça Riopedrense	de 521 a 670 ml	1,58	
4.120	Cachaça Riopedrense	de 761 a 1000 ml	3,10	
4.121	Quebra Gelo	de 361 a 520 ml	1,60	
4.122	Quebra Gelo	de 521 a 670 ml	1,58	
4.123	Teleco Teco	de 361 a 520 m	2,62	
4.124	Teleco Teco	de 671 a 1000 ml	6,90	6,38
4.125	Teleco Teco Sabores (Carvalho e Mel)	de 361 a 520 ml	2,50	
4.126	Teleco Teco Sabores (Carvalho e Mel)	de 671 a 1000 m	8,11	6,65

V. CATUABA (CEST 02.005.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
5.1	Pajé	de 761 a 1000 ml	13,72
5.2	Poderoso	de 761 a 1000 ml	7,92

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

5.3	Randon	de 361 a 520 ml	3,91
5.4	Randon	de 761 a 1000 ml	3,91
5.5	Selvagem (todas)	de 271 a 360 ml	3,91
5.6	Selvagem (todas)	de 761 a 1000 ml	14,15
5.7	Selvagem (todas)	de 761 a 1000 ml	14,15
5.8	Outras marcas e embalagens não listadas - catuaba nacional	preço por litro	11,81

VI. CONHAQUE, BRANDY E SIMILARES (CEST 02.006.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	NÃO RETORNÁVEL (R\$)	RETORNÁVEL
6.1	Courvoisier VSOP	de 671 a 760 ml	355,71	
6.2	Courvoisier XO	de 671 a 760 ml	1.221,76	
6.3	Fundador Solera Reserva	de 671 a 760 ml	112,72	
6.4	Hennessy VS	de 671 a 760 ml	305,59	
6.5	Hennessy VSOP	de 671 a 760 ml	478,47	
6.6	Hennessy XO	de 671 a 760 ml	1.689,51	
6.7	Macieira	de 671 a 760 ml	76,14	
6.8	Martell Cordon Bleu	de 671 a 760 ml	703,66	
6.9	Martell VSOP	de 671 a 760 ml	282,35	
6.10	Martell XO	de 671 a 760 ml	1007,18	
6.11	Osborne	de 671 a 760 ml	85,15	
6.12	Remy Martin Louis XIII	de 671 a 760 ml	22.512,63	
6.13	Rémy Martin VSOP	de 671 a 760 ml	335,54	
6.14	Rémy Martin XO	de 671 a 760 ml	1.199,74	
NACIONAL				
6.15	Brandy Dubar	de 761 a 1000 ml	31,59	
6.16	Chanceler	de 761 a 1000 ml	17,44	
6.17	Commel	de 761 a 1000 ml	17,43	
6.18	Contelo	de 761 a 1000 ml	18,22	
6.19	Domecq	de 761 a 1000 ml	34,26	
6.20	Gengibre Arco Iris	de 761 a	17,21	16,49

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caiéiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



		1000 ml		
6.21	Palhinha	de 761 a 1000 ml	11,08	
6.22	Presidente	de 761 a 1000 ml	11,48	
6.23	Presidente com Mel	de 761 a 1000 ml	11,75	
6.24	São João da Barra	de 761 a 1000 ml	18,57	
6.25	Seresteiro	de 761 a 1000 ml	13,55	
6.26	Outras marcas e embalagens não listadas - conhaque, brandy e similares nacional	preço por litro	18,61	

VII. COOLER (CEST 02.007.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
7.1	Ashby Califórnia Chopp	preço por litro	12,36
7.2	Draft Wine (chope de vinho)	lata de 271 a 360 ml	5,23
7.3	Draft Wine (chope de vinho)	de 521 a 670 ml	7,45
7.4	Grape Cool	vidro de 271 a 360 ml	6,02
7.5	Grape Cool	lata de 271 a 360 ml	5,48
7.6	Keep Cooler	vidro de 271 a 360 ml	4,71
7.7	Outras marcas e embalagens não listadas - cooler nacional	preço por litro	16,57

VIII. GIM (gin) e GENEVRA (CEST 02.008.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
8.1	Beefeater	de 671 a 760 ml	117,08
8.2	Beefeater 24	de 671 a 760 ml	205,69
8.3	Bombay Sapphire	de 671 a 760 ml	124,35
8.4	Bosford	de 671 a 760 ml	69,28
8.5	Bulldog Gin	de 671 a 760 ml	167,86
8.6	Gordons Londron Dry	de 671 a 760 ml	70,24
8.7	Gordons Pink	de 671 a 760 ml	98,98
8.8	Hendricks	de 671 a 760 ml	221,24
8.9	Monkey 47	de 361 a 520 ml	316,09

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

8.10	Plymouth	de 671 a 760 ml	224,36
8.11	Saffron (Gabriel Boudier)	de 671 a 760 ml	244,49
8.12	Seagram's	de 671 a 760 ml	92,83
8.13	Tanqueray	de 671 a 760 ml	122,75
8.14	Tanqueray Sevilla	de 671 a 760 ml	167,34
8.15	Tanqueray Ten	de 671 a 760 ml	238,54
8.16	The London nº 1	de 671 a 760 ml	328,15
8.17	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado premium	preço por litro	151,89
8.18	Outras marcas e embalagens não listadas - gin importado super premium	preço por litro	282,60
NACIONAL			
	Dubar	de 761 a 1000 ml	24,29
8.19	GV Asteca	de 761 a 1000 ml	29,97
8.20	Nick's	de 761 a 1000 ml	34,81
8.21	Queen Royale Dry Gin	de 761 a 1000 ml	32,28
8.22	Rock's	de 761 a 1000 ml	27,51
8.23	Seagers	de 761 a 1000 ml	40,99
8.24	Seagers Negroni	de 761 a 1000 ml	54,80
8.25	Seager's Silver	de 671 a 760 m	83,16
8.26	Torquay	de 671 a 760 m	81,11
8.27	Zora Genebra Dubar	de 761 a 1000 ml	23,18
8.28	Outras marcas e embalagens não listadas - gin nacional	preço por litro	39,46
8.29	Intencion	de 761 a 1000 ml	15,80
8.30	Nirvana	de 761 a 1000 ml	7,90

IX. JURUBEBA E SIMILARES (CEST 02.009.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	REÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
9.1	Cangaceiro do Norte	de 521 a 670 ml	7,72	
9.2	Chapéu de Couro	de 521 a 670 ml	9,66	8,96

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

9.3	Dunorte	de 761 a 1000 ml	14,98	
9.4	Jurubeba Leão do Norte	de 521 a 670 ml	11,72	11,02
9.5	Outras marcas e embalagens não listadas - jurubeba e similares nacional	preço por litro	17,28	16,58

X. LICORES E SIMILARES (CEST 02.010.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)	
IMPORTADO				
10.1	Amarula	de 361 a 520 mL	65,76	
10.2	Amarula	de 671 a 760 ml	96,69	
10.3	Baileys	de 671 a 760 ml	113,41	
10.4	Carolans	de 671 a 760 ml	131,78	
10.5	Chambord	de 671 a 760 ml	185,34	
10.6	Cointreau	de 671 a 760 ml	101,37	
10.7	Cointreau Noir	de 671 a 760 ml	191,83	
10.8	Cuarenta y Tres (43)	de 671 a 760 ml	132,68	
10.9	Drambuie	de 671 a 760 ml	160,05	
10.10	Drambuie 15 anos	de 671 a 760 ml	354,33	
10.11	Evan Williams Cherry	de 671 a 760 ml	101,26	
10.12	Evan Williams Fire	de 671 a 760 ml	88,72	
10.13	Evan Williams Honey	de 671 a 760 ml	103,77	
10.14	Fireball	de 671 a 760 ml	102,12	
10.15	Frangélico	de 671 a 760 ml	139,07	
10.16	Gabriel Boudier - Licor de Cassis	de 671 a 760 ml	155,79	
10.17	Grand Marnier Jaune	de 671 a 760 ml	140,07	
10.18	Grand Marnier Rouge	de 671 a 760 ml	221,13	
10.19	Hpnotiq	de 671 a 760 ml	229,29	
10.20	Illycore - Licor de Café	de 671 a 760 ml	135,10	
10.21	Jack Daniels Fire	de 761 a 1000 ml	144,72	
10.22	Jack Daniels Honey	de 761 a 1000 ml	145,08	
10.23	Jean de Dijon - Licor de Cassis	de 521 a 670 ml	100,18	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



10.24	Jim Bean Fire	de 761 a 1000 ml	121,98	
10.25	Jim Bean Honey	de 761 a 1000 ml	127,90	
10.26	Limoncello Villa Massa	de 671 a 760 ml	162,08	
10.27	Molinari (todos)	de 671 a 760 ml	150,06	
10.28	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 361 a 520 ml	147,78	
10.29	Mozart - Licor de Chocolate (todos)	de 671 a 760 ml	166,97	
10.30	Pernod	de 761 a 1000 ml	219,74	
10.31	Ricard	de 761 a 1000 ml	225,13	
10.32	Saint German	de 671 a 760 ml	150,36	
10.33	Strega com lata	de 671 a 760 ml	164,59	
10.34	Strega Cream	de 671 a 760 ml	142,11	
10.35	Tia Maria	de 671 a 760 ml	219,74	
NACIONAL				
10.36	51 Assinatura Licor	de 671 a 760 ml	35,42	
10.37	Amaretto dell Orso	de 671 a 760 ml	69,19	
10.38	Cacau Arco Íris	de 761 a 1000 ml	23,98	23,26
10.39	Cedilla (Ç)	de 671 a 760 ml	72,83	
10.40	Cointreau	de 671 a 760 ml	96,00	
10.41	Fogo Paulista Dubar	de 761 a 1000 ml	29,99	
10.42	Fórmula	de 671 a 760 ml	29,84	
10.43	Gengibre Poty	de 671 a 760 ml	21,74	
10.44	Golden Panther (Menta)	de 671 a 760 ml	18,31	
10.45	Golf	de 521 a 670 ml	69,10	
10.46	Lautrec Absintho Dubar	de 671 a 760 ml	46,20	
10.47	Marie Brizard	de 761 a 1000 ml	12,00	
10.48	Palhinha Menta	de 671 a 760 ml	43,50	
10.49	Stock	de 671 a 760 ml	96,00	
10.50	Outras marcas e embalagens não listadas - licores e similares nacional	preço por litro	51,02	

XI. PISCO (CEST 02.011.00)**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
11.1	Campanário Reservado 40º	de 671 a 760 ml	118,20
11.2	Capel	de 671 a 760 ml	109,73
11.3	Capel Mango Coctel	de 671 a 760 ml	75,44
11.4	Capel Sour (limão)	de 671 a 760 ml	83,67
11.5	Moai Reservado	de 761 a 1000 ml	211,27

XII. RUM (CEST 02.012.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
12.1	Appleton Estate	de 671 a 760 ml	144,02
12.2	Bacardi - Reserva 8 anos	de 671 a 760 ml	165,91
12.3	Havana Club Cubano 3 Anos	de 671 a 760 ml	70,77
12.4	Havana Club Cubano Añejo 7 Anos	de 671 a 760 ml	155,73
12.5	Kraken Black Spiced	de 671 a 760 ml	181,60
12.6	Zacapa Centenario 23	de 671 a 760 ml	432,74
12.7	Zacapa Centenario XO	de 671 a 760 ml	767,12
NACIONAL			
12.8	Bacardi (Superior, Gold)	de 761 a 1000 ml	36,53
12.9	Bacardi Premium Black	de 761 a 1000 ml	38,46
12.10	Montilla - Limão	de 671 a 760 ml	23,38
12.11	Montilla - Todos	de 761 a 1000 ml	23,51
12.12	Porto Santo Ouro	de 761 a 1000 ml	24,53
12.13	Porto Santo Prata	de 761 a 1000 ml	24,30
12.14	Timoneiro Ouro	de 761 a 1000 ml	26,74
12.15	Timoneiro Prata	de 761 a 1000 ml	23,99
12.16	Outras marcas e embalagens não listadas - rum nacional	preço por litro	30,39

XIII. SAQUÊ (CEST 02.013.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

IMPORTADO			
13.1	Gekkeikan Black & Gold	de 671 a 760 ml	144,66
13.2	Gekkeikan Haiku	de 671 a 760 ml	106,00
13.3	Gekkeikan Silver	de 671 a 760 ml	101,66
13.4	Gekkeikan Tradicional	de 671 a 760 ml	75,56
13.5	Hakushika Gold	de 671 a 760 ml	199,62
13.6	Hakushika Tradicional	de 671 a 760 ml	96,02
13.7	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê importado	preço por litro	154,75
NACIONAL			
13.8	Azuma Kirin Comum	de 521 a 670 ml	16,01
13.9	Azuma Kirin Comum	de 2501 a 5000 ml	133,30
13.10	Azuma Kirin Dourado	até 180 ml	16,30
13.11	Azuma Kirin Dourado	de 671 a 760 ml	27,79
13.12	Azuma Kirin Guinjô	de 671 a 760 ml	69,05
13.13	Azuma Kirin Junmai	de 671 a 760 ml	71,44
13.14	Azuma Kirin Soft	de 671 a 760 ml	21,68
13.15	Azuma Mirim	de 2501 a 5000 ml	93,80
13.16	Azuma Mirim (culinário)	de 361 a 520 ml	13,26
13.17	Fuji	de 671 a 760 ml	17,97
13.18	Fuji Soft	de 671 a 760 ml	14,37
13.19	Jun Daiti	de 521 a 670 ml	34,95
13.20	Kampai	de 671 a 760 ml	16,04
13.21	Kenko Mirim	de 361 a 520 ml	13,49
13.22	Kenko Mirim	de 2501 a 5000 ml	84,15
13.23	Kyodai	de 671 a 760 ml	14,09
13.24	Sakai	de 671 a 760 ml	16,10
13.25	Sakeih	de 671 a 760 ml	16,91
13.26	Thikará Gold	de 671 a 760 ml	28,40
13.27	Thikará Silver	de 671 a 760 ml	26,55
13.28	Tozan Chef/Azuma Chef	de 361 a 520 ml	13,84
13.29	Tozan Chef/Azuma Chef	de 2501 a	112,97

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		5000 ml	
13.30	Outras marcas e embalagens não listadas - saquê nacional	preço por litro	33,72

XIV. STEINHAEGER (CEST 02.014.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
14.1	Schlichte	de 671 a 760 ml	117,87
NACIONAL			
14.3	Baüer	de 761 a 1000 ml	21,98
14.4	Kosten	de 761 a 1000 ml	36,50
14.5	Steinhaeger Becosa	de 761 a 1000 ml	29,51
14.6	Steinhaeger Dubar Loewe	de 761 a 1000 ml	24,18
14.7	Outras marcas e embalagens não listadas - steinhaeger nacional	preço por litro	27,88
14.8	Schüss	de 761 a 1000 ml	18,37

XV. TEQUILA (CEST 02.015.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
15.1	Cazadores Blanco	de 671 a 760 ml	105,10
15.2	Don Julio Blanco	de 671 a 760 ml	379,13
15.3	Don Julio Reposado	de 671 a 760 ml	430,75
15.4	El Jimador Blanco	de 671 a 760 ml	108,68
15.5	El Jimador Reposado	de 671 a 760 ml	113,98
15.6	Espolón (todas)	de 671 a 760 ml	139,92
15.7	Herradura (Añejo, Blanco, Reposado)	de 671 a 760 ml	161,59
15.8	José Cuervo Especial (dourada)	de 671 a 760 ml	100,56
15.9	José Cuervo Reserva Familia - Platino (Branca)	de 671 a 760 ml	352,45
15.10	José Cuervo Silver (branca)	de 671 a 760 ml	101,07
15.11	José Cuervo Tradicional	de 671 a 760 ml	184,27
15.12	Patron Reposado	de 671 a 760 ml	291,11
15.13	Patron Silver	de 671 a 760 ml	266,23
15.14	Patron XO Café	de 671 a 760	237,71

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		ml	
15.15	Reserva 1800 Anejo	de 671 a 760 ml	288,16
15.16	Reserva 1800 Blanco	de 671 a 760 ml	210,74
15.17	Reserva 1800 Reposado	de 671 a 760 ml	227,73
15.18	Sauza Blue Reposado	de 671 a 760 ml	98,35
15.19	Sauza Blue Silver	de 671 a 760 ml	94,41
15.20	Sauza Tequila Blanco	de 671 a 760 ml	82,34
15.21	Sauza Tequila Gold	de 671 a 760 ml	79,18
15.22			
15.23	Sombrero Negro (todas)	de 671 a 760 ml	71,49
15.24	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila premium	preço por litro	132,79
15.25	Outras marcas e embalagens não listadas - tequila super premium	preço por litro	272,00

XVI. UÍSQUE/BOURBON (CEST 02.016.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO ATÉ 8 ANOS			
16.1	Ballantines 8 Anos	de 671 a 760 ml	71,29
16.2	Ballantines 8 Anos	de 761 a 1000 ml	85,45
16.3	Black & White	de 761 a 1000 ml	55,83
16.4	Cutty Sark 8 anos	de 761 a 1000 ml	71,83
16.5	Dewar's White Label	de 671 a 760 ml	56,20
16.6	Famous Grouse	de 671 a 760 ml	64,28
16.7	Famous Grouse	de 761 a 1000 ml	83,96
16.8	Grants 8 Anos	de 671 a 760 ml	65,89
16.9	Grants 8 Anos	de 761 a 1000 ml	70,60
16.10	Jameson	de 671 a 760 ml	95,70
16.11	Jameson	de 761 a 1000 ml	115,84
16.12	JB 8 Anos	de 761 a 1000 ml	98,11
16.13	Johnnie Walker Red Label	de 271 a 360 ml	29,45
16.14	Johnnie Walker Red Label	de 361 a 520 ml	57,32
16.15	Johnnie Walker Red Label	de 671 a 760 ml	75,34

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

16.16	Johnnie Walker Red Label	de 761 a 1000 ml	96,85
16.17	Johnnie Walker Red Label	de 1001 a 1500 ml	152,36
16.18	Johnnie Walker Red Label	de 1501 a 2500 ml	152,93
16.19	Johnnie Walker Rye Finish	de 671 a 760 ml	115,73
16.20	Johnnie Walker White Walker	de 671 a 760 ml	125,89
16.21	Johnnie Walker Wine Cask	de 671 a 760 ml	114,30
16.22	VAT 69	de 761 a 1000 ml	71,38
16.23	White Horse	de 361 a 520 ml	45,86
16.24	White Horse	de 761 a 1000 ml	76,11
16.25	Willian Lawson's	de 761 a 1000 ml	62,07
16.26	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque até 8 anos importado	preço por litro	87,18
IMPORTADO ACIMA DE 8 ANOS ATÉ 12 ANOS			
16.27	Ardbeg Single Malt	de 671 a 760 ml	514,72
16.28	Ballantines 12 Anos	de 671 a 760 ml	109,24
16.29	Ballantines 12 Anos	de 761 a 1000 ml	133,41
16.30	Buchanan's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	156,11
16.31	Cardhu	de 761 a 1000 ml	378,08
16.32	Chivas Regal 12 Anos	de 671 a 760 ml	127,11
16.33	Chivas Regal 12 Anos	de 761 a 1000 ml	150,91
16.34	Chivas Regal Extra	de 671 a 760 ml	195,18
16.35	Dewar's 12 Anos	de 671 a 760 ml	119,15
16.36	Dewar's 12 Anos	de 761 a 1000 ml	184,09
16.37	Famous Gold 12 anos	de 761 a 1000 ml	226,60
16.38	Glenfiddich Special	de 671 a 760 ml	275,52
16.39	Glenkinchie	de 761 a 1000 ml	336,60
16.40	Glenmorangie Original	de 671 a 760 ml	413,99
16.41	Johnnie Walker Black Label	de 671 a 760 ml	121,18
16.42	Johnnie Walker Black Label	de 761 a 1000 ml	153,72
16.43	Johnnie Walker Double Black	de 761 a 1000 ml	190,97
16.44	Jura 10 anos	de 671 a 760 ml	276,20

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



16.45	Laphroaig 10 Anos	de 671 a 760 ml	486,33
16.46	Logan	de 671 a 760 ml	113,28
16.47	Logan	de 761 a 1000 ml	126,44
16.48	Macallan Amber Single Malt	de 671 a 760 ml	471,55
16.49	Macallan Fine Oak 12 anos	de 671 a 760 ml	364,72
16.50	Macallan Rare Cask Single Malt	de 671 a 760 ml	2.851,40
16.51	Macallan Sienna Single Malt	de 671 a 760 ml	1.174,47
16.52	Old Parr	de 671 a 760 ml	110,05
16.53	Old Parr	de 761 a 1000 ml	163,59
16.54	Old Parr Silver	de 761 a 1000 ml	128,29
16.55	Talisker	de 671 a 760 ml	377,01
16.56	The Glenlivet 12 anos	de 761 a 1000 ml	264,69
16.57	The Singleton of Glen Ord	de 671 a 760 ml	234,40
16.58	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 8 anos até 12 anos importado	preço por litro	185,10
IMPORTADO ACIMA DE 12 ANOS ATÉ 15 ANOS			
16.59	Chivas XV	de 671 a 760 ml	256,50
16.60	Dewar's 15 Anos	de 671 a 760 ml	186,80
16.61	Dimple 15 Anos	de 761 a 1000 ml	442,55
16.62	Glenfiddich 15 Anos	de 671 a 760 ml	414,56
16.63	Johnnie Walker Gold Label Reserve	de 671 a 760 ml	244,68
16.64	Johnnie Walker Green Label	de 671 a 760 ml	291,98
16.65	Johnnie Walker Swing 15 Anos	de 671 a 760 ml	450,59
16.66	The Glenlivet 15 anos	de 761 a 1000 ml	395,18
16.67	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 12 anos até 15 anos importado	preço por litro	380,99
IMPORTADO ACIMA DE 15 ANOS ATÉ 18 ANOS			
16.68	Ballantines 17 Anos	de 671 a 760 ml	320,45
16.69	Buchanan's 18 Anos	de 671 a 760 ml	768,73
16.70	Chivas Regal 18 anos	de 671 a 760 ml	411,65
16.71	Dewar's 18 Anos	de 671 a 760 ml	577,87
16.72	Glenfiddich 18 Anos	de 671 a 760 ml	682,06



16.73	Johnnie Walker Gold Label	de 671 a 760 ml	542,63
16.74	Johnnie Walker Platinum	de 671 a 760 ml	601,88
16.75	Johnnie Walker Platinum	de 761 a 1000 ml	617,90
16.76	The Glenlivet 18 anos	de 761 a 1000 ml	608,26
16.77	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 15 anos até 18 anos importado	preço por litro	676,33
IMPORTADO ACIMA DE 18 ANOS ATÉ 21 ANOS			
16.78	Ballantines 21 Anos	de 671 a 760 ml	699,74
16.79	Johnnie Walker Blue Label	de 671 a 760 ml	891,08
16.80	Johnnie Walker Blue Label Ghost	de 671 a 760 ml	1.394,95
16.81	Johnnie Walker Blue Label King George V	de 671 a 760 ml	2.699,36
16.82	Johnnie Walker Odyssey	de 671 a 760 ml	6.309,00
16.83	Royal Salute 21 Anos	de 671 a 760 ml	857,33
16.84	The John Walker	de 671 a 760 ml	19.450,00
16.85	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque acima de 18 anos até 21 anos importado	preço por litro	1.209,87
ACIMA DE 21 ANOS			
16.86	Ballantines 30 anos	de 671 a 760 ml	2.000,00
16.87	Chivas Regal 25 anos	de 671 a 760 ml	2.483,43
16.88	Dewar's 25 Anos	de 671 a 760 ml	974,34
16.89	Royal Salute 38 years	de 671 a 760 ml	6.057,93
BOURBON OU TENNESSE			
16.90	Bulleit	de 671 a 760 ml	178,27
16.91	Evan Williams Black Label	de 761 a 1000 ml	121,57
16.92	Evan Williams Kentucky 1783	de 761 a 1000 ml	171,94
16.93	Jack Daniels	de 361 a 520 ml	54,83
16.94	Jack Daniels	de 761 a 1000 ml	145,41
16.95	Jack Daniels Gentleman Jack	de 761 a 1000 ml	192,49
16.96	Jack Daniels Sinatra	de 761 a 1000 ml	680,92
16.97	Jack Daniels Single Barrel	de 671 a 760 ml	280,58
16.98	Jim Bean Black	de 761 a 1000 ml	155,01
16.99	Jim Bean White	de 761 a 1000 ml	117,37
16.100	Maker's Mark	de 671 a 760	193,31

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		ml	
16.101	Wild Turkey 101 Bourbon	de 671 a 760 ml	181,29
16.102	Wild Turkey 101 Rye	de 761 a 1000 ml	196,33
16.103	Wild Turkey 81 Bourbon	de 761 a 1000 ml	168,85
16.104	Woodford Reserve	de 671 a 760 ml	198,09
16.105	Outras marcas e embalagens não listadas - bourbon ou tennessee	preço por litro	166,95
IMPORTADO E ENGARRAFADO NO BRASIL			
16.106	Bell's	de 671 a 760 ml	34,84
16.107	Bell's	de 761 a 1000 ml	45,46
16.108	Passport	de 521 a 670 ml	32,81
16.109	Passport	de 761 a 1000 ml	48,11
16.110	Teacher's	de 761 a 1000 ml	46,54
16.111	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque importados e engarrafados no Brasil	preço por litro	48,39
NACIONAL			
16.112	Cockland Gold	de 761 a 1000 ml	29,35
16.113	Drury's	de 761 a 1000 ml	33,76
16.114	Mark One	de 761 a 1000 ml	30,48
16.115	Natu Nobilis	de 761 a 1000 ml	36,79
16.116	Old Eight	de 761 a 1000 ml	31,94
16.117	Old Kings	de 761 a 1000 ml	48,12
16.118	Wall Street	de 761 a 1000 ml	33,81
16.119	Outras marcas e embalagens não listadas - uísque nacional	preço por litro	33,88

XVII. VERMUTE E SIMILARES (CEST 02.017.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
IMPORTADO				
17.1	Antica Formula (italiano)	de 761 a 1000 ml	317,07	
17.2	Carpano Bianco (italiano)	de 761 a 1000 ml	110,29	
17.3	Carpano Classico (italiano)	de 761 a 1000 ml	120,50	
17.4	Carpano Punt & Mês (italiano)	de 761 a 1000 ml	162,91	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17.5	Noilly Prat	de 671 a 760 ml	99,04	
NACIONAL				
17.6	Cinzano (todos)	de 761 a 1000 ml	23,12	
17.7	Cortezano (todos)	de 761 a 1000 ml	15,83	
17.8	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 671 a 760 ml	24,89	
17.9	Martini (Bianco, Dry, Rose, Rosso)	de 761 a 1000 ml	26,31	
17.10	Outras marcas e embalagens não listadas - vermute e similares nacional	preço por litro	26,82	

XVIII – VODKA (CEST 02.018.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
18.1	Absolut	de 761 a 1000 ml	94,71
18.2	Absolut - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	81,52
18.3	Absolut - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	99,65
18.4	Absolut Elyx	de 671 a 760 ml	175,13
18.5	Absolut Elyx	de 1001 a 1500 ml	283,59
18.6	Belvedere - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	202,76
18.7	Belvedere Pure	de 671 a 760 ml	147,98
18.8	Belvedere Unfiltered	de 671 a 760 ml	225,87
18.9	Ciroc	de 671 a 760 ml	160,38
18.10	Ciroc	de 2501 a 5000 ml	737,38
18.11	Ciroc - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	165,44
18.12	Danzka	de 761 a 1000 ml	88,91
18.13	Finlandia	de 761 a 1000 ml	88,08
18.14	Finlandia - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	106,12
18.15	Grey Goose - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	155,44
18.16	Grey Goose Original	de 671 a 760 ml	153,50
18.17	Ketel One	de 671 a 760 ml	102,68
18.18	Ketel One Citroen	de 761 a 1000 ml	110,43
18.19	Pravda	de 671 a 760 ml	188,23
18.20	Russian Standard	de 761 a	133,98

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		1000 ml	
18.21	Smirnoff Black	de 761 a 1000 ml	85,80
18.22	Stolichnaya	de 671 a 760 ml	87,30
18.23	Stolichnaya	de 761 a 1000 ml	101,97
18.24	Stolichnaya Elit	de 671 a 760 ml	402,11
18.25	Wyborowa (Exquisite, Single Estate)	de 671 a 760 ml	139,83
18.26	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada premium	preço por litro	102,17
18.27	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka importada super premium	preço por litro	216,47
NACIONAL			
18.28	Askov	de 761 a 1000 ml	12,45
18.39	Balalaika	de 761 a 1000 ml	11,34
18.30	Balalaika Apple	de 671 a 760 ml	18,39
18.31	Balalaika Black	de 761 a 1000 ml	20,81
18.32	Barkov	de 761 a 1000 ml	18,27
18.33	Black Out	de 671 a 760 ml	26,24
18.34	Eristoff	de 761 a 1000 ml	36,40
18.35	Kadov	de 761 a 1000 ml	31,16
18.36	Kovak	de 761 a 1000 ml	15,87
18.37	Kovak Premium	de 671 a 760 ml	33,00
18.38	Kriskof	de 761 a 1000 ml	10,35
18.39	Leonoff	de 761 a 1000 ml	8,67
18.40	Liquid	de 761 a 1000 ml	34,35
18.41	Montilla	de 761 a 1000 ml	17,96
18.42	Moskowita	de 761 a 1000 ml	6,96
18.43	Natasha (todas)	de 761 a 1000 ml	15,89
18.44	Nikita	de 761 a 1000 ml	11,08
18.45	Nordka	de 761 a 1000 ml	29,30
18.46	Orloff	de 521 a 670 ml	19,63
18.47	Orloff	de 761 a 1000 ml	28,26
18.48	Polak	de 761 a 1000 ml	12,09

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

18.49	Polara	de 761 a 1000 ml	15,81
18.50	Rokky	de 761 a 1000 ml	14,75
18.51	Roskof	de 761 a 1000 ml	16,44
18.52	Skarloff	de 761 a 1000 ml	13,13
18.53	Skarloff Seven	de 761 a 1000 ml	16,82
18.54	Skyy	de 761 a 1000 ml	37,02
18.55	Smirnoff Red	de 521 a 670 ml	21,66
18.56	Smirnoff Red	de 761 a 1000 ml	34,87
18.57	Smirnoff Red	de 1501 a 2500ml	48,27
18.58	Starka	de 761 a 1000 ml	12,60
18.59	Vorus	de 761 a 1000 ml	22,84
18.60	Zvonka Red	de 761 a 1000 ml	17,10
18.61	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional popular	preço por litro	14,05
18.62	Outras marcas e embalagens não listadas - vodka nacional premium	preço por litro	33,17
18.63	Intencion	de 361 a 520 ml	5,89
18.64	Intencion	de 761 a 1000 ml	13,50
18.65	Intencion 50 Double Black	de 761 a 1000 ml	16,20
18.66	Korolewa	de 1501 a 2500 ml	14,98
18.67	Spollov	de 761 a 1000 ml	7,50
IMPORTADA E ENGARRAFADA NO BRASIL			
18.68	Sobieski	de 761 a 1000 ml	37,95
18.69	Wyborowa	de 671 a 760 ml	54,84
18.70	Wyborowa	de 761 a 1000 ml	68,57

XIX. DERIVADOS DE VODKA (CEST 02.019.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
19.1	Askov Re Mix (sabores)	de 761 a 1000 ml	13,29
19.2	Balalaika Fruits	de 761 a 1000 ml	11,08
19.3	Kadov (sabores)	de 761 a 1000 ml	38,46
19.4	Roskof (sabores)	de 761 a	11,44

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		1000 ml	
19.5	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 361 a 520 ml	3,90
19.6	Skarloff Caipiroska (sabores)	de 761 a 1000 ml	12,19
19.7	Skyy Infusions	de 671 a 760 ml	38,87
19.8	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional popular	preço por litro	13,16
19.9	Outras marcas e embalagens não listadas - derivados de vodka nacional premium	preço por litro	38,73
19.10	Komaroff	de 761 a 1000 ml	10,99

XX. AGUARDENTE VÍNICA / GRAPPA (CEST 02.021.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
IMPORTADO			
20.1	Bagaceira Neto Costa	de 671 a 760 ml	156,63
NACIONAL			
20.2	Grappa Miolo	de 361 a 520 ml	71,61

XXI. SIDRA E SIMILARES (CEST 02.022.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
NACIONAL			
21.1	Celebrate - Maçã	de 521 a 670 ml	5,61
21.2	Chuva de Prata	de 521 a 670 ml	12,38
21.3	Chuva de Prata	de 1501 a 2500 ml	43,65
21.4	Líder	de 521 a 670 ml	5,33
21.5	Pullman	de 521 a 670 ml	5,52
21.6	Sidra Cereser Sabores	de 521 a 670 ml	11,83
21.7	Sidra Cereser Times de Futebol	de 521 a 670 ml	12,72
21.8	Sidra Cereser Tradicional	de 521 a 670 ml	10,90
21.9	Sidra Cereser (todas)	de 1501 a 2500 ml	40,72
21.10	Outras marcas e embalagens não listadas - sidra e similares nacional	preço por litro	17,44

XXII. SANGRIA E COQUETÉIS (CEST 02.023.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

			RETORNÁVEL	
IMPORTADO				
22.1	Stolichnaya (Blueberry, Vanilla)	de 671 a 760 ml	98,97	
NACIONAL				
22.2	7 Colinas (vinhos Duelo)	de 761 a 1000 ml	3,88	
22.3	7 Colinas (vinhos Duelo)	de 1501 a 2500 ml	8,09	
22.4	7 Colinas (vinhos Duelo)	de 2501 a 5000 ml	14,84	
	Ararinha	de 361 a 520 ml	3,57	
22.5	Baianinha	de 761 a 1000 ml	12,25	
22.6	Barkov (Sabores)	de 761 a 1000 ml	13,65	
22.7	Branca de Neve (Coco)	de 761 a 1000 ml	13,15	
22.8	Caldezano	de 761 a 1000 ml	11,12	
22.9	Caninha da Roça (sabores)	de 361 a 520 ml	3,45	
22.10	Cantina da Serra	de 761 a 1000 ml	5,52	
22.11	Cantina da Serra	de 1001 a 1500 ml	8,79	
22.12	Cantina da Serra	de 2501 a 5000 ml	22,19	
22.13	Cantinho do Vale	de 761 a 1000 ml	3,62	
22.14	Cantinho do Vale	de 1501 a 2500 ml	7,46	
22.15	Cantinho do Vale	de 2501 a 5000 ml	18,05	
22.16	Carga Rápida (Amendoim)	de 761 a 1000 ml	13,59	
22.17	Contini (todos)	de 761 a 1000 ml	19,17	18,45
22.18	Coquetel do Vale	de 671 a 760 ml	3,20	
22.19	Coquetel do Vale	de 1501 a 2500 ml	6,20	
22.20	Coquetel Vinny	de 761 a 1000 ml	14,14	
22.21	Coquetel Corote (sabores)	de 361 a 520 ml	3,18	
22.22	Duelo	de 361 a 520 ml	3,00	
22.23	Duelo	de 761 a 1000 ml	3,88	
22.24	Dimel	de 761 a 1000 ml	17,30	
22.25	Felina	de 361 a 520 ml	4,11	
22.26	Felina	de 761 a 1000 ml	9,37	
22.27	Festini	de 761 a	11,18	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		1000 ml		
22.28	Fiorini (todos)	de 761 a 1000 ml	11,83	11,11
22.29	Japira (todas)	de 361 a 520 ml	2,36	
22.30	Japira (todas)	de 761 a 1000 ml	5,57	
22.31	Leonoff (sabores)	de 761 a 1000 ml	12,18	
22.32	Paizano (todos)	de 761 a 1000 ml	9,53	
22.33	Paratini	de 761 a 1000 ml	7,63	6,91
22.34	Paratudo	de 761 a 1000 ml	9,68	
22.35	Pinheirense	de 761 a 1000 ml	7,87	7,15
22.36	Pinheirense	de 1501 a 2500 ml	10,95	
22.37	Pinheirense	de 2501 a 5000 ml	3,20	
22.38	Tequiloka	de 761 a 1000 ml	6,71	
22.39	Vim do Vale	de 671 a 760 ml	3,48	
22.40	Vim do Vale	de 1501 a 2500 ml	6,80	
22.41	Outras marcas e embalagens não listadas - sangrias, coquetéis e similares nacional	preço por litro	13,22	
22.42	Capricho	de 761 a 1000 ml	6,90	
22.43	Master Gold	de 761 a 1000 ml	8,99	
22.44	Rayslof	de 761 a 1000 ml	9,98	
22.45	Selvagem	de 671 a 760 ml	7,25	
22.46	Cantinho da Serra	de 761 a 1000 ml	3,43	
22.47	Cantinho da Serra	de 1501 a 2500 ml	5,28	
22.48	Cantinho da Serra	de 2501 a 5000 ml	15,20	
22.49	Ousadia	de 361 a 520 ml	3,09	
22.50	Capricho Marula	de 761 a 1000 ml	8,99	

XXIII. OUTRAS BEBIDAS ALCOÓLICAS (CEST 02.999.00)

ITEM	MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM NÃO RETORNÁVEL	PREÇO FINAL (R\$) EMBALAGEM RETORNÁVEL
NACIONAL				
23.1	51 Assinatura Smoked	de 671 a 760 ml	35,96	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



23.2	51 Mel com Toque de Limão	de 671 a 760 ml	23,61	
23.3	51 Ouro	de 761 a 1000 ml	14,33	13,31
23.4	Bacardi - Sabores (todos)	de 671 a 760 ml	34,17	
23.5	Bacardi - Sabores (todos)	de 761 a 1000 ml	34,31	
23.6	Cereser Frizée (todas)	vidro de 271 a 360 ml	7,22	
23.7	Domus	de 761 a 1000 ml	13,48	
23.8	Dreher	de 761 a 1000 ml	14,39	
23.9	Kriskof (sabores)	de 761 a 1000 ml	7,78	
23.10	Porto Santo Maçã Verde	de 761 a 1000 ml	23,96	
23.11	Sagatiba Mel e Limão	de 671 a 760 ml	41,01	
23.12	Smirnoff Ice Red	lata até 270 ml	5,18	
23.13	Smirnoff Ice Red	vidro de 271 a 360 ml	5,31	
23.14	Sparkling Azuma Kirin (todas)	vidro de 271 a 360 ml	6,48	
23.15	Rum Intencion	de 761 a 1000 ml	15,80	
23.16	Comary	de 761 a 1000 ml	11,50	

PORTARIA CAT N° 086, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de bebidas energéticas e hidroeletrólíticas (Isotônicas), conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcolólicas, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º No período de 01-01-2020 a 31-06-2020, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

1. BEBIDAS HIDROELETRÓLÍTICAS (ISOTÔNICAS E HIDROTÔNICAS)



MARCA	EMBALAGEM	PREÇO FINAL (R\$)
Gatorade	de 401 a 660 ml	4,51
Gatorade	de 661 a 1200 ml	7,01
Powerade	de 401 a 660 ml	5,07
i9 Hidrotônico	de 401 a 660 ml	3,68
Taeq	de 401 a 660 ml	3,37
Ironage	de 361 a 660 ml	4,06
Mormaii Isotonic	de 361 a 660 ml	3,62
G Active	De 401 a 660 ml	2,99

2. BEBIDAS ENERGÉTICAS (Valores em Reais)

2.1

TODAS AS EMBALAGENS	220 V	Big Power	Burn	Flying Horse	Fusion
até 310 ml		5,13	5,57	5,02	4,70
de 311 a 360 ml					
de 361 a 660 ml		5,54		6,20	
de 661 a 1200 ml			10,21	7,46	7,60
de 1201 a 1750 ml					
de 1751 a 2499 ml	7,21	9,32		9,63	
igual ou acima de 2500 ml					

2.2

TODAS AS EMBALAGENS	Monster	MSX	Night Power	Push	Red Bull	Shock
até 310 ml		4,05	4,29	4,99	7,76	4,50
de 311 a 360 ml					10,07	
de 361 a 660 ml	7,45				12,28	6,46
de 661 a 1200 ml				7,55		
de 1201 a 1750 ml			6,99			
de 1751 a 2499 ml		8,00	12,88	13,80		12,38
igual ou acima de 2500 ml						

2.3

TODAS AS EMBALAGENS	V!be	Truck
até 310 ml	3,18	3,97
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1200 ml	4,61	5,98
de 1201 a 1750 ml		
de 1751 a 2499 ml	8,73	8,37
igual ou acima de 2500 ml		

2.4

TODAS AS EMBALAGENS	TNT	Magneto Energy



até 310 ml	5,65	
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml	7,80	
de 661 a 1200 ml		9,37
de 1201 a 1750 ml		
de 1751 a 2499 ml		
igual ou acima de 2500 ml		

2.5

TODAS AS EMBALAGENS	8 Segundos	Baly	Baly Labellama Fia	Black Fight	Crazy Cat	D Doubling Diamond Energy Drink
até 310 ml	3,67	2,99	3,10		3,46	
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml		5,06				
de 661 a 1200 ml	5,04	5,17			6,01	3,74
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	8,00	7,24		4,07	7,94	6,20
igual ou acima de 2500 ml						

2.6

TODAS AS EMBALAGENS	Energy Drink	HBOMB	Infinity	K10	Kanibal Energy Drink	KS Power Drink
até 310 ml		4,06			1,44	
de 311 a 360 ml			3,27			
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml				4,50	3,05	
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	4,81		6,52		7,20	5,61
igual ou acima de 2500 ml						

2.7

TODAS AS EMBALAGENS	Long One Energy Drink	Red Hot	Metabolic Ultra BCAA	MORMAI ENERGETIC	Red Hot	Red Jack
até 310 ml	2,98	3,50	5,20	3,35	3,50	1,26
de 311 a 360 ml				2,83		
de 361 a 660 ml				5,00		
de 661 a 1200 ml	4,13	6,26		4,98	6,26	
de 1201 a 1750 ml				6,95		
de 1751 a 2499 ml	5,85	8,28		7,88	8,28	5,58
igual ou acima de 2500 ml						



2.8

TODAS AS EMBALAGENS	Tsunami	Voltz	Zoom Energy Drink
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			3,47
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			6,20
de 1201 a 1750 ml			
de 1751 a 2499 ml	6,47	6,00	7,71
igual ou acima de 2500 ml			

2.9

TODAS AS EMBALAGENS	ENERGY CLUB	Big Boss BB	Centauro	Coca Cola Energy
até 310 ml		3,55	3,45	4,90
de 311 a 360 ml			2,79	
de 361 a 660 ml			4,85	
de 661 a 1200 ml		3,97	4,78	
de 1201 a 1750 ml			6,75	
de 1751 a 2499 ml	7,00	4,22	7,45	
igual ou acima de 2500 ml				

§ 1º A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação de percentual de margem de valor agregado estabelecido no § 2º, nas hipóteses a seguir:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas isotônicas com marca ou descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de bebidas energéticas com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

6 - a partir de 01-07-2020, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - 66%, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante;

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 20%, para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;

b) 20%, para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;

c) 20%, para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;

d) 37%, para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;

e) 35%, para bebidas energéticas e isotônicas em lata e garrafa não retornável;

f) 70%, para bebidas energéticas e isotônicas em garrafa retornável com até 330 ml.

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 33/19, de 26-06-2019.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

PORTARIA CAT Nº 088, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Altera a Portaria CAT 49/17, de 26-06-2017, que estabelece a base de cálculo na saída de produtos de perfumaria e higiene pessoal, a que se refere o artigo 313-F do Regulamento do ICMS, com destino a revendedores que atuam no segmento de vendas a consumidor final pelo sistema porta-a-porta

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41, 288, 313-E e 313-F do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, os dispositivos adiante indicados da Portaria CAT 49/17, de 26-06-2017:

I - o "caput" do artigo 1º:

"Artigo 1º - No período de 01-07-2017 a 30-06-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST relacionado no Anexo Único." (NR);



II - o “caput” do artigo 2º:

“Artigo 2º - A partir de 01-07-2020, a base de cálculo para fins de retenção e pagamento do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias arroladas no Anexo Único, com destino a revendedor localizado em território paulista que atue no segmento de vendas ao consumidor final pelo sistema porta-a-porta, será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor adicionado calculado mediante a multiplicação do preço praticado pelo Índice de Valor Adicionado Setorial - IVA-ST.” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

PORTARIA CAT Nº 089, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de água mineral e natural, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-569621/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Águas Minerais - ABINAM, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º - No período de 01-01-2020 a 30-06-2020, para determinação da base de cálculo do imposto na sujeição passiva por substituição tributária com retenção do imposto em relação às mercadorias adiante indicadas serão utilizados os seguintes valores:

I. PRODUTOS NACIONAIS - Águas minerais naturais, com ou sem gás; Águas potáveis de mesa, com ou sem gás

1. EMBALAGENS DESCARTÁVEIS	
1.1 - COPOS	
Copo: até 210 ml	1,11
Copo: de 211 até 310 ml	1,35
1.2 - VIDROS DESCARTÁVEIS	
Vidro descartável até 310 ml	4,06
Vidro descartável de 311 a 500 ml	-
1.3 - DEMAIS EMBALAGENS	
até 260 ml	1,12
de 261 a 360 ml	1,87
de 361 a 650 ml	1,78
de 651 a 750 ml	-
de 751 a 1.000 ml	2,12
de 1.001 a 1.350 ml	3,23
de 1.351 a 1.500 ml	2,17
de 1.501 a 1.750 ml	-
de 1.751 a 2.000 ml	2,65
de 2.001 a 2.250 ml	3,41
de 2.251 a 2.750 ml	4,47



de 2.751 a 3.000 ml	4,65
de 2.751 a 3.000 ml (com jarra)	8,61
de 3.001 a 5.000 ml	7,59
de 5.001 a 8.000 ml	10,16
de 8.001 a 10.000 ml	13,44
2. EMBALAGENS RETORNÁVEIS	
Galão de 10 litros	8,04
Galão de 20 litros	9,61

II. PRODUTOS NACIONAIS - Águas adicionadas de sais, com ou sem gás:

1. TODAS AS MARCAS E TIPOS DE EMBALAGENS	
de 361 a 650 ml	3,07

OBSERVAÇÃO: AS FAIXAS DE VOLUME PARA AS QUAIS NÃO FORAM CAPTADOS PREÇOS DEVERÃO UTILIZAR OS PREÇOS DA TABELA I. PRODUTOS NACIONAIS - ÁGUA MINERAL E POTÁVEL DE MESA

III. PRODUTOS IMPORTADOS:

1. TODAS AS MARCAS, EMBALAGENS E TIPOS	
Importada até 260 ml	10,18
Importada de 261 a 360 ml	10,18
Importada de 361 a 500 ml	9,83
Importada de 501 a 650 ml	12,91
Importada de 651 a 790 ml	18,22
Importada de 791 a 1.000 ml	20,37

NOTA: Valores em reais (R\$).

§ 1º - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação dos percentuais previstos no § 2º, nas hipóteses de:

1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - na determinação da base de cálculo aplicável na substituição tributária de água mineral e natural, com descrição de embalagem para a qual não haja indicação de preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

5 - quando se tratar de água mineral e natural importada, em embalagem com volume não listado na tabela "II. PRODUTOS IMPORTADOS" deste artigo;

6 - a partir de 01-07-2020, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

§ 2º - A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou arrematante:

a) 250% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa de vidro, retornável ou não, com capacidade acima de 300 ml e até 500 ml;

b) 120% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em garrafa plástica de 1.500 ml;

c) 100% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem com capacidade igual ou superior a 5.000 ml;

d) 140% de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em copo plástico ou embalagem plástica com capacidade de até 500 ml;

e) 140%, quando se tratar de água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável, em embalagem de vidro, não retornável, com até 300 ml;

f) 140% nos demais casos, incluída a água gaseificada ou aromatizada artificialmente.

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 58% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade até 500 ml;

b) 32% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em garrafa plástica ou de vidro retornável ou não com capacidade acima de 500 ml até 2 (dois) litros;

c) 32% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em embalagem igual ou superior a 5.000 ml;

d) 92% para água natural, mineral, gasosa ou não, ou potável em copo plástico de até 300 ml;

e) 40% nos demais casos.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 34/19, de 26-06-2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

PORTARIA CAT Nº 090, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 (*) - (DOE de 03.01.2019)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de refrigerantes, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-490337/2005, pela Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas não Alcoólicas, e os dados constantes de pesquisa da



Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 01-01-2020 a 30-06-2020, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

1. MARCAS COCA-COLA:**1.1**

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Coca-Cola	Coca-Cola Sem Açúcar / Light (1)	Fanta (Todas) (2)	Guaraná Kuat (3)	Schweppes (4)	Taí ou Simba (5)
GARRAFA DE VIDRO COMUM						
até 260 ml	1,98		1,75	1,66		
de 261 a 599 ml	3,10	3,20	3,13	3,15		
de 600 a 999 ml	3,27					
igual ou mais 1000 ml	3,85		3,87	2,94		
VIDRO DESCARTÁVEL						
até 360 ml	2,71	2,69			2,88	
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml	6,21					
PLÁSTICO RETORNÁVEL						
de 1301 a 1600 ml	4,02	3,90	3,81			
de 1601 a 2100 ml	5,21	5,12	5,03			
EMBALAGEM PET						
até 260 ml	1,69	1,53	1,49			
de 261 ml a 400 ml						
de 401 ml a 660 ml	4,40	4,41	4,39	4,02		
de 661 ml a 1200 ml	4,91	4,85				
de 1201 ml a 1750 ml	6,61	6,03	5,59	4,08	6,66	
de 1751 ml a 2499 ml	7,58	7,37	6,52	5,01		3,84
de 2500 ml a 2749 ml	7,87	8,43	6,80	6,10		
igual ou acima de 2750 ml	9,16		7,35	6,36		
LATA						
até 270 ml	1,99	1,99	1,90	1,89		
de 271 a 310 ml	2,55	2,51	2,40			
de 311 a 360 ml	3,10	3,15	3,05	2,95	3,28	

1.2

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Sprite Fresh	Coca-Cola Café Expresso (6)	Crystal Sparkling / Crystal Sabores (7)
GARRAFA DE VIDRO COMUM			
até 260 ml			
de 261 a 599 ml			
de 600 a 999 ml			
igual ou mais 1000 ml			
VIDRO DESCARTÁVEL			
até 360 ml			



de 361 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			
PLÁSTICO RETORNÁVEL			
de 1301 a 1600 ml			
de 1601 a 2100 ml			
EMBALAGEM PET			
até 260 ml			
de 261 ml a 400 ml			
de 401 ml a 660 ml	3,21		2,61
de 661 ml a 1200 ml			
de 1201 ml a 1750 ml	4,69		
de 1751 ml a 2499 ml			
de 2500 ml a 2749 ml			
igual ou acima de 2750 ml			
LATA			
até 270 ml		2,09	
de 271 a 310 ml			2,55
de 311 a 360 ml			

Demais marcas Coca-Cola (8)

2. MARCAS AMBEV:**2.1**

DESCRIÇÃO/ TIPO DE PRODUTO	Água Tônica (9)	Antarctica Citrus (10)	Guaraná Antarctica (11)	Pepsi-Cola (12)	Soda Limonada / Sukita (13)	H2!OH (14)
GARRAFA DE VIDRO COMUM						
até 260 ml						
de 261 a 599 ml	3,32		3,23	2,81	3,26	
de 600 a 999 ml						
igual ou mais 1000 ml			3,55	3,31		
VIDRO DESCARTÁVEL						
até 360 ml	5,28		3,92			
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml			4,28	4,29		
EMBALAGEM PET						
até 260 ml			1,28	1,29	1,30	
de 261 ml a 400 ml						
de 401 ml a 660 ml			3,72	3,82	3,82	3,48
de 661 ml a 1200 ml			3,99	3,93	3,81	
de 1201 ml a 1750 ml		6,39	5,18	5,17	5,28	6,67
de 1751 ml a 2499 ml			6,62	6,76	5,37	
de 2500 ml a 2749 ml			6,66	7,13	7,00	
igual ou acima de 2750 ml			7,73	7,62		
LATA						



até 270 ml	2,33	2,33	1,84	1,86		2,02
de 271 a 310 ml						2,34
de 311 a 360 ml	3,23	3,47	2,91	3,05	2,98	
de 361 a 660 ml			2,56	2,56		

2.2

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Mountain Dew (15)	Baré Pop (16)	Ginger Ale Antarctica (17)
GARRAFA DE VIDRO COMUM			
até 260 ml			
de 261 a 599 ml			
de 600 a 999 ml			
igual ou mais de 1000 ml			
VIDRO DESCARTÁVEL			
até 360 ml			
de 361 ml a 660 ml			
de 661 ml a 1200 ml			
EMBALAGEM PET			
até 260 ml			
de 261 ml a 400 ml			
de 401 ml a 660 ml 3,12	3,12		
de 661 ml a 1200 ml 2,08		2,08	
de 1201 ml a 1750 ml 6,81	6,81		
de 1751 ml a 2499 ml 3,29		3,29	
de 2500 ml a 2749 ml			
igual ou acima de 2750 ml			
LATA			
até 270 ml 2,33			2,33
de 271 a 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			

2.3

Descrição/Tipo de produto	R\$
Guaraná Antarctica - Pack 18 latas 350 ml	33,41
Guaraná Antarctica - Pack 2 unidades PET 1000 ml	4,99
Guaraná Antarctica - Pack 6 latas 269 ml	6,97
Pepsi-Cola - Pack 18 latas 350 ml	33,68
Pepsi-Cola - Pack 2 unidades PET 1000 ml	4,99
Pepsi-Cola - Pack 6 latas 269 ml	7,19
Cápsula de refrigerantes (todos) - Embalagem de 20 ml à 50 ml	1,99
Multipack Sabores (Guaraná/Pepsi/Sukita/Soda) - Pack 2 Unidades de 2000ml	8,76
Multipack Sabores (Guaraná/Pepsi/Sukita/Soda) - Pack 4 Unidades de 1500ml	14,90

Demais marcas AMBEV (18)**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**3. MARCAS DE OUTROS FABRICANTES:****3.1**

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Poty (Todas) (19)	Roller (Todas) (20)	Tiss (21)	Chinotto (22)	Convenção (23)	Convenção 53% (24)	Schin / Itubaína (Todas) (25)	FYS (26)
GARRAFA DE VIDRO COMUM								
até 260 ml								
de 261 a 599 ml	1,69	1,75						
de 600 a 999 ml	1,96				2,05		3,24	
igual ou de mais 1000 ml								
VIDRO DESCARTÁVEL								
até 360 ml 2,86							2,86	
de 361 a 660 ml								
de 661 a 1200 ml								
EMBALAGEM PET								
até 260 ml	1,59	1,66					1,31	1,29
de 261 a 400 ml		1,79	0,82		1,48			
de 401 a 660 ml	2,94	2,95			2,06		2,91	
de 661 a 1200 ml	3,82	3,81						
de 1201 a 1750 ml	3,76	3,89						
de 1751 a 2499 ml	4,29	4,69	2,18		3,93	3,83	4,30	4,07
de 2500 a 2749 ml								
igual ou acima de 2750 ml	7,04	7,13						
LATA								
até 270 ml				2,66				
de 271 a 310 ml								
de 311 a 360 ml	2,42	2,35					2,58	2,34

3.2

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Conti Cola (27)	Conti Outras (28)	Taubaiiana (29)	Tubanida (30)	Nida Cola (31)	Classic (32)	Newage Outras (33)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml	1,72	1,55					
de 600 a 999 ml			1,57				
igual ou de mais 1000 ml	2,51	2,78					
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml	1,75	1,51					
de 361 a 660 ml							3,79
de 661 a 1200 ml	3,08	2,67					
EMBALAGEM PET							
até 260 ml							
de 261 a 400 ml							
de 401 a 660 ml	2,70	2,55	2,38				
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml						5,14	
de 1751 a 2499 ml	4,10	3,62	3,15	2,39	2,75		3,68
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml	5,41	5,00	4,68				4,60



LATA							
até 270 ml	1,96	1,93	1,82				2,21
de 271 a 310 ml							
de 311 a 360 ml	1,94	1,94				2,77	

3.3

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Arco Íris / Cotuba (34)	Dolly (35)	Refri / Indaiá (36)	São Geraldo (37)	Ferrari / Pic Nic (38)	Cristalina (40)	Tropicola (41)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml	1,56						
de 261 a 599 ml	1,90						
de 600 a 999 ml	2,09				1,64	1,54	1,70
igual ou de mais 1000 ml	3,30						
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml	2,94						
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	1,65		1,14	2,02	1,30		
de 261 a 400 ml	2,68	1,30					
de 401 a 660 ml	2,93				1,86	2,24	2,42
de 661 a 1200 ml				4,94			
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	4,34	3,33	2,87	6,53	3,08	3,38	3,64
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml							
LATA							
até 270 ml							
de 271 a 310 ml							
de 311 a 360 ml	2,80					1,94	2,05

3.4

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Itamogi (41)	Mogi (42)	IT! (43)
GARRAFA DE VIDRO COMUM			
até 260 ml			
de 261 a 599 ml			
de 600 a 999 ml		1,99	
igual ou de mais 1000 ml			
VIDRO DESCARTÁVEL			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			
EMBALAGEM PET			
até 260 ml		1,62	
de 261 a 400 ml		1,88	
de 401 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			
de 1201 a 1750 ml			
de 1751 a 2499 ml	2,85	3,91	3,46
de 2500 a 2749 ml			
igual ou acima de 2750 ml			
LATA			



até 270 ml			
de 271 a 310 ml			
de 311 a 360 ml			2,11

3.5

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	15 (44)	Batuta (45)	Bellpar (46)	Black Cola (47)	Bol (48)	Bolinha (49)	Cocipa (50)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml	1,56				1,42	1,45	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	1,28			1,32	1,09		
de 261 a 400 ml			1,50				
de 401 a 660 ml	2,32		1,86	2,15	1,77		
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	3,85	2,64	3,09	3,46	3,27	3,62	2,77
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml					4,20	4,78	
LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml							

3.6

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Conquista (51)	Coop (52)	Devito (53)	Docinho (54)	Estrela (55)	Fabiane (56)	Feitiço (57)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml			1,24			1,29	
de 261 a 599 ml	1,26		1,26				
de 600 a 999 ml	1,55		1,50			1,46	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	0,79		1,34			1,26	
de 261 a 400 ml	0,99						
de 401 a 660 ml	1,92		2,23			1,89	2,36
de 661 a 1200 ml	2,36		3,02			2,38	
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	3,30	3,11	3,49	2,50	3,25	3,04	2,91
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml	4,20				4,70		
LATA							
até 310 ml	1,81						
de 311 a 360 ml	1,92						



de 361 a 660 ml							

3.7

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Ferraspári / Turbaína (58)	Festa (59)	Fors (60)	Frutuba (61)	Funada (62)	Furlan (63)	Grapette (64)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml					0,90		
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml					1,52	1,67	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml	2,80				2,30		
de 361 a 660 ml	4,20						
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,22		1,21		1,84
de 261 a 400 ml	1,81		1,55	1,06	1,43	1,06	
de 401 a 660 ml	2,11		1,49	1,64	2,32		
de 661 a 1200 ml			2,45		2,36		
de 1201 a 1750 ml	3,98				3,12		
de 1751 a 2499 ml	4,57	2,97	3,49	2,48	3,96	3,67	3,84
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml					5,49		
LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml	2,25				1,78		
de 361 a 660 ml							

3.8

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Guaranita / Cibai (65)	Ice Cola (66)	Itabom (67)	Jaboti (68)	Jahuba (69)	Joaninha (70)	Leda (71)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml	0,99			1,29			
de 261 a 599 ml		2,83					1,65
de 600 a 999 ml	1,56			1,58	1,38		
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml				1,29			
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,46		1,29		
de 261 a 400 ml	1,89	1,68		1,41	1,51		1,54
de 401 a 660 ml	2,52	2,15		2,23	2,21		1,87
de 661 a 1200 ml					2,73		
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	4,48	3,48	2,95	3,50	3,48	3,88	3,47
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml		4,26					
LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml		2,24					



de 361 a 660 ml							

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Leve Fresh (72)	Limongi (73)	Mantiqueira (74)	Mate Chimarrão (75)	Mimosa (76)	Noroeste (77)	Orlando (78)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml			1,03				
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml			1,67			1,38	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml				3,20			
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,53			1,64	
de 261 a 400 ml	1,19	1,32					
de 401 a 660 ml			2,58			2,68	
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	2,82	3,13	3,96		4,11	4,20	3,78
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml						5,53	
LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml				2,84			
de 361 a 660 ml							

3.9

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Paulistinha (79)	Philomena (80)	Piracaia (81)	Piratuba (82)	Plis (83)	Q-Sede (84)	RC Cola (85)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml	1,74						
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml	1,32						
de 261 a 400 ml	1,60		1,59				
de 401 a 660 ml	1,92		2,36				
de 661 a 1200 ml							
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	3,42	2,80	3,53	3,47	3,07	2,67	3,99
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml	4,75						



LATA							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							1,68
de 361 a 660 ml							

3.10

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Refree (86)	Refribom (87)	Refridany (88)	Refrituba (89)	Saboraki (90)	São Carlos (91)	São Jose (92)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml						0,91	
de 261 a 599 ml						1,29	1,40
de 600 a 999 ml						1,35	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml						2,19	
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml					1,03	1,17	
de 261 a 400 ml					1,08		1,68
de 401 a 660 ml						1,80	2,00
de 661 a 1200 ml						2,39	
de 1201 a 1750 ml							
de 1751 a 2499 ml	2,65	2,66	2,66	2,91	3,30	3,23	3,11
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml					4,20		
LATA							
até 310 ml						1,81	
de 311 a 360 ml						1,79	
de 361 a 660 ml							

3.11

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Tônica Funada (93)	Tônica Wewi (94)	Tubaína Estrela (95)	Tubaína Vintage (96)	Vencetex (97)	Vieira / Rossi (98)	Wewi (99)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml							
de 600 a 999 ml			1,70		1,38	1,59	
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml		4,18					4,04
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml			1,34		1,05	1,15	
de 261 a 400 ml			1,43		1,16	1,18	
de 401 a 660 ml			1,95		1,68	1,38	
de 661 a 1200 ml	2,39				2,45		
de 1201 a 1750 ml						2,35	
de 1751 a 2499 ml			3,66		3,34	3,30	
de 2500 a 2749 ml							

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

igual ou acima de 2750 ml			4,82		4,81		
LATA							
até 310 ml	1,81			2,06			
de 311 a 360 ml	1,73						4,36
de 361 a 660 ml							

3.12

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Xereta (100)	Tônica Capricho (101)	Vanucci (102)	Tônica Mineratta (103)	Kiss (104)	Gipps (105)
GARRAFA DE VIDRO COMUM						
até 260 ml						
de 261 a 599 ml						
de 600 a 999 ml						
igual ou de mais 1000 ml						
VIDRO DESCARTÁVEL						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1200 ml						
EMBALAGEM PET						
até 260 ml			1,09			0,79
de 261 a 400 ml	1,52		1,69			
de 401 a 660 ml	1,88		1,99	1,79		
de 661 a 1200 ml		4,73				
de 1201 a 1750 ml						
de 1751 a 2499 ml	3,07		2,99		2,35	2,75
de 2500 a 2749 ml						
igual ou acima de 2750 ml						
LATA						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml	1,89	2,41				
de 361 a 660 ml						

3.13

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Golé Sabores (106)	Água Saborizada Refresh (107)	Tônica Conquista (108)	SaborH2O (109)	Taubaina (110)	Amazônia (111)	Tônica Bellfruta (112)
GARRAFA DE VIDRO COMUM							
até 260 ml							
de 261 a 599 ml					1,26		
de 600 a 999 ml					1,38		
igual ou de mais 1000 ml							
VIDRO DESCARTÁVEL							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1200 ml							
EMBALAGEM PET							
até 260 ml		1,05	1,05		0,79		
de 261 a 400 ml		1,25	1,23		0,89		
de 401 a 660 ml		1,70	1,70	1,79	1,86	1,86	2,00
de 661 a 1200 ml					2,36		
de 1201 a 1750 ml				3,59			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de 1751 a 2499 ml	3,60			3,99	3,15	2,99	
de 2500 a 2749 ml							
igual ou acima de 2750 ml					4,20		
LATA							
até 310 ml					1,81		
de 311 a 360 ml			1,50		1,77		
de 361 a 660 ml							

3.14

DESCRIÇÃO/TIPO DE PRODUTO	Bellfrut Citrus (113)	Momesso (114)	Mineratta Fit (115)
GARRAFA DE VIDRO COMUM			
até 260 ml			
de 261 a 599 ml			
de 600 a 999 ml			
igual ou de mais 1000 ml			
VIDRO DESCARTÁVEL			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1200 ml			
EMBALAGEM PET			
até 260 ml			
de 261 a 400 ml		1,36	
de 401 a 660 ml	2,15	1,67	1,99
de 661 a 1200 ml			
de 1201 a 1750 ml	3,09		
de 1751 a 2499 ml		2,88	
de 2500 a 2749 ml			
igual ou acima de 2750 ml			
LATA			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			

Notas:

- (1) Refrigerantes da marca Coca-Cola sem Açúcar / Light, de todos os sabores.
- (2) Refrigerantes da marca Fanta ou Sprite, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (3) Refrigerantes da marca Kuat, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (4) Refrigerantes da marca Schweppes, gaseificado, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (5) Refrigerantes da marca Taí e Simba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (6) Refrigerantes da marca Coca-Cola Café Expresso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (7) Refrigerantes da marca Crystal Sparkling, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (8) Marcas e embalagens de refrigerante do fabricante Coca-Cola para as quais não foram captados preços, deverão utilizar o preço do produto Coca-Cola.



- (9) Água Tônica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (10) Refrigerantes das marcas Antarctica Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (11) Refrigerantes da marca Guaraná Antarctica, Açai e Guaraná Antártica Ice, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (12) Refrigerantes da marca Pepsi-Cola, Pepsi-Cola Twist e Pepsi-Cola Max, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (13) Refrigerantes da marca Soda Limonada e Sukita, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (14) Refrigerantes das marca H2OH! / Guarah / Hello, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (15) Refrigerantes das marca Mountain Dew, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (16) Refrigerantes das marca Baré Pop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (17) Refrigerantes das marca Ginger Ale Antarctica, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (18) Demais marcas de refrigerantes do fabricante AMBEV deverão utilizar o preço do produto Guaraná Antarctica.
- (19) Refrigerantes da marca Poty, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (20) Refrigerantes da marca Roller, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (21) Refrigerantes da marca Tiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (22) Refrigerantes da marca Chinotto, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (23) Refrigerantes da marca Convenção, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (24) Refrigerantes da marca Convenção 53%, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (25) Refrigerantes das marcas Schin/Schincariol e Itubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (26) Refrigerantes da marca FYS, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (27) Refrigerantes da marca Conti Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (28) Refrigerantes da marca Conti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (29) Refrigerantes da marca Taubaiiana, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (30) Refrigerantes da marca Tubanida, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (31) Refrigerantes das marca Nida Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (32) Refrigerantes da marca Classic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (33) Refrigerantes do fabricante Newage de marcas Cruzeiro, Galeguinha, e Glub de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (34) Refrigerantes das marcas Arco Íris e Cotuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (35) Refrigerantes da marca Dolly, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (36) Refrigerantes das marcas Refri e Indaiá, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (37) Refrigerantes da marca São Geraldo, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (38) Refrigerantes das marcas Ferrari/Pic Nic, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (39) Refrigerantes da marca Cristalina, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (40) Refrigerantes da marca Tropicola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (41) Refrigerantes das marcas Itamogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (42) Refrigerantes das marcas Mogi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (43) Refrigerantes da marca IT!, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (44) Refrigerantes da marca 15, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (45) Refrigerantes da marca Batuta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (46) Refrigerantes da marca Bellpar, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (47) Refrigerantes das marcas Black Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (48) Refrigerantes da marca Bol, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (49) Refrigerantes da marca Bolinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (50) Refrigerantes da marca Cocipa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (51) Refrigerantes da marca Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (52) Refrigerantes da marca Coop, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (53) Refrigerantes da marca Devito, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (54) Refrigerantes da marca Docinho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet
- (55) Refrigerantes da marca Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (56) Refrigerantes da marca Fabiane, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (57) Refrigerantes da marca Feitiço, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (58) Refrigerantes da marca Ferráspari/Turbaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (59) Refrigerantes da marca Festa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (60) Refrigerantes da marca Fors, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (61) Refrigerantes da marca Frutuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (62) Refrigerantes da marca Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (63) Refrigerantes da marca Furlan, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (64) Refrigerantes da marca Grapette, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (65) Refrigerantes da marca Guaranita/Cibal, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (66) Refrigerantes da marca Ice Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (67) Refrigerantes da marca Itabom, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (68) Refrigerantes da marca Jaboti, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (69) Refrigerantes da marca Jahuba, de todos os sabores, inclusive light ou diet.
- (70) Refrigerantes da marca Joaninha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (71) Refrigerantes da marca Leda, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (72) Refrigerantes da marca Leve, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (73) Refrigerantes da marca Limongi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (74) Refrigerantes da marca Mantiqueira, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (75) Refrigerantes da marca Mate Chimarrão, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (76) Refrigerantes da marca Mimosa, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (77) Refrigerantes da marca Noroeste, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (78) Refrigerantes da marca Orlando, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (79) Refrigerantes da marca Paulistinha, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (80) Refrigerantes da marca Philomena, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (81) Refrigerantes da marca Piracaia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (82) Refrigerantes da marca Piratuba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (83) Refrigerantes da marca Plis, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (84) Refrigerantes da marca Q-Sede, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



- (85) Refrigerantes da marca RC Cola, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (86) Refrigerantes da marca Refree, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (87) Refrigerantes da marca Refribom, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (88) Refrigerantes da marca Refridany, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (89) Refrigerantes da marca Refrituba, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (90) Refrigerantes da marca Saboraki, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (91) Refrigerantes da marca São Carlos, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (92) Refrigerantes da marca São José, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (93) Tônica Funada, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (94) Tônica Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (95) Refrigerantes da marca Tubaína Estrela, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (96) Refrigerantes da marca Tubaína Vintage, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (97) Refrigerantes do fabricante Vencetex, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (98) Refrigerantes da marca Vieira/Rossi, de todos os sabores, inclusive light, zero açúcar ou diet.
- (99) Refrigerantes da marca Wewi, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (100) Refrigerantes da marca Xereta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (101) Tônica Capricho, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (102) Refrigerantes da marca Vanucci, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (103) Tônica Mineratta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (104) Refrigerantes da marca Kiss, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (105) Refrigerantes da marca Gipps, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (106) Refrigerantes da marca Golé, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (107) Água Saborizada Refresh, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (108) Tônica Conquista, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (109) Refrigerantes da marca SaborH2O, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.
- (110) Refrigerantes da marca Taubaína, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.



(111) Refrigerantes da marca Amazônia, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(112) Tônica Bellfruta, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(113) Refrigerantes da marca Bellfrut Citrus, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(114) Refrigerantes da marca Momesso, de todos os sabores, inclusive light, zero ou diet.

(115) Refrigerantes da marca Mineratta Fit, sabores Limão e Laranja com Tangerina.

§ 1º A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação dos percentuais previstos no § 2º, nas hipóteses de:

1 - quando não utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - para determinação da base de cálculo de substituição tributária de refrigerantes cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - a partir de 01-07-2020, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 2º A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante:

a) 66% para refrigerantes;

b) 140% para xarope ou extrato concentrado, classificados no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 20% para refrigerantes em garrafa de vidro retornável acima de 600 ml;

b) 20% para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 2 (dois) litros ou 2,5 (dois e meio) litros;

c) 20% para refrigerantes em garrafa plástica não retornável com 1 (um) litro;

d) 37% para refrigerantes em garrafa plástica retornável com até 2 (dois) litros;



e) 35% para refrigerantes em lata e garrafa não retornável;

f) 70% para refrigerantes em garrafa retornável com até 330 ml;

g) 100% para xarope ou extrato concentrado, classificados no código 2106.90.10 da NBM/SH, destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix".

Artigo 2º Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 36/19, de 26-06-2019.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

(*) Republicado no DOE de 03.01.2020, por ter saído com incorreções no original.

PORTARIA CAT Nº 091, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Divulga valores atualizados para base de cálculo da substituição tributária de cerveja e chope, conforme pesquisas elaboradas pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - Fipe e pela Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - Fundacte

O Coordenador da Administração Tributária, tendo em vista o disposto nos artigos 28, 28-A, 28-B e 28-C da Lei 6.374, de 01-03-1989, na redação dada pela Lei 12.681, de 24-07-2007, e

CONSIDERANDO os dados constantes de pesquisa da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, trazida aos autos do Processo SF 25.269/97, pelo Sindicato Nacional da Indústria da Cerveja, e os dados constantes de pesquisa da Fundação de Ciência, Tecnologia e Ensino - FUNDACTE, trazida aos autos do Processo GDOC 23750-595879/2014, pela Associação dos Fabricantes de Refrigerantes do Brasil expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Para determinação da base de cálculo do ICMS, no período de 01-01-2020 a 30-06-2020, na sujeição passiva por substituição tributária, com retenção antecipada do imposto relativo às saídas subsequentes das mercadorias adiante indicadas, serão utilizados os seguintes valores em reais:

1. MARCAS AMBEV

1.1

Descrição/Tipo de produto	Antarctica	Antarctica Sub Zero	Beck's	Bohemia	Bohemia Escura/Weiss	Bohemia Variações (1)
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	2,24			2,51		
de 361 a 660 ml	7,10	6,36	5,68	8,45		
de 661 a 1000 ml	7,24	7,20		9,08		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 275 ml			3,03			
de 276 a 310 ml			3,83			5,18
de 311 a 360 ml			4,76	4,53		
de 361 a 660 ml			6,01	5,00		
de 661 a 1000 ml	7,30	7,09				
Lata						



até 310 ml	1,90	1,90		2,27		
de 311 a 360 ml	2,90	2,55	3,87	3,05	4,88	
de 361 a 410 ml				3,35		3,50
de 411 a 660 ml		3,40		2,86		

(1) BOHEMIA VARIAÇÕES: Bohemia Bela Rosa, Bohemia Caa Yari, Bohemia Jabutipa, Bohemia 14 Weiss, Bohemia 838 Pale Ale, Bohemia Aura Lager, Bohemia Da Orla, Bohemia Vienna, Bohemia Magna.

1.2

Descrição/Tipo de produto	Brahma	Brahma Duplo Malte	Brahma Extra Variações (2)	Brahma Zero	Budweiser	Colorado Appia (todas)	Colorado Cauim (todas)
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml	2,63			4,29			
de 361 a 660 ml	7,57	7,57	5,68	7,46	9,13		
de 661 a 1000ml	8,32						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml	3,19					6,70	6,70
de 311 a 360 ml	4,34	4,34	3,94	4,70	4,71		
de 361 a 660 ml			6,01		7,91	12,81	13,90
acima de 661 ml	8,67						
Lata							
até 310 ml	1,98	1,98	2,76		2,56	3,50	
de 311 a 360 ml	2,86	2,86	3,08	3,67	3,69	3,99	
de 361 a 410 ml			3,51		3,45	6,84	
de 411 a 660 ml	3,87		3,78		3,72		

(2) BRAHMA EXTRA VARIAÇÕES - Brahma Extra, Brahma Extra Lager, Brahma Extra Red Lager, Brahma Extra Weiss, Brahma Extra Marzen, Brahma Extra Heller Bock, Brahma Extra Dark Lager, Brahma Extra Variety Pack.

1.3

Descrição/Tipo de produto	Colorado Outras (3)	Corona/Coronita	Franziskaner	Goose Island IPA	Goose Island Midway	Goose Island (Outras)	Corona/Coronita (Nacionais)
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1000ml							



Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml		4,76					3,30
de 271 a 310ml	7,05						
de 311 a 360 ml		6,69		16,36	10,11	16,58	4,51
de 361 a 660 ml	15,99		20,54				
acima de 661 ml						89,65	
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml							

(3) COLORADO OUTRAS - Colorado Demoiselle, Colorado Eugênia, Colorado Ici 02, Colorado Índica, Colorado Murica, Colorado Rosália, Colorado Vixnu, Colorado Oktoberfest, Colorado Outback, Colorado Nassau, Colorado Gabiru, Colorado Guanabara, Colorado Berthô, Colorado Empório e Colorado Brasil.

1.4

Descrição/Tipo de produto	Hertog	Hoegaarden	Kona Big Wave/Long Board	Leffe	Lowenbrau	Outras - AMBEV (4)
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						4,99
de 361 a 660 ml						7,97
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml				15,72		
de 271 a 310ml						5,27
de 311 a 360 ml		8,53	11,23	11,19	15,35	5,27
de 361 a 660 ml	41,11					9,39
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml		6,01				2,00
de 311 a 360 ml						3,99
de 361 a 660 ml						

(4) Outras AMBEV - Adriática, Antarctica Pilsen Extra Cristal, Antarctica Malzbier, Antarctica Original, Brahma Malzbier, Caracu, Kronenbier, Liber, Polar Export, Serramalte e Três Fidalga.

1.5

Descrição/Tipo de produto	Norteña, Quilmes	Patagonia (todas)	Patagonia Lager	Patagonia Nacional (Todas) (5)	Serrana	Skol	Skol Hops
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml						2,64	
de 361 a 660 ml					3,73	7,66	7,75
de 661 a 1000ml						8,47	8,64
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							



até 275 ml						3,63	
de 276 a 310 ml						3,12	
de 311 a 360 ml		9,62		6,50		4,12	
de 361 a 660 ml			5,90	5,90			
de 661 a 1000 ml	21,32	17,17		10,90		9,28	
Lata							
até 310 ml						2,17	2,31
de 311 a 360 ml			3,50		1,76	2,88	2,98
de 361 a 410 ml				3,99		2,79	
de 411 a 660 ml		8,21		4,50	2,06	3,70	3,68

(5) Patagonia Nacional Todas: Patagonia Amber Lager, Patagonia Bohemian Pilsener, Patagonia Weisse e Patagonia 24.7

1.6

Descrição/Tipo de produto	Skol Puro Malte	Spaten (todas)	Stella Artois	Stella Artois LG (Low Gluten)	Wäls Brut	Wäls Session	Wäls (outras)
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml	2,62						
de 361 a 660 ml	7,24		8,57				
de 661 a 1000ml	8,11						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml	4,08						
de 271 a 310ml	3,27		4,94			9,24	9,24
de 311 a 360 ml		15,35	5,94	3,39		7,90	7,90
de 361 a 660 ml		23,13	9,94		61,19	16,33	18,57
acima de 661 ml			14,43		123,64		
Lata							
até 310 ml	2,18		3,37				
de 311 a 360 ml	2,90		3,49				
de 361 a 660 ml			4,63				7,17
de 411 a 660 ml	3,68						

1.7

Descrição/Tipo de produto	Birra del Borgo	Bohemia Imperial	Bud Light	Colorado Ithaca	Colorado Lager	Kona (Outras)
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						



de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml					3,90	
de 311 a 360 ml	31,12		15,75		4,90	15,95
de 361 a 660 ml		18,86		36,85	10,06	
acima de 661 ml	56,16					
Lata						
até 310 ml					3,50	
de 311 a 360 ml					5,01	
de 361 a 660 ml					5,96	

1.8

Descrição/Tipo de produto	Redhook (todas)	Becasse Kriek	Bourbon Country
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 275 ml		18,17	
de 276 a 310 ml			
de 311 a 360 ml	14,88		
de 361 a 660 ml			30,12
de 661 a 1000 ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 410 ml			
de 411 a 660 ml			

1.9

Descrição/Tipo de produto	R\$
Antarctica - Pack 15 latas 269 ml	20,18
Antarctica SUB ZERO - Pack 18 latas 350 ml	30,12
Brahma - Pack 15 latas 269 ml	22,59
Brahma - Pack 18 latas 350 ml	38,41
Skol - Pack 15 latas 269 ml	25,49
Skol - Pack 18 latas 350 ml	40,38
Skol Puro Malte - Pack 15 latas 269 ml	25,10
Skol Puro Malte - Pack 18 latas 350 ml	39,36
Bohemia - Pack 6 unidades - lata 350 ml	18,35
Bohemia - Pack 18 unidades - lata 350 ml	36,00
Brahma - Pack 6 unidades - lata 350 ml	14,52
Brahma/Skol/Budweiser/Corona - garrafa de alumínio 340 ml	9,27
Brahma/Skol/Budweiser/Corona - garrafa de alumínio 473 ml	7,80
Original - Pack 15 unidades - lata 269 ml	22,59
Original - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	45,00
Skol - Pack 18 unidades - lata 350 ml	40,39
Skol - Pack 6 unidades - lata 350 ml	15,56
Skol Puro malte - Barril - 5 litros	50,10
Stella Artois - Pack 6 Unidades - Garrafa de vidro não retornável de 330ml	18,00
Stella Artois - Barril - 5 litros	56,09



Skol - Barril - 5 Litros	49,99

2. MARCAS HEINEKEN / BRASIL KIRIN**2.1**

Descrição/Tipo de produto	Amstel	Baden Baden Crystal	Baden Baden Outras	Bavária 0,0 %	Bavária Pilsen	Devassa
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						2,18
de 361 a 660 ml	8,22				4,53	5,42
de 661 a 1000ml						6,46
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml					1,55	
de 271 a 310ml		6,50	7,06			2,55
de 311 a 360 ml						3,62
de 361 a 660 ml	6,03	12,62	14,81			6,12
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml	2,62				1,62	2,50
de 311 a 360 ml	3,11			3,01	2,05	2,86
de 361 a 660 ml	3,77				2,59	3,60

2.2

Descrição/Tipo de produto	Eisenbahn American IPA	Eisenbahn Pale Ale	Eisenbahn Outras	Eisenbahn Pilsen	Glacial	Heineken	Kaiser
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml					1,63		
de 361 a 660 ml				9,13	3,93	10,37	4,73
de 661 a 1000ml					5,10		5,11
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml						3,45	1,91
de 271 a 310ml					1,56		
de 311 a 360 ml	4,93	4,97	5,09	4,90		5,07	
de 361 a 660 ml		10,21	10,19	7,21		9,26	
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml				2,07		3,43	1,84
de 311 a 360 ml	4,44	4,34	4,34	3,93	1,85	4,22	2,27
de 361 a 660 ml				2,89	2,73		2,78

2.3

Descrição/Tipo de produto	Kirin Ichiban	Schin	Outras - HNK BR (6)	Sol Premium	Cintra	Xingu



Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml		1,97				
de 361 a 660 ml		5,25	6,16		5,13	
de 661 a 1000ml		5,84			5,53	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml		1,70				
de 311 a 360 ml	4,25		3,80	4,32		3,81
de 361 a 660 ml				7,21		
acima de 661 ml		5,05				
Lata						
até 310 ml		1,78		3,41		
de 311 a 360 ml	3,98	2,16	3,23		2,16	3,25
de 361 a 660 ml		2,72				

(5) Outras HEINEKEN / HNK BR - Schin Munich, Schin Malzbier e Schin Zero Alcool

2.4

Descrição/Tipo de produto	R\$
Heineken - Barril 5 litros	69,90

2.5

Descrição/Tipo de produto	No Grau	Lagunitas	Heineken Sem Alcool
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml	4,12		
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml		4,82	5,03
de 361 a 660 ml			
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml	1,25		
de 311 a 360 ml	1,77		4,12
de 361 a 660 ml			

3. MARCAS CERVEJARIA PETRÓPOLIS

3.1

Descrição/Tipo de produto	Biritis Vienna Lager	Black Princess	Cacildis Amber Lager	Crystal Pilsen	Ditriguis Witbier	Forevis Session Ipa	Itaipava Go Draft
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml				1,97			
de 361 a 660 ml			7,83	4,71			
de 661 a 1000ml				5,95			



Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml				1,61			
de 271 a 310ml				2,05			
de 311 a 360 ml		6,81	4,56		9,88	8,81	3,96
de 361 a 660 ml	15,32	13,48	7,87			16,93	6,92
de 661 a 1000ml							
Lata							
até 310 ml				1,73			
de 311 a 360 ml			3,67	2,10			
de 361 a 660 ml				2,74			

3.2

Descrição/Tipo de produto	Itaipava Malzbier	Itaipava Pilsen	Itaipava Premium Pilsen	Itaipava Zero Alcool	Lokal Pilsen	Petra	Petra Origem Puro Malte
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml		2,17					
de 361 a 660 ml	5,39	5,92	6,89		3,74		6,84
de 661 a 1000ml		6,95			4,80		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml		1,98					
de 271 a 310ml		2,35					
de 311 a 360 ml	3,80	2,95	3,75	3,70		4,36	3,78
de 361 a 660 ml			6,54			13,37	6,72
de 661 a 1000ml		6,04					
Lata							
até 310 ml		1,95	2,44				2,36
de 311 a 360 ml	3,52	2,43	3,13	3,31	1,86	3,49	2,93
de 361 a 660 ml		3,41			2,33		

3.3

Descrição/Tipo de produto	Weltenburger
Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	14,88
de 661 a 1000ml	



Lata	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

4. OUTRAS MARCAS

4.1

Descrição/Tipo de produto	Império Gold	Império Lager	Império Puro Malte
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 275 ml	3,11		
de 276 a 310ml		4,55	2,93
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml			6,03
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml	2,78	2,79	2,30
de 311 a 360 ml			2,66
de 361 a 660 ml			3,63

4.2

Descrição/Tipo de produto	1500	Almada	Burguesa	Conti Malzbier	Conti Pilsen	Conti Zero Grau
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	2,18	2,35	2,32		2,18	2,19
de 361 a 660 ml	6,20	6,22	5,27		4,34	4,33
de 661 a 1000ml			6,33		5,60	5,57
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	2,53	2,49	2,36		1,90	1,86
de 311 a 360 ml	3,53	3,40	2,88			2,30
de 361 a 660 ml	7,34	6,75	4,99			
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml	1,98	2,03	1,85		1,71	1,67
de 311 a 360 ml	2,53	2,66	2,23	2,56	2,08	1,98
de 361 a 660 ml		3,47	3,05	3,05	2,92	2,93

4.3

Descrição/Tipo de produto	R\$
Cerveja Conti Pilsen - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	32,22
Cerveja Conti Zero Grau - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	30,06
Cerveja Burguesa - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	34,06
Cerveja Almada - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	37,62
Cerveja Burguesa - Pack 15 Unidades - Lata 473ml	37,35
Cerveja Conti Zero Grau - Pack 15 Unidades - Lata 269ml	22,35



Cerveja Burguesa - Pack 15 Unidades - Lata 269ml	23,85

4.4

Descrição/Tipo de produto	Samba	Ashby Pilsen	Ashby Hops Pilsen Clara/Escuro	Ashby Outras (7)	Rio Claro	Tag Bier
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml	1,98					
de 361 a 660 ml	4,14					
de 661 a 1000ml	4,07					
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml	1,76			6,39		
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml		7,43	10,67	10,70		
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml	1,54					
de 311 a 360 ml	1,95	1,92		2,14		
de 361 a 660 ml	2,79					

(7) Ashby Outras: Ashby Ale, Ashby IPA Nirvana, Ashby Orange, Ashby Pale Ale, Ashby Porter, Ashby Raspeberry, Ashby Weiss, Ashby American Pale Ale Puro Malte Extra, Ashby British Strong Ale Puro Malte Forte Escura, Ashby Porter Com Café, Ashby Ale Forte Com Cacau, Ashby Pilsen Hops Com Café e Cacau.

4.5

Descrição/Tipo de produto	Golden Puro Malte	Malta Pilsen	Malta Ponto Zero	Malta Outras (8)
Garrafa de vidro retornável				
até 360 ml	2,11	1,84	1,52	
de 361 a 660 ml	4,68	3,66	3,34	3,86
de 661 a 1000ml				
Garrafa de vidro não retornável (long neck)				
até 270 ml				
de 271 a 310ml	2,09	1,83	1,70	
de 311 a 360 ml				
de 361 a 660 ml	6,67	4,38	4,53	3,49
acima de 661 ml				
Lata				
até 310 ml		1,62		
de 311 a 360 ml	2,58	2,04	1,72	2,77
de 361 a 660 ml	3,08	2,50		3,24

(8) Malta Outras: Malta Sem Álcool, Malta Malzbier, Malta Malzbier Sem Álcool,

4.6

Descrição/Tipo de produto	Coruja Otus Premium Lager	Coruja Outras (9)	Saint Bier Pilsen	Saint Bier Outras (10)	Outras Cervejaria Santa Catarina



					(11)
Garrafa de vidro retornável					
até 360 ml					
de 361 a 660 ml					
de 661 a 1000ml					
Garrafa de vidro não retornável					
até 270 ml					
de 271 a 310ml				11,65	
de 311 a 360 ml		7,00	4,92		6,70
de 361 a 660 ml	15,64	18,11	14,38	16,44	18,22
acima de 661 ml		21,53	16,90	37,63	19,36
Lata					
até 310 ml					
de 311 a 360 ml		3,99			
de 361 a 660 ml					

(9) Coruja Outras: Coruja ALBA WEIZEN, Coruja EXTRA LAGER, Coruja EXTRA VIVA, Coruja EXTRA VIVA COM BATOQUE, Coruja IPA, Coruja IPA VIVA, Coruja IPA VIVA COM BATOQUE, Coruja LAGER, Coruja PREMIER LAGER, Coruja STRIX EXTRA LAGER, Coruja VIVA, Coruja VIVA COM BATOQUE, Coruja WEIZEN

(10) Saint Bier Outras: Saint Bier BELGIAN, Saint Bier IN NATURA, Saint Bier IPA, Saint Bier STOUT, Saint Bier WEISS, Saint Bier PILSEN

(11) Outras Cervejaria Santa Catarina: Barco BRAZILIAN IPA 3 LIMÕES, Barco BRAZILIAN IPA GOIABA, Barco BRAZILIAN IPA MANGA, Barco HEAD SHOT DOUBLE IPA, Barco K2 Hop Lager, Barco SAN DIEGO APA, Barco SAN MARTIN APA, Barco SEXY IPA, Barco SUMMER SOUR, Barco THAI WEISS, Barco VIÚVA NEGRA DOPPELBOCK e Santa Catarina American Premium Lager

4.7

Descrição/Tipo de produto	Proibida	Proibida Puro Malte	Proibida Puro Malte Lager
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			2,98
de 311 a 360 ml	2,79	3,23	3,27
de 361 a 660 ml		4,97	5,74
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml	1,62	2,11	
de 311 a 360 ml	1,85	2,86	2,10
de 361 a 660 ml	2,62	3,11	3,09

4.8

Descrição/Tipo de produto	Hemmer Pilsen	Hemmer Outras (12)
Garrafa de vidro retornável		



até 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml		
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml	10,17	13,70
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml		
de 311 a 360 ml		
de 361 a 660 ml		

(12) Hemmer Outras: Hemmer 100 Anos (Lager Extra), Hemmer Angela (Witbier), Hemmer Australian Pale Ale, Hemmer Blond Ale Com Mel, Hemmer Blumenau (Ipa), Hemmer Bock, Hemmer Brown Ale Chocolate, Hemmer Double Ipa, Hemmer Dunkel, Hemmer Emma (Weizen), Hemmer Heinrich (Golden Strong Ale), Hemmer Munich Helles, Hemmer Oatmeal Stout, Hemmer Weizenbock

4.9

Descrição/Tipo de produto	Guitt's Chopp Leve	Guitt's Galega Radler	Guitt's Malzbier	Guitt's Pilsen	Ravache (todas)	Zebu Bock
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml				3,74		
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml	3,10		3,21		4,56	3,92
de 361 a 660 ml					7,87	
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml		2,31		1,71		
de 311 a 360 ml				2,03		
de 361 a 660 ml						

4.10

Descrição/Tipo de produto	Zebu Stout
Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	3,59
de 361 a 660 ml	
acima de 661 ml	
Lata	
até 310 ml	



de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

4.11

Descrição/Tipo de produto	1906 Black Coupage	1906 Red Vintage	1906 Reserva Especial	Estrella Galicia	Estrella Galicia Outras (13)	O'Haras
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml				3,94	4,41	
de 271 a 310 ml						
de 311 a 330 ml	8,41	8,00	7,26	4,14		13,75
de 331 a 360 ml			10,88	6,35		
de 361 a 520 ml				7,13		
de 521 a 660 ml					23,40	
de 661 a 1000 ml				3,94	4,41	
Lata						
até 310 ml				2,97		
de 311 a 360 ml				3,72	4,33	
de 361 a 660 ml				3,13		

(13) Estrella Galicia Outras - Sem álcool 0,0%; Edição Comemorativa

4.12

Descrição/Tipo de produto	Estrella Galicia Menor Teor de Glúten
Garrafa de vidro retornável	
até 360 ml	
de 361 a 660 ml	
de 661 a 1000ml	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)	
até 270 ml	
de 271 a 310ml	
de 311 a 360 ml	6,62
de 361 a 660 ml	
acima de 661 ml	
Lata	
até 310 ml	
de 311 a 360 ml	
de 361 a 660 ml	

4.13



Descrição/Tipo de produto	A Outra	A Outra Chope Claro/Escuro	A Outra Puro Malte	A Outra Malzbier	Ecobier Chope	Ecobier Malzbier	Ecobier Pilsen
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml	3,49	3,73		4,26	4,31		4,58
de 661 a 1000ml	5,13	5,02	4,40		5,87		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml					3,29		
de 361 a 660 ml		5,06			6,73		6,51
acima de 661 ml		5,70					
Lata							
até 310 ml	1,92	1,96					1,87
de 311 a 360 ml	1,96					2,91	2,34
de 361 a 660 ml	2,64	2,55	2,90		2,75		

4.14

Descrição/Tipo de produto	Ecobier Puro Malte	Haller Lager	Haller Puro Malte
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml	5,48	3,55	4,58
de 661 a 1000ml	5,95	5,60	
Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml	4,17		
de 361 a 660 ml	7,27		5,60
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml			
de 311 a 360 ml	2,75	2,02	2,74
de 361 a 660 ml	3,35	3,05	

4.15

Descrição/Tipo de produto	Imperial Ouro	Royal Pilsen	
Garrafa de vidro retornável			
até 360 ml			
de 361 a 660 ml			
de 661 a 1000ml			



Garrafa de vidro não retornável (long neck)			
até 270 ml			
de 271 a 310ml			
de 311 a 360 ml			
de 361 a 660 ml	5,81		
acima de 661 ml			
Lata			
até 310 ml	2,70	1,11	
de 311 a 360 ml		1,34	
de 361 a 660 ml		1,58	

4.16

Descrição/Tipo de produto	Mãe Preta	Nobre Belco	Capyvariana	Tauber Puro Malte	Tauber Gold	Bandeira Puro Malte	Nobre Belco Malzbier
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml		2,83		4,00			
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml		3,80	6,00	4,60			
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml		1,27					
de 311 a 360 ml	3,51	1,55		1,80	2,20	2,00	1,90
de 361 a 660 ml		2,04		2,40		2,50	

4.17

Descrição/Tipo de produto	R\$
Cerveja Pilsen Nobre Belco Clara - Barril - preço por Litro	6,00
Cerveja Pilsen Nobre Belco Escura - Barril - preço por Litro	6,40
Cerveja Pilsen Tauber Gold Clara - Barril - preço por Litro	6,50
Cerveja Pilsen Tauber Gold Escura - Barril - preço por Litro	6,90
Cerveja Nobre Belco - Embalagem PET - de 311 a 360ml	1,90
Cerveja Nobre Belco - Embalagem PET - de 361 a 660ml	3,10
Cerveja Nobre Belco - Embalagem PET - de 661 a 1000ml	3,80
Chopp Pilsen Claro/Escuro Nobre Belco - Embalagem PET - de 311 a 360ml	2,05
Chopp Pilsen Claro/Escuro Nobre Belco - Embalagem PET - de 361 a 660ml	3,30
Chopp Pilsen Claro/Escuro Nobre Belco - Embalagem PET - de 661 a 1000ml	4,00
Chopp Pilsen Claro/Escuro Nobre Belco - Embalagem PET - Acima de 1000ml	4,50
Chope Nobre Belco Clara - Barril - preço por Litro	9,10



Chope Nobre Belco Escuro - Barril - preço por Litro	9,40
Chope Tauber Gold - Barril - preço por Litro	9,70
Cerveja Nobre Belco - Pack 18 Unidades - Lata 350 ml	23,76
Cerveja Tauber Gold - Pack 18 Unidades - Lata 350ml	26,10
Cerveja Nobre Belco - Pack 18 Unidades - Pet 350ml	29,07
Chopp Nobre Belco - Pack 18 Unidades - Pet 350ml	31,36

4.18

Descrição/Tipo de produto	Wienbier 54 Bock	Wienbier 55 Pilsen	Wienbier 55 Pilsen Sem Glúten	Wienbier 56 Black	Wienbier 57 Weissbier	Wienbier 59 IPA
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml		4,06				
acima de 661 ml	7,75	6,27	7,67	7,39	8,08	9,30

4.19

Descrição/Tipo de produto	Bali Hai	Baly Bier Ipa	Baly Bier Lager	Baly Bier Pilsen	Baly Bier Weiss	Bamboa Pilsen
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml						
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	6,60	19,54	6,61	6,60	16,28	
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml						1,57
de 311 a 360 ml	2,58			2,58		
de 361 a 660 ml	3,36			3,36		

4.20

Descrição/Tipo de produto	Colina	Colônia	Colônia	Colonia	Colonia	Colonia

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	Pilsen	Baixo Teor	Leve	Malzbier	Malzbier Sem Alcool	Pilsen
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml		3,67				3,34
de 661 a 1000ml	2,71					4,42
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml						1,73
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml						1,34
de 311 a 360 ml	1,74	2,54	1,85	2,42	2,37	1,69
de 361 a 660 ml						2,20

4.21

Descrição/Tipo de produto	Colônia Puro Malte	Colônia Zero Alcool	Conquista	Espartha Ipa	Espartha Lager	Espartha Pilsen
Garrafa de vidro retornável						
até 360 ml						
de 361 a 660 ml	4,63		3,39			
de 661 a 1000ml						
Garrafa de vidro não retornável (long neck)						
até 270 ml						
de 271 a 310ml						
de 311 a 360 ml						
de 361 a 660 ml	5,02			19,54	6,61	6,60
acima de 661 ml						
Lata						
até 310 ml						
de 311 a 360 ml	2,75	2,19	1,83			2,58
de 361 a 660 ml						3,36

4.22

Descrição/Tipo de produto	Espartha Weiss	Monksberg	Spoller Malzbier	Spoller Pilsen	Spoller Puro Malte	Spoller Sem Alcool	Sulamericana
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml			3,25	2,65	4,93		
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml	16,28	8,40					8,06
acima de 661 ml							11,85
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml			2,37	1,75		2,12	
de 361 a 660 ml							

4.23

Descrição/Tipo de produto	Sulamerica na Black	Therezopolis Apa	Therezopolis Bock	Therezopolis Dunkel	Therezopolis Ebenholz	Therezopolis Gold	Therezopolis Ipa
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml						8,46	
de 361 a 660 ml	7,05	13,63	14,43	13,79	14,26	14,03	13,66
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml						7,78	

4.24

Descrição/Tipo de produto	Therezopolis Juicy Ipa	Therezopolis Tripel	Therezopolis Weiss	Therezopolis Wit Bier	Yellow Hops	Walfanger	Walfanger Altbier
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml					3,00	6,20	
de 361 a 660 ml	13,42	13,19	13,95	14,83	5,57		10,57
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml					2,73		
de 361 a 660 ml							

4.25

Descrição/Tipo de produto	Walfanger Doppel Bock	Walfanger Helles	Walfanger IPA	Walfanger Vienna	Walfanger Weizen	Aston	Bodebrown Gol de Placa
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml	12,23	10,57	10,32	10,32	10,09	18,45	
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							
de 361 a 660 ml							12,00

4.26

Descrição/Tipo de produto	R\$
Chope Walfanger Outros (14) - Preço Por Litro	11,90
Chope Walfanger IPA e Doppelbock - Preço Por Litro	13,90

4.27

Descrição/Tipo de produto	Doktor Brau Pilsen	Doktor Brau Irish Red Ale	Doktor Brau Weizen	Doktor Brau American IPA	Doktor Brau APA	Doktor Brau Session IPA	Germânia Pilsen
Garrafa de vidro retornável							



até 360 ml							
de 361 a 660 ml							
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml							2,99
de 361 a 660 ml	8,55	9,65	9,51	10,67	10,48	10,48	
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml							
de 311 a 360 ml							1,89
de 361 a 660 ml							2,42

4.28

Descrição/Tipo de produto	Germâni a Classic	Germâni a Outras (15)	Germâni a Vinhedo	Romarinho	Romarinho Extra Zero	Descobrimento	Descobrimento Extra Zero
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml				1,20	1,15	1,25	1,20
de 361 a 660 ml				3,00	2,95	2,98	2,95
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml	3,29			2,09	1,99	2,09	1,99
de 361 a 660 ml		5,49		3,89	3,79	3,89	3,79
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml				1,39	1,29	1,39	1,29
de 311 a 360 ml		2,07	2,39	1,59	1,49	1,59	1,49
de 361 a 660 ml							

(15) Germânia Outras - Black, Sem glúten, Amber Lager e Munich Helles

4.29

Descrição/Tipo de produto	Descobrimento Puro Malte	Romena	Romena Extra	Romena Puro	Honraria Puro	Honraria Extra	Honraria



			Zero	Malte	Malte	Zero	
Garrafa de vidro retornável							
até 360 ml	1,45	1,25	1,20	1,45	1,45	1,20	1,25
de 361 a 660 ml	3,25	2,98	2,95	3,25	3,25	2,95	2,98
de 661 a 1000ml							
Garrafa de vidro não retornável (long neck)							
até 270 ml							
de 271 a 310ml							
de 311 a 360 ml	2,19	2,09	1,99	2,19	2,19	1,99	2,09
de 361 a 660 ml	3,99	3,89	3,79	3,99	3,99	3,79	3,89
acima de 661 ml							
Lata							
até 310 ml	1,49	1,39	1,29	1,49	1,49	1,29	1,39
de 311 a 360 ml	1,69	1,59	1,49	1,69	1,69	1,49	1,59
de 361 a 660 ml							

4.30

Descrição/Tipo de produto	Aretzbeer Pilsen	Brooklyn Defender
Garrafa de vidro retornável		
até 360 ml		
de 361 a 660 ml		
de 661 a 1000ml		
Garrafa de vidro não retornável (long neck)		
até 270 ml		
de 271 a 310ml		
de 311 a 360 ml		12,90
de 361 a 660 ml		
acima de 661 ml		
Lata		
até 310 ml		
de 311 a 360 ml	1,49	9,90
de 361 a 660 ml		

4.31

Descrição/Tipo de produto	R\$
Chope Brooklyn Defender - preço por litro	24,50

§ 1º - A base de cálculo do imposto devido em razão da substituição tributária será o preço praticado pelo sujeito passivo, incluídos os valores correspondentes a frete, carreto, seguro, impostos e outros encargos transferíveis ao adquirente, acrescido do valor resultante da aplicação dos percentuais previstos no § 2º, nas hipóteses de:



1 - quando não forem utilizados os valores mencionados neste artigo em virtude de decisão administrativa ou judicial, que não determine a aplicação de outra base de cálculo para a substituição tributária das mercadorias de que trata esta portaria;

2 - para determinação da base de cálculo de substituição tributária de chope e das demais cervejas cujas marcas não estejam indicadas nesta portaria;

3 - quando, em se tratando de operações interestaduais sujeitas à aplicação do disposto nesta Portaria, o valor da operação própria do remetente localizado em outra unidade da Federação for igual ou superior a 90% do preço final ao consumidor constante das tabelas deste artigo;

4 - quando, em se tratando de operações internas envolvendo mercadorias constantes das tabelas deste artigo, o valor da operação própria do substituto for igual ou superior ao respectivo preço final ao consumidor;

5 - a partir de 01-01-2020, exceto se portaria divulgar valores, para vigorarem a partir de tal data, segundo nova pesquisa de preço atualizada.

§ 2º - A margem de valor agregado prevista no § 1º será:

1 - 140% para cerveja, cerveja sem álcool e chope, nas saídas de fabricante, engarrafador, importador, distribuidor, depósito, atacadista ou de arrematante;

2 - na hipótese de o estabelecimento varejista receber mercadoria diretamente de outro Estado, não signatário de acordo implementado por este Estado:

a) 70% para cerveja e cerveja sem álcool;

b) 115% para chope.

Artigo 2º - Fica revogada, a partir de 01-01-2020, a Portaria CAT 35/19, de 26-06-2019.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor em 01-01-2020.

2.03 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

PORTARIA DETRAN N° 353, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOE de 28.12.2019)

Dispõe sobre o licenciamento anual de veículos e dá providências correlatas

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-SP;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 130 e 131 da Lei 9.503, de 23-09-1997, o Código de Trânsito Brasileiro - CTB e os critérios estabelecidos pela Resolução 110, de 24-02-2000, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, para a renovação do licenciamento anual de veículos;

CONSIDERANDO a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6262, que deferiu a medida cautelar, para suspender os efeitos da Medida Provisória 904, de 11-11-2019,

RESOLVE:



CAPÍTULO I DO LICENCIAMENTO NAS UNIDADES DE TRÂNSITO

Artigo 1º - O licenciamento anual dos veículos registrados no Detran-SP, tendo por abrangência o exercício de 2020 será realizado a partir de 01-04-2020, respeitadas as regras do licenciamento eletrônico antecipado previsto nesta Portaria e obedecidos os prazos máximos fixados na tabela abaixo, distribuídos de acordo com o número final da placa:

I - veículo automotor, reboque, semi-reboque, exceto o definido no inciso II deste artigo:

Final da placa	Prazo final para renovação
1	abril
2	maio
3	junho
4	julho
5 e 6	agosto
7	setembro
8	outubro
9	novembro
0	dezembro

II - veículo registrado como “caminhão” ou “caminhão-trator”:

Final da placa	Prazo final para Renovação
1 e 2	setembro
3, 4 e 5	outubro
6, 7 e 8	novembro
9 e 0	dezembro

§ 1º - O proprietário de veículo registrado como caminhão ou caminhão-trator, por ocasião do pagamento do IPVA em cota única, poderá realizar o licenciamento anual nos prazos fixados no inciso I do “caput” deste artigo.

§ 2º - O licenciamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês correspondente ao algarismo final da placa de identificação do veículo, sob pena de incidência de multa e juros.

Artigo 2º - Para a realização do licenciamento anual, o proprietário ou seu representante legal, devidamente constituído, deverá apresentar:

I - documento de identificação pessoal;

II - número do Renavam ou caracteres da placa de identificação do veículo;

III - comprovante do pagamento bancário, efetuado por meio do Sistema de Autenticação Digital, abrangendo o pagamento da taxa de expedição do documento de licenciamento, inclusive de exercício posterior a 2014 caso não quitada, quitação dos débitos relativos a tributos, DPVAT - Seguro Obrigatório e multas de trânsito e ambientais, porventura pendentes no cadastro do veículo;

IV - Certificado de Segurança Veicular - CSV atualizado, para veículo movido a Gás Natural Veicular - GNV, caso não tenha sido transmitido eletronicamente, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Portaria Detran-SP 1.680/2014.



Artigo 3º - O licenciamento anual, independentemente do local de registro do veículo, poderá ser realizado:

I - em qualquer uma das Unidades de Atendimento ao Público do Detran-SP, compreendendo as Circunscrições Regionais de Trânsito - Ciretrans, as Seções de Trânsito e os Postos de Atendimento;

II - nas unidades de atendimento instaladas nos Postos do Poupatempo.

Artigo 4º - À emissão, a qualquer título, de 2ª via do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV aplica-se o disposto nos artigos 2º e 3º desta portaria, sendo obrigatória nos seguintes casos:

I - má conservação do documento, a entrega do CRLV a ser substituído;

II - extravio, a apresentação de declaração de perda/extravio;

III - furto ou roubo, a apresentação de Boletim de Ocorrência.

Artigo 5º - Em caso de arrendamento mercantil, quando for realizada a baixa do gravame pela instituição financeira credora, a emissão de licenciamento e de 2ª via do CRLV ficará condicionada, quando houver opção de compra, ao registro da transferência do veículo ao adquirente, observando-se o artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único - Na ausência de opção de compra, a emissão de licenciamento e de 2ª via do CRLV deverá ser exclusivamente requerida pela instituição financeira proprietária do veículo, vinculadas à devida atualização do endereço do registro do veículo e observando-se o disposto no inciso II do artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO II DO LICENCIAMENTO ELETRÔNICO

Seção I Das Disposições Gerais

Artigo 6º - O proprietário do veículo poderá realizar o licenciamento anual por meio do Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLE, por intermédio das instituições bancárias contratadas, independentemente da condição de cliente, obedecidas as seguintes regras:

I - comparecimento na instituição bancária contratada ou utilização dos recursos de internet ou de autoatendimento;

II - pagamento de todos os débitos previamente relacionados e constantes do cadastro do veículo, inclusive taxa de serviço de trânsito e despesas de processamento/postagem;

III - manutenção do mesmo endereço constante do cadastro do Detran-SP;

IV - inexistência de restrições judiciais ou administrativas.

§ 1º - O Detran-SP expedirá o documento de licenciamento e o endereçará à residência do proprietário do veículo, por intermédio dos Correios - via Remessa Econômica, ficando o interessado na posse do documento de licenciamento do exercício anterior e do comprovante de pagamento gerado pela utilização do sistema.



§ 2º - O Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV será emitido pela Diretoria de Veículos do Detran-SP, independentemente do local de registro do veículo, e terá validade em todo o território nacional.

§ 3º - O Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV não será expedido caso apontem restrições judiciais ou administrativas durante o processo de tramitação das informações e emissão do documento, ou na hipótese do não atendimento de normas vigentes do Contran relativas à inspeção técnica veicular, bem como outras normas relativas à inspeção ambiental veicular, devendo o interessado comparecer à unidade de trânsito do local de registro do veículo para as providências pertinentes.

§ 4º - Nos termos da Portaria Denatran 573, de 17-09-2018, a versão eletrônica do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLVe será emitida exclusivamente pelo aplicativo denominado Carteira Digital de Trânsito, de responsabilidade do Departamento Nacional de Trânsito.

§ 5º - A autorização eletrônica para a emissão do CRLVe dar-se-á no momento da impressão do documento físico pelo Detran-SP.

§ 6º - O Detran-SP não possui ingerência sobre o período decorrido entre a autorização aludida no parágrafo anterior e a disponibilidade do CRLVe no aplicativo Carteira Digital de Trânsito.

Artigo 7º - O Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV relativo ao exercício de 2019 terá validade até o último dia do mês estabelecido para a realização do licenciamento, não sendo prorrogada sua validade durante o período necessário ao encaminhamento e recebimento do novo documento pelos Correios

Parágrafo único. - O comprovante de pagamento não servirá como documento de circulação e licenciamento.

Artigo 8º - O Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV devolvido por incorreção do endereçamento postal ou por mudança de domicílio ou residência de seu destinatário ficará à disposição do interessado na unidade de trânsito do local de registro do veículo até o prazo de validade do documento.

§ 1º - A autoridade de trânsito determinará a entrega do documento ao interessado, que deverá retirá-lo junto à unidade de trânsito, mediante prévia verificação da regularidade do endereço do proprietário ou realização de eventuais correções no banco de dados.

§ 2º - A regularização do endereço no mesmo município não implicará na emissão de novo Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV.

§ 3º - Na hipótese de o proprietário do veículo residir em município diverso do local de registro do veículo, o documento não será entregue, impondo-se o atendimento às regras concernentes ao processo de transferência de domicílio ou residência nos termos do inciso II do Artigo 123 do Código de Trânsito Brasileiro.

Seção II

Do Licenciamento Eletrônico Antecipado

Artigo 9º - O proprietário do veículo, independentemente do número final da placa de identificação veicular, poderá optar pela antecipação do licenciamento anual nos meses de janeiro a março de 2020, desde que atendidas as seguintes regras:

I - utilização exclusiva do Sistema de Licenciamento Eletrônico;

II - regularidade do licenciamento relativo ao exercício de 2019;



III - quitação integral do IPVA relativo ao exercício 2020, nos termos e conforme disposições do Decreto 64.665, de 13-12-2019, que fixa o calendário para pagamento do IPVA relativamente ao exercício de 2020 e o percentual de desconto para pagamento antecipado;

IV - pagamento de todos os demais débitos incidentes, nestes compreendidos a taxa de expedição do documento de licenciamento, DPVAT - Seguro Obrigatório, multas de trânsito, ambientais e demais despesas referentes ao processamento e postagem.

§ 1º - Os débitos constantes no “Aviso de Vencimento” expedido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico Antecipado, poderão sofrer modificações devido à inserção, exclusão ou alteração de débitos de tributos, multas e demais encargos.

§ 2º - O Certificado de Registro e Licenciamento - CRLV não será expedido caso apontem restrições judiciais ou administrativas durante o processo de tramitação das informações e emissão do documento, inclusive restrição Renajud-Transferência, ou na hipótese do não atendimento de normas vigentes do Contran relativas à inspeção técnica veicular ou outras normas relativas à inspeção ambiental veicular bem como da existência de comunicação de venda, quando deverá ser observado o disposto no artigo 123 do CTB, devendo o interessado comparecer à unidade de trânsito do local de registro do veículo para as providências pertinentes.

§ 3º - Na hipótese da existência de comunicação de venda endereçada a outra unidade da federação, a atualização do exercício do licenciamento poderá se dar somente por via eletrônica.

§ 4º - Aplicam-se ao licenciamento eletrônico antecipado as demais regras e exigências estabelecidas para o Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLE, no que não conflitem com as disposições previstas neste artigo.

Artigo 10. - O despachante documentalista, independente-mente do número final da placa, poderá antecipar o licenciamento anual relativo ao exercício de 2020, desde que atendidas às seguintes regras:

I - utilização exclusiva do sistema “e-CRVsp” - Sistema de Gerenciamento do Cadastro de Registro de Veículos, através do Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLE;

II - disponibilização do serviço por instituição financeira contratada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, operando em sistema on-line;

III - regularidade do licenciamento relativo ao exercício de 2019;

IV - quitação integral do IPVA relativo ao exercício 2020, nos termos e conforme disposições do Decreto 64.665, de 13-12-2019;

V - pagamento dos demais débitos incidentes, nestes compreendidos a taxa de expedição do documento de licenciamento, DPVAT - Seguro Obrigatório e multas de trânsito e ambientais;

VI - obrigatoriedade da retirada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV na unidade de trânsito local de sua atuação profissional, independentemente do município do registro do veículo.

§ 1º - Os débitos constantes no “Aviso de Vencimento” expedido pela Secretaria da Fazenda e Planejamento, quando da utilização do Sistema de Licenciamento Eletrônico Antecipado, poderão sofrer modificações devido à inserção, exclusão ou alteração de débitos de tributos, multas e demais encargos.

§ 2º - Aplicam-se ao licenciamento eletrônico antecipado as demais regras e exigências estabelecidas para o Sistema de Licenciamento Eletrônico - SLE, no que não conflitem com as disposições previstas neste artigo.



CAPÍTULO III DA MUDANÇA DE ENDEREÇO

Artigo 11. - Na hipótese de mudança de endereço do proprietário do veículo, persistindo o mesmo município de registro, deverá o interessado providenciar sua regularização perante a unidade de trânsito do local de registro do veículo ou via internet, através do portal do Detran-SP.

§ 1º - A regularização de que trata o "caput" deste artigo deverá ser promovida antes de o contribuinte optar pelo Licenciamento Eletrônico.

§ 2º - O proprietário do veículo requererá a alteração do endereço, mediante preenchimento de requerimento, que conterá:

I - identificação do requerente e do veículo;

II - comprovante de sua residência ou domicílio, nos termos das disposições previstas na Portaria Detran-SP 54, de 26-01-2016;

III - data e assinatura, dispensado reconhecimento de firma em cartório;

IV - atendimento das exigências contidas no artigo 2º desta Portaria;

§ 3º - As Unidades de Atendimento ao Público do Detran-SP para os veículos registrados no município de São Paulo e as unidades de atendimento instaladas nos Postos do Poupatempo, independentemente do local de registro do veículo, poderão providenciar a regularização do endereço do proprietário, à exceção da existência de outros impedimentos ou restrições.

§ 4º - A correção cadastral decorrente da mudança do endereço poderá ser realizada a qualquer tempo, não implicando na emissão de novo Certificado de Registro de Veículos - CRV ou documento relativo ao licenciamento.

§ 5º - Em caso de alteração de endereço de veículo por meio do portal do Detran-SP, os dados informados pelo usuário serão confrontados com as bases de dados deste departamento e da Secretaria da Fazenda e Planejamento. Havendo impedimento para a realização do serviço, o interessado deverá observar o procedimento descrito no § 2º deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS RESTRIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Artigo 12. - O licenciamento realizado em cumprimento de determinação judicial obedecerá às regras contidas na Portaria Detran 824/00, com as alterações introduzidas pela Portaria Detran 1.260/05, atendido o calendário previsto no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 13. - O licenciamento do veículo, assim como a emissão de segunda via de CRLV, em unidade diversa do município de registro não poderá ser realizado nas seguintes situações:

I - existência de restrição judicial, administrativa ou penal;

II - registro no antigo sistema de identificação de 2 letras e 4 algarismos;

III - alteração de característica do veículo ou mudança de categoria;

IV - inserção ou retirada de gravame ou restrição relacionada com a transferência de propriedade.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Parágrafo único. - Nas situações descritas no “caput” do artigo, o licenciamento e a emissão de segunda via de CRLV serão requeridos e realizados junto à unidade de trânsito do local de registro do veículo.

Artigo 14. - No caso de falecimento do proprietário registrado do veículo, será obrigatório o registro da transferência de propriedade do bem, com consequente expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, sendo vedado seu licenciamento até a regularização do registro de propriedade, nos termos do artigo 233 do Código de Trânsito Brasileiro, excetuando-se os casos previstos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Será permitido o licenciamento do veículo pelo inventariante enquanto não atribuída a propriedade do bem a sucessor, sendo obrigatória a apresentação, além do previsto no artigo segundo da presente portaria, de cópias das principais peças do inventário, incluída a nomeação do inventariante, na unidade de trânsito do local de registro do veículo.

§ 2º - Em até 60 dias do falecimento do proprietário, ou até o compromisso do inventariante, será permitida a realização do licenciamento pelo administrador da herança, conforme artigo 1.797 e demais do Código Civil, sendo obrigatória a apresentação, além do previsto no artigo segundo da presente Portaria, de cópia da certidão de óbito do proprietário na unidade de trânsito do local de registro do veículo.

Artigo 15. - Na transferência de propriedade, cumulada ou não com a mudança do município de domicílio ou residência, deverão ser atendidas as regras contidas na Portaria Detran-SP 1.680/14, com suas posteriores alterações.

Artigo 16. - A mudança do município de domicílio ou residência do proprietário do veículo implicará na expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV, nos termos dos artigos 123 e 124 do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO V DAS REGRAS GERAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17. - A expedição de outra via original do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV (antiga cópia reprográfica autenticada) obedecerá às disposições estabelecidas na Portaria Detran 888/07 e suas alterações.

Artigo 18. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNICADO DICAR N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

MÊS/A NO DO VENCIM ENTO	200 0	200 1	200 2	200 3	200 4	200 5	200 6	200 7	200 8	200 9	201 0	201 1	201 2	201 3	201 4	201 5	201 6	201 7	201 8	201 9	202 0
Janeiro	2,7	2,6	2,4	2,2	2,0	1,9	1,7	1,5	1,4	1,3	1,2	1,1	0,9	0,8	0,7	0,6	0,5	0,3	0,2	0,1	0,0

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	744	144	510	700	654	129	368	989	781	525	325	125	918	718	518	318	028	705	500	300	100
Fevereiro	2,7 599	2,6 042	2,4 385	2,2 517	2,0 546	1,9 007	1,7 253	1,5 889	1,4 681	1,3 425	1,2 225	1,1 025	0,9 818	0,8 618	0,7 418	0,6 218	0,4 928	0,3 605	0,2 400	0,1 200	-
Março	2,7 454	2,5 916	2,4 248	2,2 339	2,0 408	1,8 854	1,7 111	1,5 784	1,4 581	1,3 325	1,2 125	1,0 925	0,9 718	0,8 518	0,7 318	0,6 114	0,4 812	0,3 500	0,2 300	0,1 100	-
Abril	2,7 324	2,5 797	2,4 100	2,2 152	2,0 290	1,8 713	1,7 003	1,5 684	1,4 481	1,3 225	1,2 025	1,0 825	0,9 618	0,8 418	0,7 218	0,6 014	0,4 706	0,3 400	0,2 200	0,1 000	-
Maior	2,7 175	2,5 663	2,3 959	2,1 955	2,0 167	1,8 563	1,6 875	1,5 581	1,4 381	1,3 125	1,1 925	1,0 725	0,9 518	0,8 318	0,7 118	0,5 914	0,4 595	0,3 300	0,2 100	0,0 900	-
Junho	2,7 036	2,5 536	2,3 826	2,1 769	2,0 044	1,8 404	1,6 757	1,5 481	1,4 281	1,3 025	1,1 825	1,0 625	0,9 418	0,8 218	0,7 018	0,5 807	0,4 479	0,3 200	0,2 000	0,0 800	-
Julho	2,6 905	2,5 386	2,3 672	2,1 561	1,9 915	1,8 253	1,6 640	1,5 381	1,4 174	1,2 925	1,1 725	1,0 525	0,9 318	0,8 118	0,6 918	0,5 689	0,4 368	0,3 100	0,1 900	0,0 700	-
Agosto	2,6 764	2,5 226	2,3 528	2,1 384	1,9 786	1,8 087	1,6 514	1,5 281	1,4 072	1,2 825	1,1 625	1,0 418	0,9 218	0,8 018	0,6 818	0,5 578	0,4 246	0,3 000	0,2 800	0,1 600	-
Setembro	2,6 642	2,5 094	2,3 390	2,1 216	1,9 661	1,7 937	1,6 408	1,5 181	1,3 962	1,2 725	1,1 525	1,0 318	0,9 118	0,7 918	0,6 718	0,5 467	0,4 135	0,3 900	0,2 700	0,1 500	-
Outubro	2,6 513	2,4 941	2,3 225	2,1 052	1,9 540	1,7 796	1,6 299	1,5 081	1,3 844	1,2 625	1,1 425	1,0 218	0,9 018	0,7 818	0,6 618	0,5 356	0,4 030	0,3 800	0,2 600	0,1 400	-
Novembro	2,6 391	2,4 802	2,3 071	2,0 918	1,9 415	1,7 658	1,6 197	1,4 981	1,3 742	1,2 525	1,1 325	1,0 118	0,8 918	0,7 718	0,6 518	0,5 250	0,3 926	0,2 700	0,1 500	0,0 300	-
Dezembro	2,6 271	2,4 663	2,2 897	2,0 781	1,9 267	1,7 511	1,6 097	1,4 881	1,3 630	1,2 425	1,1 225	1,0 018	0,8 818	0,7 618	0,6 418	0,5 134	0,3 814	0,2 600	0,1 400	0,0 200	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/A NO DO VENCIM ENTO	200 0	200 1	200 2	200 3	200 4	200 5	200 6	200 7	200 8	200 9	201 0	201 1	201 2	201 3	201 4	201 5	201 6	201 7	201 8	201 9	202 0
Janeiro	0,0 146	0,0 127	0,0 153	0,0 197	0,0 127	0,0 138	0,0 143	0,0 108	0,0 100	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100
Fevereiro	0,0 145	0,0 102	0,0 125	0,0 183	0,0 108	0,0 122	0,0 115	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Março	0,0 145	0,0 126	0,0 137	0,0 178	0,0 138	0,0 153	0,0 142	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	-
Abril	0,0 130	0,0 119	0,0 148	0,0 187	0,0 118	0,0 141	0,0 108	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Maior	0,0 149	0,0 134	0,0 141	0,0 197	0,0 123	0,0 150	0,0 128	0,0 103	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Junho	0,0 139	0,0 127	0,0 133	0,0 186	0,0 123	0,0 159	0,0 118	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Julho	0,0 131	0,0 150	0,0 154	0,0 208	0,0 129	0,0 151	0,0 117	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Agosto	0,0 141	0,0 160	0,0 144	0,0 177	0,0 129	0,0 166	0,0 126	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Setembro	0,0 122	0,0 132	0,0 138	0,0 168	0,0 125	0,0 150	0,0 106	0,0 100	0,0 110	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Outubro	0,0 129	0,0 153	0,0 165	0,0 164	0,0 121	0,0 141	0,0 109	0,0 100	0,0 118	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Novembro	0,0 122	0,0 139	0,0 154	0,0 134	0,0 125	0,0 138	0,0 102	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Dezembro	0,0 120	0,0 139	0,0 174	0,0 137	0,0 148	0,0 147	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-

COMUNICADO DICAR N° 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2020, ANEXA AO Comunicado Dicar-02/20

MÊS/A NO DA LAVRA TURA DO AIIM	200 0	200 1	200 2	200 3	200 4	200 5	200 6	200 7	200 8	200 9	201 0	201 1	201 2	201 3	201 4	201 5	201 6	201 7	201 8	201 9
Janeiro	-	2,59 42	2,42 85	2,24 17	2,04 46	1,89 07	1,71 53	1,57 89	1,45 81	1,33 25	1,21 25	1,09 25	0,97 18	0,85 18	0,73 18	0,61 18	0,48 28	0,35 05	0,23 00	0,11 00
Fevereiro	-	2,58 16	2,41 48	2,22 39	2,03 08	1,87 54	1,70 11	1,56 84	1,44 81	1,32 25	1,20 25	1,08 25	0,96 18	0,84 18	0,72 18	0,60 14	0,47 12	0,34 00	0,22 00	0,10 00
Março	-	2,56 97	2,40 00	2,20 52	2,01 90	1,86 13	1,69 03	1,55 84	1,43 81	1,31 25	1,19 25	1,07 25	0,95 18	0,83 18	0,71 18	0,59 14	0,46 06	0,33 00	0,21 00	0,09 00
Abril	-	2,55 63	2,38 59	2,18 55	2,00 67	1,84 63	1,67 75	1,54 81	1,42 81	1,30 25	1,18 25	1,06 25	0,94 18	0,82 18	0,70 18	0,58 14	0,44 95	0,32 00	0,20 00	0,08 00
Mai	-	2,54 36	2,37 26	2,16 69	1,99 44	1,83 04	1,66 57	1,53 81	1,41 81	1,29 25	1,17 25	1,05 25	0,93 18	0,81 18	0,69 18	0,57 07	0,43 79	0,31 00	0,19 00	0,07 00
Junho	-	2,52 86	2,35 72	2,14 61	1,98 15	1,81 53	1,65 40	1,52 81	1,40 74	1,28 25	1,16 25	1,04 25	0,92 18	0,80 18	0,68 18	0,55 89	0,42 68	0,30 00	0,18 00	0,06 00
Julho	2,66 64	2,51 26	2,34 28	2,12 84	1,96 86	1,79 87	1,64 14	1,51 81	1,39 72	1,27 25	1,15 25	1,03 18	0,91 18	0,79 18	0,67 18	0,54 78	0,41 46	0,29 00	0,17 00	0,05 00
Agosto	2,65 42	2,49 94	2,32 90	2,11 16	1,95 61	1,78 37	1,63 08	1,50 81	1,38 62	1,26 25	1,14 25	1,02 18	0,90 18	0,78 18	0,66 18	0,53 67	0,40 35	0,28 00	0,16 00	0,04 00
Setemb ro	2,64 13	2,48 41	2,31 25	2,09 52	1,94 40	1,76 96	1,61 99	1,49 81	1,37 44	1,25 25	1,13 25	1,01 18	0,89 18	0,77 18	0,65 18	0,52 56	0,39 30	0,27 00	0,15 00	0,03 00
Outubr o	2,62 91	2,47 02	2,29 71	2,08 18	1,93 15	1,75 58	1,60 97	1,48 81	1,36 42	1,24 25	1,12 25	1,00 18	0,88 18	0,76 18	0,64 18	0,51 50	0,38 26	0,26 00	0,14 00	0,02 00
Novem bro	2,61 71	2,45 63	2,27 97	2,06 81	1,91 67	1,74 11	1,59 97	1,47 81	1,35 30	1,23 25	1,11 25	0,99 18	0,87 18	0,75 18	0,63 18	0,50 34	0,37 14	0,25 00	0,13 00	0,01 00
Dezem bro	2,60 44	2,44 10	2,26 00	2,05 54	1,90 29	1,72 68	1,58 89	1,46 81	1,34 25	1,22 25	1,10 25	0,98 18	0,86 18	0,74 18	0,62 18	0,49 28	0,36 05	0,24 00	0,12 00	-

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,0 127	0,0 153	0,0 197	0,0 127	0,0 138	0,0 143	0,0 108	0,0 100	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 109	0,0 100	0,0 100	0,0 100
Fevereiro	-	0,0 102	0,0 125	0,0 183	0,0 108	0,0 122	0,0 115	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Março	-	0,0 126	0,0 137	0,0 178	0,0 138	0,0 153	0,0 142	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 104	0,0 116	0,0 105	0,0 100	0,0 100	-
Abril	-	0,0 119	0,0 148	0,0 187	0,0 118	0,0 141	0,0 108	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Maio	-	0,0 134	0,0 141	0,0 197	0,0 123	0,0 150	0,0 128	0,0 103	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Junho	-	0,0 127	0,0 133	0,0 186	0,0 123	0,0 159	0,0 118	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 116	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Julho	-	0,0 150	0,0 154	0,0 208	0,0 129	0,0 151	0,0 117	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 118	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Agosto	-	0,0 160	0,0 144	0,0 177	0,0 129	0,0 166	0,0 126	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 107	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 122	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Setembro	0,0 122	0,0 132	0,0 138	0,0 168	0,0 125	0,0 150	0,0 106	0,0 100	0,0 110	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 111	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Outubro	0,0 129	0,0 153	0,0 165	0,0 164	0,0 121	0,0 141	0,0 109	0,0 100	0,0 118	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 111	0,0 105	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Novembro	0,0 122	0,0 139	0,0 154	0,0 134	0,0 125	0,0 138	0,0 102	0,0 100	0,0 102	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 106	0,0 104	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-
Dezembro	0,0 120	0,0 139	0,0 174	0,0 137	0,0 148	0,0 147	0,0 100	0,0 100	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 100	0,0 116	0,0 112	0,0 100	0,0 100	0,0 100	-

COMUNICADO DICAR N° 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Taxas.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2020, ANEXA AO Comunicado Dicar-03/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,6318	0,5028	0,3705	0,2500	0,1300	0,0100
Fevereiro	-	0,6218	0,4928	0,3605	0,2400	0,1200	-
Março	0,7318	0,6114	0,4812	0,3500	0,2300	0,1100	-
Abril	0,7218	0,6014	0,4706	0,3400	0,2200	0,1000	-
Maio	0,7118	0,5914	0,4595	0,3300	0,2100	0,0900	-
Junho	0,7018	0,5807	0,4479	0,3200	0,2000	0,0800	-
Julho	0,6918	0,5689	0,4368	0,3100	0,1900	0,0700	-
Agosto	0,6818	0,5578	0,4246	0,3000	0,1800	0,0600	-
Setembro	0,6718	0,5467	0,4135	0,2900	0,1700	0,0500	-
Outubro	0,6618	0,5356	0,4030	0,2800	0,1600	0,0400	-

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Novembro	0,6518	0,5250	0,3926	0,2700	0,1500	0,0300	-
Dezembro	0,6418	0,5134	0,3814	0,2600	0,1400	0,0200	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
Março	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	-
Abril	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DICAR N° 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL APLICÁVEIS ATÉ 31-01-2020, ANEXA AO Comunicado Dicar-04/20

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Janeiro	-	0,6118	0,4828	0,3505	0,2300	0,1100
Fevereiro	-	0,6014	0,4712	0,3400	0,2200	0,1000
Março	0,7118	0,5914	0,4606	0,3300	0,2100	0,0900
Abril	0,7018	0,5814	0,4495	0,3200	0,2000	0,0800
Maio	0,6918	0,5707	0,4379	0,3100	0,1900	0,0700
Junho	0,6818	0,5589	0,4268	0,3000	0,1800	0,0600
Julho	0,6718	0,5478	0,4146	0,2900	0,1700	0,0500
Agosto	0,6618	0,5367	0,4035	0,2800	0,1600	0,0400
Setembro	0,6518	0,5256	0,3930	0,2700	0,1500	0,0300
Outubro	0,6418	0,5150	0,3826	0,2600	0,1400	0,0200
Novembro	0,6318	0,5034	0,3714	0,2500	0,1300	0,0100
Dezembro	0,6218	0,4928	0,3605	0,2400	0,1200	-

ESTA TABELA NÃO SE APLICA AO ICMS, IPVA e ITCMD.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	-
Março	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	-
Abril	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	-
Maio	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Junho	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	-
Julho	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Agosto	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	-
Setembro	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	-
Outubro	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	-
Novembro	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	-
Dezembro	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DICAR Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2020
DOE-SP de 03/01/2020 (nº 1, Seção 1, pág. 33)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de ICMS.

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-01-2020 a 31-01-2020 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-05/20

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,73 16	3,59 98	3,37 68	3,21 68	3,05 34	2,87 24	2,66 78	2,51 53	2,33 92	2,20 13	2,08 05	1,95 49
FEVEREIRO	3,72 16	3,57 60	3,36 23	3,20 66	3,04 09	2,85 41	2,65 70	2,50 31	2,32 77	2,19 13	2,07 05	1,94 49
MARÇO	3,71 16	3,54 27	3,34 78	3,19 40	3,02 72	2,83 63	2,64 32	2,48 78	2,31 35	2,18 08	2,06 05	1,93 49
ABRIL	3,70 16	3,51 92	3,33 48	3,18 21	3,01 24	2,81 76	2,63 14	2,47 37	2,30 27	2,17 08	2,05 05	1,92 49

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

MAIO	3,69 16	3,49 90	3,31 99	3,16 87	2,99 83	2,79 79	2,61 91	2,45 87	2,28 99	2,16 05	2,04 05	1,91 49
JUNHO	3,68 16	3,48 23	3,30 60	3,15 60	2,98 50	2,77 93	2,60 68	2,44 28	2,27 81	2,15 05	2,03 05	1,90 49
JULHO	3,67 16	3,46 57	3,29 29	3,14 10	2,96 96	2,75 85	2,59 39	2,42 77	2,26 64	2,14 05	2,01 98	1,89 49
AGOSTO	3,66 16	3,45 00	3,27 88	3,12 50	2,95 52	2,74 08	2,58 10	2,41 11	2,25 38	2,13 05	2,00 96	1,88 49
SETEMBR O	3,65 16	3,43 51	3,26 66	3,11 18	2,94 14	2,72 40	2,56 85	2,39 61	2,24 32	2,12 05	1,99 86	1,87 49
OUTUBRO	3,64 16	3,42 13	3,25 37	3,09 65	2,92 49	2,70 76	2,55 64	2,38 20	2,23 23	2,11 05	1,98 68	1,86 49
NOVEMB O	3,63 16	3,40 74	3,24 15	3,08 26	2,90 95	2,69 42	2,54 39	2,36 82	2,22 21	2,10 05	1,97 66	1,85 49
DEZEMB O	3,62 16	3,39 14	3,22 95	3,06 87	2,89 21	2,68 05	2,52 91	2,35 35	2,21 21	2,09 05	1,96 54	1,84 49

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS / DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
dez/09																						1 / 8 3 4 9	1 / 8 3 3 6	1 / 8 3 2 3	f e r i a d o	s á b .	d o m .	1 / 8 2 7 1	1 / 8 2 5 8	1 / 8 2 4 5	f e r i a d o	
jan/10	f e r i a d o	s á b .	d o m .	1 / 8 1 8 0	1 / 8 1 6 7	1 / 8 1 5 4	1 / 8 1 4 1	1 / 8 1 2 8	s á b .	d o m .	1 / 8 0 9 8	1 / 8 0 8 8	1 / 8 0 7 8	1 / 8 0 6 8	1 / 8 0 5 8	s á b .	d o m .	1 / 8 0 2 8	1 / 8 0 1 8	1 / 8 0 0 8	1 / 7 9 9 8	1 / 7 9 8 8	s á b .	d o m .	1 / 7 9 5 8	1 / 7 9 4 8	1 / 7 9 3 8	1 / 7 9 2 8	1 / 7 9 1 8	s á b .	d o m .	
fev/10	1 / 7 8 8 8	1 / 7 8 7 8	1 / 7 8 6 8	1 / 7 8 5 8	1 / 7 8 4 8	s á b .	d o m .	1 / 7 8 1 8	1 / 7 8 0 8	1 / 7 7 9 8	1 / 7 7 8 8	1 / 7 7 7 8	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	1 / 7 7 2 8	1 / 7 7 1 8	1 / 7 7 0 8	s á b .	d o m .	1 / 7 6 7 8	1 / 7 6 6 8	1 / 7 6 5 8	1 / 7 6 4 8	1 / 7 6 3 8	s á b .	d o m .				
mar/10	1 / 7 6	1 / 7 5	1 / 7 5	1 / 7 5	1 / 7 5	s á b .	d o m .	1 / 7 5	1 / 7 5	1 / 7 5	1 / 7 5	1 / 7 4	s á b .	d o m .	1 / 7 4	1 / 7 4	1 / 7 4	1 / 7 4	1 / 7 4	s á b .	d o m .	1 / 7 3	1 / 7 3	1 / 7 3	1 / 7 3	1 / 7 3	1 / 7 3	s á b .	d o m .	1 / 7 3	1 / 7 3	1 / 7 3

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	0 8	9 8	8 8	7 8	6 8			3 8	2 8	1 8	0 8	9 8			6 8	5 8	4 8	3 8	2 8			9 8	8 8	7 8	6 8	5 8			2 8	1 8	0 8
a br /1 0	1 / 7 2 9 8	f e r i a d o	s á b .	d o m .	1 / 7 2 5 8	1 / 7 2 4 8	1 / 7 2 3 8	1 / 7 2 2 8	1 / 7 2 1 8	s á b .	d o m .	1 / 7 1 8 8	1 / 7 1 7 8	1 / 7 1 6 8	1 / 7 1 5 8	1 / 7 1 4 8	s á b .	d o m .	1 / 7 1 1 8	1 / 7 1 0 8	f e r i a d o	1 / 7 0 8 8	1 / 7 0 7 8	s á b .	d o m .	1 / 7 0 4 8	1 / 7 0 3 8	1 / 7 0 2 8	1 / 7 0 1 8	1 / 7 0 0 8	
m a i /1 0	f e r i a d o	d o m .	1 / 6 9 7 8	1 / 6 9 6 8	1 / 6 9 5 8	1 / 6 9 4 8	1 / 6 9 3 8	s á b .	d o m .	1 / 6 9 0 8	1 / 6 8 9 8	1 / 6 8 8 8	1 / 6 8 7 8	1 / 6 8 6 8	s á b .	d o m .	1 / 6 8 3 8	1 / 6 8 2 8	1 / 6 8 1 8	1 / 6 8 0 8	s á b .	d o m .	1 / 6 7 6 8	1 / 6 7 5 8	1 / 6 7 4 8	1 / 6 7 3 8	1 / 6 7 2 8	s á b .	d o m .	1 / 6 6 9 8	
ju n/ 1 0	1 / 6 6 8 8	1 / 6 6 7 8	f e r i a d o	1 / 6 6 5 8	s á b .	d o m .	1 / 6 6 2 8	1 / 6 6 1 8	1 / 6 6 0 8	1 / 6 5 9 8	1 / 6 5 8 8	s á b .	d o m .	1 / 6 5 5 8	1 / 6 5 4 8	1 / 6 5 3 8	1 / 6 5 2 8	1 / 6 5 1 8	s á b .	d o m .	1 / 6 4 8 8	1 / 6 4 7 8	1 / 6 4 6 8	1 / 6 4 5 8	1 / 6 4 4 8	s á b .	d o m .	1 / 6 4 1 8	1 / 6 4 0 8	1 / 6 3 9 8	
ju l/ 1 0	1 / 6 3 8 8	1 / 6 3 7 8	s á b .	d o m .	1 / 6 3 4 8	1 / 6 3 3 8	1 / 6 3 2 8	1 / 6 3 1 8	f e r i a d o	s á b .	d o m .	1 / 6 2 7 8	1 / 6 2 6 8	1 / 6 2 5 8	1 / 6 2 4 8	1 / 6 2 3 8	s á b .	d o m .	1 / 6 2 0 8	1 / 6 1 9 8	1 / 6 1 8 8	1 / 6 1 7 8	1 / 6 1 6 8	s á b .	d o m .	1 / 6 1 3 8	1 / 6 1 2 8	1 / 6 1 1 8	1 / 6 1 0 8	1 / 6 0 9 8	
a g o/ 1 0	d o m .	1 / 6 0 6 8	1 / 6 0 5 8	1 / 6 0 4 8	1 / 6 0 3 8	1 / 6 0 2 8	s á b .	d o m .	1 / 5 9 9 8	1 / 5 9 8 8	1 / 5 9 7 8	1 / 5 9 6 8	1 / 5 9 5 8	1 / 5 9 4 8	s á b .	d o m .	1 / 5 9 2 8	1 / 5 9 1 8	1 / 5 9 0 8	1 / 5 8 9 8	s á b .	d o m .	1 / 5 8 5 8	1 / 5 8 4 8	1 / 5 8 3 8	1 / 5 8 2 8	1 / 5 8 1 8	s á b .	d o m .	1 / 5 7 8 8	1 / 5 7 7 8
s e t /1 0	1 / 5 7 6 8	1 / 5 7 5 8	1 / 5 7 4 8	s á b .	d o m .	1 / 5 7 1 8	f e r i a d o	1 / 5 6 9 8	1 / 5 6 8 8	1 / 5 6 7 8	s á b .	d o m .	1 / 5 6 4 8	1 / 5 6 3 8	1 / 5 6 2 8	1 / 5 6 1 8	1 / 5 6 0 8	s á b .	d o m .	1 / 5 5 7 8	1 / 5 5 6 8	1 / 5 5 5 8	1 / 5 5 4 8	1 / 5 5 3 8	s á b .	d o m .	1 / 5 5 0 8	1 / 5 4 9 8	1 / 5 4 8 8	1 / 5 4 7 8	
o u t/ 1 0	1 / 5 4 6 8	s á b .	d o m .	1 / 5 4 3 8	1 / 5 4 2 8	1 / 5 4 1 8	1 / 5 4 0 8	s á b .	d o m .	1 / 5 3 9 8	f e r i a d o	1 / 5 3 8 8	1 / 5 3 7 8	1 / 5 3 6 8	s á b .	d o m .	1 / 5 2 9 8	1 / 5 2 8 8	1 / 5 2 7 8	1 / 5 2 6 8	1 / 5 2 5 8	s á b .	d o m .	1 / 5 2 2 8	1 / 5 2 1 8	1 / 5 2 0 8	1 / 5 1 9 8	1 / 5 1 8 8	s á b .	d o m .	
n o v/ 1 0	1 / 5 1 5 8	f e r i a d o	1 / 5 1 3 8	1 / 5 1 2 8	1 / 5 1 1 8	s á b .	d o m .	1 / 5 0 8 8	1 / 5 0 7 8	1 / 5 0 6 8	1 / 5 0 5 8	1 / 5 0 4 8	s á b .	d o m .	f e r i a d o	1 / 4 9 8 8	1 / 4 9 7 8	1 / 4 9 6 8	1 / 4 9 5 8	s á b .	d o m .	1 / 4 9 4 8	1 / 4 9 3 8	1 / 4 9 2 8	1 / 4 9 1 8	1 / 4 9 0 8	s á b .	d o m .	1 / 4 8 7 8	1 / 4 8 6 8	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

dez/10	1,4858	1,4848	1,4838	sáb.	dom.	1,4808	1,4798	1,4788	1,4778	1,4768	sáb.	dom.	1,4738	1,4728	1,4718	1,4708	1,4698	sáb.	dom.	1,4668	1,4658	1,4648	1,4638	1,4628	feriado	dom.	1,4598	1,4588	1,4578	1,4568	feriado
jan/11	feriado	dom.	1,4528	1,4518	1,4508	1,4498	1,4488	sáb.	dom.	1,4458	1,4448	1,4438	1,4428	1,4418	sáb.	dom.	1,4388	1,4378	1,4368	1,4358	1,4348	sáb.	dom.	1,4318	1,4308	1,4298	1,4288	1,4278	sáb.	dom.	1,4248
fev/11	1,4428	1,4418	1,4408	1,4398	sáb.	dom.	1,4368	1,4358	1,4348	1,4338	sáb.	dom.	1,4308	1,4298	1,4288	1,4278	1,4268	sáb.	dom.	1,4238	1,4228	1,4218	1,4208	1,4198	sáb.	dom.	1,4168				
mar/11	1,4388	1,4378	1,4368	1,4358	sáb.	dom.	feriado	feriado	1,4328	1,4318	1,4308	sáb.	dom.	1,4278	1,4268	1,4258	1,4248	sáb.	dom.	1,4218	1,4208	1,4198	1,4188	1,4178	sáb.	dom.	1,4148	1,4138	1,4128	1,4118	
abr/11	1,4348	sáb.	dom.	1,4318	1,4308	1,4298	1,4288	1,4278	sáb.	dom.	1,4248	1,4238	1,4228	1,4218	sáb.	dom.	1,4188	1,4178	1,4168	1,4158	1,4148	1,4138	1,4128	1,4118	1,4108	1,4098	1,4088	1,4078	1,4068	sáb.	
mai/11	feriado	1,4038	1,4028	1,4018	1,4008	1,3998	sáb.	dom.	1,3968	1,3958	1,3948	1,3938	1,3928	1,3918	sáb.	dom.	1,3888	1,3878	1,3868	1,3858	1,3848	1,3838	1,3828	1,3818	1,3808	1,3798	1,3788	1,3778	1,3768	1,3758	
jun/11	1,3708	1,3698	1,3688	sáb.	dom.	1,3658	1,3648	1,3638	1,3628	1,3618	sáb.	dom.	1,3588	1,3578	1,3568	1,3558	1,3548	sáb.	dom.	1,3518	1,3508	1,3498	1,3488	1,3478	sáb.	dom.	1,3448	1,3438	1,3428	1,3418	
jul/11	1,3378	sáb.	dom.	1,3348	1,3338	1,3328	1,3318	1,3308	1,3298	1,3288	1,3278	1,3268	1,3258	1,3248	1,3238	1,3228	1,3218	1,3208	1,3198	1,3188	1,3178	1,3168	1,3158	sáb.	dom.	1,3128	1,3118	1,3108	1,3098	1,3088	dom.
ag	1,3048	1,3038	1,3028	1,3018	sáb.	dom.	1,2988	1,2978	1,2968	1,2958	1,2948	1,2938	1,2928	1,2918	sáb.	dom.	1,2888	1,2878	1,2868	1,2858	1,2848	1,2838	1,2828	1,2818	1,2808	1,2798	1,2788	1,2778	1,2768	1,2758	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

o/ 1 1	2 3 3 6	2 3 2 6	2 3 1 6	2 3 0 6	2 2 9 6	b .	m .	2 2 6 6	2 2 5 6	2 2 4 6	2 2 3 6	2 2 2 6	b .	m .	2 1 9 6	2 1 8 6	2 1 7 6	2 1 6 6	2 1 5 6	b .	m .	2 1 2 6	2 1 1 6	2 1 0 6	2 0 9 6	2 0 8 6	b .	m .	2 0 5 6	2 0 4 6	2 0 3 6		
s et / 1 1	1 2 0 6	1 2 0 6	s á b .	d o m .	1 1 9 6	1 1 9 6	f e r i a d o	1 1 9 6	1 1 9 6	s á b .	d o m .	1 1 9 6	1 1 9 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	1 1 8 6	s á b .	d o m .	1 1 7 6	1 1 7 6	1 1 7 6	1 1 7 6	1 1 7 6		
o ut / 1 1	s á b .	d o m .	1 1 7 6	1 1 6 6	1 1 6 6	1 1 6 6	1 1 6 6	s á b .	d o m .	1 1 6 6	1 1 6 6	f e r i a d o	1 1 6 6	1 1 5 6	s á b .	d o m .	1 1 5 6	1 1 5 6	1 1 5 6	1 1 5 6	1 1 5 6	s á b .	d o m .	1 1 4 6	1 1 4 6	1 1 4 6	1 1 4 6	1 1 4 6	s á b .	d o m .	1 1 4 6		
n o v/ 1 1	1 1 4 6	f e r i a d o	1 1 3 6	1 1 3 6	s á b .	d o m .	1 1 3 6	1 1 3 6	1 1 3 6	1 1 3 6	1 1 3 6	s á b .	d o m .	1 1 2 6	f e r i a d o	1 1 2 6	1 1 2 6	1 1 2 6	1 1 2 6	s á b .	d o m .	1 1 2 6	1 1 2 6	1 1 1 6	1 1 1 6	1 1 1 6	s á b .	d o m .	1 1 1 6	1 1 1 6	1 1 1 6		
d e z/ 1 1	1 1 1 6	1 1 1 6	s á b .	d o m .	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	s á b .	d o m .	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	s á b .	f e r i a d o	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	1 1 0 6	s á b .		
ja n/ 1 2	f e r i a d o	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	s á b .	d o m .	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	1 0 7 6	s á b .	d o m .	1 0 6 6	1 0 6 6	1 0 6 6	1 0 6 6	1 0 6 6	s á b .	d o m .	1 0 5 6	1 0 5 6	1 0 5 6	1 0 5 6	1 0 5 6	1 0 5 6	s á b .	d o m .	1 0 5 6	1 0 5 6	
fe v/ 1 2	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	s á b .	d o m .	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	1 0 4 6	s á b .	d o m .	1 0 3 6	1 0 3 6	1 0 3 6	1 0 3 6	1 0 3 6	s á b .	d o m .	1 0 2 6	1 0 2 6	1 0 2 6	1 0 2 6	s á b .	d o m .	1 0 2 6	1 0 2 6	1 0 2 6	1 0 2 6	1 0 2 6	
m ar/ 1 2	1 0 2 7	1 0 1 8	s á b .	d o m .	1 0 1 7	1 0 1 2	1 0 1 3	1 0 1 4	1 0 1 5	s á b .	d o m .	1 0 0 8	1 0 0 9	1 0 0 9	1 0 0 8	1 0 0 7	1 0 0 6	1 0 0 5	1 0 0 4	1 0 0 3	1 0 0 2	1 0 0 1	1 0 0 0	s á b .	d o m .	0 9 8 2	0 9 7 3	0 9 6 4	0 9 5 5	0 9 4 6	s á b .		
a br/ 1 2	d o m .	0 9 9	0 9 9	0 9 8	0 9 8	f e r i a .	s á b .	d o m .	0 9 8	0 9 8	0 9 8	0 9 8	0 9 8	s á b .	d o m .	0 9 7	0 9 7	0 9 7	0 9 7	0 9 7	f e r i a .	d o m .	0 9 7	0 9 6	0 9 6	0 9 6	0 9 6	0 9 6	s á b .	d o m .	0 9 6	0 9 6	0 9 6

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

		1 7	0 7	9 7	8 7	d o			4 7	3 7	2 7	1 7	0 7			7 7	6 7	5 7	4 7	3 7	d o		0 7	9 7	8 7	7 7	6 7			3 7	
m a i / 1 2	f e r i a d o	0 / 9 6 2 9	0 / 9 6 2 5	0 / 9 6 2 1	s á b .	d o m .	0 / 9 6 0 9	0 / 9 6 0 5	0 / 9 6 0 1	0 / 9 5 9 7	0 / 9 5 9 3	s á b .	d o m .	0 / 9 5 8 1	0 / 9 5 7 7	0 / 9 5 6 9	0 / 9 5 6 5	s á b .	d o m .	0 / 9 5 5 3	0 / 9 5 4 9	0 / 9 5 4 5	0 / 9 5 4 1	0 / 9 5 3 7	s á b .	d o m .	0 / 9 5 2 5	0 / 9 5 2 1	0 / 9 5 1 7	0 / 9 5 1 3	
j u n / 1 2	s á b .	d o m .	0 / 9 5 0 1	0 / 9 4 9 8	0 / 9 4 9 5	f e r i a d o	0 / 9 4 8 9	s á b .	d o m .	0 / 9 4 8 0	0 / 9 4 7 7	0 / 9 4 7 4	0 / 9 4 6 8	s á b .	d o m .	0 / 9 4 5 9	0 / 9 4 5 6	0 / 9 4 5 3	0 / 9 4 5 0	0 / 9 4 4 7	s á b .	d o m .	0 / 9 4 3 8	0 / 9 4 3 5	0 / 9 4 3 2	0 / 9 4 2 9	0 / 9 4 2 6	s á b .			
j u l / 1 2	d o m .	0 / 9 4 1 7	0 / 9 4 1 4	0 / 9 4 1 1	0 / 9 4 0 8	s á b .	d o m .	f e r i a d o	0 / 9 3 9 3	0 / 9 3 9 0	0 / 9 3 8 7	0 / 9 3 8 4	s á b .	d o m .	0 / 9 3 7 5	0 / 9 3 7 2	0 / 9 3 6 9	0 / 9 3 6 6	0 / 9 3 6 3	s á b .	d o m .	0 / 9 3 5 4	0 / 9 3 5 1	0 / 9 3 4 8	0 / 9 3 4 5	0 / 9 3 4 2	s á b .	d o m .	0 / 9 3 3 3	0 / 9 3 3 0	
a g o / 1 2	0 / 9 3 2 7	0 / 9 3 2 4	0 / 9 3 2 1	s á b .	d o m .	0 / 9 3 1 2	0 / 9 3 0 6	0 / 9 3 0 3	0 / 9 3 0 0	0 / 9 3 0 0	s á b .	d o m .	0 / 9 2 9 1	0 / 9 2 8 5	0 / 9 2 8 2	0 / 9 2 7 9	s á b .	d o m .	0 / 9 2 7 0	0 / 9 2 6 7	0 / 9 2 6 4	0 / 9 2 5 8	s á b .	d o m .	0 / 9 2 4 9	0 / 9 2 4 6	0 / 9 2 4 3	0 / 9 2 4 0	0 / 9 2 3 7		
s e t / 1 2	s á b .	d o m .	0 / 9 2 2 8	0 / 9 2 2 5	0 / 9 2 2 2	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 9 2 0 7	0 / 9 2 0 4	0 / 9 2 0 1	0 / 9 2 0 8	0 / 9 2 0 5	s á b .	d o m .	0 / 9 1 8 6	0 / 9 1 8 3	0 / 9 1 8 0	0 / 9 1 7 7	0 / 9 1 7 4	s á b .	d o m .	0 / 9 1 6 5	0 / 9 1 6 2	0 / 9 1 5 9	0 / 9 1 5 6	s á b .	d o m .			
o u t / 1 2	0 / 9 1 4 4	0 / 9 1 4 1	0 / 9 1 3 8	0 / 9 1 3 5	s á b .	d o m .	0 / 9 1 2 3	0 / 9 1 2 0	0 / 9 1 1 7	0 / 9 1 1 4	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 9 1 0 2	0 / 9 1 0 9	0 / 9 0 9 6	0 / 9 0 9 3	0 / 9 0 9 0	s á b .	d o m .	0 / 9 0 8 1	0 / 9 0 7 8	0 / 9 0 7 5	0 / 9 0 7 2	0 / 9 0 6 9	s á b .	d o m .	0 / 9 0 6 0	0 / 9 0 5 7	0 / 9 0 5 4	
n o v / 1 2	0 / 9 0 5 1	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 9 0 3 9	0 / 9 0 3 6	0 / 9 0 3 3	0 / 9 0 2 7	s á b .	d o m .	0 / 9 0 1 8	0 / 9 0 1 5	0 / 9 0 1 2	f e r i a d o	0 / 9 0 0 6	s á b .	d o m .	0 / 8 9 9 7	0 / 8 9 9 4	0 / 8 9 9 1	0 / 8 9 8 8	0 / 8 9 8 5	s á b .	d o m .	0 / 8 9 7 6	0 / 8 9 7 3	0 / 8 9 7 0	0 / 8 9 6 7	0 / 8 9 6 4		
d e z / 1 2	s á b .	d o m .	0 / 8 9 5 5	0 / 8 9 5 2	0 / 8 9 4 9	0 / 8 9 4 6	s á b .	d o m .	0 / 8 9 3 4	0 / 8 9 3 1	0 / 8 9 2 8	0 / 8 9 2 5	s á b .	d o m .	0 / 8 9 1 3	0 / 8 9 1 0	0 / 8 9 0 7	0 / 8 9 0 4	0 / 8 9 0 1	s á b .	d o m .	0 / 8 8 9 2	f e r i a d o	0 / 8 8 8 6	0 / 8 8 8 3	0 / 8 8 8 0	s á b .	d o m .	f e r i a d o		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ja n/ 1 3	f e r i a d o	0 8 8 6 5	0 8 8 6 2	0 8 8 5 9	s á b .	d o m .	0 8 8 5 0	0 8 8 4 7	0 8 8 4 4	0 8 8 4 1	0 8 8 3 8	s á b .	d o m .	0 8 8 2 9	0 8 8 2 6	0 8 8 2 3	0 8 8 2 0	0 8 8 1 7	s á b .	d o m .	0 8 8 0 8	0 8 8 0 5	0 8 8 0 2	0 8 7 9 9	0 8 7 9 6	s á b .	d o m .	0 8 7 8 7	0 8 7 8 4	0 8 7 8 1	0 8 7 7 8
fe v/ 1 3	0 8 7 7 5	s á b .	d o m .	0 8 7 6 6	0 8 7 6 3	0 8 7 6 0	0 8 7 5 7	0 8 7 5 4	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	0 8 7 3 9	0 8 7 3 6	0 8 7 3 3	s á b .	d o m .	0 8 7 2 4	0 8 7 2 1	0 8 7 1 8	0 8 7 1 5	0 8 7 1 2	s á b .	d o m .	0 8 7 0 3	0 8 7 0 0	0 8 6 9 7	0 8 6 9 4			
mar / 1 3	0 8 6 9 1	s á b .	d o m .	0 8 6 8 2	0 8 6 7 9	0 8 6 6 3	0 8 6 6 0	0 8 6 6 7	s á b .	d o m .	0 8 6 6 1	0 8 6 5 8	0 8 6 5 5	0 8 6 5 2	0 8 6 4 9	s á b .	d o m .	0 8 6 4 0	0 8 6 3 7	0 8 6 3 4	0 8 6 3 1	0 8 6 2 8	s á b .	d o m .	0 8 6 1 9	0 8 6 1 6	0 8 6 1 3	0 8 6 1 0	f e r i a d o	s á b .	d o m .
abr / 1 3	0 8 5 9 8	0 8 5 9 5	0 8 5 9 2	0 8 5 8 9	s á b .	d o m .	0 8 5 7 7	0 8 5 7 4	0 8 5 7 1	0 8 5 6 8	s á b .	d o m .	0 8 5 5 6	0 8 5 5 3	0 8 5 5 0	0 8 5 4 7	0 8 5 4 4	s á b .	f e r i a d o	0 8 5 3 5	0 8 5 3 2	0 8 5 2 9	0 8 5 2 6	0 8 5 2 3	s á b .	d o m .	0 8 5 1 4	0 8 5 1 1			
mai / 1 3	f e r i a d o	0 8 5 0 5	0 8 5 0 2	s á b .	d o m .	0 8 4 9 3	0 8 4 9 0	0 8 4 8 7	0 8 4 8 4	0 8 4 8 1	s á b .	d o m .	0 8 4 7 2	0 8 4 6 9	0 8 4 6 6	0 8 4 6 3	0 8 4 6 0	s á b .	d o m .	0 8 4 5 1	0 8 4 4 8	0 8 4 4 5	0 8 4 4 2	0 8 4 3 9	s á b .	d o m .	0 8 4 3 0	0 8 4 2 7	0 8 4 2 4	f e r i a d o	0 8 4 1 8
jun / 1 3	s á b .	d o m .	0 8 4 0 9	0 8 4 0 6	0 8 4 0 3	0 8 3 9 7	s á b .	d o m .	0 8 3 8 8	0 8 3 8 5	0 8 3 8 2	0 8 3 7 9	0 8 3 7 6	0 8 3 6 7	0 8 3 6 4	0 8 3 6 1	0 8 3 5 8	0 8 3 5 5	s á b .	d o m .	0 8 3 4 6	0 8 3 4 3	0 8 3 4 0	0 8 3 3 7	0 8 3 3 4	s á b .	d o m .				
ju l/ 1 3	0 8 3 2 5	0 8 3 2 2	0 8 3 2 1	0 8 3 1 6	s á b .	d o m .	0 8 3 0 4	f e r i a d o	0 8 2 9 8	0 8 2 9 5	0 8 2 9 2	s á b .	d o m .	0 8 2 8 3	0 8 2 8 0	0 8 2 7 7	0 8 2 7 4	0 8 2 7 1	s á b .	d o m .	0 8 2 6 2	0 8 2 5 9	0 8 2 5 6	0 8 2 5 3	0 8 2 5 0	s á b .	d o m .	0 8 2 4 1	0 8 2 3 8	0 8 2 3 5	
ago / 1 3	0 8 2 3 2	0 8 2 2 9	s á b .	d o m .	0 8 2 2 0	0 8 2 1 7	0 8 2 1 4	0 8 2 1 1	0 8 2 1 8	s á b .	d o m .	0 8 1 9 9	0 8 1 9 6	0 8 1 9 3	0 8 1 8 7	s á b .	d o m .	0 8 1 7 8	0 8 1 7 5	0 8 1 7 2	0 8 1 6 9	0 8 1 6 6	s á b .	d o m .	0 8 1 5 7	0 8 1 5 4	0 8 1 5 1	0 8 1 4 8	0 8 1 4 5	s á b .	
set	d o ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	s á b .	d o ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	s á b .	d o ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	s á b .	d o ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	0 8 ,	s á b .	d o ,	0 8 ,		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

/13	m	8136	8133	8130	8127	8124	b	m	8115	8112	8109	8106	8103	b	m	8094	8091	8088	8085	8082	b	m	8073	8070	8067	8064	8061	b	m	8052	
out/13	08049	08046	08043	08040	sáb.	dom.	08031	08028	08025	08022	08019	sáb.	dom.	08010	08007	08004	08001	08098	sáb.	dom.	08089	08086	08083	08080	08077	sáb.	dom.	08068	08065	08062	08059
nov/13	07956	fériado	dom.	07947	07944	07941	07938	07935	sáb.	dom.	07926	07923	07920	07917	fériado	sáb.	dom.	07905	07902	07999	07996	07993	sáb.	dom.	07984	07981	07978	07975	07972	sáb.	
dez/13	dom.	07863	07860	07857	07854	07851	sáb.	dom.	07842	07839	07836	07833	07830	sáb.	dom.	07821	07818	07815	07812	07809	sáb.	dom.	07800	07797	fériado	07791	07788	sáb.	dom.	07779	fériado
jan/14	fériado	07768	07764	sáb.	dom.	07752	07748	07744	07740	07736	sáb.	dom.	07724	07720	07716	07712	07708	sáb.	dom.	07706	07702	07698	07684	07680	sáb.	dom.	07668	07664	07660	07656	07652
fev/14	sáb.	dom.	07640	07636	07632	07628	sáb.	dom.	07612	07608	07604	07600	07596	sáb.	dom.	07584	07580	07576	07572	07568	sáb.	dom.	07556	07552	07548	07544	07540				
mar/14	sáb.	dom.	fériado	fériado	07520	07516	sáb.	dom.	07500	07496	07492	07488	07484	sáb.	dom.	07472	07468	07464	07460	07456	sáb.	dom.	07444	07440	07436	07432	07428	sáb.	dom.	07416	07412
abr/14	07412	07408	07404	07400	sáb.	dom.	07388	07384	07380	07376	sáb.	dom.	07360	07356	07352	07348	fériado	sáb.	dom.	fériado	07328	07324	07320	07316	sáb.	dom.	07304	07300	07296		
mai/14	fériado	072	sáb.	dom.	072	072	072	072	sáb.	dom.	072	072	072	072	072	072	sáb.	dom.	072	072	072	072	072	sáb.	dom.	071	071	071	071	071	sáb.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	d	8			7	7	6	6	6			4	4	4	3	3			2	1	1	0	0			9	8	8	8	7						
	o	8			6	2	8	4	0			8	4	0	6	2			0	6	2	8	4			2	8	4	0	6						
ju	d	0	0	0	0	0		0	0	0	0	0	0		0	0	0	0	f	0			0	0	0	0	0		s	d	0					
n/	o	,	,	,	,	,	s	d	,	,	,	,	,	s	d	,	,	0	0	,	0			0	0	0	0		,	,	,	0				
1	m	7	7	7	7	7	á	m	7	7	7	7	7	á	m	7	7	7	er	7	0			7	7	7	7	7	á	m	7	0				
4	.	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	1	1	.	.	1	1	1	a	0	9			0	0	0	0	0	.	.	0	5	2			
		6	6	5	5	5			3	3	2	2	2			0	0	0	d	2																
		4	0	6	2	8			6	2	8	4	0			0	0	0	o	0	8															
ju	,	,	,	,	s	d	,	,	f	,	,	s	d	,	,	,	,	s	d	,	0			0	0	0	0	s	d	,	,	0	0			
l/	7	7	7	7	á	7	7	7	er	7	7	á	7	7	6	6	6	á	7	6	9			6	6	6	6	6	7	7	7	7	6			
1	0	0	0	0	b	0	0	0	ri	0	0	b	0	9	9	9	9	6	0	6	6			6	6	6	6	5	5	5	5	2	8			
4	4	4	4	3	.	.	2	2	a	1	0	.	.	9	9	8	8	.	.	6	8			6	6	6	6	5	5	5	5	2	8			
a	0	s	d	0	0	0	0	0	s	d	0	0	0	0	0	s	d	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	s	d				
g	,	á	,	,	,	,	,	,	á	,	,	,	,	,	,	á	,	,	,	,	,			6	6	6	6	6	6	6	6	á	,			
o/	6	b	,	,	6	6	6	6	b	,	8	8	8	8	8	b	,	8	8	8	8			6	6	6	6	6	6	6	6	á	,			
1	2	.	.	1	0	0	9	0	.	.	8	7	6	2	6	.	.	5	5	4	4			2	2	2	2	2	2	2	2	.	.			
4	4			0	8	4	6	0		4	0	6	4	0			6	8	2	8	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
s	0	,	,	,	,	s	f	0	,	,	,	,	,	s	d	,	,	0	0	,	0			0	0	0	0	0	s	d	,	,	0			
e	,	6	7	7	7	á	er	,	6	6	6	7	6	á	6	6	6	7	6	7	7			6	6	6	6	6	7	á	m	6	6			
/1	8	9	9	8	.	.	a	7	6	7	6	5	6	.	.	4	4	3	2	.	1			1	1	0	0	0	.	.	6	6	8	8		
4	0	6	2	8	4		o	2	8	4	0					0	0	0	o	6			6	6	6	6	6	0	0	0	0	0	0			
o	0	,	,	,	s	d	,	,	0	0	0	f	0	0	0	0	0	0	s	d			0	0	0	0	0	s	d	,	,	0	0			
u	,	6	6	6	á	6	,	6	,	6	6	er	,	6	6	6	6	6	á	6	6			6	6	6	6	6	á	6	6	6	6			
/1	6	6	6	6	b	6	6	6	6	6	6	a	6	6	6	6	6	6	b	6	0			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6			
4	8	7	7	.	.	5	5	5	5	4	4	3	2	2	2	2	2	1	.	.	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
	0	6	2		0	6	2	8		4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
n	s	f	0	0	0	0	s	d	,	,	0	0	0	0	f	d	0	0	0	0			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0			
o	á	er	6	6	6	6	á	m	6	6	6	6	6	6	ri	m	6	6	6	6			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6			
v/	b	a	5	5	5	5	.	.	5	5	5	5	5	5	a	.	4	4	4	4			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		
1	.	d	4	4	4	4			2	1	0	0	0	0	o	.	8	8	8	8			0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0		
4		o	8	4	0	6			0	0	0	0	0	0	o		2	2	2	2			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		
d	0	,	,	,	0	0	0	0	,	,	0	0	0	0	,	,	0	0	0	s	d			0	0	0	0	0	f	0	0	0	0	f		
e	,	6	6	6	á	d	,	,	6	6	6	6	6	á	6	6	6	6	6	6			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		
z/	6	4	4	4	4	4	.	.	4	4	0	0	0	.	.	3	3	3	3	3			3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3		
1	4	3	2	8	2	0			8	4	0	0	0		8	7	6	2	6	4			5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4		
ja	f	0	s	0	0	0	0	0	,	,	0	0	0	0	,	,	0	0	0	,	0			0	0	0	0	0	f	0	0	0	0	f		
n/	e	6	á	,	,	,	,	,	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6			6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6		
1	a	3	.	.	2	2	2	2	6	2	8	4	0	.	.	2	2	2	2	2			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	
5	d	0			9	9	8	8		.				.	.	6	6	6	6	6			2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

fev/15	dom	0,6184	0,6188	0,6176	0,6172	0,6168	sáb	dom	0,6156	0,6152	0,6148	0,6144	0,6140	sáb	dom	feriado	feriado	0,6120	0,6116	0,6112	sáb	dom	0,6100	0,6096	0,6092	0,6088	0,6084	sáb			
mar/15	dom	0,6072	0,6068	0,6064	0,6060	0,6056	sáb	dom	0,6044	0,6040	0,6036	0,6032	0,6028	sáb	dom	0,6016	0,6012	0,6008	0,6004	0,6000	sáb	dom	0,5988	0,5984	0,5980	0,5976	0,5972	sáb	dom	0,5960	0,5956
abr/15	0,5952	0,5948	feriado	sáb	dom	0,5932	0,5928	0,5924	0,5920	0,5916	sáb	dom	0,5904	0,5900	0,5896	0,5892	0,5888	sáb	dom	0,5876	0,5872	0,5868	0,5864	0,5860	sáb	dom	0,5848	0,5844	0,5840	0,5836	
mai/15	feriado	sáb	dom	0,5820	0,5816	0,5812	0,5808	0,5804	sáb	dom	0,5792	0,5788	0,5784	0,5780	0,5776	sáb	dom	0,5764	0,5760	0,5756	0,5752	0,5748	sáb	dom	0,5736	0,5732	0,5728	0,5724	0,5720	sáb	dom
jun/15	0,5708	0,5704	0,5700	feriado	sáb	dom	0,5680	0,5676	0,5672	0,5668	0,5664	0,5660	sáb	dom	0,5652	0,5648	0,5644	0,5640	0,5636	sáb	dom	0,5624	0,5620	0,5616	0,5612	0,5608	sáb	dom	0,5596	0,5592	
jul/15	0,5587	0,5583	0,5579	sáb	dom	0,5562	0,5558	0,5554	feriado	sáb	dom	0,5542	0,5538	0,5534	0,5530	0,5526	0,5522	0,5518	0,5514	0,5510	sáb	dom	0,5492	0,5488	0,5484	0,5480	0,5476	sáb	dom	0,5457	0,5453
ago/15	sáb	dom	0,5422	0,5418	0,5414	0,5410	0,5406	sáb	dom	0,5387	0,5383	0,5379	0,5375	sáb	dom	0,5352	0,5348	0,5344	0,5340	0,5336	sáb	dom	0,5317	0,5313	0,5309	0,5305	0,5301	sáb	dom	0,5282	0,5278
set/15	0,5277	0,5273	0,5269	0,5266	sáb	dom	feriado	0,5242	0,5238	0,5234	0,5230	sáb	dom	0,5212	0,5208	0,5204	0,5200	0,5196	0,5192	sáb	dom	0,5177	0,5173	0,5169	0,5165	0,5161	sáb	dom	0,5142	0,5138	0,5134
out	0,5127	0,5123	sáb	dom	0,5107	0,5103	0,5099	0,5095	sáb	dom	0,5076	0,5072	0,5068	0,5064	0,5060	sáb	dom	0,5040	0,5036	0,5032	0,5028	0,5024	sáb	dom	0,5007	0,5003	0,5000	0,4996	0,4992	sáb	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

/15	5127	5122	b.	m.	5107	5102	5097	5092	5087	b.	m.	riado	5067	5062	5057	5052	b.	m.	5037	5032	5027	5022	5017	b.	m.	5002	4997	4992	4987	4982	b.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
nov/15	dom.	fériado	0,4962	0,4957	0,4942	0,4937	sáb.	dom.	0,4922	0,4917	0,4912	0,4907	0,4892	sáb.	fériado	0,4887	0,4882	0,4877	0,4872	sáb.	dom.	0,4862	0,4857	0,4852	0,4847	0,4842	sáb.	dom.	0,4827																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																															
dez/15	0,4822	0,4817	0,4812	0,4807	sáb.	dom.	0,4792	0,4787	0,4782	0,4777	0,4772	sáb.	dom.	0,4767	0,4762	0,4757	0,4752	0,4747	0,4742	sáb.	dom.	0,4737	0,4732	0,4727	0,4722	0,4717	0,4712	fériado	sáb.	dom.	fériado																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
jan/16	fériado	sáb.	dom.	0,4652	0,4647	0,4642	0,4637	0,4632	sáb.	dom.	0,4627	0,4622	0,4617	0,4612	0,4607	0,4602	sáb.	dom.	0,4597	0,4592	0,4587	0,4582	0,4577	0,4572	0,4567	0,4562	sáb.	dom.	0,4547	0,4542	0,4537	0,4532	0,4527	sáb.	dom.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																									
fev/16	0,4512	0,4507	0,4502	0,4497	0,4492	sáb.	dom.	fériado	fériado	0,4487	0,4482	0,4477	0,4472	sáb.	dom.	0,4467	0,4462	0,4457	0,4452	sáb.	dom.	0,4447	0,4442	0,4437	0,4432	0,4427	0,4422	0,4417	0,4412	0,4407	0,4402	0,4397	0,4392	0,4387	sáb.	dom.																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																								
mar/16	0,4437	0,4432	0,4427	0,4422	sáb.	dom.	0,4417	0,4412	0,4407	0,4402	0,4397	0,4392	sáb.	dom.	0,4387	0,4382	0,4377	0,4372	sáb.	dom.	0,4367	0,4362	0,4357	0,4352	0,4347	0,4342	fériado	sáb.	dom.	0,4337	0,4332	0,4327	0,4322	0,4317	0,4312	0,4307	0,4302	0,4297	0,4292	0,4287	0,4282	0,4277	0,4272	0,4267	0,4262	0,4257	0,4252	0,4247	0,4242	0,4237	0,4232	0,4227	0,4222	0,4217	0,4212	0,4207	0,4202	0,4197	0,4192	0,4187	0,4182	0,4177	0,4172	0,4167	0,4162	0,4157	0,4152	0,4147	0,4142	0,4137	0,4132	0,4127	0,4122	0,4117	0,4112	0,4107	0,4102	0,4097	0,4092	0,4087	0,4082	0,4077	0,4072	0,4067	0,4062	0,4057	0,4052	0,4047	0,4042	0,4037	0,4032	0,4027	0,4022	0,4017	0,4012	0,4007	0,4002	0,3997	0,3992	0,3987	0,3982	0,3977	0,3972	0,3967	0,3962	0,3957	0,3952	0,3947	0,3942	0,3937	0,3932	0,3927	0,3922	0,3917	0,3912	0,3907	0,3902	0,3897	0,3892	0,3887	0,3882	0,3877	0,3872	0,3867	0,3862	0,3857	0,3852	0,3847	0,3842	0,3837	0,3832	0,3827	0,3822	0,3817	0,3812	0,3807	0,3802	0,3797	0,3792	0,3787	0,3782	0,3777	0,3772	0,3767	0,3762	0,3757	0,3752	0,3747	0,3742	0,3737	0,3732	0,3727	0,3722	0,3717	0,3712	0,3707	0,3702	0,3697	0,3692	0,3687	0,3682	0,3677	0,3672	0,3667	0,3662	0,3657	0,3652	0,3647	0,3642	0,3637	0,3632	0,3627	0,3622	0,3617	0,3612	0,3607	0,3602	0,3597	0,3592	0,3587	0,3582	0,3577	0,3572	0,3567	0,3562	0,3557	0,3552	0,3547	0,3542	0,3537	0,3532	0,3527	0,3522	0,3517	0,3512	0,3507	0,3502	0,3497	0,3492	0,3487	0,3482	0,3477	0,3472	0,3467	0,3462	0,3457	0,3452	0,3447	0,3442	0,3437	0,3432	0,3427	0,3422	0,3417	0,3412	0,3407	0,3402	0,3397	0,3392	0,3387	0,3382	0,3377	0,3372	0,3367	0,3362	0,3357	0,3352	0,3347	0,3342	0,3337	0,3332	0,3327	0,3322	0,3317	0,3312	0,3307	0,3302	0,3297	0,3292	0,3287	0,3282	0,3277	0,3272	0,3267	0,3262	0,3257	0,3252	0,3247	0,3242	0,3237	0,3232	0,3227	0,3222	0,3217	0,3212	0,3207	0,3202	0,3197	0,3192	0,3187	0,3182	0,3177	0,3172	0,3167	0,3162	0,3157	0,3152	0,3147	0,3142	0,3137	0,3132	0,3127	0,3122	0,3117	0,3112	0,3107	0,3102	0,3097	0,3092	0,3087	0,3082	0,3077	0,3072	0,3067	0,3062	0,3057	0,3052	0,3047	0,3042	0,3037	0,3032	0,3027	0,3022	0,3017	0,3012	0,3007	0,3002	0,2997	0,2992	0,2987	0,2982	0,2977	0,2972	0,2967	0,2962	0,2957	0,2952	0,2947	0,2942	0,2937	0,2932	0,2927	0,2922	0,2917	0,2912	0,2907	0,2902	0,2897	0,2892	0,2887	0,2882	0,2877	0,2872	0,2867	0,2862	0,2857	0,2852	0,2847	0,2842	0,2837	0,2832	0,2827	0,2822	0,2817	0,2812	0,2807	0,2802	0,2797	0,2792	0,2787	0,2782	0,2777	0,2772	0,2767	0,2762	0,2757	0,2752	0,2747	0,2742	0,2737	0,2732	0,2727	0,2722	0,2717	0,2712	0,2707	0,2702	0,2697	0,2692	0,2687	0,2682	0,2677	0,2672	0,2667	0,2662	0,2657	0,2652	0,2647	0,2642	0,2637	0,2632	0,2627	0,2622	0,2617	0,2612	0,2607	0,2602	0,2597	0,2592	0,2587	0,2582	0,2577	0,2572	0,2567	0,2562	0,2557	0,2552	0,2547	0,2542	0,2537	0,2532	0,2527	0,2522	0,2517	0,2512	0,2507	0,2502	0,2497	0,2492	0,2487	0,2482	0,2477	0,2472	0,2467	0,2462	0,2457	0,2452	0,2447	0,2442	0,2437	0,2432	0,2427	0,2422	0,2417	0,2412	0,2407	0,2402	0,2397	0,2392	0,2387	0,2382	0,2377	0,2372	0,2367	0,2362	0,2357	0,2352	0,2347	0,2342	0,2337	0,2332	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	0,2272	0,2267	0,2262	0,2257	0,2252	0,2247	0,2242	0,2237	0,2232	0,2227	0,2222	0,2217	0,2212	0,2207	0,2202	0,2197	0,2192	0,2187	0,2182	0,2177	0,2172	0,2167	0,2162	0,2157	0,2152	0,2147	0,2142	0,2137	0,2132	0,2127	0,2122	0,2117	0,2112	0,2107	0,2102	0,2097	0,2092	0,2087	0,2082	0,2077	0,2072	0,2067	0,2062	0,2057	0,2052	0,2047	0,2042	0,2037	0,2032	0,2027	0,2022	0,2017	0,2012	0,2007	0,2002	0,1997	0,1992	0,1987	0,1982	0,1977	0,1972	0,1967	0,1962	0,1957	0,1952	0,1947	0,1942	0,1937	0,1932	0,1927	0,1922	0,1917	0,1912	0,1907	0,1902	0,1897	0,1892	0,1887	0,1882	0,1877	0,1872	0,1867	0,1862	0,1857	0,1852	0,1847	0,1842	0,1837	0,1832	0,1827	0,1822	0,1817	0,1812	0,1807	0,1802	0,1797	0,1792	0,1787	0,1782	0,1777	0,1772	0,1767	0,1762	0,1757	0,1752	0,1747	0,1742	0,1737	0,1732	0,1727	0,1722	0,1717	0,1712	0,1707	0,1702	0,1697	0,1692	0,1687	0,1682	0,1677	0,1672	0,1667	0,1662	0,1657	0,1652	0,1647	0,1642	0,1637	0,1632	0,1627	0,1622	0,1617	0,1612	0,1607	0,1602	0,1597	0,1592	0,1587	0,1582	0,1577	0,1572	0,1567	0,1562	0,1557	0,1552	0,1547	0,1542	0,1537	0,1532	0,1527	0,1522	0,1517	0,1512	0,1507	0,1502	0,1497	0,1492	0,1487	0,1482	0,1477	0,1472	0,1467	0,1462	0,1457	0,1452	0,1447	0,1442	0,1437	0,1432	0,1427	0,1422	0,1417	0,1412	0,1407	0,1402	0,1397	0,1392	0,1387	0,1382	0,1377	0,1372	0,1367	0,1362	0,1357	0,1352	0,1347	0,1342	0,1337	0,1332	0,1327	0,1322	0,1317	0,1312	0,1307	0,1302	0,1297	0,1292	0,1287	0,1282	0,1277	0,1272	0,1267	0,1262	0,1257	0,1252	0,1247	0,1242	0,1237	0,1232	0,1227	0,1222	0,1217	0,1212	0,1207	0,1202	0,1197	0,1192	0,1187	0,1182	0,1177	0,1172	0,1167	0,1162	0,1157	0,1152	0,1147	0,1142	0,1137	0,1132	0,1127	0,1122	0,1117	0,1112	0,1107	0,1102	0,1097	0,1092	0,1087	0,1082	0,1077	0,1072	0,1067	0,1062	0,1057	0,1052	0,1047	0,1042	0,1037	0,1032	0,1027	0,1022	0,1017	0,1012	0,1007	0,1002	0,9997	0,9992	0,9987	0,9982	0,9977	0,9972	0,9967	0,9962	0,9957	0,9952	0,9947	0,9942	0,9937	0,9932	0,9927	0,9922	0,9917	0,9912	0,9907	0,9902	0,9897	0,9892	0,9887	0,9882	0,9877	0,9872	0,9867	0,9862	0,9857	0,9852	0,9847	0,9842	0,9837	0,9832	0,9827	0,9822	0,9817	0,9812	0,9807	0,9802	0,9797	0,9792	0,9787	0,9782	0,9777	0,9772	0,9767	0,9762	0,9757	0,9752	0,9747	0,9742	0,9737	0,9732	0,9727	0,9722	0,9717	0,9712	0,9707	0,9702	0,9697	0,9692	0,9687	0,9682	0,9677	0,9672	0,9667	0,9662	0,9657	0,9652	0,9647	0,9642	0,9637	0,9632	0,9627	0,9622	0,9617	0,9612	0,9607	0,9602	0,9597	0,9592	0,9587	0,9582	0,9577	0,9572	0,9567	0,9562	0,9557	0,9552	0,9547	0,9542	0,9537	0,9532	0,9527	0,9522	0,9517	0,9512	0,9507	0,9502	0,9497	0,9492	0,9487	0,9482	0,9477	0,9472	0,9467	0,9462	0,9457	0,9452	0,9447	0,9442	0,9437	0,9432	0,9427	0,9422	0,9417	0,9412	0,9407	0,9402	0,9397	0,9392	0,9387	0,9382	0,9377	0,9372	0,9367	0,9362	0,9357	0,9352	0,9347	0,9342	0,9337	0,9332	0,9327	0,9322	0,9317	0,9312	0,9307	0,9302	0,9297	0,9292	0,9287	0,9282	0,9277	0,9272	0,9267	0,9262	0,9257	0,9252	0,9247	0,9242	0,9237	0,9232	0,9227	0,9222	0,9217	0,9212	0,9207	0,9202	0,9197	0,9192	0,9187	0,9182	0,9177	0,9172	0,9167	0,9162	0,9157	0,9152	0,9147	0,9142	0,9137	0,9132	0,9127	0,9122	0,9117	0,9112	0,9107	0,9102	0,9097	0,9092	0,9087	0,9082	0,9077	0,9072	0,9067	0,9062	0,9057	0,9052	0,9047	0,9042	0,9037	0,9032	0,9027	0,9022	0,9017	0,9012	0,9007	0,9002	0,8997	0,8992	0,8987	0,8982	0,8977	0,8972	0,8967	0,8962	0,8957	0,8952	0,8947	0,8942	0,8937	0,8932	0,8927	0,8922	0,8917	0,8912	0,8907	0,8902	0,8897	0,8892	0,8887	0,8882	0,8877	0,8872	0,8867	0,8862	0,8857	0,8852	0,8847	0,8842	0,8837	0,8832	0,8827	0,8822	0,8817	0,8812	0,8807	0,8802	0,8797	0,8792	0,8787	0,8782	0,8777	0,8772	0,8767	0,8762	0,8757	0,8752	0,8747	0,8742	0,8737	0,8732	0,8727	0,8722	0,8717	0,8712	0,8707	0,8702	0,8697	0,8692	0,8687	0,8682	0,8677	0,8672	0,8667	0,8662	0,8657	0,8652	0,8647	0,8642	0,8637	0,8632	0,8627	0,8622	0,8617	0,8612	0,8607	0,8602	0,8597	0,8592	0,8587	0,8582	0,8577	0,8572	0,8567	0,8562	0,8557	0,8552	0,85

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	0 7	0 2	9 7			8 2	7 7	7 2	6 7	6 2			4 7	4 2	3 7	3 2	2 7			1 2	0 7	0 2	9 7	9 2			7 7	7 2	6 7	6 2	
ju l/ 1 6	0 , 3 7 5 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 7 4 2	0 , 3 7 3 2	0 , 3 7 3 2	0 , 3 7 2 2	0 , 3 7 2 2	f , e r i a d o	d , o m .	0 , 3 7 0 7	0 , 3 7 0 2	0 , 3 6 9 7	0 , 3 6 9 2	0 , 3 6 8 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 6 7 2	0 , 3 6 6 7	0 , 3 6 6 2	0 , 3 6 5 7	0 , 3 6 5 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 6 3 7	0 , 3 6 3 2	0 , 3 6 2 2	0 , 3 6 2 2	0 , 3 6 1 7	s , á b .	d , o m .
a g o/ 1 6	0 , 3 6 0 2	0 , 3 5 9 7	0 , 3 5 9 2	0 , 3 5 8 7	0 , 3 5 8 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 5 6 7	0 , 3 5 6 2	0 , 3 5 5 7	0 , 3 5 5 2	0 , 3 5 4 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 5 3 2	0 , 3 5 2 7	0 , 3 5 2 2	0 , 3 5 1 7	0 , 3 5 1 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 4 9 7	0 , 3 4 9 2	0 , 3 4 8 7	0 , 3 4 8 2	0 , 3 4 7 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 4 6 2	0 , 3 4 5 7	0 , 3 4 5 2
s e t / 1 6	0 , 3 4 4 7	0 , 3 4 4 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 4 2 2	0 , 3 4 2 2	f , e r i a d o	0 , 3 4 1 2	0 , 3 4 0 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 3 9 2	0 , 3 3 8 7	0 , 3 3 8 2	0 , 3 3 7 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 3 5 7	0 , 3 3 5 2	0 , 3 3 4 7	0 , 3 3 4 2	0 , 3 3 3 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 3 2 2	0 , 3 3 1 7	0 , 3 3 1 2	0 , 3 3 0 7	0 , 3 3 0 2		
o u t / 1 6	s , á b .	d , o m .	0 , 3 2 8 7	0 , 3 2 8 2	0 , 3 2 7 2	0 , 3 2 7 2	0 , 3 2 6 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 2 5 2	0 , 3 2 4 7	f , e r i a d o	0 , 3 2 3 7	0 , 3 2 3 2	0 , 3 2 2 .	s , á b .	d , o m .	0 , 3 2 1 7	0 , 3 2 1 2	0 , 3 2 0 7	0 , 3 2 0 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 1 8 2	0 , 3 1 7 7	0 , 3 1 7 2	0 , 3 1 6 2	0 , 3 1 6 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 1 4 7
n o v/ 1 6	0 , 3 1 4 2	f , e r i a d o	0 , 3 1 3 2	0 , 3 1 2 7	s , á b .	d , o m .	0 , 3 1 1 2	0 , 3 1 0 7	0 , 3 1 0 2	0 , 3 0 9 7	0 , 3 0 9 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 0 7 2	0 , 3 0 6 7	0 , 3 0 6 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 0 5 7	0 , 3 0 5 2	0 , 3 0 4 2	0 , 3 0 3 7	0 , 3 0 2 7	0 , 3 0 2 2	s , á b .	d , o m .	0 , 3 0 0 7	0 , 3 0 0 2	0 , 3 0 0 7		
d e z/ 1 6	0 , 2 9 9 2	0 , 2 9 8 7	s , á b .	d , o m .	0 , 2 9 7 2	0 , 2 9 6 7	0 , 2 9 6 2	0 , 2 9 5 7	0 , 2 9 5 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 9 3 7	0 , 2 9 3 2	0 , 2 9 2 7	0 , 2 9 2 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 9 1 7	0 , 2 9 1 2	0 , 2 9 0 7	0 , 2 9 0 2	0 , 2 8 8 7	0 , 2 8 8 2	s , á b .	f , e r i a d o	0 , 2 8 6 7	0 , 2 8 6 2	0 , 2 8 5 7	0 , 2 8 5 2	f , e r i a d o	s , á b .
ja n/ 1 7	d , o m .	0 , 2 8 3 2	0 , 2 8 2 7	0 , 2 8 2 2	0 , 2 8 1 7	0 , 2 8 1 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 7 9 7	0 , 2 7 9 2	0 , 2 7 8 7	0 , 2 7 8 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 7 6 2	0 , 2 7 5 7	0 , 2 7 5 2	0 , 2 7 4 7	0 , 2 7 4 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 7 2 7	0 , 2 7 2 2	0 , 2 7 2 7	0 , 2 7 1 2	0 , 2 7 1 7	s , á b .	d , o m .	0 , 2 6 9 2	0 , 2 6 8 7	
fe v/ 1 7	0 , 2 6 8 2	0 , 2 6 7 7	0 , 2 6 7 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 6 5 7	0 , 2 6 5 2	0 , 2 6 4 7	0 , 2 6 4 2	0 , 2 6 3 7	s , á b .	d , o m .	0 , 2 6 2 2	0 , 2 6 1 7	0 , 2 6 1 2	0 , 2 6 0 7	0 , 2 6 0 2	s , á b .	d , o m .	0 , 2 5 8 7	0 , 2 5 8 2	0 , 2 5 7 7	0 , 2 5 7 2	0 , 2 5 6 7	s , á b .	d , o m .	f , e r i a d o	f , e r i a d o			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mar/17	0,2542	0,2537	0,2532	sáb.	dom.	0,2517	0,2512	0,2507	0,2502	0,2497	sáb.	dom.	0,2482	0,2477	0,2472	0,2467	0,2462	sáb.	dom.	0,2447	0,2442	0,2437	0,2432	0,2427	0,2422	sáb.	dom.	0,2417	0,2412	0,2407	0,2402	0,2397	0,2392
abr/17	sáb.	dom.	0,2377	0,2372	0,2367	0,2362	0,2357	sáb.	dom.	0,2342	0,2337	0,2332	0,2327	feriada	sáb.	dom.	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	0,2272	0,2267	0,2262	0,2257	0,2252	sáb.	dom.		
mai/17	feriada	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	sáb.	dom.	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	sáb.	dom.	0,2267	0,2262	0,2257	0,2252	0,2247	0,2242	0,2237	0,2232	0,2227	0,2222	0,2217	0,2212	0,2207	0,2202	0,2197	0,2192	0,2187	0,2182		
jun/17	0,2382	0,2377	sáb.	dom.	0,2362	0,2357	0,2352	0,2347	0,2342	sáb.	dom.	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	0,2272	0,2267	0,2262	sáb.	dom.	0,2247	0,2242	0,2237	0,2232		
jul/17	sáb.	dom.	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	sáb.	dom.	0,2262	0,2257	0,2252	0,2247	0,2242	0,2237	0,2232	0,2227	0,2222	0,2217	0,2212	0,2207	0,2202	0,2197	0,2192	0,2187	0,2182	
ago/17	0,2378	0,2373	0,2368	0,2363	sáb.	dom.	0,2348	0,2343	0,2338	0,2333	sáb.	dom.	0,2318	0,2313	0,2308	0,2303	0,2298	0,2293	0,2288	0,2283	0,2278	0,2273	0,2268	0,2263	0,2258	0,2253	0,2248	0,2243	0,2238	0,2233	0,2228	0,2223	
set/17	0,2354	sáb.	dom.	0,2344	0,2339	0,2334	0,2329	0,2324	0,2319	0,2314	0,2309	0,2304	0,2299	0,2294	0,2289	0,2284	0,2279	0,2274	0,2269	0,2264	0,2259	0,2254	sáb.	dom.	0,2239	0,2234	0,2229	0,2224	0,2219	0,2214	0,2209	0,2204	
out/17	dom.	0,2353	0,2348	0,2343	0,2338	sáb.	dom.	0,2323	0,2318	0,2313	0,2308	0,2303	0,2298	sáb.	dom.	0,2283	0,2278	0,2273	0,2268	0,2263	0,2258	0,2253	sáb.	dom.	0,2238	0,2233	0,2228	0,2223	0,2218	0,2213	0,2208	0,2203	

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,14 57	0,14 03
2018	0,13 45	0,12 98	0,12 45	0,11 93	0,11 41	0,10 89	0,10 35	0,09 78	0,09 31	0,08 77	0,08 28	0,07 79
2019	0,07 25	0,06 76	0,06 29	0,05 77	0,05 23	0,04 76	0,04 19	0,03 69	0,03 23	0,02 75	0,02 37	0,02 00
2020	0,0100											

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DICAR Nº 5, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - DOE-SP de 03/01/2020 (nº 1, Seção 1, pág. 33)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 31-01-2020 para os débitos de ICMS.

O Diretor Substituto de Arrecadação, Cobrança e Recuperação de Dívida, considerando o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1º da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:

I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 02-01-2020 a 31-01-2020 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-05/20

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	199 8	199 9	200 0	200 1	200 2	200 3	200 4	200 5	200 6	200 7	200 8	200 9
JANEIRO	3,73 16	3,59 98	3,37 68	3,21 68	3,05 34	2,87 24	2,66 78	2,51 53	2,33 92	2,20 13	2,08 05	1,95 49
FEVEREIRO	3,72 16	3,57 60	3,36 23	3,20 66	3,04 09	2,85 41	2,65 70	2,50 31	2,32 77	2,19 13	2,07 05	1,94 49
MARÇO	3,71	3,54	3,34	3,19	3,02	2,83	2,64	2,48	2,31	2,18	2,06	1,93

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	16	27	78	40	72	63	32	78	35	08	05	49
ABRIL	3,70 16	3,51 92	3,33 48	3,18 21	3,01 24	2,81 76	2,63 14	2,47 37	2,30 27	2,17 08	2,05 05	1,92 49
MAIO	3,69 16	3,49 90	3,31 99	3,16 87	2,99 83	2,79 79	2,61 91	2,45 87	2,28 99	2,16 05	2,04 05	1,91 49
JUNHO	3,68 16	3,48 23	3,30 60	3,15 60	2,98 50	2,77 93	2,60 68	2,44 28	2,27 81	2,15 05	2,03 05	1,90 49
JULHO	3,67 16	3,46 57	3,29 29	3,14 10	2,96 96	2,75 85	2,59 39	2,42 77	2,26 64	2,14 05	2,01 98	1,89 49
AGOSTO	3,66 16	3,45 00	3,27 88	3,12 50	2,95 52	2,74 08	2,58 10	2,41 11	2,25 38	2,13 05	2,00 96	1,88 49
SETEMBR O	3,65 16	3,43 51	3,26 66	3,11 18	2,94 14	2,72 40	2,56 85	2,39 61	2,24 32	2,12 05	1,99 86	1,87 49
OUTUBRO	3,64 16	3,42 13	3,25 37	3,09 65	2,92 49	2,70 76	2,55 64	2,38 20	2,23 23	2,11 05	1,98 68	1,86 49
NOVEMB O	3,63 16	3,40 74	3,24 15	3,08 26	2,90 95	2,69 42	2,54 39	2,36 82	2,22 21	2,10 05	1,97 66	1,85 49
DEZEMB O	3,62 16	3,39 14	3,22 95	3,06 87	2,89 21	2,68 05	2,52 91	2,35 35	2,21 21	2,09 05	1,96 54	1,84 49

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS / DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
dez/09																						18/349	18/336	18/323	fev/09	dom.	dom.	18/271	18/258	18/245	fev/09
jan/10	fev/09	dom.	dom.	18/08	18/06	18/05	18/04	18/02	dom.	dom.	18/09	18/08	18/07	18/06	18/05	dom.	dom.	18/08	18/07	18/06	18/05	18/04	18/03	dom.	dom.	18/07	18/06	18/05	18/04	18/03	dom.
fev/10	18/08	18/07	18/06	18/05	18/04	dom.	dom.	18/07	18/06	18/05	18/04	18/03	dom.	dom.	18/06	18/05	18/04	18/03	18/02	18/01	dom.	dom.	18/06	18/05	18/04	18/03	dom.	dom.			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br



Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

v/ 1 0	5 1 5 8	ri a d o	5 1 3 8	5 1 2 8	5 1 1 8	b . .	m .	5 0 8 8	5 0 7 8	5 0 6 8	5 0 5 8	5 0 4 8	b . .	m .	ri a d o	5 0 0 8	4 9 9 8	4 9 8 8	4 9 7 8	b . .	m .	4 9 4 8	4 9 3 8	4 9 2 8	4 9 1 8	4 9 0 8	b . .	m .	4 8 7 8	4 8 6 8	
d e z/ 1 0	1 , 4 8 5 8	1 , 4 8 4 8	1 , 4 8 3 8	s á b .	d o m .	1 , 4 8 0 8	1 , 4 7 9 8	1 , 4 7 8 8	1 , 4 7 7 8	1 , 4 7 6 8	s á b .	d o m .	1 , 4 7 3 8	1 , 4 7 2 8	1 , 4 7 1 8	1 , 4 7 0 8	1 , 4 6 9 8	s á b .	d o m .	1 , 4 6 6 8	1 , 4 6 5 8	1 , 4 6 4 8	1 , 4 6 3 8	1 , 4 6 2 8	f e r i a d o	d o m .	1 , 4 5 9 8	1 , 4 5 8 8	1 , 4 5 7 8	1 , 4 5 6 8	f e r i a d o
ja n/ 1 1	f e r i a d o	d o m .	1 , 4 5 2 8	1 , 4 5 1 8	1 , 4 5 0 8	1 , 4 4 9 8	1 , 4 4 8 8	s á b .	d o m .	1 , 4 4 5 8	1 , 4 4 4 8	1 , 4 4 3 8	1 , 4 4 2 8	1 , 4 4 1 8	s á b .	d o m .	1 , 4 3 8 8	1 , 4 3 7 8	1 , 4 3 6 8	1 , 4 3 5 8	1 , 4 3 4 8	s á b .	d o m .	1 , 4 3 3 8	1 , 4 3 2 8	1 , 4 3 1 8	1 , 4 2 9 8	1 , 4 2 8 8	s á b .	d o m .	1 , 4 2 4 8
fe v/ 1 1	1 , 4 2 3 8	1 , 4 2 2 8	1 , 4 2 1 8	1 , 4 2 0 8	s á b .	d o m .	1 , 4 1 7 8	1 , 4 1 6 8	1 , 4 1 5 8	1 , 4 1 4 8	1 , 4 1 3 8	s á b .	d o m .	1 , 4 1 0 8	1 , 4 1 0 8	1 , 4 1 0 8	1 , 4 1 0 8	1 , 4 1 0 8	s á b .	d o m .	1 , 4 0 3 8	1 , 4 0 2 8	1 , 4 0 1 8	1 , 4 0 0 8	1 , 4 0 9 8	s á b .	d o m .	1 , 3 9 6 8			
mar/ 1 1	1 , 3 9 5 8	1 , 3 9 4 8	1 , 3 9 3 8	1 , 3 9 2 8	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	1 , 3 8 7 8	1 , 3 8 6 8	1 , 3 8 5 8	s á b .	d o m .	1 , 3 8 2 8	1 , 3 8 1 8	1 , 3 8 0 8	1 , 3 7 9 8	1 , 3 7 8 8	s á b .	d o m .	1 , 3 7 5 8	1 , 3 7 4 8	1 , 3 7 3 8	1 , 3 7 2 8	1 , 3 7 1 8	s á b .	d o m .	1 , 3 6 8 8	1 , 3 6 7 8	1 , 3 6 6 8	1 , 3 6 5 8
abr/ 1 1	1 , 3 6 4 8	s á b .	d o m .	1 , 3 6 1 8	1 , 3 6 0 8	1 , 3 5 9 8	1 , 3 5 8 8	s á b .	d o m .	1 , 3 5 4 8	1 , 3 5 3 8	1 , 3 5 2 8	1 , 3 5 1 8	1 , 3 5 0 8	s á b .	d o m .	1 , 3 4 7 8	1 , 3 4 6 8	1 , 3 4 5 8	f e r i a d o	f e r i a d o	s á b .	d o m .	1 , 3 4 0 8	1 , 3 3 9 8	1 , 3 3 8 8	1 , 3 3 7 8	1 , 3 3 6 8	s á b .		
mai/ 1 1	f e r i a d o	1 , 3 3 6 5	1 , 3 3 5 4	1 , 3 3 4 3	1 , 3 3 3 2	1 , 3 3 2 9	s á b .	d o m .	1 , 3 2 5 9	1 , 3 2 4 8	1 , 3 2 3 7	1 , 3 2 2 6	1 , 3 2 1 5	s á b .	d o m .	1 , 3 1 8 2	1 , 3 1 7 1	1 , 3 1 6 0	1 , 3 1 5 9	s á b .	d o m .	1 , 3 1 0 5	1 , 3 1 0 4	1 , 3 1 0 3	1 , 3 1 0 2	1 , 3 1 0 1	s á b .	d o m .	1 , 3 0 2 8	1 , 3 0 1 7	
jun/ 1 1	1 , 3 0 9 6	1 , 3 0 9 5	1 , 3 0 8 4	s á b .	d o m .	1 , 2 9 5 1	1 , 2 9 4 0	1 , 2 9 3 9	1 , 2 9 2 8	1 , 2 9 1 7	s á b .	d o m .	1 , 2 8 4	1 , 2 8 3	1 , 2 8 2	1 , 2 8 1	1 , 2 8 0	s á b .	d o m .	1 , 2 7 9 7	1 , 2 7 8 6	1 , 2 7 7 5	f e r i a d o	1 , 2 7 5 3	s á b .	d o m .	1 , 2 7 2 0	1 , 2 7 1 9	1 , 2 6 9 8	1 , 2 6 8 7	
ju l/ 1 1	1 , 2 6 .	s á b .	d o m .	1 , 2 6 6	1 , 2 6 5	1 , 2 6 4	1 , 2 6 3	1 , 2 6 2	1 , 2 6 1	f e r i a .	d o m .	1 , 2 5 5	1 , 2 5 4	1 , 2 5 3	1 , 2 5 2	1 , 2 5 1	s á b .	d o m .	1 , 2 4 4	1 , 2 4 3	1 , 2 4 2	1 , 2 4 1	1 , 2 4 0	s á b .	d o m .	1 , 2 3 4	1 , 2 3 3	1 , 2 3 2	1 , 2 3 1	s á b .	d o m .

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	7 6			4 3	3 2	2 1	1 0	9 9	d o		6 6	5 5	4 4	3 3	2 2			8 9	7 8	6 7	5 6	4 5			1 2	0 1	9 0	7 9	6 8		
a g o/ 1 1	1 , 2 3 3 6	1 , 2 3 2 6	1 , 2 3 1 6	1 , 2 3 0 6	1 , 2 2 9 6	s á b .	d o m .	1 , 2 2 6 6	1 , 2 2 5 6	1 , 2 2 4 6	1 , 2 2 3 6	1 , 2 2 2 6	s á b .	d o m .	1 , 2 1 9 6	1 , 2 1 8 6	1 , 2 1 7 6	1 , 2 1 6 6	1 , 2 1 5 6	s á b .	d o m .	1 , 2 1 2 6	1 , 2 1 1 6	1 , 2 1 0 6	1 , 2 0 9 6	1 , 2 0 8 6	s á b .	d o m .	1 , 2 0 5 6	1 , 2 0 4 6	1 , 2 0 3 6
s e t/ 1 1	1 , 2 0 2 6	1 , 2 0 1 6	s á b .	d o m .	1 , 1 9 8 6	1 , 1 9 7 6	f e r i a d o	1 , 1 9 5 6	1 , 1 9 4 6	s á b .	d o m .	1 , 1 9 1 6	1 , 1 9 0 6	1 , 1 8 9 6	1 , 1 8 8 6	1 , 1 8 7 6	s á b .	d o m .	1 , 1 8 4 6	1 , 1 8 3 6	1 , 1 8 2 6	1 , 1 8 1 6	s á b .	d o m .	1 , 1 7 7 6	1 , 1 7 6 6	1 , 1 7 5 6	1 , 1 7 4 6	1 , 1 7 3 6		
o u t/ 1 1	s á b .	d o m .	1 , 1 7 0 6	1 , 1 6 9 6	1 , 1 6 8 6	1 , 1 6 7 6	s á b .	d o m .	1 , 1 6 3 6	1 , 1 6 2 6	f e r i a d o	1 , 1 6 0 6	1 , 1 5 9 6	s á b .	d o m .	1 , 1 5 6 6	1 , 1 5 5 6	1 , 1 5 4 6	1 , 1 5 3 6	1 , 1 5 2 6	s á b .	d o m .	1 , 1 4 9 6	1 , 1 4 8 6	1 , 1 4 7 6	1 , 1 4 6 6	1 , 1 4 5 6	s á b .	d o m .	1 , 1 4 2 6	
n o v/ 1 1	1 , 1 4 1 6	f e r i a d o	1 , 1 3 9 6	1 , 1 3 8 6	s á b .	d o m .	1 , 1 3 5 6	1 , 1 3 4 6	1 , 1 3 3 6	1 , 1 3 2 6	1 , 1 3 1 6	s á b .	d o m .	1 , 1 2 8 6	f e r i a d o	1 , 1 2 6 6	1 , 1 2 5 6	1 , 1 2 4 6	s á b .	d o m .	1 , 1 2 1 6	1 , 1 2 0 6	1 , 1 1 9 6	1 , 1 1 8 6	s á b .	d o m .	1 , 1 1 4 6	1 , 1 1 3 6	1 , 1 1 2 6		
d e z/ 1 1	1 , 1 1 1 6	1 , 1 1 0 6	s á b .	d o m .	1 , 1 0 7 6	1 , 1 0 6 6	1 , 1 0 5 6	1 , 1 0 4 6	1 , 1 0 3 6	s á b .	d o m .	1 , 1 0 0 6	1 , 1 0 9 6	1 , 1 0 8 6	1 , 1 0 7 6	1 , 1 0 6 6	s á b .	d o m .	1 , 1 0 3 6	1 , 1 0 2 6	1 , 1 0 1 6	1 , 1 0 0 6	s á b .	f e r i a d o	1 , 1 0 8 6	1 , 1 0 7 6	1 , 1 0 6 6	1 , 1 0 5 6	f e r i a d o	s á b .	
ja n/ 1 2	f e r i a d o	1 , 0 7 9 6	1 , 0 7 8 6	1 , 0 7 7 6	1 , 0 7 6 6	s á b .	d o m .	1 , 0 7 2 6	1 , 0 7 1 6	1 , 0 7 0 6	1 , 0 6 9 6	1 , 0 6 8 6	s á b .	d o m .	1 , 0 6 5 6	1 , 0 6 4 6	1 , 0 6 3 6	1 , 0 6 2 6	1 , 0 6 1 6	s á b .	d o m .	1 , 0 5 8 6	1 , 0 5 7 6	1 , 0 5 6 6	1 , 0 5 5 6	1 , 0 5 4 6	s á b .	d o m .	1 , 0 5 1 6	1 , 0 5 0 6	
fe v/ 1 2	1 , 0 4 9 6	1 , 0 4 8 6	1 , 0 4 7 6	s á b .	d o m .	1 , 0 4 4 6	1 , 0 4 3 6	1 , 0 4 2 6	1 , 0 4 1 6	1 , 0 4 0 6	s á b .	d o m .	1 , 0 3 7 6	1 , 0 3 6 6	1 , 0 3 5 6	1 , 0 3 4 6	1 , 0 3 3 6	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	1 , 0 2 8 6	1 , 0 2 7 6	1 , 0 2 6 6	s á b .	d o m .	1 , 0 2 3 6	1 , 0 2 2 6	1 , 0 2 1 6		
ma r/ 1 2	1 , 0 2 0 7	1 , 0 1 9 8	s á b .	d o m .	1 , 0 1 7 1	1 , 0 1 6 2	1 , 0 1 5 3	1 , 0 1 4 4	1 , 0 1 3 5	s á b .	d o m .	1 , 0 1 0 8	1 , 0 0 9 9	1 , 0 0 9 0	1 , 0 0 8 1	1 , 0 0 7 2	s á b .	d o m .	1 , 0 0 4 5	1 , 0 0 3 6	1 , 0 0 2 7	1 , 0 0 1 8	1 , 0 0 0 9	s á b .	d o m .	0 , 9 9 2	0 , 9 9 3	0 , 9 9 4	0 , 9 9 5	0 , 9 9 6	s á b .

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

a br /1 2	d o m .	0 , 9 9 1 7	0 , 9 9 9 7	0 , 9 9 8 7	0 , 9 9 8 7	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 , 9 8 4 7	0 , 9 8 3 7	0 , 9 8 2 7	0 , 9 8 1 7	0 , 9 8 0 7	s á b .	d o m .	0 , 9 7 7 7	0 , 9 7 6 7	0 , 9 7 5 7	0 , 9 7 4 7	0 , 9 7 3 7	f e r i a d o	d o m .	0 , 9 7 0 7	0 , 9 6 9 7	0 , 9 6 8 7	0 , 9 6 7 7	0 , 9 6 6 7	s á b .	d o m .	0 , 9 6 3 7	0
m a i /1 2	f e r i a d o	0 , 9 6 2 9	0 , 9 6 2 5	0 , 9 6 2 1	s á b .	d o m .	0 , 9 6 0 9	0 , 9 6 0 5	0 , 9 6 0 1	0 , 9 5 9 7	0 , 9 5 9 3	s á b .	d o m .	0 , 9 5 8 1	0 , 9 5 7 7	0 , 9 5 6 9	0 , 9 5 5 5	s á b .	d o m .	0 , 9 5 5 3	0 , 9 5 4 9	0 , 9 5 4 5	0 , 9 5 4 1	0 , 9 5 3 7	s á b .	d o m .	0 , 9 5 2 5	0 , 9 5 2 1	0 , 9 5 1 7	0 , 9 5 1 3	
ju n /1 2	0 , 9 5 1 0	s á b .	d o m .	0 , 9 5 0 1	0 , 9 4 9 8	0 , 9 4 9 5	f e r i a d o	0 , 9 4 8 9	s á b .	d o m .	0 , 9 4 8 0	0 , 9 4 7 7	0 , 9 4 7 4	0 , 9 4 6 8	s á b .	d o m .	0 , 9 4 5 9	0 , 9 4 5 6	0 , 9 4 5 3	0 , 9 4 4 7	s á b .	d o m .	0 , 9 4 3 8	0 , 9 4 3 5	0 , 9 4 3 2	0 , 9 4 2 9	0 , 9 4 2 6	s á b .	0		
ju l /1 2	d o m .	0 , 9 4 1 7	0 , 9 4 1 4	0 , 9 4 1 1	0 , 9 4 0 8	0 , 9 4 0 5	s á b .	d o m .	f e r i a d o	0 , 9 3 9 3	0 , 9 3 9 9	0 , 9 3 8 7	0 , 9 3 8 4	s á b .	d o m .	0 , 9 3 7 5	0 , 9 3 7 2	0 , 9 3 6 9	0 , 9 3 6 6	0 , 9 3 6 3	s á b .	d o m .	0 , 9 3 5 4	0 , 9 3 5 1	0 , 9 3 4 8	0 , 9 3 4 5	s á b .	d o m .	0 , 9 3 3 3	0 , 9 3 3 0	
a g o /1 2	0 , 9 3 2 7	0 , 9 3 2 4	0 , 9 3 2 1	s á b .	d o m .	0 , 9 3 1 2	0 , 9 3 0 9	0 , 9 3 0 6	0 , 9 3 0 3	s á b .	d o m .	0 , 9 2 9 1	0 , 9 2 8 8	0 , 9 2 8 5	0 , 9 2 7 9	s á b .	d o m .	0 , 9 2 7 0	0 , 9 2 6 7	0 , 9 2 6 4	0 , 9 2 6 1	0 , 9 2 5 8	s á b .	d o m .	0 , 9 2 4 9	0 , 9 2 4 6	0 , 9 2 4 3	0 , 9 2 4 0	0 , 9 2 3 7		
s e t /1 2	s á b .	d o m .	0 , 9 2 2 8	0 , 9 2 2 5	0 , 9 2 2 2	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 , 9 2 0 7	0 , 9 2 0 4	0 , 9 2 0 1	0 , 9 2 0 8	0 , 9 2 0 5	s á b .	d o m .	0 , 9 1 8 6	0 , 9 1 8 3	0 , 9 1 8 0	0 , 9 1 7 7	0 , 9 1 7 4	s á b .	d o m .	0 , 9 1 6 5	0 , 9 1 6 2	0 , 9 1 5 9	0 , 9 1 5 6	s á b .	d o m .	0		
o u t /1 2	0 , 9 1 4 4	0 , 9 1 4 1	0 , 9 1 3 8	0 , 9 1 3 5	0 , 9 1 3 2	s á b .	d o m .	0 , 9 1 2 3	0 , 9 1 2 0	0 , 9 1 1 7	0 , 9 1 1 4	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 , 9 1 0 2	0 , 9 0 9 9	0 , 9 0 9 6	0 , 9 0 9 3	0 , 9 0 9 0	s á b .	d o m .	0 , 9 0 8 1	0 , 9 0 7 8	0 , 9 0 7 5	0 , 9 0 6 9	s á b .	d o m .	0 , 9 0 6 0	0 , 9 0 5 7	0 , 9 0 5 4	
n o v /1 2	0 , 9 0 5 1	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 , 9 0 3 9	0 , 9 0 3 6	0 , 9 0 3 3	0 , 9 0 3 0	s á b .	d o m .	0 , 9 0 2 7	0 , 9 0 1 8	0 , 9 0 1 5	f e r i a d o	0 , 9 0 0 6	s á b .	d o m .	0 , 8 9 9 7	0 , 8 9 9 4	0 , 8 9 9 1	0 , 8 9 8 8	0 , 8 9 8 5	s á b .	d o m .	0 , 8 9 7 6	0 , 8 9 7 3	0 , 8 9 7 0	0 , 8 9 6 7	0 , 8 9 6 4		
d e	s á o	d o	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	s á o	d o	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	s á o	d o	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	s á o	d o	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	0 ,	s á o	d o	f e

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

z/ 1 2	b . .	m . .	8 9 5 5	8 9 5 2	8 9 4 9	8 9 4 6	8 9 4 3	b . .	m . .	8 9 3 4	8 9 3 1	8 9 2 8	8 9 2 5	8 9 2 2	b . .	m . .	8 9 1 3	8 9 1 0	8 9 0 7	8 9 0 4	8 9 0 1	b . .	m . .	8 8 9 2	ri a d o	8 8 8 6	8 8 8 3	8 8 8 0	b . .	m . .	ri a d o
ja n/ 1 3	f e r i a d o	0 8 8 6 5	0 8 8 6 2	0 8 8 5 9	s á b .	d o m .	0 8 8 5 0	0 8 8 4 7	0 8 8 4 4	0 8 8 4 1	0 8 8 3 8	s á b .	d o m .	0 8 8 2 9	0 8 8 2 6	0 8 8 2 3	0 8 8 2 0	0 8 8 1 7	s á b .	d o m .	0 8 8 0 8	0 8 8 0 5	0 8 8 0 2	0 8 7 9 9	0 8 7 9 6	s á b .	d o m .	0 8 7 8 7	0 8 7 8 4	0 8 7 8 1	0 8 7 7 8
fe v/ 1 3	0 8 7 7 5	s á b .	d o m .	0 8 7 6 6	0 8 7 6 3	0 8 7 6 0	0 8 7 5 7	0 8 7 5 4	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	0 8 7 3 9	0 8 7 3 6	0 8 7 3 3	s á b .	d o m .	0 8 7 2 4	0 8 7 2 1	0 8 7 1 8	0 8 7 1 5	0 8 7 1 2	s á b .	d o m .	0 8 7 0 3	0 8 7 0 0	0 8 6 9 7	0 8 6 9 4			
ma r/ 1 3	0 8 6 9 1	s á b .	d o m .	0 8 6 8 2	0 8 6 7 9	0 8 6 6 6	0 8 6 6 3	0 8 6 6 0	s á b .	d o m .	0 8 6 6 1	0 8 6 5 8	0 8 6 5 5	0 8 6 5 2	0 8 6 4 9	s á b .	d o m .	0 8 6 4 0	0 8 6 3 7	0 8 6 3 4	0 8 6 3 1	0 8 6 2 8	s á b .	d o m .	0 8 6 1 9	0 8 6 1 6	0 8 6 1 3	0 8 6 1 0	f e r i a d o	s á b .	d o m .
a br/ 1 3	0 8 5 9 8	0 8 5 9 5	0 8 5 9 2	0 8 5 8 9	0 8 5 8 6	s á b .	d o m .	0 8 5 7 7	0 8 5 7 4	0 8 5 7 1	0 8 5 6 8	0 8 5 6 5	s á b .	d o m .	0 8 5 5 6	0 8 5 5 3	0 8 5 5 0	0 8 5 4 7	0 8 5 4 4	f e r i a d o	0 8 5 3 5	0 8 5 3 2	0 8 5 2 9	0 8 5 2 6	0 8 5 2 3	s á b .	d o m .	0 8 5 1 4	0 8 5 1 1		
ma i/ 1 3	f e r i a d o	0 8 5 0 5	0 8 5 0 2	s á b .	d o m .	0 8 4 9 3	0 8 4 9 0	0 8 4 8 7	0 8 4 8 4	0 8 4 8 1	s á b .	d o m .	0 8 4 7 2	0 8 4 6 9	0 8 4 6 6	0 8 4 6 3	0 8 4 6 0	s á b .	d o m .	0 8 4 5 1	0 8 4 4 8	0 8 4 4 5	0 8 4 4 2	0 8 4 3 9	s á b .	d o m .	0 8 4 3 0	0 8 4 2 7	0 8 4 2 4	f e r i a d o	0 8 4 1 8
ju n/ 1 3	s á b .	d o m .	0 8 4 0 9	0 8 4 0 6	0 8 4 0 3	0 8 4 0 0	s á b .	d o m .	0 8 3 8 8	0 8 3 8 5	0 8 3 8 2	0 8 3 7 9	0 8 3 7 6	s á b .	d o m .	0 8 3 6 7	0 8 3 6 4	0 8 3 6 1	0 8 3 5 8	0 8 3 5 5	s á b .	d o m .	0 8 3 4 6	0 8 3 4 3	0 8 3 4 0	0 8 3 3 7	0 8 3 3 4	s á b .	d o m .		
ju l/ 1 3	0 8 3 2 5	0 8 3 2 2	0 8 3 1 9	0 8 3 1 6	0 8 3 1 3	s á b .	d o m .	0 8 3 0 4	f e r i a d o	0 8 2 9 8	0 8 2 9 5	0 8 2 9 2	s á b .	d o m .	0 8 2 8 3	0 8 2 8 0	0 8 2 7 7	0 8 2 7 4	0 8 2 7 1	s á b .	d o m .	0 8 2 6 2	0 8 2 5 9	0 8 2 5 6	0 8 2 5 3	0 8 2 5 0	s á b .	d o m .	0 8 2 4 1	0 8 2 3 8	0 8 2 3 5
a g o/ 1	0 8 2 2	0 8 2 2	s á b .	d o m .	0 8 2 2	0 8 2 2	0 8 2 2	0 8 2 2	s á b .	d o m .	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	s á b .	d o m .	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	s á b .	d o m .	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	0 8 1 1	s á b .

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu,
Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos,
Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires,
Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul,
São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

3	3 2	2 9			2 0	1 7	1 4	1 1	0 8			9 9	9 6	9 3	9 0	8 7			7 8	7 5	7 2	6 9	6 6			5 7	5 4	5 1	4 8	4 5	
s et / 1 3	d o m . 6	0 , 8 1 3 3 6	0 , 8 1 3 3 0	0 , 8 1 2 7	0 , 8 1 2 4	s á b . .	d o m . .	0 , 8 1 1 5	0 , 8 1 1 2	0 , 8 1 0 9	0 , 8 1 0 6	0 , 8 1 0 3	s á b . .	d o m . .	0 , 8 0 9 4	0 , 8 0 9 1	0 , 8 0 8 8	0 , 8 0 8 5	0 , 8 0 8 2	s á b . .	d o m . .	0 , 8 0 7 3	0 , 8 0 7 0	0 , 8 0 6 7	0 , 8 0 6 4	0 , 8 0 6 1	s á b . .	d o m . .	0 , 8 0 5 2	0 , 8 0 5 2	
o ut / 1 3	0 , 8 0 4 9	0 , 8 0 4 6	0 , 8 0 4 3	0 , 8 0 4 0	s á b . .	d o m . .	0 , 8 0 3 1	0 , 8 0 2 8	0 , 8 0 2 5	0 , 8 0 2 2	0 , 8 0 1 9	0 , 8 0 1 0	0 , 8 0 0 7	0 , 8 0 0 4	0 , 8 0 0 1	0 , 7 9 9 8	0 , 7 9 9 5	s á b . .	d o m . .	0 , 7 9 8 9	0 , 7 9 8 6	0 , 7 9 8 3	0 , 7 9 8 0	0 , 7 9 7 7	s á b . .	d o m . .	0 , 7 9 6 8	0 , 7 9 6 5	0 , 7 9 6 2	0 , 7 9 5 9	
n o v/ 1 3	0 , 7 9 5 6	f e r i a d o .	d o m . .	0 , 7 9 4 7	0 , 7 9 4 4	0 , 7 9 3 8	0 , 7 9 3 5	s á b . .	d o m . .	0 , 7 9 2 6	0 , 7 9 2 3	0 , 7 9 2 0	0 , 7 9 1 7	f e r i a d o .	s á b . .	0 , 7 9 0 5	0 , 7 9 0 2	0 , 7 8 9 9	0 , 7 8 9 6	0 , 7 8 9 3	s á b . .	d o m . .	0 , 7 8 8 4	0 , 7 8 8 1	0 , 7 8 7 8	0 , 7 8 7 5	0 , 7 8 7 2	0 , 7 8 7 .			
d e z/ 1 3	d o m . .	0 , 7 8 6 3	0 , 7 8 6 0	0 , 7 8 5 7	0 , 7 8 5 4	s á b . .	d o m . .	0 , 7 8 4 2	0 , 7 8 3 9	0 , 7 8 3 6	0 , 7 8 3 3	0 , 7 8 3 0	s á b . .	d o m . .	0 , 7 8 2 1	0 , 7 8 1 8	0 , 7 8 1 5	0 , 7 8 1 2	0 , 7 8 0 9	s á b . .	d o m . .	0 , 7 8 0 0	0 , 7 7 9 7	f e r i a d o .	0 , 7 7 9 1	0 , 7 7 8 8	s á b . .	d o m . .	0 , 7 7 9 .	f e r i a d o .	
ja n/ 1 4	f e r i a d o .	0 , 7 7 6 8	0 , 7 7 6 4	s á b . .	d o m . .	0 , 7 7 5 8	0 , 7 7 4 4	0 , 7 7 4 0	0 , 7 7 3 6	s á b . .	d o m . .	0 , 7 7 2 4	0 , 7 7 2 0	0 , 7 7 1 6	0 , 7 7 1 2	0 , 7 7 0 8	s á b . .	d o m . .	0 , 7 6 9 6	0 , 7 6 9 2	0 , 7 6 8 8	0 , 7 6 8 4	0 , 7 6 8 0	s á b . .	d o m . .	0 , 7 6 6 8	0 , 7 6 6 4	0 , 7 6 6 0	0 , 7 6 5 6	0 , 7 6 5 2	
fe v/ 1 4	s á b . .	d o m . .	0 , 7 6 4 0	0 , 7 6 3 6	0 , 7 6 3 2	0 , 7 6 2 8	0 , 7 6 2 4	s á b . .	d o m . .	0 , 7 6 1 2	0 , 7 6 0 8	0 , 7 6 0 4	0 , 7 6 0 0	0 , 7 5 9 6	s á b . .	d o m . .	0 , 7 5 8 4	0 , 7 5 8 0	0 , 7 5 7 6	0 , 7 5 7 2	s á b . .	d o m . .	0 , 7 5 5 6	0 , 7 5 5 2	0 , 7 5 4 8	0 , 7 5 4 4	0 , 7 5 4 0				
m ar / 1 4	s á b . .	d o m . .	f e r i a d o .	f e r i a d o .	0 , 7 5 2 0	0 , 7 5 1 6	0 , 7 5 1 2	s á b . .	d o m . .	0 , 7 5 0 0	0 , 7 4 9 6	0 , 7 4 9 2	0 , 7 4 8 8	0 , 7 4 8 4	s á b . .	d o m . .	0 , 7 4 7 2	0 , 7 4 6 8	0 , 7 4 6 4	0 , 7 4 6 0	s á b . .	d o m . .	0 , 7 4 4 4	0 , 7 4 4 0	0 , 7 4 3 6	0 , 7 4 3 2	0 , 7 4 2 8	s á b . .	d o m . .	0 , 7 4 1 6	
a br / 1 4	0 , 7 4 1 2	0 , 7 4 0 8	0 , 7 4 0 4	0 , 7 4 0 0	s á b . .	d o m . .	0 , 7 3 8 8	0 , 7 3 8 4	0 , 7 3 8 0	0 , 7 3 7 6	0 , 7 3 7 2	s á b . .	d o m . .	0 , 7 3 6 0	0 , 7 3 5 6	0 , 7 3 5 2	0 , 7 3 4 8	f e r i a d o .	s á b . .	d o m . .	0 , 7 3 2 8	0 , 7 3 2 4	0 , 7 3 2 0	0 , 7 3 1 6	s á b . .	d o m . .	0 , 7 3 0 4	0 , 7 3 0 0	0 , 7 2 9 6		

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

mai/14	f e r i a d o	0,7288	s á b .	d o m .	0,7276	0,7272	0,7276	0,7264	0,7260	s á b .	d o m .	0,7248	0,7244	0,7240	0,7236	0,7232	s á b .	d o m .	0,7220	0,7216	0,7212	0,7208	0,7204	s á b .	d o m .	0,7192	0,7188	0,7184	0,7180	0,7176	s á b .
jun/14	d o m .	0,7164	0,7160	0,7156	0,7152	0,7148	s á b .	d o m .	0,7136	0,7132	0,7128	0,7124	0,7120	s á b .	d o m .	0,7108	0,7104	f e r i a d o	0,7092	s á b .	d o m .	0,7080	0,7076	0,7072	0,7068	0,7064	s á b .	d o m .	0,7052	0,7048	0,7044
ju l/14	0,7048	0,7044	0,7040	0,7036	s á b .	d o m .	0,7024	0,7020	f e r i a d o	0,7012	0,7008	s á b .	d o m .	0,6996	0,6992	0,6988	0,6984	s á b .	d o m .	0,6968	0,6964	0,6960	0,6956	0,6952	s á b .	d o m .	0,6940	0,6936	0,6932	0,6928	
a g o/14	0,6924	s á b .	d o m .	0,6912	0,6908	0,6904	0,6900	s á b .	d o m .	0,6888	0,6884	0,6880	0,6876	s á b .	d o m .	0,6864	0,6860	0,6856	0,6852	s á b .	d o m .	0,6840	0,6836	0,6832	0,6828	0,6824	0,6820	0,6816	0,6812	s á b .	d o m .
s e t/14	0,6806	0,6802	0,6800	0,6798	0,6796	s á b .	f e r i a d o	0,6782	0,6778	0,6776	0,6772	s á b .	d o m .	0,6764	0,6760	0,6756	0,6752	s á b .	d o m .	0,6740	0,6736	0,6732	0,6728	s á b .	d o m .	0,6716	0,6712	0,6708	0,6704	0,6698	0,6694
o u t/14	0,6680	0,6676	0,6672	s á b .	d o m .	0,6660	0,6656	0,6652	0,6648	0,6644	s á b .	f e r i a d o	0,6632	0,6628	0,6624	0,6620	s á b .	d o m .	0,6604	0,6600	0,6596	0,6592	0,6588	s á b .	d o m .	0,6576	0,6572	0,6568	0,6564	0,6560	
n o v/14	s á b .	f e r i a d o	0,6548	0,6544	0,6540	0,6536	0,6532	s á b .	d o m .	0,6520	0,6516	0,6512	0,6508	0,6504	0,6500	0,6496	0,6492	0,6488	0,6484	s á b .	d o m .	0,6468	0,6464	0,6460	0,6456	0,6452	0,6448	0,6444	s á b .	d o m .	
d e z/14	0,6436	0,6432	0,6428	0,6424	s á b .	d o m .	0,6408	0,6404	0,6400	0,6396	0,6392	s á b .	d o m .	0,6380	0,6376	0,6372	0,6368	s á b .	d o m .	0,6352	0,6348	0,6344	0,6340	f e r i a d o	0,6336	s á b .	d o m .	0,6324	0,6320	f e r i a d o	
ja n/14	f e r i a d o	0,6316	s á b .	d o m .	0,6304	0,6300	0,6296	0,6292	s á b .	d o m .	0,6280	0,6276	0,6272	0,6268	0,6264	0,6260	s á b .	d o m .	0,6248	0,6244	0,6240	0,6236	0,6232	s á b .	d o m .	0,6220	0,6216	0,6212	0,6208	s á b .	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

15	ri a d o	6308	b.	m.	6296	6292	6298	6284	6280	b.	m.	6268	6264	6260	6256	6252	b.	m.	6240	6236	6232	6228	6224	b.	m.	6212	6208	6204	6200	6196	b.
fev/15	d o m.	0618	0618	0617	0617	0616	s á b.	d o m.	0615	0615	0614	0614	s á b.	d o m.	f e r i a d o	f e r i a d o	0612	0611	0611	s á b.	d o m.	0610	0609	0609	0608	0608	s á b.				
mar/15	d o m.	0600	0600	0600	0600	s á b.	d o m.	0600	0600	0600	0600	s á b.	d o m.	0600	0600	0600	0600	0600	0600	s á b.	d o m.	0598	0598	0598	0597	0597	s á b.	d o m.	0596	0595	0596
abr/15	0552	0554	f e r i a d o	s á b.	d o m.	0553	0552	0552	0552	0551	s á b.	d o m.	0550	0550	0550	0550	0550	s á b.	d o m.	0548	f e r i a d o	0546	0546	0546	s á b.	d o m.	0544	0544	0544	0543	
mai/15	f e r i a d o	s á b.	d o m.	0558	0558	0558	0558	s á b.	d o m.	0557	0557	0557	0557	s á b.	d o m.	0556	0556	0556	0556	s á b.	d o m.	0554	0554	0554	s á b.	d o m.	0553	0552	0552	s á b.	d o m.
jun/15	0558	0554	0550	f e r i a d o	s á b.	d o m.	0556	0556	0556	0556	0556	s á b.	d o m.	0555	0555	0555	0555	0555	0555	s á b.	d o m.	0554	0554	0554	0554	0554	s á b.	d o m.	0553	0552	0552
jul/15	0558	0555	0555	s á b.	d o m.	0556	0555	0555	f e r i a d o	0554	s á b.	d o m.	0552	0552	0551	0551	0550	s á b.	d o m.	0549	0548	0548	0547	0547	s á b.	d o m.	0545	0545	0544	0543	0543
ago/15	s á b.	d o m.	0554	0554	0554	0554	0554	s á b.	d o m.	0553	0553	0553	0553	s á b.	d o m.	0553	0553	0553	0553	s á b.	d o m.	0553	0553	0553	0553	0553	0553	0552	0552	0552	0552
set/15	0552	0552	0552	0552	s á b.	d o m.	f e r i a	0552	0552	0552	0552	s á b.	d o m.	0552	0552	0552	0551	0551	s á b.	d o m.	0551	0551	0551	0551	0551	s á b.	d o m.	0551	0551	0551	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	7 7	7 2	6 7	6 2			d o	4 2	3 7	3 2	2 7			1 2	0 7	0 2	9 7	9 2			7 7	7 2	6 7	6 2	5 7			4 2	3 7	3 2	
o u t / 1 5	0 / 5 1 2 7	0 / 5 1 2 2	s á b .	d o m .	0 / 5 1 0 7	0 / 5 1 0 2	0 / 5 0 9 7	0 / 5 0 9 2	0 / 5 0 8 7	s á b .	d o m .	f e r i a d o	0 / 5 0 6 7	0 / 5 0 6 2	0 / 5 0 5 7	0 / 5 0 5 2	s á b .	d o m .	0 / 5 0 3 7	0 / 5 0 3 2	0 / 5 0 2 7	0 / 5 0 2 2	0 / 5 0 1 7	s á b .	d o m .	0 / 5 0 0 2	0 / 4 9 9 2	0 / 4 9 9 7	0 / 4 9 8 2	0 / 4 9 8 2	s á b .
n o v / 1 5	d o m .	f e r i a d o	0 / 4 9 6 2	0 / 4 9 5 7	0 / 4 9 5 2	0 / 4 9 4 7	s á b .	d o m .	0 / 4 9 3 2	0 / 4 9 2 7	0 / 4 9 2 2	0 / 4 9 1 7	0 / 4 9 1 2	f e r i a d o	0 / 4 8 9 7	0 / 4 8 9 2	0 / 4 8 8 7	0 / 4 8 8 2	0 / 4 8 8 2	s á b .	d o m .	0 / 4 8 6 2	0 / 4 8 5 7	0 / 4 8 5 2	0 / 4 8 4 7	0 / 4 8 4 2	s á b .	d o m .	0 / 4 8 2 7		
d e z / 1 5	0 / 4 8 2 2	0 / 4 8 1 7	0 / 4 8 1 2	0 / 4 8 0 7	s á b .	d o m .	0 / 4 7 9 2	0 / 4 7 8 7	0 / 4 7 8 2	0 / 4 7 7 7	0 / 4 7 7 2	s á b .	d o m .	0 / 4 7 5 7	0 / 4 7 5 2	0 / 4 7 4 7	0 / 4 7 4 2	0 / 4 7 3 7	s á b .	d o m .	0 / 4 7 2 2	0 / 4 7 1 7	0 / 4 7 1 2	0 / 4 7 0 7	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 4 6 8 7	0 / 4 6 8 2	0 / 4 6 7 7	f e r i a d o
ja n / 1 6	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 4 6 5 2	0 / 4 6 4 7	0 / 4 6 4 2	0 / 4 6 3 7	0 / 4 6 3 2	s á b .	d o m .	0 / 4 6 1 7	0 / 4 6 1 2	0 / 4 6 0 7	0 / 4 6 0 2	0 / 4 5 9 7	s á b .	d o m .	0 / 4 5 8 2	0 / 4 5 7 7	0 / 4 5 7 2	0 / 4 5 6 7	0 / 4 5 6 2	s á b .	d o m .	0 / 4 5 4 7	0 / 4 5 4 2	0 / 4 5 3 7	0 / 4 5 3 2	0 / 4 5 2 7	s á b .	d o m .
fe v / 1 6	0 / 4 5 1 2	0 / 4 5 0 7	0 / 4 5 0 2	0 / 4 4 9 7	s á b .	d o m .	f e r i a d o	f e r i a d o	0 / 4 4 6 7	0 / 4 4 6 2	0 / 4 4 5 7	s á b .	d o m .	0 / 4 4 4 2	0 / 4 4 4 7	0 / 4 4 3 2	0 / 4 4 3 7	0 / 4 4 2 7	s á b .	d o m .	0 / 4 4 0 7	0 / 4 4 0 2	0 / 4 4 0 7	0 / 4 4 0 2	0 / 4 3 9 7	0 / 4 3 8 7	s á b .	d o m .	0 / 4 3 7 2		
mar / 1 6	0 / 4 3 6 7	0 / 4 3 6 2	0 / 4 3 5 7	0 / 4 3 5 2	s á b .	d o m .	0 / 4 3 3 7	0 / 4 3 3 2	0 / 4 3 2 7	0 / 4 3 2 2	0 / 4 3 1 7	s á b .	d o m .	0 / 4 3 0 2	0 / 4 2 9 7	0 / 4 2 9 2	0 / 4 2 8 7	0 / 4 2 8 2	s á b .	d o m .	0 / 4 2 6 7	0 / 4 2 6 2	0 / 4 2 5 7	0 / 4 2 5 2	f e r i a d o	s á b .	d o m .	0 / 4 2 3 2	0 / 4 2 2 7	0 / 4 2 2 2	0 / 4 2 1 7
abr / 1 6	0 / 4 2 1 2	s á b .	d o m .	0 / 4 1 9 7	0 / 4 1 8 2	0 / 4 1 8 7	0 / 4 1 7 2	0 / 4 1 7 7	s á b .	d o m .	0 / 4 1 6 2	0 / 4 1 5 7	0 / 4 1 5 2	0 / 4 1 4 7	s á b .	d o m .	0 / 4 1 2 7	0 / 4 1 2 2	0 / 4 1 1 7	f e r i a d o	0 / 4 1 0 7	s á b .	d o m .	0 / 4 0 9 2	0 / 4 0 8 7	0 / 4 0 8 2	0 / 4 0 7 7	0 / 4 0 7 2	s á b .		
mai / 1 6	f e r i a d o	0 / 4 0 5 7	0 / 4 0 5 2	0 / 4 0 4 7	0 / 4 0 4 2	s á b .	d o m .	0 / 4 0 2 2	0 / 4 0 1 7	0 / 4 0 1 2	0 / 4 0 0 7	0 / 4 0 0 2	0 / 4 0 0 2	s á b .	d o m .	0 / 3 9 8 7	0 / 3 9 8 2	0 / 3 9 7 7	0 / 3 9 7 2	s á b .	d o m .	0 / 3 9 5 2	0 / 3 9 4 7	0 / 3 9 4 2	f e r i a d o	0 / 3 9 3 2	s á b .	d o m .	0 / 3 9 1 7	0 / 3 9 1 2	

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro

CEP 01037-010 - São Paulo/SP

tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390

sindcontsp@sindcontsp.org.br

www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

jun/16	0 , 3 9 0 7	0 , 3 9 0 2	0 , 3 8 9 7	s á b .	d o m .	0 , 3 8 8 2	0 , 3 8 7 7	0 , 3 8 7 2	0 , 3 8 6 7	0 , 3 8 6 2	s á b .	d o m .	0 , 3 8 4 7	0 , 3 8 4 2	0 , 3 8 3 7	0 , 3 8 3 2	0 , 3 8 2 7	s á b .	d o m .	0 , 3 8 1 2	0 , 3 8 0 7	0 , 3 8 0 2	0 , 3 7 9 7	0 , 3 7 9 2	s á b .	d o m .	0 , 3 7 7 7	0 , 3 7 7 2	0 , 3 7 6 7	0 , 3 7 6 2	
jul/16	0 , 3 7 5 7	s á b .	d o m .	0 , 3 7 4 2	0 , 3 7 3 7	0 , 3 7 3 2	0 , 3 7 2 7	0 , 3 7 2 2	f e r i a d o	0 , 3 7 0 7	0 , 3 7 0 2	0 , 3 6 9 7	0 , 3 6 9 2	0 , 3 6 8 7	0 , 3 6 8 2	s á b .	d o m .	0 , 3 6 7 2	0 , 3 6 6 7	0 , 3 6 6 2	0 , 3 6 5 7	0 , 3 6 5 2	s á b .	d o m .	0 , 3 6 3 7	0 , 3 6 3 2	0 , 3 6 2 7	0 , 3 6 2 2	0 , 3 6 1 7	s á b .	d o m .
ago/16	0 , 3 6 0 2	0 , 3 5 9 7	0 , 3 5 9 2	0 , 3 5 8 7	s á b .	d o m .	0 , 3 5 6 7	0 , 3 5 6 2	0 , 3 5 5 7	0 , 3 5 5 2	0 , 3 5 4 7	s á b .	d o m .	0 , 3 5 3 2	0 , 3 5 2 7	0 , 3 5 2 2	0 , 3 5 1 7	0 , 3 5 1 2	s á b .	d o m .	0 , 3 4 9 7	0 , 3 4 9 2	0 , 3 4 8 7	0 , 3 4 8 2	s á b .	d o m .	0 , 3 4 7 7	0 , 3 4 6 2	0 , 3 4 5 7	0 , 3 4 5 2	
set/16	0 , 3 4 4 7	0 , 3 4 4 2	s á b .	d o m .	0 , 3 4 2 7	0 , 3 4 2 2	f e r i a d o	0 , 3 4 1 2	0 , 3 4 0 7	s á b .	d o m .	0 , 3 3 9 2	0 , 3 3 8 7	0 , 3 3 8 2	0 , 3 3 7 7	0 , 3 3 7 2	s á b .	d o m .	0 , 3 3 5 7	0 , 3 3 5 2	0 , 3 3 4 7	0 , 3 3 4 2	0 , 3 3 3 7	s á b .	d o m .	0 , 3 3 2 2	0 , 3 3 1 7	0 , 3 3 1 2	0 , 3 3 0 7	0 , 3 3 0 2	
out/16	s á b .	d o m .	0 , 3 2 8 7	0 , 3 2 8 2	0 , 3 2 7 7	0 , 3 2 7 2	s á b .	d o m .	0 , 3 2 5 2	0 , 3 2 4 7	f e r i a d o	0 , 3 2 3 7	0 , 3 2 3 2	0 , 3 2 2 7	0 , 3 2 1 7	0 , 3 2 1 2	0 , 3 2 0 7	0 , 3 2 0 2	s á b .	d o m .	0 , 3 1 9 7	0 , 3 1 8 2	0 , 3 1 7 7	0 , 3 1 7 2	0 , 3 1 6 7	0 , 3 1 6 2	s á b .	d o m .	0 , 3 1 4 7	0	
nov/16	0 , 3 1 4 2	f e r i a d o	0 , 3 1 3 2	0 , 3 1 2 7	s á b .	d o m .	0 , 3 1 1 2	0 , 3 1 0 7	0 , 3 1 0 2	0 , 3 0 9 7	0 , 3 0 9 2	s á b .	d o m .	0 , 3 0 7 7	0 , 3 0 6 2	0 , 3 0 5 7	0 , 3 0 4 2	0 , 3 0 3 7	0 , 3 0 3 2	0 , 3 0 2 7	0 , 3 0 2 2	0 , 3 0 2 7	s á b .	d o m .	0 , 3 0 0 7	0 , 3 0 0 2	0 , 3 0 0 7	0 , 3 0 0 2	0 , 3 2 9 7		
dez/16	0 , 2 9 9 2	0 , 2 9 8 7	s á b .	d o m .	0 , 2 9 7 2	0 , 2 9 6 7	0 , 2 9 6 2	0 , 2 9 5 7	0 , 2 9 5 2	s á b .	d o m .	0 , 2 9 3 7	0 , 2 9 3 2	0 , 2 9 2 7	0 , 2 9 2 2	0 , 2 9 1 7	s á b .	d o m .	0 , 2 9 0 2	0 , 2 8 9 7	0 , 2 8 8 2	0 , 2 8 8 7	0 , 2 8 8 2	f e r i a d o	0 , 2 8 6 7	0 , 2 8 6 2	0 , 2 8 5 7	0 , 2 8 5 2	f e r i a d o	s á b .	
jan/17	d o m .	0 , 2 8 3 2	0 , 2 8 2 7	0 , 2 8 2 2	0 , 2 8 1 7	0 , 2 8 1 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 9 7	0 , 2 7 9 2	0 , 2 7 8 7	0 , 2 7 8 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 6 2	0 , 2 7 5 7	0 , 2 7 5 2	0 , 2 7 4 7	0 , 2 7 4 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 2 7	0 , 2 7 2 2	0 , 2 7 1 7	0 , 2 7 1 2	0 , 2 7 0 7	s á b .	d o m .	0 , 2 6 9 2	0 , 2 6 8 7	
fev/17	0 , 2 7 2	0 , 2 7 2	0 , 2 7 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 1 7	0 , 2 7 1 2	0 , 2 7 0 7	0 , 2 7 0 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 0 2	0 , 2 7 0 7	0 , 2 7 0 2	0 , 2 7 0 7	0 , 2 7 0 2	0 , 2 7 0 7	0 , 2 7 0 2	s á b .	d o m .	0 , 2 7 0 2	0 , 2 7 0 7	0 , 2 7 0 2	0 , 2 7 0 7	s á b .	d o m .	0 , 2 6 9 2	0 , 2 6 8 7			

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

17	2682	2677	2672	b.	m.	2657	2652	2647	2642	2637	b.	m.	2622	2617	2612	2607	2602	b.	m.	2587	2582	2577	2572	2567	b.	m.	riado	riado			
mar/17	0,2542	0,2537	0,2532	sáb.	dom.	0,2517	0,2512	0,2507	0,2502	0,2497	sáb.	dom.	0,2482	0,2477	0,2472	0,2467	0,2462	sáb.	dom.	0,2447	0,2442	0,2437	0,2432	0,2427	sáb.	dom.	0,2412	0,2407	0,2402	0,2397	0,2392
abr/17	sáb.	dom.	0,2377	0,2372	0,2367	0,2362	0,2357	sáb.	dom.	0,2342	0,2337	0,2332	0,2327	0,2322	0,2317	0,2312	0,2307	0,2302	0,2297	0,2292	0,2287	0,2282	0,2277	0,2272	0,2267	0,2262	0,2257	0,2252	sáb.	dom.	
mai/17	feriadao	0,2222	0,2227	0,2222	0,2217	sáb.	dom.	0,2202	0,2197	0,2192	0,2187	0,2182	sáb.	dom.	0,2167	0,2162	0,2157	0,2152	0,2147	0,2142	sáb.	dom.	0,2127	0,2122	0,2117	0,2112	0,2107	0,2102	sáb.	dom.	0,2087
jun/17	0,2082	0,2077	sáb.	dom.	0,2062	0,2057	0,2052	0,2047	0,2042	sáb.	dom.	0,2027	0,2022	0,2017	0,2012	0,2007	0,2002	0,1997	0,1992	0,1987	0,1982	0,1977	0,1972	sáb.	dom.	0,1957	0,1952	0,1947	0,1942	0,1937	
jul/17	sáb.	dom.	0,1922	0,1917	0,1912	0,1907	0,1902	sáb.	feriadao	0,1887	0,1882	0,1877	0,1872	sáb.	dom.	0,1857	0,1852	0,1847	0,1842	0,1837	0,1832	sáb.	dom.	0,1817	0,1812	0,1807	0,1802	0,1797	sáb.	dom.	0,1782
ago/17	0,1778	0,1773	0,1768	0,1763	sáb.	dom.	0,1748	0,1743	0,1738	0,1733	0,1728	sáb.	dom.	0,1713	0,1708	0,1703	0,1698	0,1693	0,1688	0,1683	sáb.	dom.	0,1668	0,1663	0,1658	0,1653	0,1648	0,1643	0,1638	0,1633	0,1628
set/17	0,1654	sáb.	dom.	0,1644	0,1639	0,1634	0,1629	0,1624	0,1619	0,1614	sáb.	dom.	0,1604	0,1599	0,1594	0,1589	0,1584	0,1579	0,1574	0,1569	sáb.	dom.	0,1554	0,1549	0,1544	0,1539	0,1534	0,1529	0,1524	sáb.	
out/17	0,1545	0,1540	0,1535	0,1530	0,1525	sáb.	dom.	0,1515	0,1510	0,1505	0,1500	0,1495	0,1490	sáb.	dom.	0,1480	0,1475	0,1470	0,1465	0,1460	sáb.	dom.	0,1445	0,1440	0,1435	0,1430	0,1425	0,1420	sáb.	dom.	0,1414

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

	3	2	2	1	1		0	9	9	d	8		7	7	6	6	5		4	4	3	3	3		1	1
	0	6	2	8	4		2	8	4	o	6		4	0	6	2	8		6	2	8	4	0		8	4

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO MÊS / DO VENCIMEN TO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,14 57	0,14 03
2018	0,13 45	0,12 98	0,12 45	0,11 93	0,11 41	0,10 89	0,10 35	0,09 78	0,09 31	0,08 77	0,08 28	0,07 79
2019	0,07 25	0,06 76	0,06 29	0,05 77	0,05 23	0,04 76	0,04 19	0,03 69	0,03 23	0,02 75	0,02 37	0,02 00
2020	0,0100											

OBS.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

COMUNICADO DIGES N° 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2020 - (DOE de 03.01.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,

CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, na alínea “a” do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018 e alínea “b” do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 134 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 134.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): B957D5955FF28068F68D8371A6D9FD39

Sorteio 134.2 (Entidades Filantrópicas): 65A18F23AD9D5C032ACA1BD6C8C4C2C5

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



3. O código “hash” mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

3.00 ASSUNTOS MUNICIPAIS

3.01 OUTROS ASSUNTOS MUNICIPAIS

DECRETO Nº 59.158, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019 - (DOM de 24.12.2019)

Atualiza, para o exercício de 2020, os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno constantes da Planta Genérica de Valores, o valor-limite de metro quadrado de terreno de imóveis residenciais verticais e os valores das multas relativas ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como concede desconto para pagamento à vista desse imposto.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº 11.152, de 30 de dezembro de 1991, no § 3º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004, e nos artigos 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, na redação que lhes foi conferida pelo artigo 17 da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º Ficam atualizados em 3,5% (três e meio por cento), para o exercício de 2020, os valores em vigor no exercício de 2019 a seguir relacionados:

I - os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno, utilizados para apuração da base de cálculo e correspondente lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, estabelecidos pelo artigo 1º da Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017;

II - os valores unitários de metro quadrado de terreno fixados na forma do parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986;

III - o valor unitário de metro quadrado de terreno estabelecido no artigo 10 da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013;

IV - os valores das multas provenientes da prática de ilícitos administrativos tributários e os valores venais de referência estipulados no § 1º do artigo 3º da Lei nº 13.879, de 28 de julho de 2004.

Parágrafo único. Dos valores apurados na forma do “caput” deste artigo serão desprezados os centavos de real.

Art. 2º Fica concedido desconto de 3% (três por cento) para o pagamento à vista, até a data de vencimento normal da primeira parcela, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício de 2020.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 23 de dezembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

BRUNO COVAS

Prefeito

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU

Secretário Municipal da Fazenda

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA

Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR

Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA

Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 23 de dezembro de 2019.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

NÃO CAIA NA MALHA FINA! VEJA COMO A RECEITA FEDERAL ESTÁ AGINDO PARA PEGAR SONEGADORES.

Por Orientec

A Receita Federal, por meio do seu sistema de cruzamento de dados, tem cada vez mais fechado o cerco contra sonegadores fiscais que tentam burlar a legislação para pagar menos impostos. Com os avanços tecnológicos, novas ferramentas são utilizadas no combate a essas práticas ilegais.

Os ganhos obtidos, que antigamente eram facilmente escondidos ou omitidos, estão sendo rastreados cada vez mais pela Receita Federal, assim como as despesas inexistentes, criadas para diminuir a base de cálculo dos tributos pagos ao órgão.

O nosso objetivo com este artigo é mostrar as ferramentas utilizadas atualmente para coibir a prática de sonegadores, bem como apresentar algumas dicas para uma boa gestão fiscal voltada para a prevenção de falhas que podem levá-lo a cair na famosa e temida malha fina. Confira!

Como ocorrem as fraudes nos impostos?

Existem dois fatores básicos que mais influenciam no cálculo dos tributos: os ganhos provenientes de salários, doações, premiações etc., bem como os gastos realizados no mesmo período.

A base de cálculo dos impostos será o resultado positivo da subtração desses dois elementos. Sendo assim, quanto maior for o valor, mais alto será o tributo a ser pago.

Algumas pessoas, na tentativa de burlar o sistema, omitem algumas receitas ou criam despesas no intuito de diminuir cada vez mais a base de cálculo de apuração dos impostos.

Como funciona o sistema de cruzamento de dados da Receita Federal?



Para impedir as práticas mencionadas no item anterior, a Receita Federal criou uma série de ferramentas para cruzar os dados existentes em sistemas próprios ou de terceiros.

Vamos mostrar a seguir como ela atua no combate à sonegação fiscal ao utilizar várias técnicas de confrontamento de informações constantes em declarações e informativos enviados ou disponibilizados por um contribuinte.

A movimentação financeira é o primeiro dos cruzamentos de dados que vamos destacar neste artigo. Todos os bancos e instituições financeiras são obrigadas a transmitir a Declaração de Informações sobre a Movimentação Financeira (DIMF), que é um documento em que constam todos os depósitos, pagamentos, recebimentos e outras transações realizadas no âmbito bancário.

Ou seja, a partir do momento que o contribuinte deposita valores em sua conta corrente ou poupança, será informado à Receita Federal, em determinado momento, por meio da DIMF.

Ainda no âmbito de instituições bancárias e financeiras, as movimentações de cartão de crédito também são informadas à Receita Federal através de uma declaração própria que esse tipo de empresa emite periodicamente.

A compra e venda de ações também possui mecanismos de cruzamento de dados. Ao obter lucro com a venda de um ativo, o contribuinte deve recolher o Imposto de Renda. Caso não o faça, a própria corretora que emitiu a ordem de venda da ação pode acusá-lo à Receita Federal.

O rendimento dos aluguéis também é objeto de análise por parte do órgão. Por meio da Declaração de Informações sobre a Atividade Imobiliária (DIMOB), tem-se acesso às informações de pagamento e recebimento de aluguéis.

Os serviços médicos – principais fontes de despesas inexistentes – também passaram a ser acompanhados de perto pela Receita Federal.

Ela realiza o cruzamento de dados com as informações constantes na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) com aquelas constantes na Declaração de Serviços Médicos (DMED).

Portanto, aquele velho hábito de “arrumar recibos com médicos ou dentistas” não está sendo mais tão acessível, uma vez que a clínica ou o profissional registrarão a receita e devem posteriormente recolher o imposto sobre ela, sob o risco de ser autuado pela Receita Federal, caso não o faça.

A própria declaração do imposto de renda da pessoa física é utilizada como fonte de cruzamento de dados. A Receita Federal pode confrontar os demonstrativos de recebimentos e pagamentos que pessoas físicas realizaram uma com as outras para encontrar incompatibilidades.

Além disso, ela tem acesso às declarações de rendimentos enviadas pelas fontes pagadoras – ou seja, empregadores pessoas físicas ou jurídicas – através da Declaração do Imposto sobre a renda Retido na Fonte (DIRF), enviada anualmente pelas empresas.

Os sistemas de cruzamento de dados da Receita Federal visam não somente apurar os rendimentos reais obtidos pelos contribuintes, mas também certificar de que as despesas dedutíveis do imposto de renda informadas por ele em sua declaração realmente existam.



Através dos demonstrativos e declarações mencionados, a Receita Federal tem acesso a todo e qualquer tipo de movimentação realizada por uma pessoa, seja para receber um valor ou efetuar um gasto.

Como seguir os processos corretamente e evitar a malha fina?

Você viu diversas formas que a Receita Federal utiliza para fazer o cruzamento de dados dos contribuintes. Mas como seguir todos esses processos corretamente para evitar sanções fiscais e principalmente a malha fina?

A resposta é muito simples: registrando todo tipo de movimentação que você realizar. Comece pelas receitas: mantenha registrado através da sua conta bancária tudo que receber. Assim, o banco emitirá a sua declaração à Receita Federal contendo os valores que entraram em sua conta.

Com relação às despesas, informe somente aquelas que são devidamente registradas através de notas fiscais ou recibos oficiais aceitos pela Receita Federal. Por exemplo, se for a uma clínica médica, solicite a nota fiscal de prestação de serviços, que posteriormente será informada na DMED da empresa.

Da mesma forma, se adquirir remédios essenciais para algum tratamento médico, solicite o documento ou cupom fiscal da compra de mercadoria realizada.

Para aquelas pessoas que fazem doações, atente-se para a regularidade desse tipo de procedimento. As instituições de caridade devem ser devidamente registradas e enviar a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), em que constam os dados de todas as pessoas físicas ou jurídicas que realizaram doações.

Tenha muita atenção à questão das doações, pois ela é uma das maiores fontes de autuação por parte da Receita Federal.

Muitas vezes as pessoas fazem uma doação de modo voluntário e com o real desejo de ajudar uma instituição de caridade, porém, se ela não for devidamente registrada e não enviar o demonstrativo mencionado, você não poderá inserir esse valor em sua declaração do imposto de renda com o objetivo de diminuir a base de cálculo do tributo.

Receita retifica entendimento sobre 13º salário de aviso prévio indenizado.

A Receita Federal do Brasil (RFB) retificou a Solução de Consulta Cosit nº 292/2019, originalmente publicada no DOU de 06.12.2019, para excluir o trecho em que isentava de contribuição previdenciária, entre outras verbas, o 13º salário correspondente ao período de aviso prévio indenizado.

Desta forma, o 13º salário integral, inclusive relativo ao período de aviso prévio indenizado, continua sendo considerado como base de cálculo da contribuição previdenciária.

(Solução de Consulta Cosit nº 292/2019 - DOU de 06.12.2019 - Rep. DOU de 19.12.2019)

Crítérios para pagamentos de prêmios a empregados.

A Medida Provisória nº 905 estabeleceu novas regras para que os prêmios pagos pelos empregadores não sofram a incidência de encargos trabalhistas e previdenciários.

Conforme o texto da MP, os empregadores devem cumprir os seguintes requisitos:

- 1) que os prêmios sejam pagos exclusivamente aos empregados, de forma individual ou coletiva;
- 2) que o pagamento decorra de desempenho superior ao ordinariamente esperado, desde que o desempenho ordinário seja previamente definido pelo empregador;



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 3) que o prêmio seja pago em no máximo quatro vezes no mesmo ano e apenas uma vez no mesmo trimestre;
- 4) estabelecer previamente regras para a percepção do prêmio, antes do seu pagamento; e
- 5) arquivar pelo prazo de seis anos as regras que disciplinam o pagamento do prêmio, contado da data do pagamento.

Diante da omissão da lei quanto aos critérios a serem adotados para a mensuração do desempenho do empregado, fica a critério do empregador estipular as condições da verificação da superação do desempenho, para efeito da concessão do prêmio.

O empregador deve adotar um critério de avaliação ou medição e comprovar que o empregado atingiu o objetivo definido para a concessão da premiação.

Essas regras já estão em vigor e o descumprimento de qualquer delas acarretará incidência de encargos trabalhistas e previdenciários sobre os prêmios pagos.

faleconosco@sindilojas-sp.org.br

SESCON-SP afirma que tributação sobre lucro e dividendos pode excluir o Brasil do radar de investidores.

O presidente do SESCO-SP, Reynaldo Lima Jr. realizou reuniões no Senado para discutir o PL 2015/2019, que trata de tributação sobre lucros e dividendos. “Entendemos que esse tipo de tributação é uma prática comum em vários países do mundo, mas a realidade e o momento no Brasil não são propícios para a aprovação de um projeto como esse.

Por isso defendemos mudanças no projeto, entre elas o tratamento diferenciado para as micro e pequenas empresa. A entidade propôs por exemplo, que as micro e pequenas empresas com faturamento de até R\$ 4,8 milhões que é o limite de faturamento do Simples, não tenham tributação sobre dividendos”, explicou.

Em uma das reuniões, o presidente conversou com o chefe de gabinete do senador Otto Alencar, autor do projeto e se comprometeu em fazer uma nota técnica para demonstrar os impactos. O chefe de gabinete informou que contribuições como essas são muito importantes.

Na ficha técnica, o SESCO-SP avalia que o Projeto reacendeu a discussão sobre a necessidade de tributação dos lucros e dividendos. “Talvez o maior dilema que deva ser enfrentado pelos nossos legisladores é justamente como fazê-lo. Pelo texto original do PL, as alterações promovidas na legislação atual não reduzem a carga tributária dos lucros empresariais. Portanto, a manutenção dessa redação, naturalmente, acarretará aumento da carga tributária, e conseqüentemente exclusão do Brasil do radar dos investidores”, explicou o SESCO-SP na nota técnica.

O SESCO-SP avalia ainda que em uma conta simples, teria a manutenção de 34% de IRPJ/CSLL sobre o Lucro das empresas e mais 15% de tributação sobre dividendos distribuídos aos sócios, ou seja, sobre uma mesma base de cálculo (renda) haveria a incidência de 49% de carga tributária.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



“Partimos do princípio que um bom tributo deve ser simples, eficiente e neutro, porém, não podemos admitir que na sua implantação não sejam observados princípios da isonomia e capacidade contributiva. Pelo princípio da neutralidade, essas alterações na tributação não podem trazer distorções no sistema, resultando em menor eficiência em decisões econômicas de seus agentes. Espera-se ainda que exista equidade na repartição do ônus de forma justa entre esses agentes econômicos, respeitando a capacidade contributiva individual. A neutralidade do tributo não pode almejar somente o fim, mas deve contemplar as relações tributárias desde seu nascituro”, afirmou Reynaldo Lima.

Pelos estudos elaborados pelo SESCON-SP, verifica-se que há um nivelamento de tributação se for equiparado um empregado celetista e sócios de uma empresa individual e de uma empresa optante do Simples Nacional, ou seja, já uma neutralidade em termos de arrecadação. “Praticar uma nova tributação acarretará, como dito nas linhas acima, apenas um desequilíbrio, ferindo a capacidade contributiva e a isonomia” afirmou Lima.

“Assim, entendemos que somente seria viável uma tributação de lucros e dividendos se tivéssemos uma redução da carga tributária que incide sobre a pessoa jurídica, e mesmo assim, ainda teríamos ressalvas, como é o caso das sociedades de profissão regulamentada. Nessas sociedades, a tributação é sobre o trabalho do profissional, sua qualificação técnica, e por si só, teríamos uma bitributação sobre a renda (mesma base de cálculo)”, concluiu o presidente.

Caso o PL siga em frente, o SESCON-SP sugere considerar a possibilidade de um ajuste, criando-se um limite de isenção para as empresas até o limite de R\$ 4,8 milhões de faturamento anual, haja vista existir uma quantidade considerável de Micro e Pequenas empresas que tem nos dividendos a sua renda pelo trabalho.

“Sabemos que o Brasil é um dos poucos países que não aplicam essa tributação, atualmente, somente a Estônia não tributa dividendos, dentre as nações da OCDE. Entretanto, devemos ressaltar que somente uma possível redução da carga para as empresas e consequentemente a introdução de uma tributação de dividendos não colocará o Brasil em níveis de competitividade semelhantes aos países da OCDE, precisamos, ainda melhorar a burocracia, simplificar tributos e obrigações, etc”, completou Lima.

Fonte: SESCON-SP

STJ decide que quem contribuiu para o INSS antes do Plano Real pode ter aposentadoria revisada.

Lei de 1999 criou regra de transição para excluir do cálculo salários em outras moedas. Para ministros, vale o cálculo mais favorável ao segurado. A União ainda pode recorrer ao STF.

A Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu por unanimidade nesta quarta-feira (11) permitir a revisão de aposentadorias do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) com base em regra mais favorável ao segurado, a fim de permitir um benefício maior no caso de quem contribuiu para a Previdência desde antes do Plano Real, de 1994.

A lei que fixa os benefícios do INSS, de 1991, foi alterada em 1999 e estabeleceu que a aposentadoria passaria a ser calculada com base na média aritmética simples dos 80% maiores salários de todo o tempo de contribuição.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Mas a lei instituiu uma regra de transição: os que ingressaram no sistema da Previdência antes de 1999 teriam o benefício calculado pela média aritmética simples dos 80% maiores salários durante todo o período de contribuição desde julho de 1994.

O objetivo da regra foi considerar somente os salários em reais – antes de 1994, houve outras moedas, como cruzeiro real ou cruzado.

Os ministros atenderam ao recurso de um beneficiário da Previdência para impedir a aplicação da regra de transição porque, no caso dele, considerar todos os salários resultaria em um benefício maior.

O segurado apresentou cálculos e argumentou que queria a aplicação de "princípios constitucionais da isonomia" para que pudesse valer a norma mais favorável.

Segundo o STJ esclareceu, os ministros da Primeira Seção decidiram por unanimidade que "deve ser reconhecido o direito do Segurado de ver o seu benefício deferido ou readequado de modo que corresponda à maior renda possível".

A advogada Gisele Kravchychyn, que atuou no caso no STJ, afirmou que os prazos de revisão só abrangem os benefícios de quem teve aposentadoria concedida nos últimos 10 anos.

“Com o resultado da ação, o beneficiário pode rever a renda atual e receber atrasados dos últimos 5 anos. Para saber se vale a pena entrar com a ação é importante simular o cálculo e verificar o que é mais vantajoso: o cálculo do INSS ou o cálculo com todo o período contributivo. Quem tem baixos salários anteriores a julho de 1994 costuma não obter vantagem econômica na revisão”, explicou.

Em outubro do ano passado, o STJ paralisou todos os processos do país à espera de uma decisão final do tribunal. Trata-se de um recurso repetitivo, no qual a decisão deve valer para todos os processos semelhantes.

A União ainda pode recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Ministério do Trabalho lança o Seguro-Desemprego pela Internet.

O que é

Atualmente para encaminhar o Seguro-Desemprego o trabalhador precisa agendar o comparecimento a um posto de atendimento do Sine, preencher um formulário e entregar a documentação. O atendimento leva aproximadamente 15 minutos. Apenas depois de comparecer ao Sine, começa a contar o prazo de 30 dias para recebimento do benefício.

Com a mudança que irá ocorrer a partir de 21 de novembro, assim que receber a documentação para encaminhar o Seguro-Desemprego, o trabalhador poderá fazer o pedido imediatamente pela internet, por onde ele já irá preencher o formulário que hoje é respondido no Sine. O prazo de 30 dias para receber o benefício começará a contar a partir deste momento.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O trabalhador ainda precisará comparecer a uma agência do Sine pessoalmente (procedimento necessário para evitar fraudes). Mas o atendimento deve ser mais rápido já que a parte mais demorada dos atendimentos presenciais é o preenchimento cadastral que já terá sido feito pelo computador.

Como vai funcionar

O encaminhamento do Seguro-Desemprego será feito pelo site Emprega Brasil, no endereço: <https://empregabrasil.mte.gov.br/>

Para ter acesso aos serviços do Emprega Brasil, a primeira coisa que o trabalhador precisa fazer é se cadastrar no site:

Ao clicar em “Cadastrar” abrirá a tela do cidadão.br, a ferramenta de autenticação do trabalhador no site:

Será necessário informar dados pessoais (CPF, nome, data de nascimento, nome da mãe, estado de nascimento (se for nascido no exterior, a opção será “Não sou brasileiro”). Essas informações serão validadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (Cnis).

Caso estejam corretas, o trabalhador será direcionado a responder um questionário com cinco perguntas sobre seu histórico laboral. Por isso, é importante ter em mãos a Carteira de Trabalho física. É preciso acertar pelo menos quatro das cinco perguntas. Em seguida, o trabalhador receberá uma senha provisória que deverá ser trocada no primeiro acesso.

Caso o usuário não consiga acertar as respostas, terá de aguardar 24 horas para uma nova tentativa ou entrar em contato com a central 135 do INSS para auxílio.

Ao finalizar o cadastro, o trabalhador terá acesso aos serviços do Emprega Brasil. Uma das opções será “Solicitar Seguro-Desemprego”.

Será necessário preencher um cadastro com informações pessoais e profissionais, o mesmo que era preenchido anteriormente nos postos do Sine.

O cadastro está dividido em oito páginas com informações pessoais, profissionais, acadêmicas, vagas de emprego e cursos de qualificação disponíveis.

Ao finalizar o preenchimento de cada página, o próprio programa direciona o trabalhador automaticamente para a página seguinte:

Uma das páginas permite ao trabalhador colocar informações sobre sua qualificação acadêmica e profissional, dados importantes para que o programa busque vagas de emprego disponíveis na área do trabalhador:

As vagas de emprego são relacionadas automaticamente pelo programa:

O agendamento para as vagas de emprego é muito simples e intuitivo:

O trabalhador tem ainda a opção de se inscrever em cursos de qualificação:

Ao final, basta confirmar o interesse em solicitar o benefício do Seguro-Desemprego:

Aí, é só agendar o atendimento presencial para confirmar o cadastro e aguardar a liberação das parcelas, o que deve ocorrer 30 dias após o preenchimento do documento pela internet.

Se a data para o atendimento presencial ultrapassar o prazo de 30 dias, a emissão da parcela ocorrerá na semana seguinte ao atendimento.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O passo a passo explicativo de como solicitar o benefício Seguro-Desemprego pela internet está disponível clicando aqui.

Fonte: Ministério do Trabalho

Link: <https://empregabrasil.mte.gov.br/545/ministerio-do-trabalho-lanca-o-seguro-desemprego-pela-internet/>

STF decide que dívida por ICMS declarado é passível de prisão.

Ministros julgam que o não recolhimento do imposto já declarado é crime de apropriação indébita

Até a publicação desta reportagem, 8 dos 11 ministros tinham se manifestado no julgamento, que teve início na quarta-feira (11/12)

Até a publicação desta reportagem, 8 dos 11 ministros tinham se manifestado no julgamento, que teve início na quarta-feira (11/12) (foto: Arquivo/STF)

O Supremo Tribunal Federal (STF) formou maioria para classificar como crime o não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) já declarado.

De acordo com entendimento formulado pelo ministro Luís Roberto Barroso, relator do tema — que foi acompanhado por Alexandre de Moraes, Luiz Fux, Edson Fachin, Rosa Weber e Cármen Lúcia —, o contribuinte que reconhece ter um débito, mas não quita a dívida fiscal, pode ser considerado inadimplente e responder a processo criminal por apropriação indébita. Para isso, será necessário comprovar o dolo, ou seja, a intenção de não pagar o tributo.

Crime previsto no artigo 168 do Código Penal, apropriação indébita consiste em “apropriar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção”. A pena para esse tipo de delito prevê multa e varia de um a quatro anos de prisão, mas ela pode ser maior a depender das condições em que o crime foi praticado.

Segundo o Código Penal, “a pena é aumentada de um terço, quando o agente recebeu a coisa: em depósito necessário; na qualidade de tutor, curador, síndico, liquidatário, inventariante, testamenteiro ou depositário judicial; ou em razão de ofício, emprego ou profissão”.

A decisão do STF trata da modalidade de ICMS-Próprio e vai de encontro à denúncia do Ministério Público de Santa Catarina a dois comerciantes do estado, que cobraram o valor do ICMS do consumidor, mas deixaram de fazer o repasse para a administração estadual — foi essa decisão que motivou o julgamento do Supremo.

Os comerciantes catarinenses foram acusados criminalmente por deixarem de repassar aos cofres públicos, no prazo determinado, os valores apurados e declarados do imposto em diversos períodos entre 2008 e 2010. A soma dos valores não recolhidos, na época, era de cerca de R\$ 30 mil.



Os dois chegaram a ser absolvidos pelo juízo da Vara Criminal de Brusque (SC) por “atipicidade dos fatos narrados na denúncia”. No entanto, o Tribunal de Justiça de Santa Catarina, ao examinar apelação do Ministério Público Estadual, determinou o prosseguimento da ação penal.

O órgão enquadrou a conduta dos empresários como crime contra a ordem tributária, que acontece quando o contribuinte “deixa de recolher, no prazo legal, valor de tributo ou de contribuição social, descontado ou cobrado, na qualidade de sujeito passivo de obrigação e que deveria recolher aos cofres públicos”.

A análise do tema já tomou duas sessões da Corte, que vai finalizar a votação apenas na quarta-feira que vem (18/12). Nesta quinta-feira (12/12), o julgamento foi interrompido após pedido de vista do presidente da Corte, Dias Toffoli.

Além dele, falta votar o ministro Celso de Mello. Por enquanto, Gilmar Mendes, Ricardo Lewandowski e Marco Aurélio foram contra criminalizar o empresário que não recolher o imposto devidamente declarado. De todo modo, o entendimento do STF não deve ser obrigatório. Contudo, vai servir como base para a análise de cada caso.

“Sonegação”

Dos ministros que votaram ontem, quatro defenderam a criminalização. Luiz Fux argumentou que sonegar o tributo “no fundo é a gênese da corrupção”. “Está introjetada na cultura do povo a possibilidade de sonegar como se isso não fosse tão grave quanto a corrupção. Temos dificuldade relativa à necessidade de fundos para viabilizar o Estado a atender essa promessa constitucional, direitos básicos, educação. Isso decorre da corrupção, vimos no mensalão, depois no petróleo, mas também por força da sonegação”, analisou.

Já Edson Fachin frisou que “a ausência de pagamento não denota apenas e tão somente inadimplemento, mas sim, disposição de recursos de terceiros, aproximando-se de uma espécie de apropriação tributária, aspecto que a meu ver fulmina o cerne das teses defensivas”.

Rosa Weber esclareceu que “o fato de a empresa declarar o imposto devido não consegue afastar a prática do delito”. Para ela, deveriam ser enquadrado por apropriação indébita “tanto aquele que, por exemplo, retém na fonte tributo e deixa de recolher na condição de responsável tributário quanto aquele que cobra como contribuinte de direito o valor dos tributos acrescido ao preço e posteriormente deixa de recolher aos cofres públicos”.

“O crime não pressupõe a clandestinidade. Na minha opinião, é necessário comprovar que o contribuinte agiu com dolo de se apropriar de recursos que são dos cofres públicos”, explicou a ministra. Cármen Lúcia deu sequência ao entendimento de que “é necessário comprovar a intencionalidade (de não pagar o tributo) para que o crime seja configurado”. “Não há neste caso nada que possa ser considerado como indevido ou ilegal ou que configure constrangimento.”

Em contrapartida, Marco Aurélio alertou que a Corte está tomando “um passo demasiadamente largo”. “O comerciante não cobra o tributo do consumidor. O obrigado a recolher o tributo é ele próprio. Na venda de mercadorias interpretar [a lei] analogicamente para chegar à criminalização, que passo é esse? Jamais este tribunal assentou que, em se tratando de débito fiscal, tem-se a possibilidade de partir-se para a glosa penal”, defendeu.



Por sua vez, Lewandowski lembrou que “estamos no plano jurídico, não da moral, da conveniência da arrecadação do Estado”. “Não existe situação jurídica tributária possível entre o fisco estadual e o consumidor final, não sendo correto juridicamente que o valor do ICMS embutido no preço seja dele cobrado ou descontado.”

Ilícito tributário

Especialistas tributários e criminais divergem da decisão da maioria dos ministros do STF. Segundo a tributarista Catarina Borzino “se o sujeito passivo quisesse se esquivar do pagamento da obrigação tributária, a última coisa que ele faria é declarar o valor ao Fisco”. “A partir do momento em que o sujeito passivo declara o tributo que entende devido, este ato, além de constituir o crédito tributário, demonstra o intuito de pagamento do tributo”, explicou.

Borzino ainda comentou que “mesmo quando o contribuinte declara e não paga o tributo há incidência de regras tributárias de natureza punitiva e outras que visam a satisfação do crédito tributário”. “Trata-se, portanto, de ilícito tributário e não criminal”, resumiu.

O advogado criminalista Fernando Parente também discorda porque “isso nada mais é do que uma prisão de devedor dentro do âmbito tributário, o que é vedado no ordenamento jurídico nacional e internacional”. “É estranho este posicionamento do Supremo, quando no passado a própria Corte já disse que a punibilidade por uma dívida tributária é extinta pelo simples pagamento da dívida – pouco importa a etapa que o processo esteja. O raciocínio agora é exatamente o sentido oposto”, alertou.

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2019/12/12/interna_politica,813617/stf-decide-que-divida-por-icms-declarado-e-passivel-de-prisao.shtml

A sociedade limitada unipessoal e seus impactos na utilização de outros tipos societários no Brasil.

Por: Fernanda Rangel Nunes de Oliveira (*)

O projeto de conversão da MP em lei (PLC 21/19), resultante das emendas realizadas ao texto original da MP ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional, aguardava a sanção ou veto do presidente da República Jair Bolsonaro, o que ocorreu no dia 20 de setembro de 2019.

Seguindo o trâmite legislativo, o PLC foi publicado no diário oficial da união, tornando-se a lei 13.874/19.

A medida provisória da liberdade econômica 881/19 (MP) instituiu a chamada “Declaração de Direitos de Liberdade Econômica”, estabeleceu garantias de livre mercado e alterou diversas regras do ordenamento jurídico de natureza cível, tributária, trabalhista, societária etc., sob a justificativa de afastar a percepção de que, no Brasil, o exercício das atividades econômicas depende de prévia permissão do Estado e estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do país.

O projeto de conversão da MP em lei (PLC 21/19), resultante das emendas realizadas ao texto original da MP ao longo de sua tramitação no Congresso Nacional, aguardava a sanção ou veto do presidente da República Jair Bolsonaro, o que ocorreu no dia 20 de setembro de 2019. Seguindo o trâmite legislativo, o PLC foi publicado no diário oficial da união, tornando-se a lei 13.874/19.



O texto aprovado traz a previsão da chamada “sociedade limitada unipessoal”. Por meio da inclusão do parágrafo único ao art. 1.052 do CC, a lei 13.874/19 estabelece que a sociedade limitada agora poderá ser constituída por um único sócio, in verbis:

“Art. 1.052.

(...)

Parágrafo único. A sociedade limitada pode ser constituída por uma ou mais pessoas, hipótese em que se aplicarão ao documento de constituição do sócio único, no que couber, as disposições sobre o contrato social.”

O objetivo do presente estudo é, sobretudo, analisar o impacto da introdução deste tipo societário no atual ordenamento jurídico brasileiro no campo do Direito Societário, considerando que a MP começou a produzir efeitos jurídicos em abril de 2019, na data de sua publicação, e já passou por todas as etapas de tramitação, culminando com a sua conversão em lei ordinária.

Como a edição de decreto legislativo pelo Congresso Nacional, para regular as relações jurídicas decorrentes de sua edição, não ocorreu no prazo constitucional de 60 dias, as relações jurídicas constituídas durante o seu período de vigência conservam-se regidas pela MP.

A sociedade limitada unipessoal criada pela MP, com o objetivo de estimular o empreendedorismo e o desenvolvimento econômico do país, seguindo a tendência de outros países, passou então a coexistir ao lado das duas sociedades unipessoais já existentes na prática empresarial brasileira:

- a subsidiária integral (LSA, art. 251) e a

- Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (CC, art. 980-A), conforme a Exposição de Motivos Interministerial 00083/19 ME AGU MJSP.

Em verdade, a constituição de sociedades limitadas “fictícias ou de fachada” não representa uma prática incomum no Brasil. A constituição de sociedades limitadas compostas por um sócio subscritor da quase totalidade do capital social (99%, pelo menos) e alguém de sua confiança que se disponha a subscrever a parcela restante (geralmente, uma única quota), vem ocorrendo no Brasil desde há muito tempo, antes mesmo do Código Civil de 2002 prever a unipessoalidade incidental (CC, art. 1.033, IV).

Esperava-se que tal prática diminuísse com a entrada em vigor da lei 12.441/11, em 11 de janeiro de 2012, momento em que o direito brasileiro incorporou a solução societária para a limitação da responsabilidade do empresário individual, passando a admitir a EIRELI ao nosso ordenamento jurídico.

A criação da figura da sociedade limitada unipessoal pela MP acaba com o principal entrave para a constituição de uma empresa de responsabilidade limitada por um único titular, já que a nova figura jurídica não possui a obrigação de integralização de um capital social mínimo à vista, não inferior a 100 salários mínimos (CC, art. 980-A), como ocorre no caso da EIRELI.

Diferentemente da pessoa jurídica, a pessoa física não pode ser titular de mais de uma EIRELI (DREI IN 47/18; CC, art. 980-A, § 2º).

Já em relação às sociedades limitadas, não há restrição à quantidade de sociedades de que seu sócio venha a fazer parte.



Certamente, a sociedade limitada unipessoal também possui vantagens em relação ao Empresário Individual (EI), quando enquadrado como Microempreendedor Individual (MEI), quais sejam:

- (I) a ausência de
 - (a) limitação de faturamento,
 - (b) obrigação de opção pelo Simples Nacional, e
 - (c) limitação de atividades;
- (II) vedação de constituição de mais de um estabelecimento e participação em outra empresa, como titular, sócio ou administrador; e
- III) limitação para contratação de empregado.

Com o objetivo de facilitar o entendimento dos pontos destacados neste artigo, elaboramos o quadro sinótico comparativo abaixo, contendo as principais diferenças entre os tipos societários MEI, EIRELI e a nova sociedade limitada unipessoal.

A principal vantagem da nova sociedade limitada unipessoal em comparação ao MEI é que somente a primeira figura jurídica adquire personalidade jurídica com o registro do seu ato constitutivo no órgão competente. Desta forma, não seria possível atingir o patrimônio do sócio da sociedade limitada sem a prévia desconsideração da sua personalidade jurídica. O MEI, ao contrário, carece de delimitação de responsabilidade. Portanto, o seu titular responde diretamente pelas dívidas societárias.

Por outro lado, a EIRELI, como já aludido acima, representa, no Brasil, o tipo societário que garante a limitação da responsabilidade patrimonial do empresário individual ou mesmo da pessoa jurídica instituidora, já que a lei 12.441/11 expressamente prevê a aplicação ao instituto, no que for cabível, das regras próprias das sociedades limitadas (CC, Art. 980-A, §6º).

Acontece que a criação da figura da sociedade limitada unipessoal acaba por desprestigiar o instituto da EIRELI, criado com o mesmo objetivo da MP, pois não se vislumbra vantagem para o empresário em optar pela constituição de uma EIRELI, e não por uma sociedade limitada unipessoal, diante do capital social exigido pela lei, excessivo diante das possibilidades financeiras de grande parte dos pequenos empresários no âmbito nacional.

A criação deste novo tipo societário, com a manutenção das limitações da EIRELI, acarretará no seu provável desaparecimento da prática societária brasileira, a exemplo do que ocorreu com a sociedade em comandita simples, caracterizada pela existência de dois tipos de sócios: os sócios comanditários, que possuem responsabilidade limitada em relação às obrigações contraídas pela sociedade, e os comanditados, que respondem ilimitadamente pelas obrigações da sociedade.

Tal tipo societário, apesar de ter sido consagrado como uma das espécies mais difundidas no passado, e que teve sua origem histórica no contrato de comenda, utilizado na Idade Média, nas cidades italianas, encontra-se em desuso na atualidade.



A despeito deste aspecto negativo, a lei 13.874/19 influenciará de forma positiva os projetos de reestruturação patrimonial e sucessória.

Com o surgimento da nova figura da sociedade limitada unipessoal, o “sócio laranja” - pessoa física ou jurídica que compõe o quadro societário apenas para fins de composição da pluralidade de sócios - deixará de existir nas sociedades limitadas, facilitando a criação de novos arranjos societários.

Fernanda Rangel Nunes de Oliveira é advogada da área societária e contratual do escritório A. Lopes Muniz Advogados Associados.

Receita Federal notifica 17,9 mil empresas de todo país por divergências no IRPJ e na CSLL.

A Secretaria da Receita Federal informou nesta quinta-feira (12) que notificou 17.934 empresas de todo o país para pagar diferenças relativas ao recolhimento de Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre Lucro Líquido (CSLL) sobre rendimentos de aplicações financeiras.

Com relação a essas pessoas jurídicas, que são optantes do regime de lucro presumido, o Fisco identificou “divergências” de R\$ 1,6 bilhão entre a ECF (Escrituração Contábil Fiscal) e a DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte). O período analisado vai de 2015 a 2017.

“No procedimento de revisão, não foram identificados os recolhimentos devidos sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa e/ou JCP – Juro – sobre Capital Próprio, visto que esses valores deveriam ter sido adicionados à base de cálculo do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e da Contribuição Social sobre Lucro Líquido”, explicou o órgão.

Nessa fase da operação, explicou a Receita Federal, as empresas estão recebendo uma “Carta de Autorregularização” e têm a possibilidade de recolher os valores devidos, conforme as orientações detalhadas no documento, até 31/01/2020. Com isso, poderão evitar autuação da Receita Federal com acréscimo de multa (75% a 225%) além dos juros de mora.

Para confirmar a veracidade das cartas enviadas, o Fisco informou que também encaminhará mensagem para a caixa postal dos respectivos contribuintes, que podem ser acessadas por meio do e-CAC.

Fonte: G1

Fisco paulistano passa a intimar empresas por meio eletrônico.

As empresas prestadoras de serviços do município de São Paulo passaram a ser notificadas pelo Fisco por meio eletrônico.

Após um prazo para cadastramento voluntário, a Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico inscreveu todos os contribuintes do Imposto Sobre Serviços (ISS) no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano (DEC). A ferramenta é uma caixa postal para comunicação eletrônica entre o Fisco e o contribuinte.

As notificações são mensagens com efeitos jurídicos. Elas deverão ser vistas em até dez dias do seu envio ou serão consideradas como lidas e configurada a ciência tácita do conteúdo da mensagem. Com a medida, inicia-se a eventual contagem de prazo para recurso ou apresentação de documentação

adicional requerida pela administração tributária. A novidade pode causar impactos financeiros aos contribuintes.

A secretaria publicou comunicado no Diário Oficial do Município para estabelecer que os avisos e notificações do órgão passarão a ser feitos por meio eletrônico. Com a medida, passa a ser dispensável a publicação da notificação no Diário Oficial da Cidade, assim como a intimação pessoal e o envio por meio postal. Por nota, o órgão afirmou que todos os 1.278.859 contribuintes presentes no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) estão cadastrados no DEC. “Adicionalmente, informamos que a cada semana há cerca de 250 novas inscrições.”

Criado pela Lei nº 15.406, de 2011, e regulamentado pelo Decreto nº 56.223, de 2015, o DEC entrou em vigor em julho. Em abril deste ano, por meio da Instrução Normativa nº 7, a Secretaria de Finanças estipulou que, até outubro, faria o credenciamento por ofício das empresas que ainda não tivessem realizado o procedimento espontaneamente. É necessária Senha Web ou Certificado Digital para acessar o DEC.

Caso o sistema abra a caixa de mensagens do contribuinte, significa que ele já está credenciado e deverá acessar o sistema, no mínimo, semanalmente.

De acordo com a legislação, o uso do DEC é obrigatório para: empresas, condomínios residenciais e comerciais, prestadores de serviços notariais e de registro, advogados regularmente constituídos nos processos e expedientes administrativos, além do empresário individual que não está enquadrado como microempreendedor.

De acordo com a advogada Gabriela Miziara Jajah, do setor tributário do escritório Siqueira Castro Advogados, agora a empresa pode ser intimada via DEC sobre derrota na primeira instância administrativa ao contestar autuação fiscal. “Se não ver a notificação, o prazo de 30 dias para apresentar recurso para a segunda instância começa a contar do 11º dia do recebimento pelo DEC”, afirma.

Quando a Fazenda estadual paulista instituiu o mesmo tipo de correio eletrônico, empresas que perderam prazos para recorrer de decisão administrativa entraram com ações judiciais sob o argumento da falta de publicidade. “No início do funcionamento do sistema, algumas decisões judiciais aceitaram o recurso.

Mas, hoje, como o Judiciário e as empresas estão mais adaptadas à notificação eletrônica, acho difícil contestar a medida na Justiça”, afirma Gabriela.

Fonte: Valor Econômico

O Comitê de Pronunciamentos Contábeis comunica o Sumário Executivo de sua 155ª Reunião Ordinária realizada em 1º de novembro de 2019, na sede do CRC-SP.

REVISÃO DO CPC 00 – ESTRUTURA CONCEITUAL (FRAMEWORK). Após análise das contribuições recebidas em audiência pública, o documento foi aprovado pelo CPC. Vigência 1º/1/2020.

REVISÃO DE PRONUNCIAMENTOS TÉCNICOS CPC 14/2019. Após análise das contribuições recebidas em audiência pública, o documento foi aprovado pelo CPC. Vigência 1º/1/2020.



INTERBANK OFFERED RATES (IBORs). O Comitê definiu a edição dos Amendments das IFRS 9, IAS 39 e IFRS 7 para janeiro de 2020. Vigência 1º/1/2020.

CARTA COMENTÁRIOS IAS 21 E 29 – ECONOMIAS HIPERINFLACIONÁRIAS. Discutida a pertinência e forma de discussão do tema no âmbito do IASB. O Comitê entende que o tema deve ser discutido seguindo o devido processo hoje existente e, se for o caso de alterar normas, que seja por meio de Amendments;

XVI SEMINÁRIO CPC. Relatado o sucesso do evento e início das tratativas para a próxima edição.

Fonte:CPC

Otimizar processos contábeis elimina entrada manual de dados.

Hoje o mercado contábil mudou. Quanto mais a tecnologia avança, mais opções as empresas têm para melhorar suas práticas. Assim, é importante contar com a ajuda da tecnologia na contabilidade.

Nos últimos anos, as obrigações são apuradas e entregues via internet, os clientes enviam notas fiscais e outros documentos importantes também por meios eletrônicos.

É fácil perceber que o volume de papel que circula no escritório tem reduzido muito, com as inovações trazidas pelo Sistema de Público Escrituração Digital (SPED) e o eSocial, que permitiram que a Receita Federal passasse a monitorar os dados.

Com isso, ficou muito mais fácil otimizar os processos de preparação de impostos. Por outro lado, o escritório consegue focar mais no seu negócio, entregar mais serviços consultivos e promover a otimização de processos na contabilidade.

Quer saber como escolher uma ferramenta de ponta para sua empresa? Vamos explicar como as soluções da Thomson Reuters podem ajudar o contador do futuro, eliminando a entrada manual de dados do processo de preparação de impostos. Continue a leitura!

Elimine a entrada manual de dados

Se você é como a maioria dos profissionais tributários, um de seus grandes gargalos é a entrada manual das informações necessárias para realizar a apuração de impostos e tributos.

A sorte é que hoje a automação está presente também no setor contábil e já é possível aumentar a capacidade de preparar declarações fiscais, com pouca ou sem entrada manual de dados.

Veja a seguir onde estão as áreas onde é possível realizar transformações inovadoras:

Coleta de dados:

A questão hoje é reduzir a burocracia. O uso de ferramentas integradas à sua solução tributária evita a necessidade de transferir manualmente as informações de seus clientes. Entre as funcionalidades oferecidas estão as seguintes:

- Comunicação direta entre escritório e seus clientes, que ajudará na coleta de informações para o eSocial de forma simples;



- Gerenciador de arquivos para organizar a troca de informações;
- Alerta de vencimentos, como exemplo férias, para o escritório e seus clientes;
- Indicadores estatísticos e financeiros dos clientes.

Com a adoção de sistemas sua empresa economiza muitas horas com tarefas burocráticas. A digitação de dados, por exemplo, dependendo do tipo de conferência a ser feita, acaba sendo desnecessária. Assim, seu escritório pode dedicar mais tempo a outras funções, como a análise de dados.

Extração de dados

Quanto tempo você gasta transferindo informações dos documentos para sua solução tributária? Já existem hoje soluções robustas de digitalização e preenchimento, que usam a tecnologia OCR, que pode ser traduzida “como reconhecimento óptico de caracteres”.

As opções integradas à sua solução tributária, assim como aos sistemas de gerenciamento de documentos, permitem a digitalização, organização, revisão e preenchimento dessas informações, reduzindo o número de etapas manuais.

Padronização

Quanto tempo você gasta transferindo informações de planilhas do Excel para sua solução tributária? Faça a formatação padrão para informações usando programas de gerenciamento de documentos ou modelos do Excel.

Assim é possível transferir informações de fontes não estruturadas para o software tributário mais rápida e facilmente, usando as opções de importação existentes. Alguns sistemas são inclusive capazes de importar informações de um arquivo do Excel para qualquer campo de entrada.

Integração

Com que frequência você realiza a integração de um programa ou banco de dados? O uso de soluções que se comunicam nem sempre ajuda a eliminar a entrada manual de dados. Mas pelo menos elimina a necessidade de digitar novamente as informações. É possível automatizar a maior parte dos processos.

Otimize processos com tecnologia na contabilidade

Uma solução inovadora que otimiza os processos com a tecnologia na contabilidade é a plataforma ONVIO, software para a gestão do escritório contábil. Baseado na web, o ONVIO centraliza o gerenciamento dos dados e as atualizações em tempo real para maior eficiência no seu escritório.

Comercializada no modelo de assinatura, chamado software como serviço (SaaS, na sigla em inglês), basta acessar o site para ter acesso a todos os seus recursos e serviços. O software reúne em uma única plataforma as principais e mais urgentes necessidades do seu escritório.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

O ONVIO oferece ao contador do futuro uma segurança em nível corporativo com várias camadas de defesa tanto digital como física, mantendo os dados da sua empresa e de seus clientes protegidos.

Os recursos e funcionalidades do sistema facilitam o gerenciamento, tornando-o ainda mais efetivo. É possível usar as contas de clientes para trocar arquivos com eles, entre outras coisas. Assim, é possível otimizar processos e conquistar eficiência na gestão.

Com o ONVIO, o contador do futuro se mantém mais próximo do seus clientes, pois ambos estarão em uma mesma plataforma. Trabalhe integrado e ganhe tempo para prestar consultorias estratégicas e rentáveis.

Ele conta com uma interface intuitiva e fácil de usar, o que o torna mais eficaz e eficiente. Pode ser acessado de qualquer dispositivo, para que sua equipe e clientes possam interagir onde, quando e como escolherem.

E com o módulo Portal do Cliente, aplicativo que pode ser baixado via celular, o trabalho fica muito mais colaborativo e mais seguro entre o escritório contábil e seus clientes.

https://www.dominiosistemas.com.br/blog/otimizar-processos-contabeis-elimina-entrada-manual-de-dados/?utm_campaign=br%20tax%20contabil%20newsletter&utm_medium=email&utm_source=Eloqua&chl=em&elqTrackId=d2f83b7d372e42c8b3217c79b4b0613b&elq=8ba6434630de4f4c94c5493281e68f7d&elqaid=30473&elqat=1&elqCampaignId=25806

O papel do contador no combate à Contabilidade paralela.

A definição da palavra corrupção, em sentido lato, diz respeito à ideia de decomposição, deterioração, putrefação.

Na esfera das relações humanas, em particular, esta indecência está diretamente ligada ao suborno, que é o ato de receber ou oferecer alguma vantagem. Neste “acordo”, uma pessoa é favorecida, mas várias outras são prejudicadas.

O famoso “caixa dois”, por exemplo, um dos principais meios de corrupção do País, tem dois significados:

- quando a empresa mantém uma Contabilidade paralela a exigida pela lei; ou
- quando ocorre da pessoa não declarar a verba recebida em campanha eleitoral – o famoso caixa dois eleitoral.

Sistema Financeiro Nacional

No Brasil, não existe um crime específico para o caixa dois, mas as obras relacionadas a ele são sim criminosas.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caielras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



No Sistema Financeiro Nacional, artigo 11 da Lei nº 7.492, de 1986, está explícito que “manter ou movimentar recurso ou valor paralelamente à Contabilidade exigida pela legislação resulta em pena de um a cinco anos, e multa”.

Código Penal

No Código Penal, há o artigo 299, que é bem claro ao dizer que “omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante é ato passível de reclusão, de um a cinco anos, e multa [nos casos de documento público]; e reclusão de um a três anos, e multa [nos casos de documento particular]”.

Ainda falando de Código Penal, esse instrumento define, em seu artigo 317, que o crime de corrupção passiva é “solicitar ou receber, para si ou para os outros, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem”.

Origem x destino

Sendo toda prática de Contabilidade paralela um crime financeiro, para agravar ainda mais, ela envolve também a sonegação fiscal. O caixa dois esconde o dinheiro que a pessoa recebe, na maioria das vezes de origem ilícita, e não apresenta a justificação da origem e destino dessa verba. Se a pessoa guarda esse dinheiro em banco ou transfere para o exterior, além de gerar o crime financeiro, gera também a sonegação fiscal.

O que faz gerar tanto este tipo de crime?

O juiz Sérgio Moro, ministro da Justiça do atual governo, tem uma explicação ótima para esse questionamento:

“O povo brasileiro precisa entender que o problema do Brasil não são só meia dúzia de políticos no poder lá em cima, pois eles são apenas o reflexo dos quase 200 milhões de oportunistas aqui embaixo. Os políticos de hoje foram ontem oportunistas e se não mudarmos a estrutura de valores da nossa sociedade e trazer a ética e a moral como pilares de comportamento nunca seremos um povo realmente honesto e justo”.

Então, para promover essa conscientização de que a corrupção é fruto da Contabilidade paralela, ligada a tudo que envolve desonestidade e falta de caráter, e para impedir que os nossos reais sejam desviados para o bolso de corruptos e corruptores, o profissional da Contabilidade tem papel fundamental, já que é ele quem está apto a cuidar da boa conduta das empresas, sejam elas privadas, públicas, de economia mista ou do terceiro setor.

Como afirma o professor Mario Sergio Cortella, “a corrupção é obra nossa, se ela é nossa obra, ela pode ser extinta por quem a construiu”.

Fonte: Portal Dedução Link: <http://www.deducao.com.br/index.php/o-papel-do-contador-no-combate-a-contabilidade-paralela/>

<http://www.contadores.cnt.br/noticias/tecnicas/2019/12/16/o-papel-do-contador-no-combate-a-contabilidade-paralela.html>

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sefaz divulga manual com orientações das novas regras para cálculo do ICMS-ST

A Secretaria de Fazenda (Sefaz) divulgou um manual com orientações sobre os procedimentos a serem adotados na apuração do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) cobrado por substituição tributária. O documento pode ser acessado na página inicial do site da Sefaz, no banner denominado ICMS ST.

As regras da apuração do ICMS ST foram alteradas no mês de outubro, por meio do Decreto nº 271/2019, em conformidade com a Lei Complementar nº 631/2019, que excluiu e reinstituiu os incentivos fiscais em Mato Grosso. As mudanças têm vigência a partir de janeiro de 2020.

O objetivo foi adequar a legislação tributária estadual ao procedimento já praticado nos demais estados e autorizado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), que é a cobrança do ICMS ST por produto e não por CNAE. A medida visa, ainda, atender a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), no Recurso Especial - RE nº 593849, relacionada ao não encerramento da cadeia tributária, quando o valor da base de cálculo efetiva da operação subsequente for distinta do valor da base de cálculo presumida, utilizada no cálculo do imposto antecipado.

Dessa forma, a principal mudança é referente a forma de cobrança do ICMS, que passará a ser por produto com base na Margem de Valor Agregado (MVA), a ser aplicada pelo contribuinte. Os percentuais de MVA para apuração do imposto foi divulgado pela Sefaz, por meio da Portaria nº 195/2019, e podem ser acessados aqui.

Os contribuintes que desejarem optar pela substituição tributária deverá informar ao Fisco Estadual e formalizar a opção ainda este mês. A Sefaz destaca que a opção também é condicionante para a fruição dos benefícios de que tratam a Lei Complementar nº 631, quando as regras do ICMS por substituição tributária forem aplicáveis.

O que é ICMS ST?

A substituição tributária (ST) é o regime pelo qual a responsabilidade de recolhimento do ICMS, devido em relação às operações ou prestações de serviços, é atribuída a outro contribuinte.

Fonte:Secretaria da Fazenda do Estado do Mato Grosso - SEFAZ-MT

Governo paulista divulga valor da UFESP para 2020.

O governo paulista por meio do Comunicado Dicar-83 (DOE-SP 19/12/2019) divulgou o valor da UFESP para 2020.

O valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020 será de R\$ 27,61.

Atualização do valor O valor da UFESP subiu de R\$ 26,53 (2019) para R\$ 27,61 (2020), esta atualização representa um aumento de 4,0709%. Origem: <http://sigaoisco.com.br/governo-paulista-divulga-ufesp-para-2020/como-criar-um-blog>



Receita Federal estabelece os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano calendário de 2020.

A Portaria RFB nº 2.135/2019 estabeleceu os parâmetros para a indicação das pessoas jurídicas a serem submetidas ao acompanhamento econômico-tributário diferenciado e especial no ano de 2020, de que trata o art. 7º da Portaria RFB nº 641/2015.

Nos termos da referida norma, devem ser indicadas, para o acompanhamento diferenciado a ser realizado no ano-calendário de 2020, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita bruta anual informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), do ano-calendário de 2018, tenha sido superior a R\$ 250.000.000,00;

b) cujos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2018, tenham sido superiores a R\$ 30.000.000,00;

c) cuja massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos meses de janeiro a junho, do ano-calendário de 2018, tenha sido superior a R\$ 35.000.000,00;

d) cujos débitos informados nas GFIP, relativas aos meses de janeiro a junho, do ano-calendário de 2018, tenham sido superiores a R\$ 15.000.000,00; ou

e) resultantes de cisão, total ou parcial, incorporação e fusão, ocorridas até 2 anos-calendário anteriores ao objeto do acompanhamento, cuja a sucedida tenha sido definida nos termos do art. 7º da Portaria RFB nº 641/2015.

A norma em referência também estabelece que estarão sujeitas ao acompanhamento especial, a ser realizado no ano-calendário de 2020, as pessoas jurídicas:

a) cuja receita bruta anual informada na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), do ano-calendário de 2018, tenha sido superior a R\$ 1.000.000.000,00;

b) cujos débitos informados nas Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), relativas ao ano-calendário de 2018, tenham sido superiores a R\$ 70.000.000,00;

c) cuja massa salarial informada nas Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), relativas aos meses de janeiro a junho de 2018, tenha sido superior a R\$ 50.000.000,00; ou

d) cujos débitos informados nas GFIP, relativos aos meses de janeiro a junho de 2018, tenham sido superiores a R\$ 35.000.000,00.



Ressalta-se, ainda, que, expirado o período do acompanhamento diferenciado ou especial, e na ausência de novo disciplinamento normativo, os contribuintes indicados na forma mencionada permanecerão sob o acompanhamento nos anos subsequentes.

A norma em referência revogou, ainda, com efeitos a partir de 1º.01.2020, a Portaria RFB nº 2.176/2018, que dispunha sobre o assunto.

(Portaria RFB nº 2.135/2019 - DOU 1 de 20.12.2019)

Social: Envio do 13º Salário “Sem Movimento”

O envio das informações sobre o 13º Salário ao eSocial (para quem tinha movimentação) venceu na última sexta-feira (20/12/2019).

Entretanto, muitas dúvidas surgiram para as empresas que não tinham movimento do 13º Salário.

No ambiente de dúvidas frequentes do portal eSocial, especificamente no tópico 04 de eventos e tabelas (eventos periódicos e não periódicos), o item 04.112 dispõe que:

esocial

“No eSocial, o conceito de folha “sem movimento” não se aplica à folha anual (décimo terceiro).

Caso não exista informação de remuneração devida referente a décimo terceiro, não deve ser enviada a escrituração.

Por exemplo, no caso de empresa que não tenha empregados, somente contribuintes individuais (contador, sócio etc), não há obrigação de enviar a folha do 13º Salário “sem movimento”, basta não enviar a referida folha anual.”

Portanto, a situação para o 13º salário sem movimento é diferente da situação “sem movimento” para a folha normal mensal, em que o empregador deve enviar o “S-1299 – Fechamento dos Eventos Periódicos” como sem movimento na primeira competência do ano em que esta situação ocorrer.

Caso a situação sem movimento persista nos anos seguintes, o empregador deverá repetir este procedimento na competência janeiro de cada ano, exceto para empregador pessoa física, cuja informação é facultativa.

Fonte: eSocial – 23.12.2019 – Adaptado pelo Guia Trabalhista.

CFC publica NBC TG Estrutura Conceitual após ampla revisão.

Por Maristela Giroto

Comunicação CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) publicou, no Diário Oficial da União (DOU), no dia 16 de dezembro, a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica Geral (NBC TG) Estrutura Conceitual (EC), um conjunto abrangente de conceitos que passou por ampla atualização. Também foi publicada no DOU a



revisão da NBC 04, em decorrência do processo a que foi submetida a Estrutura Conceitual. Ambas as normas têm vigência a partir de 1º de janeiro de 2020.

Estrutura Conceitual

Relativa ao Pronunciamento Técnico (CPC) 00 (R2) – Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro, a NBC TG EC estabelece o objetivo desses relatórios; define as características qualitativas das informações financeiras úteis; traz uma descrição da entidade que relata e os seus limites; apresenta definições de ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas; relaciona os critérios para incluir ativos e passivos nas demonstrações contábeis (reconhecimento) e orientação sobre quando baixá-los (desreconhecimento); expõe as bases de mensuração e orientação sobre quando usá-las; e os conceitos e orientações sobre apresentação e divulgação.

A revisão da NBC TG EC foi necessária em função de o International Accounting Standards Board (IASB) ter emitido, em março de 2018, a revisão da IFRS Estrutura Conceitual para Relatório Financeiro.

No Capítulo 1, a NBC define o objetivo dos relatórios financeiros de uso geral, quais informações são necessárias para atingir esse objetivo e quem são os usuários primários desses relatórios. Esta parte da norma foi publicada em 2010 e passou por extenso processo de análise na época, sendo, agora, não atingida pela revisão.

Os usuários de relatórios financeiros – investidores, credores existentes e potenciais da entidade e outros credores – precisam de informações para ajudá-los a avaliar a administração do negócio, e a Estrutura Conceitual trata explicitamente dessa necessidade, além de outras informações que ajudam os usuários a avaliarem as perspectivas de futuras entradas líquidas de caixa para a entidade.

Características qualitativas de informações financeiras úteis

O Capítulo 2 da NBC TG EC descreve o que torna as informações financeiras úteis. Na revisão da norma, o CFC esclareceu os papéis de prudência, incerteza de mensuração e essência sobre a forma ao avaliar se as informações são úteis.

Relevância e representação fidedigna são as características qualitativas fundamentais das informações financeiras úteis e os conceitos orientadores que se aplicam a toda a Estrutura Conceitual revisada.

Entre as conceituações expressas, há referência à prudência, que é o exercício de cautela ao fazer julgamentos em condições de incerteza. De acordo com a norma, a prudência não permite exagero ou subavaliação de ativos, passivos, receitas ou despesas. Já em relação à incerteza de mensuração, a Estrutura Conceitual relata que isso não impede que as informações sejam úteis.

Demonstrações contábeis e a entidade que relata

O Capítulo 3 aborda o objetivo e o alcance das demonstrações contábeis e fornece uma descrição da entidade que relata. Trata-se de uma parte nova da norma.

O limite apropriado de uma entidade que relata é determinado considerando as necessidades de informações dos usuários das demonstrações contábeis da entidade. Esses usuários precisam de informações relevantes e que representem fielmente o que pretendem representar, e a entidade que relata não compreende uma coleção arbitrária ou incompleta de ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas.



Elementos das demonstrações contábeis

O Capítulo 4 define os cinco elementos das demonstrações contábeis – ativo, passivo, patrimônio líquido, receitas e despesas. Entre as alterações da revisão da norma, consta que as definições de ativo e passivo foram refinadas e as conceituações de receitas e despesas foram atualizadas apenas para refletir esse aperfeiçoamento.

Reconhecimento e desreconhecimento

Os critérios para incluir ativos e passivos nas demonstrações contábeis (reconhecimento) e orientações sobre quando baixá-los (desreconhecimento) constam no Capítulo 5. Entre as alterações efetuadas da norma, os critérios de reconhecimento revisados referem-se explicitamente às características qualitativas das informações úteis.

Mensuração

No Capítulo 6 constam várias bases de mensuração e é onde se discute os fatores a serem considerados ao selecionar uma dessas bases. A versão anterior da Estrutura Conceitual incluía pouca orientação sobre esse tema.

Ao selecionar a base de mensuração, é necessário considerar a natureza das informações no balanço patrimonial e na demonstração do resultado. A importância relativa de cada fator a ser considerado depende dos fatos e circunstâncias de casos individuais. A consideração dos fatores e a restrição de custo provavelmente resultarão na seleção de diferentes bases de mensuração para diferentes ativos, passivos, receitas e despesas.

Apresentação e divulgação

O Capítulo 7 da NBC TG Estrutura Conceitual é novo e inclui conceitos de apresentação, divulgação e orientação sobre a inclusão de receitas e despesas na demonstração do resultado e do resultado abrangente.

A finalidade é melhorar o tema Comunicação, para tornar as informações financeiras mais úteis para investidores, credores e outros usuários, considerando-se que uma comunicação eficaz de informações nas demonstrações contábeis torna-as mais relevantes e isso contribui para uma representação fiel dos ativos, passivos, patrimônio líquido, receitas e despesas da entidade.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada. CFC

Profissionais da área contábil devem entregar declarações ao Coaf entre os dias 2 e 31 de janeiro.

Comunicação CFC

Os profissionais da contabilidade e organizações contábeis devem entregar a Declaração Anual Negativa ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), entre os dias 2 e 31 de janeiro de 2020.



O preenchimento da Declaração de Não Ocorrência de Operações de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo ao Coaf pode ser realizado diretamente no sistema desenvolvido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

A Declaração de Não Ocorrência de Operações tornou-se obrigatória em decorrência da Lei n.º 9.613/1998 - Art. 11, inciso III. A lei busca a participação e contribuição da sociedade e dos órgãos regulamentadores na prevenção e combate da lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo. O CFC regulamentou a aplicação da lei por meio da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

Segundo a vice-presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do CFC, Sandra Maria Batista, a informação prestada pelo profissional da contabilidade contribuirá para que o Coaf a examine e identifique as ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunique, por meio de Relatório de Inteligência Financeira, às autoridades competentes. “Sabemos dos grandes desafios que estamos vivendo, próprios dos tempos atuais. Estamos diante de novas práticas criminosas e que, em alguma medida, poderão ter um dos nossos pares envolvidos – por escolha ou por não ter aplicado as salvaguardas necessárias”, explica.

Sandra Batista ainda esclarece que o fundamental é adotar medidas de mitigação de risco para o exercício da sua atividade profissional, pois dela depende o seu trabalho e seu sustento. “Nessa linha, é imprescindível conhecer e acompanhar tempestivamente as operações dos clientes; se os valores das receitas e das despesas são compatíveis e inerentes às atividades previstas em seu contrato social; e se possuem lastro em documentação hábil e idônea”, disse.

Profissionais e organizações contábeis que prestem, mesmo que eventualmente, serviços de assessoria, consultoria, contabilidade, auditoria, aconselhamento ou assistência, de qualquer natureza, estão sujeitos ao devido cumprimento do dispositivo.

“Vale ressaltar que a prática de operações ilícitas derivadas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo não são protegidas pelo sigilo profissional, pois configuram crime pela Lei n.º 9.613/1998. Cuidou a própria lei de resguardar o profissional da contabilidade de responsabilidade civil ou administrativa nas comunicações de boa-fé”, explica Sandra.

Para saber mais e tirar todas as dúvidas sobre a comunicação ao Coaf e utilização do sistema, o CFC elaborou uma cartilha. acesse aqui

Sobre o Coaf

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é um órgão de deliberação coletiva criado pela Lei n.º 9.613/1998. Na última terça-feira (17), ocorreu no Senado a votação da medida provisória (MP) que transfere o Coaf do Ministério da Economia para o Banco Central (BC). O texto segue para sanção presidencial.

Até 2018, o Coaf era vinculado ao então Ministério da Fazenda. Após a sua posse, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, transferiu o Coaf para o Ministério da Justiça e Segurança Pública. O Congresso decidiu devolver o órgão para o novo Ministério da Economia. Editada pelo Governo federal, em agosto, a MP mudava o nome do Coaf para Unidade de Inteligência Financeira (UIF). Durante a análise do texto no Congresso, no entanto, os parlamentares resgataram o nome Coaf.

Compete ao Coaf, em todo o território nacional, produzir informações de inteligência financeira para prevenir e combater a lavagem de dinheiro e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades. Além

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

disso, o Coaf dispõe de autonomia técnica e operacional, coordena a troca de informações para viabilizar ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou à dissimulação de bens, direitos e valores, aplicando penas administrativas a entidades do sistema financeiro que não enviarem os dados necessários para esse trabalho de inteligência.

Em dezembro de 2013, o CFC e o Coaf firmaram convênio de cooperação técnica, que prevê que as entidades troquem informações sobre profissionais e organizações contábeis obrigados nos termos da Resolução CFC n.º 1.530/2017. O Coaf tem acesso à relação de CPF e CNPJ das pessoas físicas e jurídicas cadastradas no Sistema CFC/CRCs.

Sobre a Resolução CFC n.º 1.530/2017

Em razão da edição da Lei n.º 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, o CFC editou a Resolução CFC n.º 1.530/2017, com o intuito de regulamentar a citada lei no âmbito do Sistema CFC/CRCs.

A Resolução visa regulamentar a aplicação da lei para os profissionais e organizações contábeis, permitindo a eles que se protejam da utilização indevida de seus serviços para atos ilícitos que lhes possam gerar sanções penais previstas em lei, além dos riscos de imagem pela associação do seu nome a organizações criminosas.

Para saber mais sobre a Resolução e tirar todas as dúvidas sobre a comunicação ao Coaf, acesse aqui a cartilha de perguntas e respostas sobre a resolução.

CONFIRA AS DÚVIDAS MAIS FREQUENTES:

Profissionais da contabilidade, com vínculo empregatício, em uma empresa privada (de qualquer ramo ou tipo societário), precisam cumprir a obrigatoriedade da Resolução CFC n.º 1.530/2017?

Sim. A declaração de ocorrência ou não ocorrência deve ser feita por todos os profissionais da contabilidade com vínculo empregatício, em uma empresa privada (de qualquer ramo ou tipo societário), que prestam (ou trabalham com) serviço de contabilidade, consultoria, assessoria ou auditoria, independentemente se for responsável técnico ou não. As comunicações ocorrerão nos casos:

De ocorrência – quando identificar, na execução dos serviços contábeis, operações ou propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

De não ocorrência – quando, ao longo do ano, NÃO IDENTIFICAR, na execução dos serviços contábeis, operações ou propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

O funcionário/servidor público que é contador ou técnico em contabilidade de uma entidade ou órgão público, precisa cumprir a obrigatoriedade da Resolução CFC n.º 1.530/2017?

Sim. A declaração de ocorrência ou não ocorrência deve ser feita por todos os profissionais da contabilidade, que são funcionário/servidor público de uma entidade ou órgão público, que prestam (ou trabalham com) serviço de contabilidade, consultoria, assessoria ou auditoria, independentemente se for responsável técnico ou não. As comunicações ocorrerão nos casos:



De ocorrência – quando identificar, na execução dos serviços contábeis, operações ou propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

De não ocorrência – quando ao longo do ano NÃO IDENTIFICAR, na execução dos serviços contábeis, operações ou propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

O que é uma organização contábil?

São as pessoas jurídicas, matriz ou filial, constituídas para exploração das atividades contábeis, em qualquer modalidade, formadas por profissionais da contabilidade ou por profissionais da contabilidade com outros profissionais de outras profissões regulamentadas, desde que estejam registrados nos respectivos órgãos de fiscalização, buscando-se a reciprocidade dessas profissões, com registro em Conselho Regional de Contabilidade de onde está sediada.

Quem está dispensado de fazer a declaração ao Coaf nos termos da Resolução CFC n.º 1.530/2017?

Profissionais da contabilidade com vínculo empregatício em organizações contábeis.

Trabalhos de perícia contábil, judicial e extrajudicial, revisão pelos pares e de auditoria forense.

Sócios ou titulares de organização contábil, desde que apresentem a declaração em nome da organização contábil (pessoa jurídica) não prestem serviços contábeis como pessoa física.

As organizações contábeis precisam cumprir a obrigatoriedade de comunicação ao Coaf prevista na Resolução CFC n.º 1.530/2017?

Sim. As organizações contábeis devem cumprir a obrigatoriedade de fazer a declaração ao Coaf, nos casos:

De ocorrência – quando identificar na prestação de serviços contábeis operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017, ou

De não ocorrência – quando, ao longo do ano, não identificar na prestação de serviços contábeis operações e propostas de operações que, após análise, possam configurar indícios da ocorrência de ilícitos de seu cliente ou operações em espécie, conforme Art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017.

Ressalta-se que os sócios ou titulares da organização contábil estão dispensados da obrigatoriedade, desde que apresentem a declaração em nome da organização contábil (pessoa jurídica) que não prestem serviços contábeis como pessoa física.

É necessário fazer a comunicação ao Coaf – de não ocorrência – para cada cliente da organização contábil ou em nome da empresa privada ou órgão público para o qual preste serviços contábeis ou trabalho?

Não. A comunicação ao Coaf – de não ocorrência – é de responsabilidade exclusiva e pessoal do profissional da contabilidade ou da organização contábil e, por isso, é realizada por meio do seu CPF ou do CNPJ, respectivamente.

Ao fazer a comunicação ao Coaf – de ocorrência – é necessário fazer constar os dados do cliente da organização contábil ou da empresa privada ou órgão público para o qual preste serviços contábeis ou trabalho?



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A comunicação ao Coaf – de ocorrência é de responsabilidade exclusiva e pessoal do profissional da contabilidade ou da organização contábil e deverá conter:

o detalhamento das operações realizadas;

o relato do fato ou fenômeno suspeito; e

a qualificação dos envolvidos, destacando os que forem pessoas expostas politicamente.

O cumprimento da obrigatoriedade de comunicação ao Coaf prevista na Resolução CFC n.º 1.530/2017 acarreta em responsabilização civil ou administrativa ao profissional da contabilidade?

Não. As comunicações de boa-fé, feitas na forma prevista na Resolução CFC n.º 1.530/2017, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa, conforme previsto no § 2º do Art. 11 da Lei n.º 9.613/1988.

A informação prestada pelo profissional da contabilidade contribuirá para que o Coaf a examine, identifique as ocorrências suspeitas de atividade ilícita e comunique, por meio de Relatório de Inteligência Financeira, às autoridades competentes. Não é só a informação prestada pelo profissional da contabilidade que é trabalhada pelo Coaf, mas, sim, um conjunto de informações financeiras recebidas dos setores obrigados, nos termos do Art. 9 da Lei n.º 9.613/1988.

Receita Federal esclarece sobre contribuição previdenciária de valores pagos a título de vale-transporte por meio de vale-combustível ou semelhante.

A Receita Federal do Brasil (RFB) esclareceu que não incide contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de vale-transporte, por meio de vale-combustível ou semelhante.

A não incidência da contribuição está limitada ao valor equivalente ao estritamente necessário para o custeio do deslocamento residência-trabalho e vice-versa, em transporte coletivo, conforme prevê o art. 1º da Lei nº 7.418/1985.

O empregador somente poderá suportar a parcela que exceder a seis por cento do salário básico do empregado.

Caso deixe de descontar este percentual do salário do empregado, ou desconte percentual inferior, a diferença deverá ser considerada como salário indireto e sobre ela incidirá contribuição previdenciária e demais tributos.

(Solução de Consulta Cosit nº 313/2019 - DOU 1 de 26.12.2019)

Fonte: Editorial IOB

PORTARIA Nº 1.419, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial). (Processo nº 19964.108714/2019-13).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71, do Anexo I, do Decreto nº 9.745 de 8 de abril de 2019 e pela Portaria GME nº 300, de 13 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Consolidar o cronograma de implantação do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



Art. 2º O início da obrigatoriedade de utilização do eSocial ocorrerá:

I - em janeiro de 2018, para o 1º grupo, que compreende as entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil - IN RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais);

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em 1º de julho de 2018, ou que não fizeram essa opção quando de sua constituição, se posterior, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º, 4º, 5º e 6º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II, IV, V e VI, exceto os empregadores domésticos;

IV - em setembro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito federal referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambos do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018;

V - em abril de 2021, para o 5º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal, referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018; e

VI - em novembro de 2021, para o 6º grupo, que compreende os entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos referidos no "Grupo 1 - Administração Pública" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018.

§ 1º O faturamento mencionado no inciso I do caput (1º grupo) compreende o total da receita bruta, nos termos do art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, auferida no ano-calendário de 2016 e declarada na Escrituração Contábil Fiscal - ECF relativa ao ano-calendário de 2016;

§ 2º As entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da IN RFB nº 1.863, de 2018, com faturamento no ano-calendário de 2016, nos termos do § 2º, menor ou igual a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), e as entidades integrantes do "Grupo 3 - Entidades Sem Fins Lucrativos" do referido anexo, podem optar pela utilização do eSocial na data estabelecida no inciso I do caput, desde que o façam de forma expressa e irretratável, em conformidade com a sistemática a ser disponibilizada em ato específico.

§ 3º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso I do caput (1º grupo) e da opção de que trata o § 3º ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2018 e atualizadas desde então;



II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador - SST que deverão observar o previsto no inciso I do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de março de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 1º de maio de 2018, referentes aos fatos ocorridos a partir dessa data.

§ 4º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso II do caput (2º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 16 de julho de 2018 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso II do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 5º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso III do caput (3º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso III do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial - MOS; e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas conforme abaixo descrito:

a) a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de setembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "0", "1", "2" ou "3";

b) a partir das 8 (oito) horas de 8 de outubro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de outubro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "4", "5", "6" ou "7";

c) a partir das 8 (oito) horas de 9 de novembro de 2020, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de novembro de 2020 pelas pessoas jurídicas cujo último dígito do CNPJ básico termine com "8" ou "9" e pelas pessoas físicas;



§ 6º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a seguir:

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1070, do leiaute do eSocial, exceto o evento S-1010, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 08 de setembro de 2020 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2420 do leiaute do eSocial, exceto dos eventos de SST que deverão observar o previsto no inciso IV do § 8º, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 9 de novembro de 2020, sendo que as informações relativas aos vínculos existentes em tal data devem ser enviadas até o dia 31 de abril de 2021;

III - as informações constantes do evento de tabela S-1010, do leiaute do eSocial, deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 8 de março de 2021 e atualizadas desde então; e

IV - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1299 do leiaute do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de maio de 2021, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de maio de 2021.

§ 7º A observância da obrigatoriedade fixada nos incisos V e VI do caput (5º grupo e 6º grupo) ocorrerá de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em ato específico.

§ 8º A prestação das informações dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240, relativos à Saúde e Segurança do Trabalhador - SST, deverá ocorrer conforme cronograma a seguir:

I - a partir das 8 (oito) horas de 8 de setembro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - a partir das 8 (oito) horas de 8 de janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo);

IV - a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2022, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo);

V - a partir das 8 (oito) horas de 8 de julho de 2022, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso V do caput (5º grupo); e

VI - a partir das 8 (oito) horas de 9 de janeiro de 2023, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso VI do caput (6º grupo);

Art. 3º Será mantido ambiente de produção restrita disponível aos empregadores, contribuintes e órgãos públicos, com vistas ao aperfeiçoamento do sistema.

Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Portaria.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Art. 5º A prestação das informações por meio do eSocial substituirá a apresentação das mesmas informações por outros meios, quando definido em ato próprio.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria SEPRT nº 716, de 4 de julho de 2019.

ROGÉRIO MARINHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SIMPLIFICA ATENDIMENTO VIRTUAL DA RECEITA FEDERAL

Foi publicada ontem no Diário Oficial da União a Instrução Normativa RFB nº 1.917, que trata do atendimento prestado pela Receita Federal no ambiente virtual.

As alterações buscam simplificar a vida do cidadão ao reduzir o número de demandas, bem como racionalizar a prestação de serviços por meio virtual.

A nova norma altera trechos da IN RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017.

Com a nova norma, a Receita Federal extinguiu a necessidade da apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas das pessoas a quem são outorgados poderes através da procuração RFB ou procuração eletrônica, mantendo-se a exigência apenas da apresentação dos documentos do outorgante.

A IN 1.917 também prevê expressamente que a representação instrumentalizada pela procuração RFB ou procuração eletrônica, nos casos em que for outorgada pelo dirigente da unidade matriz de uma empresa, é extensível aos processos digitais de suas filiais e de que, na hipótese de sucessão ou incorporação empresarial, os poderes de representação são igualmente aplicáveis em relação aos processos digitais das empresas sucedidas ou incorporadas.

Por fim, a nova norma aumenta o escopo dos serviços prestados pela Receita Federal através da Internet.

Enquanto a norma anterior versava apenas sobre os serviços prestados através do Atendimento Virtual (Portal e-CAC),

- a nova IN faz constar a expressão “Lista de Serviços”, que abrange tanto os serviços encontrados no Portal e-CAC como em outras partes da página da Receita Federal na Internet (receita.economia.gov.br).

Fonte: Receita Federal

São Paulo/SP - ISS – Serviços de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet e inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade - NFS-e - Emissão - Permissão - Revogação

A Instrução Normativa nº 11/2019 revogou o § 3º do artigo 1º da Instrução Normativa nº 22/2017, que disciplinou a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por prestadores dos serviços previstos nos subitens 1.09 (Serviços de disponibilização de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

por meio da internet) e 17.24 (serviços de inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade) da lista de serviços.

O dispositivo revogado tratava da faculdade de emissão de uma única NFS-e por mês a partir de 13.2.2018, abrangendo os serviços prestados até 31.12.2019.

IN SMF/São Paulo SP 11/19 - IN - Instrução Normativa Secretaria Municipal da Fazenda de São Paulo-SP nº 11 de 17.12.2019 - DOM-São Paulo: 18.12.2019

(Altera a Instrução Normativa nº 22/2017, que disciplina a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) por prestadores dos serviços previstos nos subitens 1.09 e 17.24 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701/2013.)

Ementa Oficial: Altera a Instrução Normativa SF/SUREM nº 22, de 12 de dezembro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o § 3º do artigo 1º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 22, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta instrução normativa entrará em vigor na data de sua publicação

STF define tese que criminaliza não recolhimento intencional de ICMS.

“O contribuinte que, de forma contumaz e com dolo de apropriação, deixa de recolher o ICMS cobrado do adquirente da mercadoria ou serviço incide no tipo penal do artigo 2º (inciso II) da Lei 8.137/1990”. Com esse entendimento, os ministros do Supremo Tribunal Federal (STF) concluíram na sessão desta quarta-feira (18) o julgamento do Recurso Ordinário em Habeas Corpus (RHC) 163334, interposto pela defesa de comerciantes de Santa Catarina denunciados pelo Ministério Público Estadual (MP-SC) por não terem recolhido o imposto.

O julgamento teve início na semana passada, quando a maioria dos ministros se manifestou pela criminalização da apropriação indébita do imposto. A corrente majoritária seguiu o entendimento do relator, ministro Roberto Barroso, para quem o valor do ICMS cobrado do consumidor não integra o patrimônio do comerciante, o qual é mero depositário desse ingresso de caixa que, depois de devidamente compensado, deve ser recolhido aos cofres públicos. O ministro, contudo, frisou que, para caracterizar o delito, é preciso comprovar a existência de intenção de praticar o ilícito (dolo). “Não se trata de criminalização da inadimplência, mas da apropriação indébita. Estamos enfrentando um comportamento empresarial ilegítimo”, resumiu o ministro.

Na sessão desta quarta (18), o presidente da Corte, ministro Dias Toffoli, que havia pedido vista do processo, votou também com o relator, por entender que a ausência de recolhimento do imposto não caracteriza mero inadimplemento fiscal. Para Toffoli, o ICMS não pertence ao contribuinte: trata-se de mero ingresso temporário em sua contabilidade. O ministro fez a mesma ressalva do relator no sentido



de que, para caracterização do delito, há que se demonstrar a consciência e a vontade explícita e contumaz do contribuinte de não cumprir suas obrigações com o fisco.

Com o resultado, foi negado provimento ao recurso, que pretendia o trancamento da ação penal. De acordo com os ministros, o juiz da causa deverá analisar se está presente o requisito do dolo no caso concreto.

MB/CR/CF

Fonte: STF, publicada originalmente em 18/12/2019.

ICMS-SP - Simples Nacional 2020 - ME ou EPP excluída do Simples Nacional ou impedida de recolher o ICMS no Simples Nacional - Estoque - Crédito do ICMS.

No Estado de São Paulo, o Decreto nº 63.171, de 2018, alterou a redação do inciso IX do artigo 63 do Regulamento do ICMS - RICMS/SP, aprovado pelo Decreto nº 45.490, de 2000, que trata do crédito do ICMS relativo às mercadorias existentes em estoque, nos casos de exclusão do regime tributário do Simples Nacional ou de impedimento de o contribuinte recolher o imposto no referido regime por ultrapassar o sublimite de receita bruta.

Nos termos do referido dispositivo legal, com a nova redação:

Artigo 63 - Poderá, ainda, o contribuinte creditar-se independentemente de autorização (Lei 6.374/89, arts. 38, § 4º, 39 e 44, e Convênio ICMS-4/97, cláusula primeira):

[...]

IX - do valor do imposto relativo às mercadorias existentes no estoque, no caso de enquadramento no Regime Periódico de Apuração – RPA em decorrência: (Redação dada ao inciso pelo Decreto 63.171, de 23-01-2018; DOE 24-01-2018)

a) da exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional; ou

b) do impedimento de o contribuinte recolher o ICMS na forma prevista no regime mencionado na alínea “a” por ultrapassar o sublimite de receita bruta estabelecido na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006;

[...]

Complementarmente, o § 6º do referido artigo 63 do mesmo RICMS/SP assim estabelece:

§ 6º - Na hipótese do inciso IX: (Parágrafo acrescentado pelo Decreto 53.356, de 26-08-2008; DOE 27-08-2008; Efeitos desde 1º de julho de 2007)

1 - o direito ao crédito restringe-se às mercadorias:

a) existentes no estoque inicial do dia a partir do qual o contribuinte estiver enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA;



b) recebidas de contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, desde que a operação subsequente seja tributada ou, não o sendo, haja expressa previsão legal de manutenção do crédito;

2 - o direito ao crédito fica condicionado ao levantamento do estoque de mercadorias existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão do Simples Nacional, mediante escrituração do livro Registro de Inventário, modelo 7, na forma do artigo 221, desde a data da entrada das referidas mercadorias no estoque;

3 - o valor do crédito será apurado com base nos documentos fiscais relativos às entradas das mercadorias no estabelecimento, observado o critério contábil PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai.

Assim, nos casos de exclusão do regime tributário do Simples Nacional ou de impedimento de o contribuinte recolher o ICMS no referido regime por ultrapassar o sublimite de receita bruta:

I - o direito ao crédito do ICMS restringe-se às mercadorias:

a) existentes no estoque inicial do dia a partir do qual o contribuinte estiver enquadrado no Regime Periódico de Apuração - RPA;

b) recebidas de contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração - RPA, desde que a operação subsequente seja tributada ou, não o sendo, haja expressa previsão legal de manutenção do crédito;

II - o direito ao crédito do imposto fica condicionado ao levantamento do estoque de mercadorias existente no dia imediatamente anterior ao da exclusão do Simples Nacional ou do impedimento de o contribuinte recolher o ICMS na forma do Simples Nacional, mediante escrituração do livro Registro de Inventário, modelo 7, na forma do artigo 221 do RICMS/SP, desde a data da entrada das referidas mercadorias no estoque;

III - o valor do crédito do ICMS será apurado com base nos documentos fiscais relativos às entradas das mercadorias no estabelecimento, observado o critério contábil PEPS - primeiro que entra, primeiro que sai.

A Portaria CAT nº 32, de 22/02/2010, com as alterações da Portaria CAT nº 03, de 24/01/2018, também disciplina o assunto nos seguintes termos:

“Art. 7º - A microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) excluída do Simples Nacional:

I - ficará sujeita, a partir da data de início dos efeitos da exclusão, ao Regime Periódico de Apuração do ICMS - RPA, devendo cumprir as obrigações principal e acessórias previstas na legislação para os contribuintes enquadrados nesse regime;

II - poderá creditar-se, quando admitido pela legislação, do valor do ICMS relativo às mercadorias existentes em estoque no dia imediatamente anterior ao da exclusão do Simples Nacional.

Parágrafo único - para fins do disposto no inciso II, deverá ser observado o seguinte:



1 - o direito ao crédito fica condicionado ao levantamento do estoque de mercadorias existente na referida data, mediante escrituração do livro Registro de Inventário, modelo 7, na forma do artigo 221 do Regulamento do ICMS;

2 - o valor do crédito do ICMS será:

a) indicado na coluna “Observações” do livro Registro de Inventário, e deverá ser apurado com base nos documentos fiscais relativos às entradas mais recentes das mercadorias existentes em estoque, mediante a elaboração de demonstrativo que identifique os correspondentes documentos fiscais e o valor do imposto a ser creditado, o qual deverá ser conservado pelo prazo previsto na legislação;

b) lançado no Livro Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, com a expressão “Exclusão do Simples Nacional, art. 63, IX, do RICMS”, no mês de início dos efeitos da exclusão.

Art. 8º - na hipótese de a exclusão do Simples Nacional ocorrer com efeitos retroativos, a microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) deverá, sem prejuízo do disposto no inciso II e parágrafo único do artigo 7º:

I - recompor a escrituração fiscal a partir da data de início dos efeitos da exclusão;

II - recolher o ICMS devido, apurado conforme o Regime Periódico de Apuração - RPA, com os acréscimos previstos na legislação, se for o caso;

III - cumprir as obrigações acessórias relativas ao ICMS, conforme previsto na legislação.

Parágrafo único - o disposto neste artigo não se aplica ao contribuinte que esteja sob ação fiscal, hipótese em que as obrigações a serem observadas serão determinadas pela fiscalização.

Art. 9º - O valor do ICMS relativo a período posterior à data de início dos efeitos da exclusão do Simples Nacional, que tiver sido pago por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, poderá ser creditado, sem nenhum acréscimo, mediante lançamento no Livro Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS - GIA, no quadro “Crédito do Imposto - Outros Créditos”, no mês do pagamento do DAS.

Artigo 10 - Ao impedimento de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional, bem como à exclusão do referido regime por opção do contribuinte, previstos, respectivamente, nos artigos 12 e 73 da Resolução 94, de 29-11-2011, do Comitê Gestor do Simples Nacional, aplica-se, no que couber, o disposto nos artigos 7º ao 9º desta portaria, sem prejuízo da observância das demais disposições da aludida resolução, em especial o disposto na alínea “a” do inciso I do § 5º do artigo 61-A e § 4º do artigo 61-B, que tratam da exigência de prestação de dados por meio de escrituração fiscal digital.”

As regras para o impedimento de recolher o ICMS na forma prevista no Simples Nacional está contida no artigo 12 da Resolução CGSN nº 140, de 2018, a seguir reproduzido:

Art. 12. Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional, ressalvado o disposto nos §§ 2º a 4º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15, e art. 20, § 1º)



§ 1º Os efeitos do impedimento previsto no caput ocorrerão: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, §§ 1º e 1º-A)

I - a partir do mês subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada no ano for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no art. 9º;

II - a partir do ano-calendário subsequente àquele em que o excesso da receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no art. 9º.

§ 2º No ano-calendário de início de atividade, cada um dos sublimites previstos no caput e § 1º do art. 9º será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendidos entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 11)

§ 3º Caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites previstos no § 2º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 11)

§ 4º Os efeitos do impedimento previsto no § 3º: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 11 e 13)

I - serão retroativos ao início de atividade se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no § 2º;

II - ocorrerão a partir do ano-calendário subsequente se o excesso verificado em relação à receita bruta acumulada não for superior a 20% (vinte por cento) dos sublimites previstos no § 2º.

§ 5º O ICMS e o ISS voltarão a ser recolhidos pelo Simples Nacional no ano subsequente, caso no Estado ou no Distrito Federal passe a vigorar sublimite de receita bruta superior ao que vinha sendo utilizado no ano-calendário em que ocorreu o excesso da receita bruta, exceto se o novo sublimite também houver sido ultrapassado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 20, § 2º)

§ 6º Na hipótese de início de atividade no ano-calendário imediatamente anterior ao da opção, caso a receita bruta acumulada pela empresa no ano-calendário de início de atividade ultrapasse quaisquer dos sublimites do § 2º, o estabelecimento da EPP localizado na unidade da federação cujo sublimite for ultrapassado estará impedido de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional já no ano de ingresso no Regime. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 11)

§ 7º Na hipótese prevista no § 3º, a EPP impedida de recolher o ICMS e o ISS pelo Simples Nacional ficará sujeita ao pagamento da totalidade ou diferença dos respectivos tributos, devidos em conformidade com as normas gerais de incidência, acrescidos, apenas, de juros de mora, quando o pagamento for efetuado antes do início de procedimento de ofício, ressalvada a hipótese prevista no § 4º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 32, §§ 1º e 3º)

§ 8º Nas hipóteses previstas neste artigo, ficarão sujeitos às normas gerais de incidência do ICMS e do ISS, conforme o caso: (Lei Complementar nº 123, de 2006,)



I - quando excederem o sublimite previsto no caput do art. 9º, os estabelecimentos localizados nas unidades da Federação que o adotarem;

II - quando excederem o sublimite previsto no § 1º do art. 9º, todos os estabelecimentos da empresa, independentemente de sua localização.

§ 9º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas, separadamente, as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes de exportação para o exterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15)

O Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), por meio da Resolução CGSN nº 149, de 3 de dezembro de 2019, divulgou a opção feita pelos Estados e pelo Distrito Federal pela aplicação, no ano-calendário de 2020, de sublimite de receita bruta acumulada auferida, para efeito de recolhimento do ICMS devido pelos estabelecimentos optantes pelo regime tributário do Simples Nacional, em conformidade com o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018. Nos termos da referida Resolução, no ano-calendário de 2020:

a) para os Estados do Acre e do Amapá, em conformidade com o disposto no caput do art. 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, vigorará o sublimite de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais);

b) para os demais Estados e para o Distrito Federal, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 9º da Resolução CGSN nº 140, de 2018, vigorará o sublimite de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

A Resolução também estabelece que aplicam-se os sublimites vigentes em cada Estado e no Distrito Federal para efeito de recolhimento do ISS devido pelos estabelecimentos localizados nos respectivos municípios de sua circunscrição e no Distrito Federal, nos termos do artigo 10 da Resolução CGSN nº 140, de 2018.

Assim, os limites para recolhimento do ICMS e do ISS na forma do Simples Nacional para contribuintes estabelecidos no Estado de São Paulo permaneceu em R\$ 3.600.000,00. Sendo assim, uma empresa com faturamento entre R\$ 3.600.000,00 e R\$ 4.800.000,00 poderá ser optante pelo regime tributário do Simples Nacional e, ao mesmo tempo, ter que cumprir suas obrigações relativas ao ICMS e ao ISS no respectivo Estado ou Município, conforme o caso. Ou seja, a partir dos efeitos do impedimento, a empresa sujeitar-se-á, em relação ao ICMS e ao ISS, às normas de tributação aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo regime tributário do Simples Nacional.

Complementarmente, observe as regras contidas no artigo 24 da Resolução CGSN nº 140/2018:

Art. 24. Na hipótese de a receita bruta acumulada no ano-calendário em curso ultrapassar pelo menos um dos sublimites previstos no caput e no § 1º do art. 9º, a parcela da receita bruta total mensal que: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

I - exceder o sublimite, mas não exceder o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estará sujeita, até o mês anterior aos efeitos da exclusão ou do impedimento de recolher ICMS ou ISS pelo Simples Nacional:

a) quanto aos tributos federais, aos percentuais efetivos calculados na forma prevista no art. 21; e



b) quanto ao ICMS ou ISS, ao percentual efetivo calculado da seguinte forma:

1. quando estiver vigente o sublimite de R\$ 1.800.000,00: $\{[(1.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 4ª faixa}) - (\text{menos}) \text{ a parcela a deduzir da 4ª faixa}] / 1.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 4ª faixa}$; ou

2. quando estiver vigente o sublimite de R\$ 3.600.000,00: $\{[(3.600.000,00 \times \text{alíquota nominal da 5ª faixa}) - (\text{menos}) \text{ a parcela a deduzir da 5ª faixa}] / 3.600.000,00\} \times \text{percentual de distribuição do ICMS/ISS da 5ª faixa}$; ou

II - exceder o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) estará sujeita, até o mês anterior aos efeitos da exclusão ou do impedimento de recolher ICMS ou ISS pelo Simples Nacional:

a) quanto aos tributos federais, aos percentuais efetivos calculados da seguinte forma: $\{[(4.800.000,00 \times \text{alíquota nominal da 6ª faixa}) - (\text{menos}) \text{ a parcela a deduzir da 6ª faixa}] / 4.800.000,00\} \times \text{percentual de distribuição dos tributos federais da 6ª faixa}$; e

b) quanto ao ICMS ou ISS, ao percentual efetivo calculado na forma prevista na alínea “b” do inciso I do caput.

§ 1º Na hipótese de início de atividade: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

I - caso a ME ou a EPP ultrapasse o sublimite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) ou de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), conforme o caso, multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo, aplica-se o disposto na alínea “b” do inciso I do caput; ou

II - caso a ME ou a EPP ultrapasse o limite de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) multiplicados pelo número de meses compreendido entre o início de atividade e o final do respectivo ano-calendário, considerada a fração de mês como mês completo, aplica-se o disposto no inciso II do caput.

§ 2º Deverá ser calculada a razão entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o sublimite previsto no caput e no § 1º do art. 9º, ou no § 2º do art. 12, e a receita bruta total mensal, nos termos dos arts. 16 a 20, no que couber. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

§ 3º Na hipótese de a ME ou a EPP optante pelo Simples Nacional ter estabelecimentos em unidades da federação nas quais vigoram sublimites distintos, a razão a que se refere o § 2º deve ser calculada para cada um dos sublimites. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

§ 4º Deverá ser calculada a razão entre a parcela da receita bruta total mensal que exceder o limite de que trata o § 1º do art. 2º, ou o caput do art. 3º, e a receita bruta total mensal, nos termos dos arts. 16 a 20, no que couber. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

§ 5º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que não exceder sublimite, observado o disposto no inciso I do § 1º deste artigo, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a razão a que se refere o § 2º pela receita de cada



estabelecimento, segregada na forma prevista no art. 25 e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no art. 21, observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

I - na hipótese de o contribuinte auferir apenas um tipo de receita prevista no art. 25, mediante a multiplicação de 1 (um) inteiro menos a razão a que se refere o § 2º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma prevista nos arts. 25 e 26; e

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 25, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação de 1 (um) inteiro menos a razão a que se refere o § 2º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista nos arts. 25 e 26.

§ 6º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder sublimite, mas não o limite de que trata o § 1º do art. 2º, observado o disposto nos incisos I e II do § 1º deste artigo, será o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 2º e 4º pela receita de cada estabelecimento segregada na forma prevista no art. 25 e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no inciso I do caput deste artigo, observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

I - na hipótese de o contribuinte auferir apenas um tipo de receita prevista no art. 25, mediante a multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 2º e 4º pela respectiva receita bruta mensal e, ainda, pela alíquota obtida na forma prevista no inciso I do caput; e

II - na hipótese de o contribuinte auferir mais de um tipo de receita prevista no art. 25, mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da diferença entre as relações a que se referem os §§ 2º e 4º pela receita correspondente e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no inciso I do caput.

§ 7º O valor devido em relação à parcela da receita bruta mensal que exceder o limite de que trata o § 1º do art. 2º, observado o disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será obtido mediante o somatório das expressões formadas pela multiplicação da razão a que se refere o § 4º pela receita de cada estabelecimento, segregada na forma prevista no art. 25 e, ainda, pela respectiva alíquota obtida na forma prevista no inciso II do caput deste artigo. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 3º, § 15; art. 18, §§ 16, 16-A, 17 e 17-A)

§ 8º Para fins do disposto neste artigo, serão consideradas, separadamente, as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação para o exterior. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, § 15)

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Consultoria Contábil: conheça os benefícios e alterações do RECOF.

Foi-se o tempo em que entregar apenas as obrigações fiscais em dia para o cliente era suficiente.

Hoje, quando um empresário contrata um escritório contábil, ele espera muito mais. Por isso, para ser um contador do futuro, é preciso ir além da apuração de tributos e elaboração de balanços.



Ao contratar um escritório contábil, a principal expectativa do cliente é contar com uma consultoria que seja capaz de indicar as melhores alternativas em termos de gestão tributária. O contador e o seu time precisam ser criativos e inovar sempre na prestação de serviços.

Contudo, para atender às expectativas dos clientes, é preciso atrair os melhores talentos para o escritório contábil. Mas a questão é: como, então, fazer isso?

Quer saber como conquistar os melhores profissionais para o seu time? Continue lendo esse artigo e confira!

O desafio de encontrar os melhores talentos

A verdade é que essa demanda por profissionais com competências e habilidades específicas não é exclusiva do setor contábil. De acordo com um relatório da Salesforce, 54% dos líderes de pequenas e médias empresas se deparam constantemente com o desafio de encontrar sua próxima grande contratação.

A missão se torna ainda mais complexa porque não envolve apenas a avaliação de competências técnicas, por exemplo. Cada vez mais, segundo dados de um artigo da McKinsey sobre o futuro do trabalho, a demanda por “habilidades sociais e emocionais, como liderança e gerenciamento de outros, aumentará em 24%” em todo o mundo.

Ou seja, não se trata apenas de encontrar o melhor contador para assumir a vaga. É preciso contar com um profissional com um bom perfil técnico, mas que também tenha outras habilidades tão essenciais quanto como autoconhecimento, organização e capacidade de se relacionar.

Quais elementos considerar para atrair e reter os melhores talentos?

Afinal, o que os candidatos levam em conta na hora de buscar um escritório contábil para trabalhar? A seguir, estão listados elementos que são analisados pelos profissionais da área. Invista neles para atrair e reter os melhores talentos!

1. Salário

Há algum tempo pesquisas apontam que o salário já deixou de ser a única motivação de quem procura emprego. Contudo, a faixa salarial é sempre representativa. Afinal, baixos salários podem levar o candidato a pensar que o escritório contábil não valoriza os profissionais do seu time.

Portanto, busque garantir que sua oferta de remuneração atenda ou, melhor ainda, extrapole a média salarial do setor. Vale usar recursos como a plataforma Glassdoor para consultar o valor pago pelos demais escritórios para os profissionais do mesmo patamar.

Não se esqueça de atualizar os salários de referência dos profissionais, anualmente, para que eles mantenham um ganho real e uma remuneração competitiva. Você não vai arriscar perder bons talentos por falta de pagamento justo, não é mesmo?

2. Ofereça oportunidades de crescimento



Essa é uma das prioridades dos profissionais. Eles não suportam a ideia de ficarem estagnados no mesmo cargo, com as mesmas atribuições, por muito tempo. Daí a importância do contador do futuro investir no seu time, oferecendo oportunidades para assumir novos desafios e responsabilidade.

Além disso, invista na construção de planos de carreira, cargos e salários, para que a jornada de crescimento seja transparente para todos.

3. Faça do ambiente de trabalho um lugar agradável

O contador do futuro, na condição de líder do escritório, tem um papel fundamental na construção de um ambiente de trabalho agradável e produtivo. O modo como a estrutura do escritório contábil é organizada mostra o quando você valoriza e respeita o seu time e os seus clientes.

Além de investir na estrutura do escritório, trabalhe para garantir um clima organizacional igualmente harmonioso, que seja capaz de manter sua equipe motivada, bem como incentivar a construção de relacionamentos de valor entre os profissionais e com os clientes também.

4. Cultura organizacional disruptiva

A cultura do escritório contábil é outro fator decisivo para atrair e reter os melhores talentos. Frequentemente, os profissionais buscam oportunidade em uma empresa com a qual eles se identifiquem. Isso porque quanto maior a aderência do candidato à missão e aos valores da empresa, maiores são as chances dele entregar um bom trabalho e se sentir satisfeito.

Portanto, busque consolidar a cultura organizacional do escritório contábil, exibindo, sempre que possível, os diferenciais que a compõem. A empresa desenvolve ações de responsabilidade social? Ou, então, oferece uma licença-paternidade de um mês? Qualquer que seja o diferencial do escritório, vale divulgá-lo. Esse tipo de iniciativa se transforma em diferencial e atrai talentos.

5. Amplie o leque de benefícios

Vale alimentação, vale transporte, convênios com farmácias e academias e bolsas de estudos: essas são alguns dos benefícios comuns oferecidos pela maioria das empresas. Neste contexto, uma boa maneira de se destacar como empregador é apresentar benefícios extras, que não são oferecidos com frequência.

Com ações simples, o contador do futuro pode conquistar os melhores talentos e manter o seu time focado.

Depois do período de entrega de obrigações fiscais, por exemplo, vale pensar em uma maneira de agradecer o esforço da equipe. Que tal um happy-hour? Ou, então, a distribuição de brindes?

Além disso, vale a pena aproveitar as datas comemorativas como Dia das Mães, Dia dos Pais e Natal para organizar eventos, proporcionando momentos de integração e descontração para os profissionais.

Liste essas iniciativas e lembre-se de mencioná-las durante o processo de recrutamento e seleção. Elas podem ser decisivas para fisgar um bom talento!

6. Se possível, flexibilize a jornada de trabalho

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A tecnologia trouxe uma série de novos recursos, serviços e possibilidades. Com isso, muitas empresas vêm inovando na forma de gerir seu time. Frequentemente, algumas delas permitem que os profissionais trabalhem home-office em alguns dias da semana.

É possível ainda tornar o expediente mais enxuto na sexta-feira, encerrando as atividades às 16 horas, e não às 18 horas como de costume.

Gostou de saber como atrair os melhores profissionais do mercado, para formar um time de peso? Continue acompanhando o blog e descubra muito mais!

<https://www.dominiosistemas.com.br/blog/como-o-contador-do-futuro-pode-atrair-talentos/>

Foi publicada a versão 1.33 do Guia Prático da EFD Contribuições.

Principais Alterações do Guia Prático – Versão 1.33 (16.12.2019)

Recuperação recibo de entrega: Complemento de informações na Seção 8 – Cópia de Segurança, Exportação de TXT e Arquivo Original da EFD-Contribuições

Multa por atraso na entrega: Complemento das informações sobre a MAEE

Registro D100: Ajuste na descrição da regra de validação da chave do documento eletrônico

Atualização tabela Tabela 4.1.1: Modelos de documentos fiscais e registros correspondentes na EFD-Contribuições: Inclusão do modelo 66 – NF3e

Registro C600: Inclusão do modelo 66 – NF3e

Registros 1300 / 1700: Adequação das orientações do aproveitamento de retenção, em conformidade com a IN RFB 1.540, de 2015 e IN RFB 1.911, de 2019.

RFB

Lei da Liberdade Econômica muda operações para os cartórios.

Economia anual é de R\$ 200 mil na impressão de papéis e reconhecimento de firmas no caso da Leroy Merlin

Economia anual é de R\$ 200 mil na impressão de papéis e reconhecimento de firmas no caso da Leroy Merlin

A Lei da Liberdade Econômica, uma das apostas do governo para desburocratizar o ambiente de negócios, provoca mudanças em uma das instituições mais presentes na vida dos brasileiros: o cartório.

Em vigor desde setembro, a lei aumentou a validade jurídica dos documentos certificados digitalmente, que ganham cada vez mais espaço no cotidiano das empresas.

O motivo é simples: certificados digitais podem reduzir custos em até 90% em relação à tomada de fé pública por um tabelião e facilitam também a vida de pessoas físicas.

Antes da lei, para cada cópia de documentos públicos, como contratos comerciais, era preciso um novo reconhecimento de firma para o texto ter peso jurídico. Por isso os cartórios ganharam tanto espaço no dia a dia dos negócios no país, com custos altos. Com a certificação digital, a romaria até os escritórios de serviços notariais é reduzida porque a alternativa tecnológica atesta todos os dados referentes ao documento original, como autor e data.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

As grandes empresas que investiram em certificados digitais ainda antes de todo o respaldo legal, colhem bons resultados. Desde 2016, os advogados da operação brasileira da Leroy Merlin - varejista de itens para casa - só vão a cartórios para assinar documentos de compra ou aluguel de imóveis. Os mais de nove mil contratos anuais com fornecedores são todos assinados por meio eletrônico.

A economia anual é de R\$ 200 mil na impressão de papéis e reconhecimento de firmas, estima a empresa. "Levávamos até 45 dias para ter o ok de todas as partes num contrato. Hoje, com a assinatura digital, fazemos em dois dias", diz Rodrigo Kalil, diretor do jurídico da rede.

A seguradora Porto Seguro adotou os certificados digitais em março na tentativa de reduzir custos na autenticação de documentos para participar de licitações. Segundo Rivaldo Leite, vice-presidente comercial da empresa, a economia foi de 80%.

Na indústria de cosméticos O Boticário, o uso de certificados digitais começou em 2017 para documentos trocados com os 900 franqueados pelo país. A ida ao cartório só acontece nos casos em que Juntas Comerciais locais ainda não reconhecem a validade das versões digitais, uma resistência que deve cair com a nova legislação. A empresa estima deixar de fazer 25 mil impressões por ano.

Enquanto vê o avanço dos certificados digitais sobre seus antigos clientes, a atividade cartorária no Brasil ainda está longe de oferecer uma concorrência à altura. Trata-se de um setor estagnado. Atualmente, o Brasil tem 13.263 cartórios, só 3% mais que em 1999. Isso é reflexo do endurecimento nas regras de criação de municípios a partir dos anos 2000.

Por lei, toda cidade deve ter um tabelião. Apesar disso, só 88% têm os serviços, segundo o Instituto Millenium, centro de estudos dedicado à melhoria do ambiente de negócios. Além disso, poucos atendem clientes pela internet. No Distrito Federal, onde a atividade é a mais informatizada, apenas 26% têm sites. Em São Paulo, a taxa é de 15%. No Rio, apenas 7%, segundo Wagner Vargas, pesquisador do Millenium.

Antevendo a digitalização, Válber Cavalcanti, titular do Cartório Azevêdo Bastos, em João Pessoa (PB), investiu há 12 anos em certificação digital. Em vez de perder clientes, seu cartório atende hoje 11 mil empresas. "À base de papéis e carimbos, a atividade (dos cartórios) não dura cinco anos", afirma Cavalcanti. "A digitalização pode reduzir os custos com autenticação para menos de 10% da versão em papel."

Segundo Edmar Araújo, diretor executivo da AARB, associação que reúne grandes certificadoras, como Serasa e Serpro, o número de cadastros ativos de pessoas e empresas brasileiras com certificados digitais quase triplicou desde 2018 - saiu de 2,2 milhões para 4,7 milhões. Em 2019, as receitas desse setor devem crescer 30%, para R\$ 1,2 bilhão, muito por causa das empresas que trocaram as salas de espera dos cartórios pela internet.

Desafio é simplificar as regras sem correr o risco de fraudes

A Associação dos Notários e Registradores do Brasil (Anoreg), que reúne os titulares de cartórios no País, reconhece os desafios para cumprir a Lei de Liberdade Econômica.

O advogado Dixmer Vallini Netto, assessor jurídico da entidade, diz que a categoria está disposta a colaborar com o governo para simplificar as regras para fazer negócios, mas argumenta que fraudes

podem ser validadas com as mudanças. Ele diz que a entidade não preza apenas os interesses dos cartórios, mas a segurança jurídica do País.

"É fato que a digitalização de documentos agora pode ser feita não só por cartórios, mas por outras entidades", explica o advogado. "Queremos evitar a situação de qualquer documento eletrônico, até os fraudados, ter valor igual ao que passou pelos cartórios."

Diante da perda de relevância dos cartórios no país, o governo deve enviar ao Congresso um texto sobre o futuro da atividade até o fim do primeiro semestre de 2020, segundo fontes do Ministério da Economia. A ideia é criar incentivos para os cartórios virarem uma espécie de "balcão de serviços" da Justiça, agregando tarefas hoje comuns a fóruns, como protocolo de processos.

Em outra esfera, a equipe técnica do ministério quer abrir o mercado de certificação digital e forçar ainda mais a queda nos custos de autenticação de documentos. No Brasil, as regras são definidas pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), criado em 2001 e gestor do ICP Brasil, tecnologia de reconhecimento da autoria de documentos eletrônicos que, na prática, restringe o mercado.

O modelo é visto como uma espécie de "oligopólio das certificadoras", nas palavras de um integrante da equipe econômica. Isso por ser fechado a outras tecnologias de certificação, como o blockchain, que está por trás da criptomoeda bitcoin.

Em países como os EUA, cada certificadora adota suas regras sob vigilância das grandes empresas de auditoria, como EY, Deloitte, KPMG e PwC. Adotar esse padrão no Brasil, pode ampliar a concorrência e reduzir preços

https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/cadernos/jc_contabilidade/2019/12/714849-lei-da-liberdade-economica-muda-operacoes-para-os-cartorios.html

Siscoserv: 10 perguntas e respostas sobre registro de aquisições e vendas de serviços.

As transações de importação e exportação ou a aquisição e a venda de serviços e intangíveis e outras operações que produzam variação de patrimônio devem ser registradas no Siscoserv.

O Siscoserv, portanto, é um sistema por meio do qual é cumprida a obrigação acessória de informar as referidas transações.

1. O que é o Siscoserv?

Siscoserv é a sigla para Sistema Integrado de Comércio Exterior de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio.

Trata-se de um sistema informatizado, desenvolvido pelo Governo Federal, para o registro das transações entre residentes ou domiciliados no Brasil e residentes ou domiciliados no exterior que compreendam serviços, intangíveis e outras operações que produzam variações no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.



O Siscoserv é gerido pela Receita Federal do Brasil (RFB) e pelo Ministério da Economia, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC).

2. Na prática, que tipo de operação deve ser registrada?

A legislação prevê que sejam registradas operações, como:

- Serviços: quando há prestação de serviços de uma parte para outra.
- Intangíveis: casos em que há transferência ou cessão de bens e direitos intangíveis.
- Outras operações: podem ser operações mistas, envolvendo serviço e produto ao mesmo tempo, arrendamento, transações financeiras, franquias, entre outras.

As transações envolvendo importação ou exportação de bens físicos ou mercadorias devem ser registradas não no Siscoserv, mas no Siscomex (Sistema Integrado de Comércio Exterior).

3. Quais as situações de dispensa de registro?

Fica dispensado de registrar informações no Siscoserv:

- O contribuinte que não tenha utilizado mecanismos públicos de apoio ao comércio exterior.
- A pessoa jurídica optante pelo Simples ou ao Microempreendedor Individual (MEI).
- A pessoa física que não explore atividade econômica no exterior e que não ultrapasse o limite legal de US\$ 30.000,00, ou o equivalente em outra moeda, por mês.

4. Como acessar o Siscoserv?

O Siscoserv está acessível no seguinte endereço eletrônico: www.siscoserv.mdic.gov.br.

O acesso ao sistema deve ser realizado por certificado digital e-CPF.

5. O que são os módulos de venda e aquisição no Siscoserv?

O Módulo Venda – São declaradas as operações de venda de serviços, inclusive exportações, realizadas por residentes ou domiciliados no Brasil para residentes ou domiciliados no exterior.

No Módulo Aquisição – São declaradas as operações de aquisição de serviços, inclusive importações, realizadas por residentes ou domiciliados no Brasil de residentes ou domiciliados no exterior.

Informações completas sobre os módulos podem ser obtidas nos manuais do Siscoserv disponibilizados pelo MDIC.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

6. Estou em dúvida sobre a classificação de um serviço. Como proceder?

O usuário pode consultar a Nomenclatura Brasileira de Serviços, Intangíveis e Outras Operações que Produzam Variações no Patrimônio (NBS), bem como as suas Notas Explicativas (NEBS).

7. Qual o prazo para registro das informações no Siscoserv?

O prazo para registro é o último dia útil do terceiro mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação nos moldes referidos.

Há também o caso de Registro de Presença Comercial (RPC), que deve ser declarado até o último dia útil do mês de junho do ano subsequente à realização das operações.

8. Existem penalidades aplicáveis em caso de descumprimento?

Sim. O contribuinte sobre o qual recaia a obrigação e que deixar de prestá-las ou apresentá-las com incorreções ou omissões, será intimado para apresentá-las ou para prestar esclarecimentos no prazo estipulado pela RFB e estará exposto a multas.

9. Nunca fiz nenhum tipo de registro, apesar de me enquadrar na obrigatoriedade. O que fazer?

A recomendação dos órgãos gestores é de que os processos atrasados sejam registrados. O valor da multa será calculado com base no período em atraso.

10. Devo contratar uma assessoria especializada em Siscoserv?

Verificar todos os aspectos relacionados à obrigatoriedade, prazos, multas e penalidades do Siscoserv exige atenção do contribuinte. Recorrer ao auxílio de uma assessoria especializada representa a minimização do risco de erros nos registros, evitando a incidência de multas e problemas com o Fisco.

Fonte: Domingues e Pinho Contadores

Emenda Constitucional da Reforma da Previdência trouxe modificações no cálculo das Contribuições.

Emenda Constitucional da Reforma da Previdência trouxe modificações no cálculo das Contribuições Previdenciárias que impactam o eSocial.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a chamada Reforma da Previdência, trouxe uma série de modificações nos cálculos das Contribuições Previdenciárias dos trabalhadores. Por força dessas mudanças, o eSocial será impactado, em especial quanto aos eventos totalizadores (eventos que são retornados pelo sistema quando recebe informações de remuneração e de fechamento da folha).

Para atender às mudanças legislativas, foi publicada a Nota Técnica nº 17/2019, que traz as alterações e outras adequações pontuais no sistema. Foram publicados, também, os leiautes do eSocial consolidados



até a nova Nota Técnica. A Nota Técnica 17/2019 terá vigência a partir de 01/03/2020, quando entrará em produção.

Fonte: Portal eSocial

Baixa no cadastro da Receita Federal não prova extinção da empresa, diz TRF-4.

O distrato societário implica apenas a dissolução formal da sociedade empresarial, mas não é capaz de extinguir a sua personalidade jurídica, o que ocorre somente após o encerramento da liquidação e averbação da ata da assembleia dos sócios.

A conclusão é da 2ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, ao prover apelação da União/Fazenda Nacional, inconformada com a sentença que extinguiu uma execução fiscal sob o argumento de que a empresa devedora não existia juridicamente.

Para os desembargadores, entretanto, se a executada não demonstra se encontrar juridicamente extinta, tem de se desincumbir de suas obrigações fiscais.

Ausência de pressuposto processual

Segundo a sentença combatida, antes da a Fazenda Nacional ajuizar a ação de execução fiscal a empresa já tinha "dado baixa" perante a Receita Federal. "Ora, tendo a execução sido direcionada contra pessoa jurídica que não mais existia quando da propositura da ação, evidente a ausência de pressuposto processual subjetivo indispensável à existência da relação processual. Por conseguinte, resta a este juízo extinguir a execução fiscal", justificou a juíza Adriana Regina Barni Ritter, da 2ª Vara Federal de Criciúma (SC).

A União apelou, sustentando que a execução fiscal deve prosseguir, já que não há prova de que a pessoa jurídica tenha sido regularmente extinta.

Argumentou que a "baixa" é um ato meramente cadastral, que não se confunde nem substitui as fases de encerramento da personalidade jurídica – dissolução, liquidação e extinção.

Liquidação societária

O relator da apelação, desembargador federal Sebastião Ogê Muniz, deu razão à defesa da União, por também entender que distrato societário significa dissolução da sociedade, não a sua extinção. Além disso, para Muniz, os autos não trazem prova do "regular procedimento" de liquidação da sociedade.

Afinal, a informação de "baixa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)" não é suficiente para comprovar a efetiva extinção da personalidade jurídica da empresa.

"A extinção da sociedade somente ocorre após o encerramento da liquidação (procedimento em que é realizado o ativo, pago o passivo e partilhado o remanescente entre os sócios ou acionistas) e a averbação da ata da assembleia dos sócios que aprova as contas prestadas pelo liquidante", concluiu no voto.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Clique aqui para ler o acórdão.

Execução Fiscal 5009085-28.2019.4.04.7204/SC.

Jomar Martins é correspondente da revista Consultor Jurídico no Rio Grande do Sul.

Revista Consultor Jurídico

IRPJ/CSLL - Opção pelo lucro real anual deixou de ser vantajosa para o contribuinte.

De acordo com a legislação tributária vigente (Lei nº 9.430/1996, artigo 1º), o imposto sobre a renda das pessoas jurídicas, determinado com base no lucro real, será apurado trimestralmente, com períodos de apuração encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

No entanto, conforme previsto no artigo 2º da Lei nº 9.430/1996, a pessoa jurídica sujeita a tributação com base no lucro real poderá optar pelo pagamento do imposto, em cada mês, determinado sobre base de cálculo estimada, mediante a aplicação, sobre a receita bruta definida pelo artigo 12 do Decreto-Lei nº 1.598/1977, auferida mensalmente, dos percentuais de que trata o artigo 15 da Lei nº 9.249/1995, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 29 e nos artigos 30, 32, 34 e 35 da Lei nº 8.981/1995.

Até 31 de maio de 2018, data que entrou em vigor a Lei nº 13.670, de 2018, via de regra, as empresas bem administradas não faziam opção pelo lucro real trimestral, uma vez que este regime de tributação poderia ser extremamente desfavorável, conforme se verifica em alguns exemplos a seguir, de forma bastante resumida:

I – no lucro real trimestral, por se tratar de tributação definitiva, o lucro do trimestre anterior não poderá ser compensado com prejuízos de trimestres subsequentes do mesmo ano-calendário. Por exemplo, a empresa apura lucro real no 1º trimestre de 20X0 no valor de R\$ 1.000.000,00; no 2º trimestre de 20X0 apura um prejuízo fiscal de R\$ 400.000,00; no 3º trimestre apura um lucro real de R\$ 50.000,00; e no 4º trimestre apura um lucro real de R\$ 200.000,00. No ano de 20X0 vai pagar R\$ 278.250,00 de IRPJ, enquanto que se a opção fosse pelo lucro real anual, em 31/12/20X0 o IRPJ a ser pago será de R\$ 188.500,00. Igual procedimento aplicar-se-á em relação à CSLL;

II – no lucro real trimestral, a compensação de prejuízos fiscais, ainda que do mesmo ano-calendário, fica limitada a 30%. No lucro real anual, embora a compensação também seja limitada a 30%, o resultado será apurado em 31 de dezembro, hipótese em que o lucro real tributável ou o prejuízo fiscal compensável somente será definitivo nesta data. Observe que no exemplo acima, no lucro real trimestral a empresa irá pagar mais IRPJ (e CSLL) e terá saldo de prejuízo fiscal a compensar em períodos subsequentes, enquanto que na apuração pelo lucro real anual, além da obtenção de economia tributária, os lucros apurados nos meses subsequentes absorveu o prejuízo fiscal do 2º trimestre;

III - o adicional do IRPJ incide sobre a parcela do lucro real que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses que compõem o período de apuração do resultado tributável. No lucro real trimestral, o limite que não incide o adicional é de R\$ 60.000,00, enquanto que no lucro real anual esse limite será de R\$ 240.000,00. Veja que no exemplo acima a empresa pagará R\$ 41.000,00 a mais de adicional de IRPJ se optar pelo lucro real trimestral.



IV - conforme artigo 35 da Lei nº 9.891/1995, com a redação da Lei nº 9.065/1995, incorporado ao artigo 227 do Regulamento do Imposto sobre a Renda, aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 2018 - RIR/2018, e normatizado nos artigos 47 a 50 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 2017, no lucro real anual a pessoa jurídica tem a opção de suspender ou reduzir o pagamento do IRPJ e da CSLL devidos em cada mês, desde que demonstre, através de balanços ou balancetes mensais, que o valor acumulado já pago excede o valor do imposto, inclusive adicional, e da CSLL calculados com base no lucro real do período em curso;

V - de acordo com os artigos 226 e 228 do RIR/2018, para efeito de pagamento, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto apurado no mês, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas que integraram a base de cálculo. Quando a pessoa jurídica paga o IRPJ com base no balanço ou balancete, todas as receitas e ganhos de capital integram a base de cálculo do imposto. Com isso, o imposto de renda retido, exceto os decorrentes de aplicações financeiras tributadas na fonte, podem ser deduzidos do IRPJ apurado no período, sem a necessidade de apresentação da Declaração de Compensação. Igual procedimento aplicar-se-á em relação à CSLL;

VI - no lucro real trimestral as empresas ficam mais vulneráveis a cometerem infrações fiscais.

Todavia, o § 3º, caput e inciso IX, da Lei nº 9.430/1976, na redação dada pela Lei nº 13.670/2018, expressamente veda a compensação de débitos relativos ao recolhimento mensal por estimativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Até 31/05/2018, os valores apurados mensalmente de IRPJ e da CSLL por estimativa podiam ser quitados por declaração de compensação (DComp). Sendo assim, os débitos apurados de IRPJ e de CSLL por estimativa, bem assim por meio de balanços ou balancetes de redução, ainda que a pessoa jurídica tenha estoque de créditos tributários compensáveis, deverão ser pagos em dinheiro.

Além disso, observar-se-á que:

I - nos termos do artigo 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, na hipótese de apuração anual, os saldos negativos do IRPJ e da CSLL somente poderão ser objeto de restituição ou compensação a partir do mês de janeiro do ano-calendário subsequente ao do encerramento do período de apuração. Na hipótese de apuração trimestral, os saldos negativos do IRPJ e da CSLL poderão ser objeto de restituição ou compensação a partir do mês subsequente ao do trimestre de apuração;

II – nos termos do artigo 161-A da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 2017, artigo incluído pela Instrução Normativa RFB nº 1.765, de 2017, no caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL, na hipótese de apuração anual, pedidos de restituição ou de declaração de compensação (de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL) serão recepcionados pela Receita Federal somente depois da confirmação da transmissão da Escrituração Contábil Fiscal - ECF, na qual se encontrar demonstrado o direito creditório do contribuinte. No caso de saldo negativo de IRPJ ou de CSLL apurado trimestralmente, essa restrição será aplicada somente depois do encerramento do respectivo ano-calendário.

Ante o exposto, o nosso entendimento é no sentido de que a opção pelo lucro real anual é praticamente inviável, isto é, pode deixar de ser vantajosa.

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

Tribunais cancelam multas aplicadas por falso testemunho.



Julgadores têm levado em consideração orientações dadas pelo TST.

Testemunhas de processos trabalhistas têm conseguido reverter em segunda instância e no Tribunal Superior do Trabalho (TST) condenações ao pagamento de multa por supostamente mentirem nos julgamentos. Prevista na reforma trabalhista (Lei nº 13.467), em vigor desde novembro de 2017, a penalidade por litigância de má-fé pode variar entre 1% e 10% do valor da causa – o que tem levado a multas entre R\$ 1 mil e 12,5 mil.

Nas decisões, os julgadores têm levado em consideração orientações dadas pelo TST, por meio da Instrução Normativa nº 41, de junho 2018. Pelo parágrafo único do artigo 10, a aplicação de multa deve ser precedida de instauração de incidente, pelo qual o juiz indicará o ponto ou os pontos controvertidos no depoimento, “assegurados o contraditório, a defesa, com os meios a ela inerentes, além de possibilitar a retratação”. A norma também estabelece que só podem ser aplicadas penalidades em ações ajuizadas após 11 de novembro de 2017, data em que entrou em vigor a reforma trabalhista.

Recentemente, o Tribunal Regional do Trabalho (TRT) de São Paulo anulou multa de R\$ 320 aplicada em primeira instância a uma testemunha e, conseqüentemente, a expedição de ofício à Polícia Federal para apurar o crime de falso testemunho. A testemunha alegou ao recorrer que, com o decorrer do tempo, a própria reconstrução dos fatos pode gerar contradições “o que, por si só não evidencia a intenção de fazer afirmação falsa, negar ou ocultar a verdade”.

Em seu voto, o relator do caso, desembargador Carlos Roberto Husek, afirma que o juiz não observou o artigo 10 da instrução normativa do TST. “Não houve instauração de incidente processual em que fosse assegurado o contraditório e a ampla defesa, bem como a possibilidade de retratação da testemunha”, diz no acórdão (processo nº 1000395-13.2019.5.02.0071).

No TRT do Rio de Janeiro, os desembargadores cancelaram multa no valor de R\$ 2,7 mil por falso testemunho (9% do valor da causa). A penalidade foi aplicada pela juíza Rachel Ferreira Cazotti, da 1ª Vara de Barra Mansa, pelo fato de a testemunha ter dado uma versão diferente do autor de que fazia horas extras. De acordo com a sentença (processo nº 0001141-13.2014.5. 01.0551), a testemunha “é contumaz ao mentir, nessa Justiça, conduta, além de repreensível moralmente, é criminoso”.

Contudo, ao analisar o recurso da testemunha, o relator, desembargador Mário Sérgio M. Pinheiro, entendeu que a contradição nos depoimentos “não caracteriza má-fé da testemunha, quando não fica cabalmente caracterizado que tenha tido a finalidade de influenciar na solução do processo, especialmente num contexto em que é razoável que a testemunha possa ter confundido a jornada de trabalho do autor, sobretudo em razão da informalidade que vigora nesta Justiça Especializada”.

No TST, a 8ª Turma também decidiu afastar multa por falso testemunho com base na instrução normativa. No caso, porém, os ministros levaram em consideração que o processo (nº 1000749-34.2016.5.02.0074) foi ajuizado em 2016, antes da entrada em vigor da reforma trabalhista.

Para a advogada Cláudia Abud, do Abud Marques Sociedade de Advogadas, os juízes precisam ter cautela ao aplicar as multas. A lei da reforma, acrescenta, é clara: deve haver a intenção da testemunha para alterar a verdade dos fatos. “Apenas alterar a verdade dos fatos não é suficiente. O juiz precisa deixar claro que foi intencional, que a testemunha não se confundiu. Ele precisa perguntar mais de uma vez”, diz ela, que defende a aplicação das orientações do TST para dar mais segurança jurídica e garantir ampla defesa às testemunhas.



Luciana Guerra Fogarolli, do escritório Duarte Garcia, Serra Netto e Terra Advogados, entende, porém, que os juízes têm aplicado a multa de maneira tímida, principalmente após a Instrução Normativa nº 41 do TST. “É muito recorrente o falso testemunho na Justiça do Trabalho e os juízes só têm aplicado a multa em casos esdrúxulos”, afirma.

De acordo com ela, há casos em que a testemunha vem com a versão combinada com autor da ação ou da empresa “o que pode prejudicar e muito a parte contrária”. “Os juízes deveriam ser um pouco mais enérgicos nas condenações. Isso gera um mau exemplo.”

Há, porém, decisões de segunda instância pela manutenção das multas aplicadas em primeira instância. Recentemente, a 12ª Turma do TRT de São Paulo foi unânime ao manter condenação por falso testemunho. Mas reduziu o valor de R\$ 12,5 mil (5% do valor da causa) para R\$ 10 mil.

O processo discute a demissão de uma funcionária com estabilidade por ter sido eleita como integrante da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). A testemunha da empresa afirmou em seu depoimento que não teve conhecimento da eleição. Depois, porém, reconheceu sua assinatura na ata de votação da assembleia.

Segundo o relator, desembargador Jorge Eduardo Assad, o depoimento da testemunha da empresa foi desconsiderado “com razão, por ser manifestadamente tendencioso e apartado da realidade” (processo nº 1001399-24.2017.5.02.0211).

No TRT do Rio, a 2ª Turma manteve a condenação de uma testemunha que deu uma versão divergente sobre sua jornada de trabalho da que apresentou no seu próprio processo contra a mesma empresa. A condenação foi de 9,9% sobre o valor da causa. Para a juíza responsável pelo caso, Natália dos Santos Medeiros, da 62ª Vara do Trabalho do Rio, “não se pode admitir que alguém apresente duas versões de um mesmo fato”.

O relator do processo, desembargador Marcos Pinto Cruz, entendeu, ao considerar a gravidade dos fatos, que “andou bem o juízo ao fixar a pena por litigância de má-fé, inclusive quanto ao valor arbitrado, e ainda ao determinar a expedição dos ofícios para os órgãos competentes de forma a se reprimir e impedir que fatos como estes voltem a acontecer”.

Fonte: Valor Econômico, por Adriana Aguiar

MPT alerta para riscos nas mudanças propostas para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Nota técnica sugere aprimoramentos ao texto original da proposta do Governo para a Norma Regulamentadora nº 7, que traz diretrizes para o PCMSO

Para contribuir com o processo de modernização das normas regulamentadoras, o Ministério Público do Trabalho emitiu a segunda nota técnica da semana. Desta vez, com sugestões de aprimoramento do texto original da proposta do Governo Federal para a Norma Regulamentadora nº 7, que estabelece os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais para o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional.

Um dos pontos questionados pelo MPT é o que fixa a possibilidade de dispensa do exame demissional (que deveria ser realizado até 10 dias após o término do contrato) caso o exame clínico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 120 dias.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Para o MPT, a proposta pode trazer prejuízos extremos ao trabalhador, pois diversas doenças podem se desenvolver em curtos espaços de tempo, como as lesões do aparelho locomotor. A norma anterior já previa a possibilidade de aproveitar um exame médico feito em até 90 dias.

Segundo defende a nota, “a proposta atual acentua a situação que já não tem a melhor indicação sob o prisma da proteção à saúde”. Dessa forma, o MPT sugere que todo trabalhador ou trabalhadora realmente seja submetido sempre ao exame médico demissional, independentemente do tempo do último exame médico ocupacional anterior.

Fonte: Ministério Público do Trabalho

Congresso aprova mínimo de R\$ 1.031 em 2020, sem ganho acima da inflação.

O Congresso aprovou hoje a proposta de Orçamento prevendo aumento de salário mínimo dos atuais R\$ 998 para R\$ 1.031 no ano que vem.

O valor inclui apenas a correção pela inflação, com base na previsão do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) para este ano, mas não tem ganho real em relação ao salário mínimo deste ano (R\$ 998). Ou seja, apenas mantém o mesmo nível de antes, considerando a alta do custo de vida.

Esse valor ainda é uma previsão, porque o reajuste do salário mínimo é determinado por decreto presidencial, que costuma ser assinado nos últimos dias do ano.

Até lá, o valor do mínimo ainda pode ser alterado, dependendo da previsão da inflação quando o decreto for assinado.

Isso aconteceu no ano passado, por exemplo, quando o Congresso aprovou a previsão de R\$ 1.006 para o mínimo em 2019, mas o presidente Jair Bolsonaro assinou decreto que estipulou o valor em R\$ 998 no dia 1º de janeiro.

Governo já diminuiu previsão duas vezes

A previsão de valor do mínimo para 2020 já foi reajustada duas vezes pelo governo neste ano.

Em abril, o governo enviou ao Congresso o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias com a previsão do piso nacional de R\$ 1.040. Os parlamentares aprovaram o texto com esse valor em outubro, mas o governo já havia enviado o Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Congresso prevendo um mínimo menor, de R\$ 1.039.

Em novembro, porém, o governo fez nova revisão, diminuindo em R\$ 8, para R\$ 1.031.

Segundo cálculos da equipe econômica, para 2020, cada R\$ 1 a mais no salário mínimo eleva as despesas da União em cerca de R\$ 320 milhões.

O governo diz que a redução na projeção de inflação tem “impacto no valor do salário mínimo e consequentemente em benefícios sociais”. Isso porque alguns desses benefícios levam em conta o valor do mínimo, como o reajuste das aposentadorias, por exemplo.

Fonte: UOL, por Ricardo Marchesan



Sindicatos perdem 1,5 milhão de filiados em 2018, mostra IBGE.

Sem a recuperação do emprego formal, a taxa de sindicalização do mercado de trabalho seguiu em retração e atingiu seu menor nível em sete anos. Em 2018, apenas 12,5% das pessoas ocupadas eram sindicalizadas, o menor nível desde 2012, ano de início da série histórica, segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad) Contínua, divulgada ontem pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Isso significa que o país tinha 11,518 milhões de pessoas sindicalizadas em 2018, 11,9% abaixo do ano anterior, ou 1,5 milhão de filiados a menos. Desde 2012, os sindicatos perderam 2,88 milhões de trabalhadores em seus registros. Em 2012, a taxa era de 16,1% da população ocupada.

Adriana Beringuy, técnica do IBGE, lembrou que o número de pessoas ocupadas no país chegou até a crescer no ano passado, mas essa alta ficou concentrada em postos informais de trabalho, em que há baixa presença sindical para intermediar relações com o patrão. Os sindicatos também têm sido afetados pelo fim da obrigatoriedade da contribuição sindical, aprovada na reforma trabalhista.

“A queda [da sindicalização] tem a ver com a expansão do trabalhador por conta própria e o empregado sem carteira, que em geral não tem filiação a sindicatos. E como eles vêm crescendo sua participação, o número de sindicalizados vem caindo”, disse Adriana ontem, durante entrevista coletiva, no Rio.

Das principais atividades econômicas, um dos destaques foi a redução da sindicalização na indústria. A taxa foi de 15,2% no ano passado, bem inferior ao visto em 2012 (21,1%). Em 2017, a taxa estava em 17,1%. Também houve forte queda na sindicalização do transporte, de 17,5% para 13,5%, segundo o IBGE.

“No caso do transporte, isso tem a ver com o aumento do número de pessoas que trabalham na atividade dirigindo para aplicativos, como Uber. Esses trabalhadores em geral não são sindicalizados”, disse Adriana.

Dados da pesquisa mostram que a maior taxa de sindicalização em 2018 estava no setor público (25,7%), seguido por trabalhadores do setor privado com carteira assinada (16%). Os trabalhadores sem carteira assinada no setor privado apresentaram uma das menores taxas de sindicalização, com 4,5%.

E quanto maior o nível de instrução, maior a taxa de sindicalização. Pessoas mais instruídas têm, em geral, maior probabilidade de conseguir emprego formal, o que explica o indicador. Dos ocupados com superior completo, 20,3% estavam sindicalizados. Com médio incompleto, eram apenas 8,1%.

Regionalmente, o Nordeste tinha o maior percentual de sindicalizados: 14,1%. Era seguido por Sul (13,9%), Sudeste (12%), Centro-Oeste (10,3%) e Norte (10,1%). “A [taxa na] região Nordeste é maior por causa do trabalho agrícola, que é maior na região e mais sindicalizado”, disse a técnica do IBGE.

Parte dos sindicatos diferencia trabalhadores “associados” (que se torna uma espécie de sócio do sindicato, que paga mensalidades com benefícios específicos) do “filiado” (trabalhadores de categorias profissionais filiados a sindicatos). O IBGE não faz essa distinção como os sindicatos.

Fonte: Valor Econômico, por Bruno Villas Bôas

Conta própria e intermitente devem manter relevância.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Para especialistas, novas formas de ocupação deixaram de ser uma consequência do desemprego

Novas tendências de ocupação, como o trabalho por conta própria e o emprego formal intermitente ou com jornada reduzida devem se manter relevantes no próximo ano, mesmo com a melhora esperada da atividade, avaliam especialistas em mercado de trabalho.

O número de pessoas trabalhando por conta própria cresceu 6,9% entre outubro de 2017 e igual mês de 2019, para 24,4 milhões, enquanto a população ocupada em geral aumentou 3,1% no mesmo período. Os trabalhadores por conta própria representavam em outubro 26% da população ocupada brasileira, nível recorde.

“O crescimento do conta própria no Brasil já deixou de ser uma consequência do desemprego”, diz Carlos Henrique Corseuil, pesquisador do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea). Segundo ele, dois fatores explicam o crescimento mais recente dessa forma de ocupação: a permissão para terceirização de atividades-fim e a “economia de aplicativos”, particularmente no setor de transporte e entregas.

“A tendência é que o crescimento do conta própria devido a esses dois fatores continue, talvez com a preponderância do elemento tecnológico”, diz Corseuil.

Já Luka Barbosa, do Itaú, avalia que há de fato uma mudança estrutural que resulta em uma maior participação da ocupação por conta própria, mas que os níveis atuais de informalidade e trabalho autônomo não devem se manter. “Os níveis atuais se devem à fraqueza econômica que vemos desde 2015”, avalia. Segundo ele, isso fica evidente diante do ainda elevado número de pessoas que dizem trabalhar menos do que gostariam – 7 milhões em outubro deste ano.

“Se esse emprego informal fosse um novo equilíbrio e as pessoas estivessem satisfeitas nessa ocupação, elas não estariam respondendo para o IBGE que estão trabalhando menos horas do que gostariam”, pondera Luka.

Para Cosmo Donato, da LCA Consultores, as contratações formais com jornada reduzida devem continuar fortes nos próximos anos, como resultado da reforma trabalhista, com a regulamentação de categorias como o trabalho temporário e intermitente.

“Com a gradual redução da insegurança jurídica, essa modalidade deve continuar bastante forte, mas ela pode perder participação, porque deve haver geração mais forte de vagas de tempo regular”, diz Donato. Segundo estudo do Bradesco, em 12 meses até outubro, das 492 mil vagas com carteira criadas, 133 mil (27%) tinham jornada de até 20 horas semanais.

Para Daniel Duque, do Ibre-FGV, o emprego intermitente e com jornadas reduzidas é uma tendência. “Há um movimento mundial de aumento desse tipo de trabalho, independentemente da atividade”, observa Duque.

Fonte: Valor Econômico, por Thais Carrança

CNIS passa a ter atualização em tempo real com dados do eSocial.

A forma de disponibilização dos dados do eSocial no CNIS, que era mensal, passa a ser em tempo real. Carteira de Trabalho é beneficiada com a medida.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O CNIS – Cadastro Nacional de Informações Sociais é um sistema de bases de dados nacional que abrange todos os trabalhadores brasileiros e que é utilizado pelo INSS para fins de concessão de benefícios, além de disponibilizar os dados para a Carteira de Trabalho Digital. Até então, as informações constantes no eSocial eram recebidas e processadas e os dados atualizados mensalmente.

A partir de agora, os dados passam a ser recebidos, processados e disponibilizados em tempo real. Na prática, assim que um empregador transmite uma informação ao eSocial (digamos, uma admissão), ela é recebida, transmitida para a DATAPREV, processada pelos sistemas, disponibilizada no CNIS, e imediatamente exibida na Carteira de Trabalho Digital do trabalhador.

Caso os eventos de seus empregados ainda não estejam aparecendo no CNIS você poderá enviar um e-mail para eventosretidosesocial@inss.gov.br. Ressaltamos que este canal é para uso exclusivo de informações a respeito de eventos do eSocial não disponibilizados no CNIS.

Fonte: Portal eSocial

Norma coletiva que estabelece hora noturna de 60 minutos é válida.

Em contrapartida, o adicional era superior ao previsto em lei.

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válida a norma coletiva firmada pela Companhia Paranaense de Energia (atual Copel Geração e Transmissão S/A) que estabelecia a hora noturna de 60 minutos. A retirada do benefício da hora noturna reduzida, no caso da Copel, foi compensada com o pagamento de um valor adicional noturno maior que o previsto em lei.

Hora noturna

De acordo com o artigo 73 da CLT, é considerado noturno o trabalho realizado entre as 22h e as 5h. Nesse período, a remuneração deve ter um acréscimo de 20% sobre a hora diurna e, para fins de cálculo, a hora noturna é reduzida para 52 minutos e 30 segundos.

No caso da Copel, as convenções coletivas de trabalho não aplicavam a redução da hora noturna e estabeleciam o adicional em 40%.

Trabalho penoso

Na reclamação trabalhista, um técnico de usina pretendia que fosse considerada a hora reduzida prevista na CLT. O pedido foi julgado improcedente pelo juízo de primeiro grau, mas o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (PR) considerou que a cláusula coletiva era inválida e condenou a empresa ao pagamento das diferenças.

Segundo o TRT, a redução da hora noturna (em que sete horas noturnas equivalem a oito diurnas) visa não apenas propiciar maior remuneração, mas tornar menos desgastante a jornada noturna, em razão do maior desgaste físico, psíquico e emocional que acarreta ao empregado.

Contrapartida

O relator do recurso de revista da Copel, ministro Augusto César, explicou que a jurisprudência do TST tem se firmado no sentido de considerar válida a norma coletiva que fixa a hora noturna para os



empregados da Copel em 60 minutos, diante da contrapartida do pagamento do adicional noturno em percentual maior,.

Ele citou diversos precedentes em que as Turmas e a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do TST, que uniformiza as decisões do TST, consideram que não há renúncia a direito indisponível nesse caso, pois a negociação coletiva atendeu ao objetivo do inciso XXVI do artigo 7º da Constituição da República de assegurar ao empregado condição mais benéfica do que a estabelecida na legislação trabalhista.

A decisão foi unânime.

(RR-353-85.2013.5.09.0009)

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

O que são dados abertos?

Segundo a definição da Open Knowledge Internacional, em suma,

dados são abertos quando qualquer pessoa pode livremente acessá-los, utilizá-los, modificá-los e compartilhá-los para qualquer finalidade, estando sujeito a, no máximo, a exigências que visem preservar sua proveniência e sua abertura.

Isso geralmente é satisfeito pela publicação dos dados em formato aberto e sob uma licença aberta.

Os dados abertos também são pautados pelas três leis e oito princípios.

As três leis:

As chamadas três “leis” dos dados abertos não são leis no sentido literal, promulgadas por algum Estado.

São, em suma, um conjunto de testes para avaliar se um dado pode, de fato, ser considerado aberto. Elas foram propostas pelo especialista em políticas públicas, ativista dos dados abertos e palestrante de políticas públicas na Harvard Kennedy School of Government David Eaves. São elas:

1. Se o dado não pode ser encontrado e indexado na Web, ele não existe;
2. Se não estiver aberto e disponível em formato compreensível por máquina, ele não pode ser reaproveitado; e
3. Se algum dispositivo legal não permitir sua replicação, ele não é útil.

As leis foram propostas para os dados abertos governamentais, mas pode-se dizer que elas se aplicam aos dados abertos de forma geral, mesmo fora de ambientes governamentais. Por exemplo, em empresas privadas, organizações da sociedade civil e organismos internacionais. O Banco Mundial, por exemplo, disponibiliza dados abertos.



Você sabia? Dados também podem ser abertos voluntariamente por organizações privadas, por diversos motivos. Nos últimos anos, especialistas têm discutido a abertura de dados pelo setor privado para ações que beneficiam o interesse público, os chamados “colaborativos de dados”.

Os oito princípios:

Em 2007, um grupo de trabalho de 30 pessoas reuniu-se na Califórnia, Estados Unidos da América, para definir os princípios dos Dados Abertos Governamentais. Chegaram num consenso sobre os seguintes 8 princípios:

1. **Completos.** Todos os dados públicos são disponibilizados. Dados são informações eletronicamente gravadas, incluindo, mas não se limitando a, documentos, bancos de dados, transcrições e gravações audiovisuais. Dados públicos são dados que não estão sujeitos a limitações válidas de privacidade, segurança ou controle de acesso, reguladas por estatutos.
2. **Primários.** Os dados são publicados na forma coletada na fonte, com a mais fina granularidade possível, e não de forma agregada ou transformada;
3. **Atuais.** Os dados são disponibilizados o quão rapidamente seja necessário para preservar o seu valor.
4. **Acessíveis.** Os dados são disponibilizados para o público mais amplo possível e para os propósitos mais variados possíveis;
5. **Processáveis por máquina.** Os dados são razoavelmente estruturados para possibilitar o seu processamento automatizado.
6. **Acesso não discriminatório.** Os dados estão disponíveis a todos, sem que seja necessária identificação ou registro;
7. **Formatos não proprietários.** Os dados estão disponíveis em um formato sobre o qual nenhum ente tenha controle exclusivo;
8. **Licenças livres.** Os dados não estão sujeitos a restrições por regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial. Restrições razoáveis de privacidade, segurança e controle de acesso podem ser permitidas na forma regulada por estatutos.

Além disso, o grupo afirmou que a conformidade com esses princípios precisa ser verificável e uma pessoa deve ser designada como contato responsável pelos dados.

Os cinco motivos para abertura dos dados

Capa do documento. Título: 5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública

A publicação 5 motivos para a abertura de dados na Administração Pública elaborada pelo Tribunal de Contas da União, apresenta razões para que as organizações públicas invistam em iniciativas de abertura de dados governamentais.

Os cinco motivos para a abertura dos dados são:

1. **Transparência na gestão pública;**



2. Contribuição da sociedade com serviços inovadores ao cidadão;
3. Aprimoramento na qualidade dos dados governamentais;
4. Viabilização de novos negócios;
5. Obrigatoriedade por lei.

Abrir dados é uma obrigação legal?

Para a administração pública, sim.

A Lei de Acesso à Informação – LAI se aplica a os órgãos públicos da administração direta e entes da administração indireta dos Poderes Executivo, Legislativo, incluindo as Cortes de Contas, e Judiciário e do Ministério Público, em todas as esferas (art. 1º, parágrafo único).

No que diz respeito à transparência ativa, a LAI traz consigo conceitos de dados abertos, em especial em seu art. 8º:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

(...)

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

(...)

II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;

A lei também define as hipóteses de sigilo e de informações pessoais, que são consideradas exceções à regra geral de que os dados devem ser abertos.

Quem usa dados abertos?

Qualquer pessoa com conhecimentos técnicos básicos de tratamento de dados, o chamado “letramento de dados”. Existem diversos cursos na internet voltados a ensinar essas habilidades, como, por exemplo, os da Escola de Dados, que são direcionados ao uso de dados abertos. Exemplos de perfis de pessoas que usam dados abertos são acadêmicos, jornalistas, cientistas de dados em empresas privadas, organizações da sociedade civil e nas diversas instâncias de governo. Para conhecer alguns exemplos de uso de dados, como visualizações, infográficos e análises, veja a seção “aplicativos”.

Dados abertos no Brasil

Além da iniciativa nacional deste portal, há diversos programas de dados abertos que têm sido implementados nas diversas esferas e poderes da administração pública no Brasil.

Maturidade em Dados Abertos

Ao longo dos anos, vários modelos têm sido apresentados para se medir a maturidade de uma organização, ou de um Estado, em relação aos dados abertos. Esses modelos abordam diversos aspectos, tais como a qualidade dos dados. Para conhecer alguns deles, consulte a wiki da INDA

<http://dados.gov.br/http://dados.gov.br/pagina/dados-abertos>

Medida Provisória 905 e a atuação do MPT.

A tentativa de impor limites à aplicação dos termos de ajustamento de conduta parece-nos, à primeira vista, pouco eficaz em termos práticos.

Roberto Baronian

A Medida Provisória (MP) nº 905 trouxe algumas alterações nas normas que regulam a fiscalização trabalhista. Dentre elas, destaca-se uma mudança que envolve não só a fiscalização trabalhista propriamente dita, mas também a atuação do Ministério Público do Trabalho (MPT).

A CLT (art. 627-A) já dispunha sobre a possibilidade do antigo Ministério do Trabalho instaurar os chamados “procedimentos especiais” para a ação fiscal, objetivando orientar e prevenir infrações a temas específicos da legislação. Nestes, é possível firmar Termos de Compromisso perante o órgão, com o objetivo de sanear as infrações eventualmente existentes na empresa naquela matéria, assumindo o compromisso de regularizar as infrações existentes, em um determinado prazo, sob pena de determinadas sanções, tudo extrajudicialmente.

A MP 905 reforçou a possibilidade do uso desses Termos de Compromisso, atribuindo-lhes eficácia de título executivo extrajudicial, tal qual ocorre com os Termos de Ajustamento de Conduta (TACs) aplicados pelo MPT. Essa eficácia permite que, em caso de descumprimento, este instrumento seja executado diretamente na Justiça do Trabalho, em procedimento mais célere e objetivo.

Houve, porém, inovações, não apenas para os termos de compromisso próprios do Poder Executivo, como também aos TACs praticados no MPT. Estipulou-se, por exemplo, um limite temporal de dois anos para a vigência de ambos os termos, prorrogável por igual período de dois anos, desde que fundamentado por relatório técnico.

A tentativa de impor limites à aplicação dos termos de ajustamento de conduta parece-nos, pouco eficaz em termos práticos.

Dispôs-se, ainda, que as penalidades estipuladas em Termos de Compromisso e em TACs deverão estar atreladas ao valor das multas administrativas previstas na lei (CLT) para as infrações às obrigações assumidas, cabendo a elevação das penalidades apenas em caso de infringência por três vezes.



Além disso, dispôs-se que a empresa, em nenhuma hipótese, poderá ser obrigada a firmar dois acordos extrajudiciais, seja termo de compromisso perante o Executivo, seja TAC perante o MPT ou outro instrumento equivalente, com base na mesma infração à legislação trabalhista.

Sem adentrar em prováveis discussões acerca da constitucionalidade da MP 905 neste aspecto, a medida, como visto, tenta limitar a atuação do MPT no uso dos TACs, o que, a princípio, parece-nos de eficácia duvidosa.

Diante das funções institucionais do Ministério Público e sendo o TAC um instrumento opcional de resolução extrajudicial de conflitos, a imposição prévia de limites aos seus termos tende a encontrar resistência nos casos concretos.

O TAC, enquanto meio de autocomposição para solução de conflitos, sempre foi e continuará sendo um ato voluntário: nenhuma empresa é ou estará obrigada a firmar um termo de ajustamento de conduta, a não ser por interesse e deliberação própria, ao efeito de evitar um litígio judicial.

O Ministério Público também não está obrigado a firmar um TAC, sequer a propô-lo. Em um inquérito, se o MPT considerar que a possibilidade de composição extrajudicial, através de um TAC, mostra-se infrutífera ou ineficaz, deverá levar a demanda ao Judiciário, através de uma Ação Civil Pública, em que será buscada uma ordem judicial de natureza inibitória que obrigue a empresa a se adequar à lei, sob pena de sanções. Mais do que isso, o descumprimento de ordem judicial poderá caracterizar crime. E, na Justiça do Trabalho, essas tutelas inibitórias quase sempre são impostas também por prazo indeterminado.

É de se considerar ainda que, independentemente de prazo ou de valor das multas, se a empresa não cumprir o TAC sem justificativa plausível, o MPT levará a demanda a Juízo, no sentido de obter a medida judicial inibitória já citada, com cominações superiores às multas previstas no TAC.

Nesse cenário, a tentativa de impor limites à aplicação dos termos de ajustamento de conduta parece-nos, à primeira vista, pouco eficaz em termos práticos.

De toda forma, a matéria, se convertida em lei, poderá provocar uma reflexão salutar sobre o tema no âmbito do MPT, que, historicamente, nunca aceitou firmar TACs com prazo determinado, o que também não se mostra razoável adotar como regra geral.

Afinal, a função inibitória do TAC e das próprias decisões proferidas nas ações civis públicas tem cabimento na hipótese de existir lesão ou ameaça concreta de lesão a direitos, não devendo ser imposta quando o risco é apenas potencial, ou mantida diante de eventual ilicitude já sanada. A conduta ilícita futura e incerta não pode ser presumida. A medida inibitória não deveria ser usada como panaceia geral e imposta em caráter “ad aeternum”.

Com relação a “não obrigar” a empresa a firmar dois termos de compromisso ou de ajustamento de conduta, parece-nos que a ideia foi a de fazer com que o MPT respeite o prazo dado à empresa para regularizar uma situação em um Termo de Compromisso firmado perante a Secretaria do Trabalho, e vice-versa, o que é positivo.

Porém, seria melhor se a lei dissesse isso expressamente. Afinal, como já mencionamos, as empresas não estão (e nunca estiveram) obrigadas a firmar esses termos.

(*) Roberto Baronian é sócio de Granadeiro Guimarães Advogados.



Fonte: Valor Econômico, por Roberto Baronian

Os ingredientes indispensáveis para você ser feliz.

A palestrante Sandra Teschner lista alguns deles para começar bem 2020

Por: Sandra Teschner

A felicidade é uma questão de ser, e não de ter. Galopamos pelos séculos desinformados e alheios ao melhor da vida. Está na hora de desaprender.

Equivocados pelas relações conflituosas com tempo, dinheiro, poder, riqueza, expectativas e comparações, esperamos alcançar sucesso como se ele fosse um sinônimo de ser feliz.

Mas a felicidade é causa, e não consequência. É na jornada do dia a dia que vivem os felizes.

Confundimos momentos de alegria, sentimento efêmero que responde pontualmente a um estímulo, com felicidade, aquela aconchegante sensação prolongada de bem-estar, realização e propósito. O que nos dá prazer momentâneo pode ser um suplemento positivo para nosso estado geral de espírito, mas funciona como um analgésico: as doses precisam ser aumentadas permanentemente para fazer efeito. Queremos sempre mais coisas, acreditamos que quando alcançarmos isso ou aquilo seremos felizes, e para isso nos sacrificamos e nos decepçamos.

Atividades que muitas vezes não são prazerosas ao ser executadas podem ser o alicerce para um bem-estar duradouro. Gente feliz chora, sofre, vive as etapas da dor e retoma as rédeas da vida. O inverso da felicidade não é a tristeza, e sim a apatia — assim como o contrário do amor não é o ódio, mas o desprezo.

A ciência prova que 40% da nossa felicidade depende das escolhas que fazemos e são passíveis de ser aprendidas. Ainda que fatores pessoais, sociais e culturais interfiram no resultado genérico de pesquisas, algumas delas são unânimes nas mais diversas partes do mundo. Mesmo que uma “receita” possa parecer frívola, é no abraço, nas relações pessoais positivas, nas memórias afetivas, na leveza possível nos nossos dias que reside o ser feliz. A simplicidade dos ingredientes (alguns indispensáveis listados ao lado) é a boa-nova para a década que se inicia.

Delicie-se sem moderação.

1. Comece escolhendo ser feliz!
2. Mais eco, menos ego (os altruístas são mais felizes, fato!).
3. Sorria, libere endorfinas.
4. Exercite-se.
5. Leia o que desafia, assista ao que diverte, pratique o que relaxa. Misture tudo.
6. Autoconhecimento é o segredo do sabor.



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

7. Ajude! Dar é melhor que receber, a ciência comprova!
8. Capriche na empatia.
9. Medite, pratique a fé.
10. Aprenda a respirar.
11. Adote um pet, eles sabem tudo sobre amor incondicional e perdão.
12. Traga o verde para sua vida, construa sua urban jungle.
13. Coloque nas paredes frases positivas. Seu inconsciente está registrando tudo!
14. Desfrute boa companhia, socialize.
15. Enfeite seu lar com significado. Deixe que as memórias afetivas aconcheguem o presente!
16. Use a tecnologia como facilitador, não como substituto! Nada substitui o toque.
17. Pratique a logística reversa. Reúse, recicle, ressignifique!
18. Tenha com você uma lista do que o deixa feliz.
19. Não se compare, não se compare. O outro não é você.
20. A expectativa do que sua vida deveria ser é fonte infinita de infelicidade. Quer ser feliz? Construa. Sonhe sonhos reais!
21. Seja grato de verdade.
22. Invista em conexões sociais, somos mais felizes juntos.
23. Misture todos os itens e repita a dose diariamente

Sandra Teschner (@sandrateschner) transformou uma experiência de quase morte em propulsor para entender como optar pela felicidade. Tirou o certificado de Chief Happiness Officer pela Universidade Internacional da Flórida, nos Estados Unidos, e hoje dá palestras.

Publicado em VEJA SÃO PAULO de 1 de janeiro de 2020, edição nº 2667

O controle do estoque de mercadorias.

No dia a dia da indústria e comércio, o controle de estoque e sua melhor performance tem vital importância para as empresas.

Um controle de estoque eficiente permite que a empresa tenha a quantidade necessária de produtos. Nesse caso, decidir quanto de estoque você deve manter está diretamente ligado ao tamanho e tipo do seu negócio, além do tipo de estoque. Se a empresa tem um espaço pequeno para armazenagem, não poderá comprar grandes quantidades de estoque.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



O custo de aquisição de mercadorias destinadas à revenda compreenderá também os de transporte e seguro até o estabelecimento do contribuinte e os tributos devidos na aquisição ou na importação. Os gastos com desembaraço aduaneiro também integram o custo de aquisição. Além desses, os impostos não recuperáveis integram o custo de aquisição. Impostos não recuperáveis são aqueles dos quais o adquirente dos bens não pode se creditar nos livros fiscais.

Levantamento e avaliação do Estoque

Ao final de cada período de apuração do imposto sobre a renda, a pessoa jurídica deverá promover o levantamento e a avaliação dos seus estoques. Para fins fiscais, a avaliação do estoque terá por base o valor dos bens existentes no encerramento do período de apuração, podendo ser o custo médio ou o sistema PEPS (primeiro que entra é o primeiro que sai).

O custo das mercadorias revendidas e das matérias-primas utilizadas será determinado com base em registro permanente de estoques ou no valor dos estoques existentes, de acordo com o livro de inventário, no fim do período de apuração.

As pessoas jurídicas tributadas pelas regras do lucro real devem, ao final de cada período de apuração, proceder ao levantamento e à avaliação dos estoques existentes. Sendo a opção pelo Lucro Real Anual, nos meses que adotar Balanço Acumulado de Redução ou Suspensão, a empresa necessitará das informações relativas a seu estoque e CMV (custo das mercadorias vendidas).

Na data desses balanços ou balancetes, para fins de apuração do resultado do período, será necessário levantar e avaliar os estoques existentes, embora seja dispensada a escrituração do livro Registro de Inventário.

Esse procedimento deverá abranger mercadorias para revenda, nas empresas comerciais, matérias-primas, materiais auxiliares e outros materiais empregados nas empresas industriais.

Obrigatoriedade

As pessoas jurídicas optantes pela tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Presumido, bem como as microempresas (ME) e as empresas de pequeno porte (EPP) que se submeterem ao regime tributário do Simples Nacional, ficam obrigadas a proceder, em 31 de dezembro de cada ano-calendário a escrituração do Livro de Inventário.

Na escolha do critério de avaliação de estoques, torna-se necessário observar que as empresas submetidas às regras do Lucro Real, como regra geral, adotam o critério de custo médio, por representar um custo maior e refletindo na redução da base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Já para as empresas tributadas pelas regras do Lucro Presumido e aquelas optantes pelo Simples Nacional, ter CMV maior não traz nenhum benefício, por tributarem sobre o faturamento e não sobre o lucro. Se adotarem o Custo Médio, reduzirão o lucro a ser distribuído aos sócios. Portanto, o critério, como regra geral, mais indicado para esse tipo de tributação é o PEPS (primeira que entra é o primeiro que sai).

Dessa forma, podemos dizer que as empresas devem estar atentas ao regime de tributação que estarão sujeitas em cada ano e, com base nele, escolher o critério de avaliação de estoques (Custo Médio ou PEPS).

José Carlos Braga Monteiro

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Escrito Por

JOSÉ CARLOS BRAGA MONTEIRO

Advogado formado pela universidade Unisinos, pós-graduado em Gestão Empresarial pela FGV e Presidente Fundador do Grupo Studio, rede com mais de 20 anos de expertise na área tributária, detentora dos modelos de negócio Studio Fiscal, Studio E-Fiscal, Studio Brokers e Studio Law.

PIS e COFINS: Como funcionam os créditos sobre energia elétrica?

Por Lucas Moreira

Especialista em tributos indiretos na Systax Sistemas Fiscais

Não é raro que haja confusão com conceitos de PIS/PASEP e COFINS em relação a outros tributos. Alguns até podem ser semelhantes, mas é importante separarmos bem as coisas, pois como já diziam com claras e sábias palavras: “uma coisa é uma coisa, outra coisa é outra coisa”.

Neste artigo, discorreremos sobre a possibilidade de créditos de PIS e COFINS em relação à energia elétrica consumida no estabelecimento da pessoa jurídica – um ótimo exemplo de caso que não podemos confundir com os demais tributos.

A possibilidade de créditos de PIS/PASEP surgiu com o advento da Lei Nº 10.637 de 2002 e de COFINS com a Lei Nº 10.833 de 2003, que dispõem sobre o regime de apuração não cumulativa das contribuições. Todavia, mesmo que o fato gerador deste regime seja o total de receitas auferidas no mês pela pessoa jurídica, não são todas as situações que permitem o aproveitamento de créditos. As hipóteses de créditos estão previstas nos artigos 3º das Leis Nº 10.637 de 2002 e Nº 10.833 de 2003.

O direito a crédito relativo à energia elétrica está previsto no artigo 3º, IX da Lei 10.637/2002 e artigo 3º, III da Lei 10.833/2003, com a seguinte redação:

“Energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica.”

Ao lermos este texto fica claro que, mesmo que em modo geral a apropriação de créditos destas contribuições seja bastante restrita por existir um rol taxativo de receitas, no caso da energia elétrica a possibilidade é bastante ampla, pois o dispositivo legal não permite apenas à área produtiva da empresa, mas também ao setor administrativo e demais áreas da empresa, e não só para a energia elétrica, mas também para a térmica, inclusive sob a forma de vapor. Diferente do ICMS, por exemplo, que é restrito à área produtiva – o que reforça ainda mais o fato de que devemos separar bem as coisas-.

Todavia, é necessário meditarmos no termo “estabelecimentos”, trazido pelo dispositivo supracitado.

O Código Civil traz, em seu artigo 1.142, a definição de “estabelecimento”, conforme segue:

“Considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária.”

Como se pode ver, este conceito restringe o termo “estabelecimento” ao complexo de bens para exercício da empresa.



Neste caso, mesmo que a legislação de que trata da possibilidade de crédito não traga essa restrição explicitamente, o operador do direito deve recorrer à interpretação sistemática da regra jurídica, a qual não considera isoladamente a regra em exame, mas todo o sistema jurídico, de forma que mantenha certa sintonia em relação às demais normas.

Com isso, podemos concluir que tal crédito é restrito apenas às áreas correspondentes ao exercício da empresa. Um exemplo dessa restrição é a Solução de Consulta COSIT Nº 1 de 14 de Janeiro de 2016, a qual trata da impossibilidade de créditos sobre energia elétrica, térmica e sob a forma de vapor, consumidas nos imóveis locados para alojamento de trabalhadores em localidades onde a pessoa jurídica não tenha sede ou filial.

Outro ponto em destaque é a impossibilidade desses créditos sobre a Contribuição de Iluminação Pública (CIP), assim como outros valores cobrados junto à conta de energia elétrica, a exemplo de multas e juros, de acordo com a Solução de Consulta nº 22/2016. COSIT. Também é vedada a apuração de créditos com base na potência garantida de energia elétrica contratada pelo sujeito passivo com a concessionária, conforme dispõe a Solução de Consulta DISIT/SRRF06 Nº 17, de 11 de Março de 2011.

Vale ressaltar, ainda, que, como o direito a crédito é permitido apenas para pessoa jurídica que apure a contribuição com base no regime não cumulativo, caso as receitas auferidas pela pessoa jurídica sujeitem-se parte ao regime cumulativo e parte ao regime não cumulativo, será necessário efetuar um rateio dos custos, despesas e encargos vinculados a essas receitas, para fins de apuração dos respectivos créditos da não cumulatividade, conforme explica a Solução de Consulta Nº 68 de 02 de Julho de 2013.

Por conta dessa e de outras especificidades que é de suma importância estar sempre atualizado sobre as minúcias que cingem essas tão complexas contribuições, afim de, não somente evitar irregularidades, mas também reduzir os custos fiscais.

Parcelamento Tributário – Transação – MP 899/2019 (MP do Contribuinte Legal).

Por Adonilson Franco

Franco Advogados Associados.

Os inúmeros programas de parcelamento tributários conduzidos a partir do ano 2000 – até chegar ao parcelamento instituído pela Lei 12.865/2013 já havíamos computado 5 programas distintos – representaram o maior fracasso do governo/fisco nas suas relações com os contribuintes e na recuperação de seus créditos tributários.

Com as ressalvas que serão vistas a seguir, a instituição da figura da transação tributária, pela MP 899/2019, representa grande passo no sentido de retomada da moralização dessa relação que os ditos programas desvaneceram.

Isto porque enquanto os programas de parcelamento tinham alcance geral e sem qualquer critério – visavam unicamente a atender objetivos políticos promíscuos e, por sua ineficiência foram sendo desmoralizados, principalmente porque, ante uma carga tributária impagável, o contribuinte fingia se comprometer ao pagamento e o tesouro fingia ser detentor de recebíveis cujo montante servia para garantir a obtenção de financiamentos internacionais –, a transação, prevista no Código Tributário Nacional desde 1966 mas jamais regulamentada, por isso inaplicável, tem agora alcance mais restrito e, sobretudo, individualizado, cujo deferimento considera as condições de cada contribuinte e a situação jurídica da dívida dele individualizadamente analisada, inclusive capacidade de pagamento.



O que diferencia programas de parcelamentos, de transações? Basicamente os programas de parcelamento consubstanciam-se em descontos concedidos sobre multas e juros aos contribuintes devedores em geral, destinados a regularizar seus passivos, seja na esfera administrativa e/ou na judicial.

Transação tributária é acordo amigável materializado por concessões mútuas que resultam no término da disputa administrativa e/ou judicial, ou, no caso concreto previsto na MP 899, na suspensão dessas disputas até o pagamento integral do crédito tributário de que for titular a Fazenda Pública (CTN, art. 171 e CPC, art. 487, III, “b”).

É da natureza da transação pôr fim a uma disputa administrativa ou judicial ou prevenir que tal disputa ocorra.

Se se considerar o aspecto meramente financeiro, não há diferença entre ambas as figuras – transação e programa de parcelamento – visto que nos dois casos a Fazenda Pública busca receber seus créditos e, o contribuinte, reduções de multa e juros.

Mas sob a perspectiva jurídica a diferença é substantiva. Primeiro que o parcelamento tem prazo certo para iniciar e terminar por se tratar da figura jurídica da moratória (CTN, art. 152 c/c art. 155-A). A transação, não, por se tratar de um programa permanente. O parcelamento funciona por adesão, a transação, não, na medida em que as partes podem dispor sobre regras específicas sobre as quais transacionar posto ser próprio dela concessões recíprocas, ou seja, negociações contratuais por meio das quais as cláusulas são acordadas.

Exposta essa introdução, vamos ao exame da MP 899.

Quem pode transacionar

Primeiramente, tenha-se claro que a MP 899 é aplicável unicamente aos tributos federais. Assim, caberá à União decidir quando e com quem celebrar transações (art. 1º, § 1º), observados princípios constitucionais como isonomia, capacidade contributiva, transparência, moralidade, razoável duração do processo, eficiência e publicidade (art. 1º, § 2º).

Situações alcançáveis pela transação (art. 1º, § 3º, I a III)

- Créditos tributários que não estejam em juízo e que se encontrem na fase administrativa (RFB)
- Dívida ativa da União já inscrita, sob responsabilidade da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN)
- Dívida ativa de titularidade das autarquias e fundações sob responsabilidade da Procuradoria Geral Federal (PGF) ou Procuradoria Geral da União (PGU)

Como transacionar (art. 2º e incisos)

- Por proposta individual ou adesão na cobrança da dívida ativa
- Adesão no contencioso administrativo ou judicial
- Adesão no contencioso administrativo de baixo valor

Aqui ocorre a primeira contradição. O Poder Público brasileiro teima, reiteradamente, em distanciar a intenção da ação. Se a transação, por definição legal é caracterizada pela composição das partes na



determinação das cláusulas do pacto que porá fim ao contencioso ou prevenir que ele ocorra, como justificar a adesão? Adesão é próprio dos programas de parcelamento, não da transação!

Isso poderá levar os contribuintes ao Judiciário para discutir a invalidade das cláusulas transacionadas na modalidade adesão.

Transação na cobrança da Dívida Ativa (arts. 3º ao 10)

A partir daqui e até os comentários ao art. 10 vamos abordar exclusivamente transação de dívidas ativas.

A transação poderá ser proposta pela PGFN de forma individual ou por adesão. Ou, então, por iniciativa do devedor. Ou, ainda, pela PGF ou PGU.

É condição exigida do contribuinte:

- Não utilizar a transação de forma abusiva de modo a prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa (art. 4º, I)
- Não utilizar ele PF ou PJ (laranjas) para ocultar ou dissimular a origem ou destino de bens, direitos e valores, reais interesses ou identidade dos beneficiários em prejuízo da Fazenda Pública (art. 4º, II)
- Não alienar ou onerar bens ou direitos sem a devida comunicação à Fazenda Pública (art. 4º, III)
- Reconhecer que a transação é irrevogável e irretratável (art. 4º, IV c/c art. 6º, § 4º e 14, § 1º)

NOTA: Aqui mora o perigo. Se no futuro valores incluídos na massa de passivos transacionados forem reconhecidos indevidos por ações judiciais coletivas, por exemplo, o contribuinte não poderá se valer dessa decisão favorável a todos os demais contribuintes justamente por ter previamente transacionado. Ou seja, novamente a administração pública denomina “transação” o que, por suas características jurídicas, em nada se afasta dos contratos de adesão até então exteriorizados nos programas de parcelamento. Afinal, é transação ou não? Se sim, as partes – os contribuintes mais especificamente, nesse caso – deveriam poder dispor sobre esse direito eventualmente coletivamente reconhecido em seu favor.

Sobre o que a transação de dívidas inscritas na Dívida Ativa poderá dispor (art. 5º)

- Concessão de descontos em créditos inscritos na Dívida Ativa classificados como irrecuperáveis ou de difícil recuperação desde que inexistentes indícios de esvaziamento patrimonial fraudulento (art. 5º, I)
- Prazos e forma de pagamento
- Oferecimento, substituição ou alienação de garantias ou bens vinculados a execuções fiscais
- Permissão da utilização de concessão de descontos e prazos e formas de pagamento de créditos inscritos, vedada a cumulação desses benefícios com outros garantidos aos contribuintes e incidentes sobre os créditos transacionáveis (art. 5º, § 1º)

Sobre o que a transação de dívidas inscritas na Dívida Ativa não poderá dispor (art. 5º, § 2º)

- Redução do valor do principal da dívida inscrita
- Multa de 150% nos casos de sonegação, fraude ou conluio bem como outras penalidades administrativas ou criminais (Lei 9.430, art. 44, § 1º)
- Multa de 112,5% até 150% no caso de falta de lançamento do valor do IPI, total ou parcial, na respectiva NF, ou falta de recolhimento desse imposto nos casos de sonegação, fraude ou conluio (Lei 4.502, art. 80, § 6º)



- Passivos tributários de MEs e EPPs incluídos no Simples Nacional
- Passivos relativos ao FGTS
- Passivos não inscritos na Dívida Ativa

Sobre multas excedentes de 50% o STJ já tem se posicionado no sentido de que são ilegais.

A vedação às MEs e EPPs de transacionar débitos do Simples Nacional contraria decisão do Comitê Gestor do Simples Nacional que, desde 23 de abril de 2018 e até 09 de julho de 2018, permitiu a Regularização Tributária dessas empresas mediante adesão a programa específico com parcelamento em até 180 meses, o que foi possível mediante derrubada, pelo Congresso Nacional, de veto do presidente Michel Temer ao projeto que instituiu o refinanciamento dos débitos, o chamado Refis das Micro e Pequenas Empresas.

Limites para a transação de dívidas inscritas (art. 5º, § 3º)

- Quitação em até 84 meses (até 100 meses no caso de envolver PF, ME ou EPP)
- Redução de até 50% do valor total dos créditos transacionáveis, ou seja, das multas e juros (até 70% no caso de PF, ME ou EPP)
- A proposta de transação não suspende a exigibilidade do crédito tributário por ela abrangido e permite o prosseguimento da execução fiscal até o integral cumprimento do pactuado (art. 6º, § 1º)
- Processos de outras naturezas diversas das de execução fiscal poderão ser suspensos por convenção das partes
- Os créditos transacionados não são novados, ou seja, prosseguem sendo juridicamente os mesmos originariamente constituídos contra o contribuinte de modo que a Fazenda Pública poderá retomar a cobrança a partir da ação que veiculava o seu direito originário sem a necessidade de intentar nova ação (art. 6º, § 3º c/c § 6º)

Os débitos que se sujeitam a condições de prazo e redução de multa/juros mais favorecidas para as MEs e EPPs são aqueles não incluídos no Simples Nacional.

Rescindem a transação de dívidas inscritas (art. 7º)

- Descumprimento das condições, cláusulas ou compromissos assumidos
- A prática de atos tendentes ao esvaziamento patrimonial ainda que realizados anteriormente à celebração da transação
- Decretação de falência ou extinção, por liquidação, da PJ
- Ocorrência de hipóteses previstas no termo de transação que autorizem a rescisão

Na hipótese de rescisão da transação o contribuinte será notificado e poderá impugnar o ato no prazo de 30 dias (art. 7º, § 1º). Chama a atenção que o fisco, amparado pelo entendimento do Judiciário, sempre sustentou, desde 1999, que a Lei 9.784 que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal jamais seria aplicável aos processos administrativos tributários pois que para estes já existe o Processo Administrativo Fiscal – PAF (Decreto 70.235/72). No entanto, no caso de rescisão da transação a MP 899 manda o contribuinte impugná-la mediante a aplicação dessa Lei 9.784!

É admitida a regularização da pendência que ensejaria a rescisão durante o transcurso desse prazo de 30 dias, caso em que a transação será mantida em todos os seus termos (art. 7º, § 2º).

Efeitos da rescisão da transação de dívidas inscritas (art. 8º)



- Implica afastamento dos benefícios concedidos e cobrança integral das dívidas, deduzidos os valores pagos
- Autoriza a Fazenda Pública a requerer a transformação da recuperação judicial em falência ou a ajuizar ação de falência

Isso significa que as empresas em recuperação judicial podem firmar pacto de transação com o fisco.

Quem assina e como o termo de transação de dívidas inscritas (arts. 9º e 10)

- Procurador Geral da Fazenda Nacional ou autoridade por ele delegada (art. 19, § 1º)
- No caso de transação por adesão, é feita exclusivamente pela internet (art. 19, § 3º)
- Ato do Procurador Geral disciplinará: procedimentos necessários à implementação da transação inscrita na dívida ativa; a possibilidade de condicioná-la ao pagamento de entrada, à apresentação de garantia, manutenção das já existentes; situações em que a transação somente poderá ser celebrada por adesão; formato e requisitos da proposta de transação e documentos que deverão ser apresentados; critérios para aferição do grau de recuperabilidade das dívidas, parâmetros para aceitação da transação individual, concessão de descontos, etc.

Transação por adesão no contencioso tributário nos casos de grande massa de contribuintes discutindo o mesmo tema (arts. 11 a 18)

A partir daqui e até os comentários ao artigo 18 vamos tratar de transação no contencioso tributário sobre temas eleitos pela RFB/PGFN como prioritários.

O ministro da Economia poderá propor transação aos contribuintes para pôr fim a disputas administrativas relevantes (art. 11).

A proposta de transação não poderá, neste caso, ser levada ao Judiciário, pelo contribuinte, para sustentar tese de prognóstico de sucesso.

Essa proposta de adesão será divulgada mediante Edital que especificará, objetivamente, as situações de fato e jurídicas em que a Fazenda Nacional propõe a transação no contencioso tributário, aberta à adesão de todos os contribuintes que nelas se enquadrarem e satisfaçam as condições previstas no Edital (art. 12).

O Edital definirá: exigências a serem cumpridas; reduções ou concessões oferecidas; prazos e formas de pagamento; sua não aplicação aos débitos de MEs/EPPs e FGTS; o prazo máximo de 84 meses; os créditos por ele abrangidos.

Competência para transacionar nos casos previstos no art. 11 (art. 12)

- Secretário Especial da RFB (casos de contencioso administrativo)
- Procurador-Geral da Fazenda Nacional (demais casos)

A transação somente será firmada se, na data da publicação do Edital, existirem em curso ação judicial, embargos à execução ou recurso administrativo pendente de julgamento definitivo, relativamente à tese objeto da transação (art. 13).

A adesão à transação observará procedimentos estabelecidos pelo Ministro da Economia (art. 14).



A MP 889 considera que o contribuinte que tenha aderido à transação promoveu confissão irrevogável e irretratável dos créditos abrangidos pelo pacto, nos termos dos arts. 389 a 395 do Código de Processo Civil (CPC).

Atenção: não é bem assim. Temos nos debatido contra essa tal de confissão irrevogável e irretratável, há anos, presente em praticamente todos os termos de parcelamento tributário. Isto porque o próprio CPC dispõe que a confissão é irrevogável e irretratável, mas pode ser anulada se decorrente de erro de fato ou de coação (art. 393). Se o contribuinte registrou em seu termo de transação fatos incorretos ou assim agiu em decorrência de coação, tem direito à rescisão do pacto. Para conhecer mais sobre isto, importante ver em <http://bit.ly/2su1Dxt>.

Afinal, ninguém é obrigado a pagar o que não deve e o Estado não pode se enriquecer ilicitamente às custas dos contribuintes.

Para valer a transação o contribuinte deve: desistir da ação eventualmente em curso por ele proposta bem como seus recursos; requerer extinção do processo com resolução do mérito; requerer homologação judicial do acordo; se na instância administrativa, desistir das impugnações ou recursos administrativos, sendo indeferida a adesão que não resulte em extinção da disputa administrativa ou judicial (art. 14).

A MP 889 veda:

- celebração de nova transação relativa aos mesmos fatos e direito objeto de transação anterior com o mesmo contribuinte;
- oferta de transação por adesão sobre fatos em que a PGFN esteja dispensada de contestar ou recorrer sobre matérias já pacificadas em desfavor da Fazenda Pública; ou objeto de parecer do Procurador Geral da Fazenda Nacional que conclua no mesmo sentido do pleito do contribuinte; ou sobre as quais exista súmula em favor do contribuinte; ou dispositivo legal declarado inconstitucional pelo STF e suspensão sua execução por resolução do Senado Federal; temas definidos no âmbito de repercussão geral ou recurso repetitivo; não houver viabilidade de reversão em favor da Fazenda Nacional (art. 19).

Veja que a MP 889 veda (hipóteses imediatamente acima, art. 19), a oferta de transação por adesão, mas não veda a oferta de transação por pacto negociado com o contribuinte. Isto pode significar que a MP 889 tenha vindo ao mundo mais especificamente para permitir à Fazenda Nacional negociar com os contribuintes para solucionar a pesada pendência representada pelo tema “exclusão do ICMS sobre a base de cálculo do PIS/COFINS”, em que tem sido fragorosamente derrotada e cujo impacto para o Tesouro era estimado em R\$ 51 bilhões em junho de 2017.

Outro aspecto em que a instituição da transação se justifica plenamente tem a ver com as inúmeras situações em que a Fazenda Nacional tem sido derrotada nas ações de execuções fiscais, caso em que tem-se obtido êxito não apenas na condenação da Fazenda em honorários de sucumbência em favor dos advogados dos contribuintes, como, também, no ressarcimento dos custos de manutenção de carta de fiança (4% a 5% do débito, por ano) ou seguro garantia (0,5% a 2% do débito, por ano). Importante ver mais sobre isto em <http://bit.ly/2G8BtDi>.

Prova disso é que o governo acalenta a expectativa de que as transações possam agora encerrar processos que ultrapassam R\$ 40 bilhões garantidos por seguro e caução.

Chama a atenção que a MP 889 invoca em seu fundamento princípios constitucionais, dentre eles o da isonomia e da moralidade (art. 1º, § 2º), mas determina que a proposta de transação e sua adesão não autorizam a restituição ou compensação de importâncias pagas, compensadas ou incluídas em



parcelamentos anteriores (art. 17). Isso é muito sério e poderá afastar o interesse de contribuintes – a imensa maioria, supomos – que já tenha aderido a anteriores programas de parcelamentos. A impressão que se tem é que valerá para fins de preenchimento do termo de adesão o montante nele expresso, materializando o valor bruto da dívida, de acordo com os registros constantes do cadastro do contribuinte perante a RFB, desconsiderados os pagamentos já realizados ou as compensações já promovidas!

Outro ponto digno de nota é que a irrevocabilidade e irretratabilidade da transação por parte do contribuinte permeia grande parte da MP 889 (art. 4º, IV c/c art. 6º, § 4º e 14, § 1º), mas a mesma norma determina que a transação será rescindida quando ocorrer erro essencial quanto à pessoa ou quanto ao objeto do conflito (art. 16, III).

Erro essencial, também denominado erro substancial, normalmente está relacionado à pessoa, no caso, pessoa do contribuinte. Mas também está presente o erro substancial quando há engano a respeito do objeto principal da obrigação pois que se o contribuinte tivesse exato conhecimento das qualidades essenciais dele (montante exato) outra seria sua manifestação de vontade (não teria incluído na transação parte ou totalidade do montante nela expresso) (vide De Plácido e Silva).

Ou seja, a própria MP prevê que o pacto transacional é revogável e retratável.

Ao que se sabe, a MP 889 visou os créditos irrecuperáveis e também redução dos litígios, encerrando processos que ultrapassam R\$ 600 bilhões no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais – CARF, mediante negociações de dívidas no rating do governo classificadas como C e D (de difícil recuperação).

O que são considerados créditos irrecuperáveis será definido em ato posterior. A expectativa do governo é recuperar entre R\$ 7 bilhões e R\$ 8 bilhões dentre aqueles por ora considerados irrecuperáveis, com potencial para alcançar 1,9 milhões de devedores que devem R\$ 1,4 trilhões – contribuintes não localizados, empresas sem patrimônio, paralisadas ou em recuperação judicial.

Essa é outra diferença em relação aos programas de parcelamento (REFIS), que alcançavam empresas com potencial de pagamento classificadas como A e B.

Vamos ver como a RFB e a Procuradoria vão se desincumbir dessa enorme tarefa que terão pela frente porque uma coisa é um programa geral de parcelamento com cláusulas padronizadas em relação ao qual o contribuinte, pela internet, adere ou não. Outra, bem diferente, é programa em que é oferecida a possibilidade de adesão e, também, possibilidade de negociações específicas.

Se ambos os órgãos já comprovaram no passado não dar conta de adesões a programas de parcelamento – quem não se lembra dos famosos “envelopamentos”, meros ensacamentos de pedidos de adesão que demoraram anos a fio para serem resolvidos, especialmente pela PGFN –, quem poderá garantir que solucionarão agora todas as negociações necessárias para dar curso às transações?

Suspenso o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2020 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2020.

Eventos de Remuneração (S-1200) referentes a competências anteriores, bem como eventos de Desligamento (S-2299) e Término do TSVE (S-2399) poderão ser enviados. Folha do módulo Doméstico de janeiro/2020 será liberada apenas após a publicação da portaria.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência JANEIRO/2020 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%) e o direito a percepção de salário família para 2020.

Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

Eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

Módulo Doméstico

A folha de pagamento de janeiro/2020 do Módulo Doméstico será disponibilizada após a publicação da referida portaria.

<http://portal.esocial.gov.br/noticias/suspenso-o-envio-de-eventos-de-remuneracao-s-1200-da-competencia-janeiro-2020-ate-publicacao-da-portaria-com-tabelas-de-aliquotas-do-inss-e-salario-familia-para-2020>

EFD-Contribuições - Multa por atraso na entrega – Novas regras

A partir de 1º de janeiro de 2020, a Multa por Atraso na Entrega da EFD-Contribuições será calculada, gerada e cientificada à empresa no momento da transmissão fora do prazo regular do arquivo da escrituração digital. O código DARF para recolhimento espontâneo da multa por atraso na entrega da EFD-Contribuições é 2203, conforme ADE Codac/RFB nº 38/2011. (Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.33: Atualização em 16/12/2019 - Página 19)

Conforme artigo 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 2012, na redação dada pela Instrução Normativa RFB nº 1.876, de 2019, a não apresentação da EFD-Contribuições no prazo regular, ou a sua apresentação com incorreções ou omissões, acarretará aplicação, ao infrator, das multas previstas no artigo 12 da Lei nº 8.218, de 1991, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, inclusive aos responsáveis legais.

A Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, veio dar nova redação aos artigos 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, que dispõe sobre a utilização de sistemas de processamento eletrônico de dados para registrar negócios e atividades econômicas ou financeiras, escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal, e a manter, à disposição da Secretaria da Receita Federal, os respectivos arquivos digitais e sistemas.

De acordo com a nova redação do art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, a inobservância do disposto no artigo precedente acarretará a imposição das seguintes penalidades:

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



I - multa equivalente a 0,5% (meio por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração aos que não atenderem aos requisitos para a apresentação dos registros e respectivos arquivos;

II - multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da operação correspondente, limitada a 1% (um por cento) do valor da receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, aos que omitirem ou prestarem incorretamente as informações referentes aos registros e respectivos arquivos; e

III - multa equivalente a 0,02% (dois centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre a receita bruta da pessoa jurídica no período a que se refere a escrituração, limitada a 1% (um por cento) desta, aos que não cumprirem o prazo estabelecido para apresentação dos registros e respectivos arquivos.

De conformidade com o item 6, "b", do Parecer Normativo Cosit nº 3, de 28 de agosto de 2015, "o aspecto material dos arts. 11 e 12 da Lei nº 8.218, de 1991, é deixar de escriturar livros ou elaborar documentos de natureza contábil ou fiscal quando exigido o sistema de processamento eletrônico, e não mais se encontra limitado pelo art. 57 da MP nº 2.158-35, de 2001, de modo a abarcar, novamente (tal qual antes da Lei nº 12.766, de 2012), a não apresentação de declaração, demonstrativo ou escrituração digital".

Neste sentido, a partir da vigência da Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, deve a pessoa jurídica que incorrer nas situações transcritas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991, no inciso I (entrega de arquivos digital sem observância dos requisitos e especificações estabelecidos), no inciso II (prestação de informações com omissões ou incorreções) ou no inciso III (apresentação de arquivo fora do prazo estabelecido), sujeitam-se às respectivas penalidades.

Conforme disposto ainda no Parecer Normativo Cosit nº 3, de 28 de agosto de 2015, a multa prevista no art. 57 da medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, pela sua natureza de generalidade, não mais se aplica em relação às infrações em que se tenha lei específica tratando de infrações. Assim, em relação aos arquivos digitais, devem ser aplicadas as multas previstas no art. 12 da Lei nº 8.218, de 1991 e não, as multas do art. 57 da medida Provisória nº 2.158-35, de 2001. (Guia Prático da EFD Contribuições – Versão 1.33: Atualização em 16/12/2019 - Páginas 18-19)

Fonte: Editorial ContadorPerito.Com.®

O que é a reorganização societária e como ela pode beneficiar a sua empresa?

A reorganização societária é uma alteração que consiste na reestruturação de natureza jurídica em uma empresa.

Ela pode ocorrer de várias maneiras, entre elas por meio da transformação de um tipo de sociedade para outro, da fusão e aquisição de duas ou mais sociedades, incorporação ou cisão parcial, entre outras formas que alteram o capital, o quadro de sócios ou o regime tributário.

Porém, o processo de reorganização depende da modificação a ser feita, podendo variar entre alta e baixa complexidade, assim, a empresa pode optar por uma alteração dos sócios ou passar por um processo maior, como no caso da fusão.



A reorganização serve para várias finalidades, tanto pelo interesse dos sócios, quanto pelas próprias necessidades impostas pelo mercado. Ela tem como finalidade beneficiar a empresa de formas variadas, com o planejamento tributário, fortalecimento da marca ou alteração do seu tipo legal.

Quando a reorganização societária vem com a finalidade de trazer benefício à empresa, ela visa buscar uma redução na carga tributária, viabilizando a diminuição no pagamento dos tributos e readequando a empresa ao regime tributário que for mais vantajoso, seja ele lucro real, presumido ou simples nacional.

Isso ocorre, por exemplo, quando uma empresa do simples nacional recebe investimentos em conjunto e altera o seu quadro societário incluindo novos investidores e atividades ao seu tipo de prestação de serviço.

Nesse novo cenário, o planejamento tributário entra para identificar qual é a melhor forma de tributação para a empresa tanto na questão do pagamento de impostos, quanto administrativamente, já que, dependendo do regime escolhido, a empresa deverá realizar adaptações em suas operações para o cumprimento das obrigações tributárias legais.

Por isso, antes de tomar uma decisão desse nível, é importante estudar e avaliar qual as melhores mudanças a serem realizadas. Mas, calma! Isso deve ser realizado com a ajuda de profissionais especializados para fazer uma boa assessoria contábil, e proporcionar maior segurança nos negócios realizados.

No caso do fortalecimento de mercado, é necessária a junção de duas ou mais sociedades para unificar suas forças, solidificando suas estratégias para que assim consigam incorporar novas tecnologias ao mercado e enfrentar as concorrentes do ramo.

Muitas vezes, pode acontecer de a empresa precisar mudar o tipo societário com a finalidade de aumentar a competitividade, podendo optar entre empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI), sociedade limitada (LTDA), sociedade anônima (S.A), entre outras, podendo migrar dentro das possibilidades e tipos societários previstos dentro do Código Civil, Lei nº 10,406/2002.

Esse tipo de mudança pode modificar a forma de compor o quadro de sócios, dessa forma, uma sociedade anônima de capital aberto pode permitir que ações sejam negociadas na bolsa de valores, gerando maior capacitação de recursos financeiros para a empresa. Porém, novamente esse é um processo que necessita do auxílio de um profissional para a realização do procedimento de maneira segura.

Em muitos casos, é comum que o empresário pense que para realizar uma modificação no quadro de sócios é necessário que a empresa se encontre em crise, mas isso não é verdade. O ideal é fazer constantes avaliações do negócio, simular vantagens para a melhoria do empreendimento, e se algo vantajoso aparecer, é a hora de colocar as mãos a obra e realizar as mudanças necessárias.

A reorganização societária é um assunto muito amplo e abrange várias formas que podem ser adotadas pelos empresários, entre elas: cisão, fusão, incorporação e transformação. Cada uma dessas modalidades possui os seus próprios objetivos e benefícios.

A cisão é o processo onde uma única empresa transfere o seu patrimônio para uma ou mais organizações. Quem recebe pode ser uma empresa constituída apenas para essa finalidade ou alguma empresa já existente. Esse fundamento se encontra no artigo 299 da lei das sociedades anônimas – Lei

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

nº 6,404 de 1976 e pode ocorrer de forma parcial – onde é cedido apenas parte do patrimônio – ou total – onde todos os bens são cedidos e a empresa é extinta.

O processo de fusão se dá quando duas empresas se unem para formar uma nova e as empresas anteriores são extintas. Para que isso ocorra, é necessário a realização de novos registros perante as autoridades municipais, estaduais e federais.

O processo de incorporação, se trata de uma reorganização onde uma empresa incorporada é absolvida por outra, a incorporadora. Nesse processo, são agregados patrimônios das duas empresas e só se exclui a empresa incorporada. Esse tipo de transferência ocorre através do pagamento de quotas ou ações subscritas e a incorporadora assume todos os direitos e obrigações da empresa incorporada.

A transformação é basicamente o processo de mudança no tipo de sociedade, por exemplo, uma empresa LTDA para uma EIRELI, para que o processo ocorra, é necessário a aprovação dos sócios e acionistas através de contrato social ou estatuto que comprove a aprovação da transformação por maioria dos seus membros – due diligence.

Quais são os benefícios que a reorganização societária traz para a empresa?

Embora muitas pessoas acreditem que a reorganização societária tem a função de aumentar o faturamento e diminuir os gastos, ela não traz apenas isso como benefício. Ao aplicar a modalidade adequada para o seu tipo de negócio, a reorganização societária pode colaborar com a empresa na hora de manter a lucratividade mesmo em tempos difíceis, como na crise econômica.

Uma pesquisa realizada pelo IBGE entre 2009 e 2014 alega que mais de 60% das empresas acabam tendo problemas em sobreviver após cinco anos, isso ocorre devido a falta de adaptabilidade ao mercado.

Por isso, quando realizada de forma adequada, a revisão societária pode trazer grandes vantagens para o empreendimento, entre eles redução da carga tributária pelo planejamento tributário, lucratividade, fortalecimento de mercado, aumento da clientela, melhoria na captação de recursos e tecnologias e muitas outras modalidades.

Mas vale ressaltar que, antes de começar a mexer os pauzinhos para uma reorganização societária, é necessário muito estudo e o acompanhamento de uma boa assessoria contábil.

<https://blog.grupostudio.com.br/studio-corporate/o-que-e-a-reorganizacao-societaria-e-como-ela-pode-beneficiar-a-sua-empresa/>

Imposto de renda deve incidir sobre auxílio-farmácia pago mensalmente.

A Turma Regional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais da 4ª Região uniformizou o entendimento de que deve incidir imposto de renda sobre a gratificação de farmácia/auxílio-farmácia quando esta for paga mensalmente em valor fixo ou percentual sobre a remuneração.

<https://www.conjur.com.br/img/b/farmacia1.jpeg>

4ª Região unificou entendimento de que incide IR sobre auxílio-farmácia mensal

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Segundo o relator do incidente de uniformização, juiz federal Gerson Luiz Rocha, “por se tratar de benefício pago em valor fixo, não vinculado à comprovação de despesas efetivamente despendidas pelo empregado, inviável atribuir-lhe natureza indenizatória e, conseqüentemente, não é o caso de exclusão da faixa de incidência do imposto de renda”.

O pedido de uniformização da interpretação da lei foi interposto pela União após a 5ª Turma Recursal do Rio Grande do Sul dar provimento ao recurso de um advogado de Porto Alegre para reconhecer a inexigibilidade da tributação.

Segundo a procuradoria da Fazenda Nacional, a decisão teria contrariado a jurisprudência da Turma Recursal de Santa Catarina, que define a verba como remuneratória e tributável. Diante disso, foi necessário unificar o entendimento para os estados do sul, que compõem a 4ª Região.

Com informações da assessoria de imprensa do TRF-4.

5065038-32.2018.4.04.7100/TRF

Revista Consultor Jurídico

Nova versão do aplicativo GRRF, sem o adicional de 10%.

Saiu a nova versão do aplicativo GRRF, sem o adicional de 10%.

IMPORTANTE: REMOVER a versão anterior antes de sua instalação.

Disponível em: <http://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx> na guia FGTS - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF).

SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 307, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019 - DOU de 31/12/2019, seção 1, página 102

Assunto: Obrigações acessórias

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (DIRF). BENEFICIÁRIOS PESSOAS FÍSICAS. LUCROS E DIVIDENDOS.

Para efeito de prestação de informações na Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (DIRF), a pessoa jurídica deverá registrar, quanto aos lucros e dividendos a que têm direito as pessoas físicas, somente os valores efetivamente pagos no ano-calendário.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 43, 113, § 1º, e 114; Decreto-Lei nº 1.968, de 23 de novembro de 1982, art. 11; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 2º; Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, arts. 2º e 3º; Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 3º, parágrafo único; Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR/2018), aprovado pelo Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 2º, 34, parágrafo único, e 974; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, arts. 3º, § 3º, 53, inciso II e § 1º, 54, 55, 56, 65 e 66; Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018, arts. 11, inciso VIII, e 13, inciso VII, alínea "d"; Instrução Normativa RFB nº 1.858, de 20 de dezembro de 2018.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**CIRCULAR 887 CAIXA, DE 30-12-2019 (DO-U DE 2-1-2020).****MOVIMENTAÇÃO DA CONTA – Hipóteses****Caixa publica versão 7 do Manual de Movimentação da Conta Vinculada do FGTS**

A Caixa Econômica Federal - CAIXA, tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/1990, de 11.05.1990, regulamentada pelo Decreto nº 99.684/1990, de 08.11.1990, dá conhecimento da publicação da versão 7 do Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, que disciplina a movimentação das contas vinculadas do FGTS pelos trabalhadores e seus dependentes, diretores não empregados e seus dependentes, e empregadores.

1. O Manual FGTS Movimentação da Conta Vinculada, encontra-se disponível no endereço eletrônico: <http://www.caixa.gov.br/site/paginas/downloads.aspx>, FGTS Manuais e Cartilhas Operacionais.
2. Fica revogada a Circular CAIXA nº 881, de 12 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 13 de dezembro de 2019, Edição 241, seção 01, página 73.
3. Esta circular CAIXA entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIETE ALEXANDRA SARTORI BERNABE

Diretor Executivo Em exercício

Simples Nacional: Entenda as regras para parcelamento de débitos.

Empresas excluídas do Simples Nacional podem solicitar o parcelamento de dívidas para se regularizar e retornar ao regime.

Mais de 730 mil microempresas e empresas de pequeno porte foram notificadas sobre a possibilidade de exclusão do Simples Nacional. Os estabelecimentos que não se regularizaram até o dia 31 de dezembro terão mais um mês, ou seja, até dia 31 de janeiro, para resolverem a situação e solicitarem retorno ao regime.

O devedor pode pagar à vista, abater parte da dívida com créditos tributários (recursos que a empresa tem direito a receber do Fisco) ou parcelar os débitos em até cinco anos com o pagamento de juros e multa.

O parcelamento pode ser feito Portal do Simples Nacional ou no Centro Virtual de Atendimento da Receita (e-CAC), no serviço “Parcelamento – Simples Nacional”.

O acesso ao Portal do Simples Nacional é feito com certificado digital ou código de acesso gerado no próprio portal. Para acessar o e-CAC, é necessário certificado digital ou código de acesso gerado pelo site. O código gerado numa página da internet não pode ser usado para acessar outra.

Caso tenha o pedido de reinclusão no Simples aprovado, a empresa será readmitida no regime com data retroativa a 1º de janeiro.

Regras de parcelamento Simples Nacional:

É possível dividir o débito em até 60 parcelas, sendo que a parcela mínima do parcelamento do Simples Nacional é de R\$ 300. No entanto, nesse caso, não entram os débitos de responsabilidades do MEI que tem até 180 meses para pagar boletos em atraso, com prestações mínimas de R\$ 50.

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Sobre o valor da prestação paga mensalmente, serão acrescidos juros SELIC para títulos federais, acumulados mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Após o pagamento da primeira parcela, que tem vencimento 2 dias úteis após efetivação do parcelamento, o restante das parcelas têm por vencimento sempre o último dia útil do mês.

Vale lembrar que o parcelamento do Simples Nacional só será válido caso haja o pagamento da primeira parcela. Caso contrário, não haverá efeito algum perante a Receita Federal.

Além disso, a empresa só pode ter um parcelamento ativo por vez. Caso haja débitos do Simples Nacional a serem incluídos no parcelamento, o contribuinte deve desistir do parcelamento em andamento e solicitar um novo, incluindo todos os débitos.

Também vale lembrar que só é possível solicitar um parcelamento por ano, assim, caso o pedido de parcelamento já tenha sido realizado e a empresa necessitar de outro refinanciamento das dívidas, deverá aguardar o próximo ano.

Notificações de exclusão Simples Nacional:

Em setembro, a Receita tinha notificado 738.605 micro e pequenas empresas que deviam R\$ 21,5 bilhões ao Simples Nacional. Após o conhecimento do termo, o contribuinte teve até 30 dias para impugnar a notificação ou quitar os débitos, sob pena de ser excluído do Simples hoje.

Segundo a Receita Federal, as principais irregularidades são falta de documentos, excesso de faturamento, débitos tributários, parcelamentos pendentes ou o exercício pela empresa de atividades não incluídas no Simples Nacional.

Periodicamente, a Receita verifica se as empresas estão de acordo com as condições de enquadramento no Simples Nacional. Quando o estabelecimento apresenta irregularidades, o órgão envia cartas com o aviso de exclusão. O micro e pequeno empresário que ainda não regularizou as pendências pede pedir orientações ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae), para elaborar um plano de recuperação dos negócios.

DANIELLE NADER

Governo publica lei que reestrutura Coaf.

Governo sanciona lei que transfere o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, Coaf, para o Banco Central e dá outras providências.

O Diário Oficial da União publicou nesta quarta-feira, 8, a Lei 13.974/2020, que reestrutura o Conselho de Controle de Atividades Financeiras, o Coaf. Entre as principais alterações está a transferência do Conselho para Banco Central do Brasil. Anteriormente, o Coaf respondia diretamente ao Ministério da Economia.

Segundo o texto da lei, os ministérios da Economia e da Justiça e Segurança Pública prestarão apoio técnico e administrativo necessário para o funcionamento e operação do Coaf até dia 31 de dezembro de 2020.



A lei é conversão da MP 893/19, que teve texto aprovado pelo Senado. A medida foi apresentada por Bolsonaro em agosto de 2019 e pretendia mudar o nome “Coaf” para “UIF - Unidade de Inteligência Financeira”, mas a alteração foi derrubada pelos parlamentares durante a tramitação da MP.

De acordo com a lei 13.974/20, compete ao Coaf, em todo o território nacional, produzir e gerir informações de inteligência financeira para a prevenção e o combate à lavagem de dinheiro e promover a interlocução institucional com órgãos e entidades nacionais, estrangeiros e internacionais que tenham conexão com suas atividades.

Indicação de cargos do Coaf

A MP previa a possibilidade de indicação para os cargos de conselheiro do órgão pessoas que não fazem parte do serviço público. Essa alteração, prevista no texto do governo, foi rechaçada como uma medida que abria brecha para indicações políticas e não técnicas ao Coaf.

Com a nova lei, caberá ao presidente do Banco Central escolher e nomear o presidente do conselho e os membros do plenário que será composto por mais doze servidores de cargos efetivos, com reputação ilibada e reconhecidos conhecimentos em matéria de prevenção e combate à lavagem de dinheiro. Esses servidores serão escolhidos dentre os integrantes dos órgãos como Banco Central, AGU e PF.

Compartilhamento de dados e informações

A norma elenca uma série de vedações aos integrantes do Coaf. Servidores do Coaf não poderão emitir parecer sobre matéria de sua especialização para outros lugares ou atuar como consultor. Serão proibidos de manifestar, em qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento no Coaf.

A lei também passou a permitir punição a quem realizar quebra de sigilo, fornecer ou divulgar informações do Conselho a pessoas sem autorização legal ou judicial para acessá-las, como a imprensa. A pena é de reclusão de um a quatro anos.

O que é o Coaf

O Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) é uma unidade de inteligência financeira do governo federal que atua principalmente na prevenção e no combate à lavagem de dinheiro (crime que consiste na prática de disfarçar dinheiro de origem ilícita).

As competências do Coaf definidas por lei são:

- Receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas;
- Comunicar às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos cabíveis nas situações em que o conselho concluir pela existência, ou fundados indícios, de crimes de “lavagem”, ocultação de bens, direitos e valores, ou de qualquer outro ilícito;
- Coordenar e propor mecanismos de cooperação e de troca de informações que viabilizem ações rápidas e eficientes no combate à ocultação ou dissimulação de bens, direitos e valores;
- Disciplinar e aplicar penas administrativas.

O Coaf atua de forma conjunta com outras estruturas, como Polícia Federal, Receita Federal, Banco Central e Ministério Público. Os relatórios sobre operações e movimentações suspeitas são encaminhados às autoridades responsáveis pela investigação de crimes financeiros.

Danielle Nader

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

DAS MEI 2020: Alteração do valor do pagamento da contribuição.

Valor da contribuição do DAS mensal para o MEI - Microempreendedor Individual - é alterado para competência janeiro/2020 que vencerá em 20 de fevereiro.

É por meio do DAS, Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que os MEIs contribuem para a Previdência Social (INSS) , ICMS e ISS.

Devido ao reajuste do salário mínimo em 2020 para R\$ 1.039, os valores da contribuição mensal paga pelos Microempreendedores Individuais também foi alterada.

Os valores desse documento de arrecadação são atualizados anualmente, juntamente com o salário mínimo e variam de acordo com a atividade comercial.

Cálculo do DAS-MEI

O cálculo é realizado aplicando 5% do salário mínimo, adicionando R\$ 1 de ICMS - Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços e R\$ 5 de ISS - Imposto sobre Serviços. A empresa deve analisar se a atividade exercida tem incidência dos impostos. Assim, os valores ficam da seguinte forma:

R\$ 51,95

Atividades predominantes de Locação de bens próprios, não incide ISS ou ICMS

R\$ 52,95

Atividades de produção ou revenda de mercadorias, com incidência do ICMS

R\$ 56,95

Atividades de prestação de serviços, exceto locação de bens próprios, incidência do ISS

R\$ 57,95

Atividades mistas onde o microempreendedor realiza a venda de produtos e prestação de serviços, com incidência de ICMS e ISS

Estes valores entram em vigor a partir de janeiro/2020. Lembrando que a contribuição de janeiro de 2020 tem vencimento em 20/02/2020.

O pagamento poderá ser feito por débito automático, pagamento online ou na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Vale lembrar que o não pagamento pode levar ao cancelamento automático do CNPJ e consequentemente o contribuinte passa a ter uma dívida no CPF.

Parcelamento MEI

É possível parcelar os débitos do MEI em atraso. A solicitação pode ser feita a qualquer momento. O microempreendedor pode dividir o valor em até 60 vezes, com parcela mínima de R\$ 50.

Quem pode ser MEI?

Confira a lista de atividades que pode abrir um MEI

O que é MEI?**Sindicato dos Contabilistas de São Paulo**

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A sigla MEI significa Microempreendedor Individual. É um programa do Governo que foi criado com o objetivo de facilitar a formalização de algumas atividades econômicas.

Desde 2009, é possível abrir uma empresa, obter um CNPJ e emitir notas fiscais com facilidade e com pagamento simplificado de impostos, evitando diversos processos burocráticos.

Para se enquadrar na categoria de MEI, o empresário não pode ter faturamento maior do que R\$ 81 mil por ano e só pode contratar apenas um funcionário.

Informações: Sebrae

Sabe o que é Podcast? Veja como se manter atualizado ouvindo as últimas notícias.

Podcast é uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação e educar o público.

No Brasil, o ano de 2019 foi marcado pela popularidade dos podcasts. A produção de conteúdo disponibilizado por áudio cresceu cerca de 85% entre janeiro e novembro deste ano.

Além disso, o consumo do formato subiu 67% este ano no Brasil e a expectativa é que cresça ainda mais em 2020.

O que são Podcasts

O podcast é um material entregue na forma de áudio, muito semelhante a um rádio. A diferença é que fica disponível para que o consumidor escute quando quiser, não é um programa ao vivo.

De forma geral, os podcasts têm como base o conceito de audio marketing, representando uma boa oportunidade de comunicação, com a proposta de levar mais informação, educar o público, além de produzir materiais que sejam criativos e entretenham o público, em formato de áudio.

Os podcasts são opções para pessoas que tem uma rotina intensa, já que é possível ouvi-lo a qualquer hora do dia, muito diferente de vídeos e textos, em que é preciso parar um tempo e focar a atenção somente no material.

Onde ouvir Podcasts

É possível ouvir um episódio do podcast escolhido acessando o site das plataformas em que eles são compartilhados ou até mesmo no player do próprio blog ou site.

Outra maneira muito comum de ouvir um podcast é nas plataformas de áudio, pois muitos deles são disponibilizados por lá. Estamos falando do Spotify, Sound Cloud, Deezer, dentre outras plataformas.

Spotify

É o serviço de streaming digital mais popular no mundo. Ele dá acesso instantâneo a milhões de músicas, podcasts, vídeos e outros conteúdos.

Deezer

O Deezer é um aplicativo de streaming gratuito que permite descobrir e compartilhar músicas e podcasts.

SoundCloud

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

É uma ferramenta online de áudio gratuita que permite aos usuários postarem, compartilharem e comentarem em áudios.

Algumas oferecem, inclusive, a possibilidade de baixar o episódio no computador ou no smartphone para ouvi-lo offline. Geralmente, isso depende da aquisição de uma conta premium.

Por que escutar podcast

O podcast pode ser escutado em qualquer lugar, basta colocar os fones de ouvido e ouvir pelo celular. É uma ótima pedida para aproveitar o tempo já que pode ser ouvido no trânsito, na academia, enquanto faz a arrumação da casa, dentre muitas outras possibilidades.

Outro bom motivo para escutar um podcast é que são conteúdos gratuitos. A maioria dos podcasts que existem hoje são disponibilizados dessa forma, basta apenas apertar o botão de play para ouvi-lo.

Além disso, eles não costumam ter propagandas inesperadas que interrompem o conteúdo no meio causando aquele incômodo que já conhecemos quando estamos vendo vídeos, por exemplo.

Podcast Contábeis

Desde novembro, o Portal Contábeis vem produzindo conteúdos em áudio, os Podcasts. Toda semana, trazemos especialistas para abordar temas relevantes para a classe contábil.

Siga nosso canal para não perder nenhum episódio. Confira os assuntos que já foram abordados em Podcasts.

Aumento de Vagas temporárias no final do ano

eSocial: Novidades a partir de janeiro de 2020

Contribuinte Legal: Emenda inclui Simples Nacional

Projeto altera cobrança de ISS

Férias Coletivas: Como funciona?

DCTFWeb Anual: Quem deve enviar?

Danielle Nader

Enviado Por

DANIELLE NADER

Alterada norma que dispõe sobre o uso de procuração para acesso aos serviços do e-CAC.

Esta Instrução Normativa, que altera Instrução Normativa 1.751 RFB, de 16-10-2017, entre outras normas, amplia os serviços que podem ser acessados pelo contribuinte mediante outorga de poderes a pessoa física ou jurídica detentora de certificado digital, por meio de procuração RFB ou de procuração eletrônica.

Enquanto, antes da alteração, somente podiam ser acessados os serviços prestados através do Atendimento Virtual (Portal e-CAC), o contribuinte passa a ter acesso ao rol de serviços (?Lista de Serviços?) constantes do sítio da RFB que inclui serviços gerenciados pelo referido órgão e aqueles gerenciados por comitês dos quais a Receita Federal participe.



A procuração RFB e a procuração eletrônica deverão estabelecer, com exatidão, quais os serviços outorgados.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.782 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, ambas de 11 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o acesso do contribuinte aos serviços disponíveis na Lista de Serviços da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) mediante outorga de poderes a pessoa física ou jurídica detentora de certificado digital." (NR)

"Art. 2º A pessoa física ou jurídica, detentora ou não de certificado digital, poderá outorgar poderes a pessoa física ou jurídica detentora de certificado digital, por meio de procuração RFB ou de procuração eletrônica, para utilização, em ambiente virtual, de serviços disponíveis na Lista de Serviços da RFB a que se refere o art. 1º, protegidos ou não pelo sigilo fiscal, em nome do outorgante.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:

I - Lista de Serviços, rol dos serviços constantes no sítio da RFB, disponível no endereço <http://rfb.gov.br>, que inclui serviços gerenciados pela RFB e serviços gerenciados por comitês dos quais a RFB participe;

II - procuração RFB, procuração emitida por meio do aplicativo disponível no endereço eletrônico referido no inciso I, por outorgante que não detenha certificado digital; e

.....

§ 2º A procuração RFB e a procuração eletrônica deverão estabelecer, com exatidão, quais os serviços outorgados." (NR)

"Art. 3º O acesso ao serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações, disponível no endereço eletrônico informado no inciso I do § 1º do art. 2º, permite a outorga, além dos poderes a que se refere o art. 2º, de poderes para representar o outorgante perante a RFB no cumprimento de formalidades relacionadas a processos digitais, hipótese em que o procurador poderá peticionar, impugnar, desistir, juntar documentos e praticar demais atos necessários ao desenvolvimento válido e regular do processo digital ou do dossiê digital.

.....

§ 5º A representação a que se refere o caput, nos casos em que for outorgada por representante da unidade matriz, poderá abranger processos digitais de unidades filiais, desde que não haja restrição expressa nesse sentido .

§ 6º A regra quanto à abrangência do poder de representação a que se refere o § 5º aplica-se a empresas sucessoras ou incorporadoras em relação às sucedidas ou incorporadas." (NR)



"Art. 7º

§ 1º Na hipótese de não haver reconhecimento de firma em cartório na procuração RFB, os documentos originais de identificação do outorgante devem ser apresentados em uma unidade de atendimento presencial da RFB, para conferência dos dados preenchidos na procuração e cotejamento da assinatura, dispensada a apresentação dos documentos de identificação do outorgado.

§ 2º Caso a procuração RFB seja assinada por procurador constituído nos termos do inciso III do caput, deverão ser apresentados os documentos originais de identificação do procurador e o original e uma cópia simples da procuração pública específica."

..... (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.
JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

Doméstica: eSocial não libera cálculo da rescisão de contrato de 2020.

O sistema do eSocial doméstico apresenta as funções de rescisão do contrato e férias bloqueadas.

Fonte: Extra - Globo

Link: <https://extra.globo.com/noticias/economia/domestica-esocial-nao-libera-calculo-da-rescisao-de-contrato-de-2020-24174143.html>

O sistema do eSocial doméstico apresenta as funções de rescisão do contrato e férias bloqueadas. A plataforma não liberou os cálculos porque o governo federal ainda não divulgou as novas faixas de renda e as alíquotas das tabelas de INSS e Imposto de Renda (IR) de 2020, além dos valores de salário-família pagos pela Previdência Social. Para Mário Avelino, presidente do Instituto Doméstica Legal, o bloqueio pode causar um problema de atraso do empregador em pagar a rescisão de seu funcionário:

— Isso pode gerar uma multa de um salário do empregado, caso o patrão não pague a rescisão em dez dias, a contar da data de demissão, como está descrito na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) — explicou Avelino.

Caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

Pagamento em janeiro

O prazo para o pagamento da guia do eSocial das domésticas termina nesta terça-feira, dia 7, e o empregador deverá emitir dois documentos no mês de janeiro.

Uma guia é referente aos encargos sobre o pagamento da segunda parcela do 13º, e é composta pelos recolhimentos de INSS, GILRAT (seguro contra acidentes) e Imposto de Renda, caso a empregada declare IR (renda a partir de R\$ 1.903,99).

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

A outra guia de competência do mês de dezembro, com todos os valores normais do mês, mais a diferença do FGTS referente à segunda parcela do 13º, somada ao recolhimento do mês de dezembro.
Contadores.ctn.br

INSS faz ajuste em sistemas após reforma da Previdência.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) está atualizando os seis sistemas de concessão, manutenção e pagamento de benefícios previdenciários (Prisma, Sibe, Sabi, Plenus, Sispagben e SUB), para adequação à Emenda Constitucional nº 103, que modificou o funcionamento da Previdência Social. O texto base da reforma proposta pelo governo foi aprovado em 22 outubro de 2019.

Também está em atualização o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), base de dados que guarda as informações de todos os contribuintes da Previdência Social, assim como o simulador de aposentadoria (acessado no Meu INSS).

“No momento”, diz nota divulgada pelo INSS, “estão habilitados para operação os sistemas para concessão de salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão, benefícios de prestação continuada ao idoso e à pessoa com deficiência e a pensão especial destinada a crianças com microcefalia decorrente do Zika Vírus”.

Esses benefícios somam mais da metade de toda demanda de segurados recebida diariamente pelo INSS.

A autarquia garante que “as adaptações dos sistemas não geram nenhum impacto na rotina de análise dos requerimentos feitos por quem já possuía direito adquirido antes da publicação da emenda, ou seja, a análise dos requerimentos, feitos conforme as regras anteriores, segue normalmente”.

Fonte: Isto é Dinheiro

Link: <https://www.istoedinheiro.com.br/inss-faz-ajuste-em-sistemas-apos-reforma-da-previdencia/>

Sua Empresa Adota a Concessão de Folgas nos Feriados Pontes pela Compensação?

Muitas empresas preferem conceder folgas a seus empregados nos dias de feriados pontes, utilizando-se do banco de horas ou do acordo de compensação para que estas horas sejam compensadas em outros dias.

Em 2020 há vários dias de feriados pontes, conforme exemplos indicados abaixo:

11/04/2020 (sábado): dia ponte em função do feriado de 21/04/2020 (Sexta-feira da Paixão) – para quem trabalha de segunda a sábado;

20/04/2020 (segunda-feira): dia ponte em função do feriado de 21/04/2020 (Tiradentes) – para quem trabalha de segunda a sexta;

12/06/2020 (sexta-feira): dia ponte em função do feriado de 11/06/2020 (Corpus Christi) – para quem trabalha de segunda a sexta;

26/12/2020 (sábado): dia ponte em função do feriado (Natal) – para quem trabalha de segunda a sábado;

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

24/02/2020 (segunda-feira): dia ponte em função do carnaval 25/02/2020 – para quem trabalha de segunda a sexta;

Nota: Embora o carnaval não seja feriado, considerando que o município tenha decretado feriado nesta data, tal situação enquadraria o dia 24/02/2020 na regra de dia ponte de feriado.

Além dos citados dias, poderá haver outros dias de feriado ponte decorrentes de leis municipais ou estaduais, os quais poderão ter a mesma tratativa para compensação, conforme mencionado a seguir.

A compensação das horas não trabalhadas nos dias pontes (dos feriados) pode ser feita por vários meios, dentre os quais destacamos:

Banco de horas (acordo coletivo – art. 59, § 2º da CLT): as horas serão lançadas em banco de horas e compensadas ao longo de 1 ano;

Banco de horas (acordo individual – art. 59, § 5º da CLT): as horas serão lançadas em banco de horas e compensadas ao longo de 6 meses;

Acordo de compensação (acordo individual – art. 59, § 6º da CLT): as horas serão compensadas durante o mês.

Mesmo não sendo uma prática, a empresa poderia, ainda, somar o total de horas (de dias pontes não trabalhados ao longo do ano), dividindo este total pelos dias úteis a serem trabalhados durante o ano, acrescentando à jornada normal, os minutos diários (resultado desta divisão) na jornada de modo que a soma total de horas sejam compensadas.

Saiba mais sobre o tema nos tópicos abaixo do Guia Trabalhista Online:

Fonte: Blog Guia Trabalhista Link:

<https://trabalhista.blog/2020/01/07/sua-empresa-adota-a-concessao-de-folgas-nos-feriados-pontes-pela-compensacao/>

Governo agiliza digitalização, mas cria brecha para redução de privacidade.

O Brasil tem ao menos 20 bases federais que guardam dados de documentos como CPF, RG, passaporte e cartão do SUS.

Um cadastro ligado ao INSS, por exemplo, tem 51 bases replicadas nele, nas quais constam informações laborais desde a base do FGTS até dados sensíveis, como a biometria.

Considerando 22 ministérios, dezenas de autarquias, institutos e universidades públicas, o número de bases pode ultrapassar 500, de acordo com estimativa de especialistas baseada no Sisp, sistema federal de tecnologia de informação.

O governo pode saber da vida econômica, das relações empresariais, do histórico estudantil, do parentesco e do local onde os cidadãos moram, além da cor da pele e a impressão digital.

A partir das bases já disponíveis, não seria preciso, por exemplo, quebrar o sigilo de dados bancários para combinar a base do CPF com a do Caepf (Cadastro de Atividade Econômica da Pessoa Física) e mapear a atividade econômica de uma pessoa.



Também não seria necessário instalar um sistema chinês de câmeras inteligentes na rua para atrelar essas informações financeiras ao rosto de alguém. Bastaria ligar dados do Caepf à foto da carteira de habilitação —que está disponível à administração pública.

O governo tem informações sobre o piso da casa, se a pessoa faltou ao trabalho, se tem parentesco com presidiário e se a residência dispõe de energia elétrica. Dados desse tipo estão no CadÚnico, um cadastro para fins de assistência social como Bolsa Família.

O cruzamento de informações nesses bancos é necessário para a criação de políticas públicas. O fluxo de dados foi facilitado por dois decretos editados em 2019 pelo governo Jair Bolsonaro. A ação integra uma estratégia que busca digitalizar e unificar os serviços ao cidadão.

Por meio das secretarias de Governo Digital e de Desburocratização, o Ministério da Economia intensificou a pauta este ano. Diz ter digitalizado mais de 500 serviços, que podem gerar uma economia anual de R\$ 100 milhões. A meta é chegar aos 100% digitalizados.

Para dar esse serviço na ponta, o governo mexe em pontos estruturais e menos visíveis. Tornou mais fácil para um ministério usar dado de outro e implementou um cadastro cuja plataforma tecnológica estará relacionada a dezenas de bases públicas.

Uma das ideias é que o cidadão não precise mais atualizar seus dados —seja o nome de solteiro ou novo endereço— em uma série de órgãos, mas em apenas um. Unindo isso a aplicativos e serviços unificados em um site, a pasta quer reduzir filas, custos aos cofres e minimizar fraudes.

“Temos o objetivo de aumentar o compartilhamento de dados dentro do governo. Estamos em um programa acelerado e o dado tem que circular”, diz Luis Felipe Salin Monteiro, secretário do Governo Digital.

Segundo ele, é preciso sincronizar as bases distribuídas, como do Ministério da Infraestrutura e da Receita Federal, por exemplo, para evitar duplicidade. O governo usa o conceito “ask once” (pergunte uma vez, na tradução do inglês).

“Um cidadão que quiser receber benefício do auxílio-desemprego ou licença-maternidade vai conseguir de forma menos burocrática porque diferentes órgãos poderão checar sua biometria, hoje cadastrada em tribunais eleitorais ou na PF para passaporte”, diz.

Os aplicativos federais poderão contar com funções de reconhecimento facial e leitor biométrico para autenticar a identidade dos cidadãos. Por isso que o governo incluiu no texto de um dos decretos trechos como “formato da face”, “voz” e “maneira de andar” ao descrever dados biométricos. A previsão de investimento do Ministério da Economia é de R\$ 2 milhões para a interoperabilidade, incluindo a implantação do cadastro base, APIs e blockchain.

A pauta tem avançado, mas não é de hoje. Desde 2010 foram criadas políticas para governança de dados e, em 2016, durante o governo Temer, a estratégia de governo digital.

“Dilma e Lula pecaram mais por omissão do que por tentar fazer alguma coisa. Apesar de o Brasil ter firmado parceria pelo governo aberto em 2011, não houve investimento robusto em questões como identidade digital.



Alguns exemplos estaduais se destacaram, como o Login Cidadão, no Rio Grande do Sul, que conseguiu dar ao cidadão o controle sobre os dados”, diz Adriana Meireles, cientista política da UnB (Universidade de Brasília) e pesquisadora de proteção de dados.

Apesar de objetivos desejáveis como mais praticidade e diminuição do tempo de espera em filas, algumas medidas encontram resistência dentro do Congresso e na comunidade acadêmica. “A ideia de ter um governo com acesso a todos os dados, independentemente da finalidade, é absurdo. Isso pode escalar para casos extremos de mau uso para segurança pública, discriminação e vigilância”, diz Meireles.

O ponto crucial do debate é o da finalidade.

Apesar de mencionar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), o decreto que cria o cadastro base minimiza o fato de que o cidadão fornece um dado porque sabe que ele será usado para determinado fim, não para outro.

Além disso, os decretos não incluem previsão de um canal de transparência para que as pessoas tenham conhecimento sobre o uso de suas informações por diferentes órgãos.

Outro ponto de atenção é que, nesse cenário, estatais operadoras de grandes bases de dados, como Serpro e Dataprev, deverão ser privatizadas. Pesquisadores temem que haja abuso do setor privado.

“Vários países têm unificação, já é uma realidade. O que é crítico é que assumiu-se que o comitê gestor [um conselho que vigiaria o uso de dados do poder público], criado só por pessoas do governo, estaria sob vigilância da recém-criada autoridade de proteção de dados, mas isso não está explícito no texto”, diz Alexandre Barbosa, engenheiro e pesquisador do ITS-Rio (Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro).

A preocupação central é que, se o poder público também não for vigiado, ele terá recurso para saber o que quiser de um cidadão sem prestar contas disso, o que iria contra princípios da LGPD e da OCDE, que sugere que sejam especificados os propósitos diferentes para os quais um dado foi coletado.

Além de identificar um cidadão por dados simples preenchidos em qualquer cadastro, como nome, idade e local de nascimento, o governo pode criar um retrato preciso da vida de uma pessoa.

“Cria-se uma imensa capacidade de perfilamento com dados de saúde e até de lugares frequentados, porque o cidadão coloca o CPF na nota ao comprar em um supermercado”, afirma José Laranjeira de Pereira, advogado e pesquisador de direito e internet.

Se dados biométricos forem incluídos no cadastro, como face captada por uma câmera, será possível saber se a pessoa atravessou a rua fora do semáforo, se jogou chiclete no chão, onde vai, com quem vai.”

O governo diz que disponibilizará um mecanismo de transparência para que o cidadão saiba qual o uso de seu dado, incluindo nome do servidor.

E que atuará próximo a autoridade de proteção de dados, que transações serão realizadas com estrita privacidade e que o sigilo será respeitado.

FOLHA DE S. PAULO – MERCADO



Quando deverá ser contabilizada a retenção do IRF/Folha?

Em que momento deverá ser contabilizado o desconto do IRF – imposto de renda devido na fonte sobre a folha de pagamento?

Como regra geral, IRF sobre rendimentos de pessoas físicas sujeitas à tabela progressiva deve ser retido, pela fonte pagadora, por ocasião do pagamento do rendimento.

Observe-se que:

- 1) considera-se pagamento a entrega de recursos pela fonte pagadora, inclusive mediante depósito do rendimento em instituição financeira em favor do beneficiário;
- 2) quando houver mais de um pagamento, no mês, a um mesmo beneficiário, a fonte pagadora deve proceder ao desconto do imposto por ocasião de cada pagamento, determinando a base de cálculo a partir do somatório dos rendimentos pago no mês, a qualquer título, e compensando o imposto retido por ocasião do(s) pagamento(s) efetuado(s) anteriormente, no mês.

Desta forma, conclui-se que o IRF-Folha deve ser retido por ocasião de cada pagamento, inclusive em relação aos adiantamentos efetuados. Neste momento é cabível o registro contábil da respectiva retenção, a débito da conta de salários ou honorários a pagar e a crédito da conta do IRF retido.

Nota:

O adiantamento de rendimentos correspondentes a determinado mês não estará sujeito à retenção, desde que os rendimentos sejam integralmente pagos no próprio mês a que se referirem, momento em que serão efetuados o cálculo e a retenção do imposto sobre o total dos rendimentos pagos no mesmo mês.

Bases: Lei nº 7.713, de 1988, art. 2º; e Lei nº 8.134, de 1990, art. 2º ao art. 4º.

Fonte: <https://mei.cnt.br/2020/01/08/quando-devera-ser-contabilizada-a-retencao-do-irf-folha/>

Imposto de Renda e imposto causa mortis no processo de inventário.

Por Sidnei Camargo Marinucci (*)

Quando se inicia o processo de inventário, uma das perguntas que surge é por quais valores os bens imóveis[1] deixados pelo falecido serão transmitidos aos herdeiros.

A legislação civil é omissa em relação ao valor que deve ser utilizado na transmissão por sucessão, pelo que entendo que os bens podem ser transmitidos pelo “valor de aquisição” ou pelo “valor de mercado”.

Ocorre que a escolha do valor no processo de inventário pode gerar reflexos no imposto de renda e no imposto causa mortis, que será objeto desse artigo.

Isso porque o Imposto de Renda (imposto federal) e o imposto de causa mortis (imposto estadual) possuem leis específicas para suas apurações.



No Imposto de Renda, a Lei federal 9.532/97[2] dispõe que na transferência de propriedade por sucessão, os bens e direitos poderão ser avaliados a “valor de mercado” ou pelo “valor constante na declaração de bens[3]” do falecido.

Referido dispositivo legal dispõe também que se a transmissão ocorrer pelo “valor de mercado”, a diferença a maior entre esse valor e o “valor constante na declaração de bens” estará sujeita ao Imposto de Renda de 15%.

Lembramos que o “valor constante na declaração de bens” deve ser o “custo de aquisição” [4].

Se os herdeiros optarem pelo “valor de mercado”, haverá incidência do IR de 15% sobre a diferença maior que o “valor constante na declaração de bens” [5].

Exemplo:

Valor constante na declaração de bens: R\$ 500.000,00

Valor de mercado: R\$ 700.000,00

Valor a maior: R\$ 200.000,00

Imposto de Renda: $R\$ 200.000,00 \times 15\% = R\$ 30.000,00$

Se os herdeiros optarem pelo “valor constante na declaração de bens”, não haverá incidência do Imposto de Renda.

Mas não é só.

No estado de São Paulo, o imposto causa mortis tem como base de cálculo o “valor venal” [6], que é o “valor de mercado do bem” na data da abertura da sucessão.

O regulamento da lei paulista (Decreto 46.655/02) diz que poderá ser adotado para apuração do imposto causa mortis o “valor venal de referência” do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) divulgado ou utilizado pelo município[7].

Ressaltamos que o Fisco pode apurar o “valor de mercado” por meio de procedimento administrativo, caso discorde do valor atribuído ao bem pelos herdeiros.

Veja que o “valor venal” para fins de apuração do imposto causa mortis não tem qualquer relação com o “valor constante na declaração de bens” para fins de apuração do Imposto de Renda.

Constata-se, desta forma, que a apuração do imposto causa mortis terá como base de cálculo o “valor venal” do IPTU ou o “valor de mercado”, o que for maior.

Exemplo:

Valor venal IPTU: R\$ 600.000,00

Valor de mercado: R\$ 700.000,00



Imposto causa mortis: R\$ 700.000,00 x 4%^[8] = R\$ 28.000,00

Não é possível optar pelo “valor de mercado” no processo de inventário e o “valor constante na declaração de bens” para fins de apuração do Imposto de Renda e o “valor venal do IPTU” para fins de apuração do imposto causa mortis.

Utilizando dos valores informados nos exemplos acima, chegamos à seguinte conclusão:

Valor utilizado no inventário	Imposto de Renda	Imposto causa mortis ^[9]	Carga tributária
R\$ 500.000,00 (valor constante na declaração de bens)	Não haverá	R\$ 600.000,00 x 4% = 24.000,00	R\$ 24.000,00
R\$ 600.000,00 (valor venal do IPTU)	R\$ 100.000,00 x 15% = R\$ 15.000,00	R\$ 600.000,00 x 4% = 24.000,00	R\$ 39.000,00
R\$ 700.000,00 (valor de mercado)	R\$ 200.000,00 x 15% = R\$ 30.000,00	R\$ 700.000,00 x 4% = R\$ 28.000,00	R\$ 58.000,00

Desta forma, é preciso analisar, com cautela, o valor que será utilizado no processo de inventário para não aumentar a carga tributária.

Notas

[1] Não foram incluídos outros bens e direitos em razão das peculiaridades de cada um.

[2] “Art. 23. Na transferência de direito de propriedade por sucessão, nos casos de herança, legado ou por doação em adiantamento da legítima, os bens e direitos poderão ser avaliados a valor de mercado ou pelo valor constante da declaração de bens do de cujus ou do doador.

§ 1º Se a transferência for efetuada a valor de mercado, a diferença a maior entre esse e o valor pelo qual constavam da declaração de bens do de cujus ou do doador sujeitar-se-á à incidência de imposto de renda à alíquota de quinze por cento. (...)”

[3] Valor declarado na ficha de “Bens e Direitos” da Declaração do Imposto sobre a Renda.



[4] A Instrução Normativa SRF 84/2001 dispõe sobre as situações que podem integrar o “custo de aquisição” e a forma de atualização do “custo de aquisição” de bens e direitos adquiridos até 31 de dezembro de 1995.

[5] As Leis 7.713/88 e 11.196/05 preveem algumas reduções, considerando a data de aquisição do imóvel, podendo ser verificadas por meio do programa GCAP da Receita Federal. Aqui pode ser feito um “planejamento tributário” visando recolher menos imposto de renda posteriormente com a alienação dos bens recebidos pelos herdeiros.

[6] Lei estadual 10.705/00

“Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo).

§ 1.º - Considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação.”

[7] Há diversas decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo reconhecendo a ilegalidade de adotar o “valor venal de referência” do ITBI para fins de apuração do ITCMD. Alguns precedentes: processos 1014991-72.2018.8.26.0344 (2ª Câmara de Direito Público); 1001744-97.2016.8.26.0116 (3ª Câmara de Direito Público); 1013691-28.2014.8.26.0114 (6ª Câmara de Direito Público); 1031203-70.2018.8.26.0506 (13ª Câmara de Direito Público).

[8] Alíquota da Lei 10.705/00 do estado de São Paulo.

[9] Alíquota da Lei 10.705/00 do estado de São Paulo.

Sidnei Camargo Marinucci é especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários, com MBA em Gestão Tributária pela Fundação Instituto de Pesquisas Contábeis, Atuariais e Financeiras. É sócio do escritório Rubens Naves, Santos Júnior Advogados.

Revista Consultor Jurídico, 7 de janeiro de 2020

Planejamento Financeiro Empresarial:

Conheça 7 Dicas que Vão te Ajudar a Começar o Ano Bem

1. Faça o levantamento das dívidas do negócio

Embora muitas vezes seja preciso contrair dívidas para manter o negócio funcionando, principalmente para quem está começando, não saber administrar as contas a pagar pode ser um grande problema para o ciclo operacional dos negócios.

É preciso que o empreendedor faça um orçamento detalhado, listando as receitas, custos e despesas de janeiro a dezembro de cada ano. Assim, é possível acompanhar se realmente os gastos estão dentro dos limites previstos no planejamento e, no caso de atrasos, possibilita que o gestor possa verificar os prazos e taxas de juros de cada dívida.



Se você não tem como pagar todas as dívidas de uma só vez ou está com problemas de mantê-las em dia, dê preferência para aquelas cujo pagamento têm piores condições, ou seja, que têm juros mais altos. Desse modo você diminuirá o montante a ser pago mês a mês e terá as contas em dia.

Tenha em mente que dívidas sugam todo o lucro da empresa. Por isso, além de um bom planejamento, é fundamental estabelecer uma boa reserva para não correr o risco de se auto sabotar ao assumir empréstimos que talvez não possam ser honrados futuramente.

2. Estabeleça metas

Por mais importante que seja um planejamento, sem o estabelecimento de metas específicas ele se torna inútil. Para que o gestor consiga definir quais são as metas que a empresa deseja alcançar no futuro é fundamental avaliar as condições financeiras do momento, com o intuito de saber quais são as prioridades.

Assim, antes de começar a delinear o planejamento financeiro empresarial é preciso pensar muito bem quais são as metas que a empresa deseja alcançar, o que funciona basicamente como um guia para a companhia.

É no planejamento financeiro empresarial que o empreendedor deverá esmiuçar todos os passos necessários para o alcance dessas metas, bem como os prazos e os colaboradores responsáveis. Por meio desses registros, é possível fazer o monitoramento do progresso de cada etapa e estabelecer novas estratégias no caso de descumprimento ou mudança de rota.

A empresa está com saldo negativo? Está precisando investir? Vai precisar incrementar o capital de giro? Esses questionamentos são importantes para traçar planos que possam ser cumpridos dentro de um período adequado.

3. Acompanhe constantemente o planejamento

Não basta apenas elaborar um bom planejamento financeiro empresarial; é preciso acompanhar os resultados para saber se realmente a empresa está no caminho certo.

O grande erro de muitos empreendedores é deixar de mensurar os resultados do planejamento financeiro, seja por esquecimento, falta de tempo ou mesmo por acreditar não ser importante. — um grande equívoco!

Acompanhar relatórios mensais e utilizar KPIs — indicadores de performance — para medir os resultados são passos fundamentais para direcionar melhor as ações e estratégias da empresa.

Além disso, acompanhar constantemente o planejamento financeiro possibilita detectar mais facilmente falhas e reajustes, o que oferece mais tempo para implementar mudanças necessárias no controle dos recursos econômicos da companhia.

4. Faça previsões de diferentes cenários

No processo de planejamento é fundamental estabelecer diferentes cenários financeiros para possíveis problemas futuros. Apesar de não ter um modo preciso de prever todos os cenários, é possível utilizar dos dados atuais e estabelecer previsões do que possa ocorrer.



Assim, toda a empresa estará preparada para lidar com os imprevistos, estabelecendo metas tangíveis para conter gastos, alavancar as receitas mensais e outras ações.

A organização dessas informações pode ser feita em uma simples planilha orçamentária com a ajuda de um software de gestão financeiro, que poderá utilizar o histórico para realizar projeções e comparar cenários e possíveis soluções.

5. Mensure o planejamento constantemente

Além de estabelecer metas e realizar previsões, é fundamental que o empreendedor mensure seu planejamento empresarial financeiro constantemente. Esse processo é necessário para avaliar se o que foi planejado está sendo executado de forma correta e se os resultados estão sendo alcançados.

Para isso, é fundamental ter em mãos relatórios e indicadores que ofereçam uma base de análise e verificação dos números do negócio. A realização de uma verificação mais apurada e precisa da performance do negócio é inviabilizada quando não há um controle eficiente sobre as informações e dados da companhia.

Organizar e padronizar um método de registro para as contas a pagar e que devem ser recebidas é um dos passos mais importantes no processo de planejamento empresarial financeiro. Isso porque o empreendedor passa a acompanhar de perto todo o seu capital e pode analisar a saúde econômica da empresa.

Porém, não basta apenas registrar: é preciso monitorar cada lançamento para perceber como as finanças estão caminhando. Esse processo possibilita fazer projeções das entradas e saídas de recursos com mais precisão, além de entender o progresso com o passar dos meses.

6. Desenvolva um plano de ação

Para a elaboração de um planejamento empresarial financeiro é fundamental criar um plano de ação. Nele, devem ser incluídas as tarefas que precisam ser realizadas a fim de melhorar a situação da empresa. Alguns pontos devem ser considerados, veja logo abaixo.

Ação recomendada

Nele você vai reforçar todas as recomendações que devem ser feitas para fortalecer o planejamento empresarial financeiro, mas não deve ser uma regra e pode variar conforme a situação. Por isso, estabelecer um cronograma de execução é tão importante!

Objetivo de alcançar a meta

O plano de ação deve especificar o que a ação recomendada alcançará, a importância de cumprir os prazos e as possíveis soluções para evitar problemas na sua execução.

7. Conte com um sistema de gestão financeiro

Bloquinhos de papel, formulários e planilhas complexas já não atendem às novas necessidades das empresas, que procuram otimizar processos, reduzir custos e ao mesmo tempo aumentar a produtividade, tudo sem alterar a qualidade.



E é por isso que contar com um sistema de gestão financeira é tão importante. Além de facilitar a organização das finanças, um gerenciador dessa natureza possibilita acompanhar mês a mês a evolução dos saldos realizados e previstos, resumo das contas a pagar e a receber e inúmeras outras facilidades que tornam o processo de decisão mais preciso.

Se antes você tinha que abrir dezenas de janelas no computador, comparar manualmente resultados e demais análises, com um software de gestão financeira tudo é simples, fácil e intuitivo.

A grande facilidade que um gerenciador financeiro oferece ao gestor no processo de planejamento empresarial é a possibilidade de realizar a previsão de entradas e saídas nos próximos meses.

Com um bom sistema de gestão financeira é possível planejar as atividades da empresa, bem como as metas das equipes operacionais e comerciais.

O planejamento financeiro empresarial é uma solução indispensável para saber lidar com os problemas de gestão e procurar soluções que alavanquem os resultados.

Fonte: Jornal Contabil

Suspenso o envio de eventos de remuneração S-1200 da competência JANEIRO/2020 até publicação da portaria com tabelas de alíquotas do INSS e salário-família para 2020.

Eventos de Remuneração (S-1200) referentes a competências anteriores, bem como eventos de Desligamento (S-2299) e Término do TSVE (S-2399) poderão ser enviados. Folha do módulo Doméstico de janeiro/2020 será liberada apenas após a publicação da portaria.

A recepção dos eventos S-1200 (Remuneração de trabalhador vinculado ao Regime Geral de Previd. Social) da competência JANEIRO/2020 está suspensa até que seja publicada a portaria governamental que reajusta as faixas salariais que definem as alíquotas de desconto previdenciário do segurado (8%, 9% ou 11%) e o direito a percepção de salário família para 2020. Tal medida se faz necessária porque o eSocial precisa da tabela de alíquotas atualizada para retornar os eventos de totalização S-5001 para os empregadores.

§ Eventos de Desligamento (S-2299) e Término de TSVE (S-2399)

A transmissão dos eventos de Desligamento (S-2299) e Término do Trabalhador Sem Vínculo de Emprego (S-2399) não será bloqueada. No entanto, caso a portaria com as novas alíquotas seja publicada com vigência retroativa, caberá ao empregador realizar, antes do fechamento da folha deste mês, a retificação dos eventos que já foram transmitidos, para considerar os valores devidos pelos empregados.

§ Módulo Doméstico

A folha de pagamento de janeiro/2020 do Módulo Doméstico será disponibilizada após a publicação da referida portaria.

publicado: 03/01/2020 10h34, última modificação: 03/01/2020 10h34

**Prazo para médias empresas migrarem para eSocial é prorrogado.****Dados de segurança do trabalhador passam a ser inseridos no sistema**

A Portaria nº 1.419 de 23 de dezembro de 2019 traz as novas datas de obrigatoriedade para empresas, empregadores pessoas físicas e órgãos públicos.

Novo calendário prevê início de transmissão de eventos periódicos (folha de pagamento) a partir de setembro/2020 para o grupo 3.

O Secretário Especial de Previdência e Trabalho publicou na terça-feira, dia 24/12, a Portaria nº 1.419, que traz o novo calendário de obrigatoriedade do eSocial, conforme já divulgado anteriormente. Os eventos periódicos previstos para o próximo mês de janeiro foram prorrogados. Foram criados os grupos 5 e 6, por desmembramento do grupo 4. Agora, o Grupo 4 compreende os órgãos e entidades federais, o Grupo 5 os órgãos e entidades estaduais e o Grupo 6 os municipais.

Além disso, considerando o grande número de empresas pertencentes ao Grupo 3 (ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas - exceto domésticos, entidades sem fins lucrativos), foi estabelecido que haverá um escalonamento para a obrigatoriedade dos eventos periódicos (folhas de pagamento), definido pelo último dígito do CNPJ básico.

Houve, também, alteração no cronograma de início dos eventos de Saúde e Segurança do Trabalhador - SST para todos os grupos.

A mudança no calendário de obrigatoriedade se dá para a implantação da simplificação do eSocial, que deverá ser publicada em breve.

Veja as principais mudanças para os grupos de obrigados:

Grupo 1 - Empresas com faturamento superior a R\$78 milhões

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - já implantados
- 08/09/2020 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Grupo 2 - Empresas com faturamento inferior a R\$78 milhões, exceto as optantes pelo SIMPLES

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - já implantados
- 08/01/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Grupo 3 - ME e EPP optantes pelo SIMPLES, MEI, empregadores pessoas físicas (exceto domésticos), entidades sem fins lucrativos

- Eventos de tabela e não periódicos - já implantados
- Eventos Periódicos (folha de pagamento) - S-1200 a S-1299:
- 08/09/2020 - CNPJ básico com final 0, 1, 2 ou 3



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

- 08/10/2020 - CNPJ básico com final 4, 5, 6 ou 7
- 09/11/2020 - CNPJ básico com final 8, 9 e pessoas físicas
- 08/07/2021 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Grupo 4 - Entes públicos de âmbito federal e as organizações internacionais

- 08/09/2020 - Eventos de tabela S-1000 a S-1070, do leiaute do eSocial, exceto o evento S-1010
- 09/11/2020 - Eventos não periódicos S-2190 a S-2420
- 08/03/2021 - Evento de tabela S-1010
- 10/05/2021 - Eventos periódicos - S-1200 a S-1299
- 10/01/2022 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Grupo 5 - Entes públicos de âmbito estadual e o Distrito Federal

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - cronograma a ser estabelecido em ato específico
- 08/07/2022 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Grupo 6 - Entes públicos de âmbito municipal, as comissões polinacionais e os consórcios públicos

- Eventos de tabela, não periódicos e periódicos - cronograma a ser estabelecido em ato específico
- 09/01/2023 - Eventos de SST - Saúde e Segurança do Trabalhador S-2210, S-2220 e S-2240

Postado em 06/01/2020 - Fonte: Portal eSocial

INSS pode ter segunda força-tarefa em seis meses para tentar reduzir espera.

Bônus e digitalização não reduzem atraso de benefícios sem resposta, que chega a 2,3 milhões de pedidos.

Menos de seis meses depois de anunciar a criação de uma estratégia para reduzir o estoque de pedidos de benefícios previdenciários esperando uma resposta, o governo Jair Bolsonaro prepara um novo plano na promessa de solucionar a fila do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social).

A demora em uma resposta prejudica, por exemplo, idosos à espera da aposentadorias. Em média, 900 mil novos requerimentos entram por mês no INSS. Em novembro, 2,3 milhões de pedidos de benefícios sociais e previdenciários compunham o estoque.

Já houve duas tentativas frustradas de zerar a fila, que antes ficava diante dos postos do antigo INPS. Agora, é virtual; os pedidos de benefícios não são mais feitos nas agências, somente pelo site meu.inss.gov.br ou pela Central 135.

A primeira tentativa foi em 2018, durante o governo de Michel Temer (MDB).

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caeiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jiquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



A mais recente —apresentada em agosto passado pela atual gestão do INSS, já no governo do presidente Jair Bolsonaro— também falhou. A meta era acabar com a espera até dezembro.

Os dois planos foram focados em tentar aumentar a produtividade dos servidores do INSS. Em dezembro, o presidente do instituto, Renato Vieira, disse à Folha que a estratégia nacional de atendimento tempestivo, como foi batizada a força-tarefa, aumentou o número e a qualidade das decisões. Meses antes, em maio, teve início o pagamento de um bônus aos servidores.

O avanço na digitalização de documentos e a implantação do processo eletrônico deveriam dar agilidade ao sistema, mas essa eficiência não chegou ao atendimento buscado pelo cidadão, que ainda espera muito.

Agora, o atual governo tem mais um desafio: a demora para que o sistema passe a funcionar com as novas regras de concessões de benefícios como aposentadorias e pensões estabelecidas pela reforma da Previdência, em vigor desde o dia 13 de novembro de 2019.

A responsável pela adaptação é a Dataprev (empresa pública responsável pelo sistema da Previdência Social). Apesar de a reforma ter sido aprovada em outubro, a empresa ainda não atualizou os sistemas —e não há prazo para liberar novas análises.

Os atrasos da Dataprev não param por aí. O relatório anual com dados detalhados sobre a Previdência de 2018 até hoje não foi publicado. Isso estava previsto para novembro do ano passado.

O documento serve de base para análises e políticas públicas na área previdenciária. O plano do governo é acelerar o processo para que o sistema de concessão de aposentadorias seja logo ajustado.

Do lado do INSS, a ideia é reforçar o quadro de funcionários para analisar os pedidos de benefícios. Está em estudo a contratação de servidores temporários, obter ajuda de militares em reserva ou realocar pessoal de outros órgãos, como a Infraero. No ano passado, 319 funcionários da estatal de gestão de aeroportos foram cedidos ao INSS para tentar reduzir o estoque.

Desde 2015, 11 mil servidores do INSS se aposentaram. Em 2019, foram 6.000 técnicos e analistas do seguro social que deixaram o atendimento. Na força de trabalho, hoje, estão 23 mil servidores ativos.

A nova força-tarefa foi discutida pelo governo na segunda (6). O plano vem na esteira de duas tentativas frustradas de resolver a fila de espera do INSS. Em 2018, foi criada a Central de Análise nas gerências-executivas. Servidores puderam trabalhar de forma remota, mas com dedicação exclusiva à análise de pedidos de benefícios.

No ano passado, o presidente do INSS apresentou outra ampla estratégia que prometia zerar a fila até dezembro.

Foi instituído o programa de dispensa de horário dos servidores, que passariam a ser cobrados pela quantidade de análises no mês em vez da jornada tradicional de trabalho.

Os funcionários que ultrapassassem a meta receberiam uma bonificação. Para quem optasse pelo teletrabalho (trabalho remoto), as exigências eram maiores.



O plano também previa maior rigidez para gratificação por desempenho e um reforço no número de servidores.

Em nota técnica encaminhada ao deputado Domingos Neto (PSD-CE), relator do projeto de lei do Orçamento da União para 2020, a Secretaria de Previdência diz que a “efetividade do pagamento da bonificação, associada ao aumento da produtividade dos servidores e do aumento da automatização da concessão” levará à redução no estoque.

A previsão do governo é que, de 2,4 milhões em agosto de 2019, o número de benefícios aguardando resposta caia a 285 mil em agosto deste ano.

O presidente do INSS disse à Folha, em dezembro, que a produtividade tinha aumentado 84% entre os servidores que optaram por trabalhar em casa e que as decisões automáticas —aquelas em que o próprio sistema reconhece ou nega o direito ao benefício— passaram de uma média mensal de 9.000 para 73,7 mil.

Procurado, o INSS não deu explicações sobre o fracasso da força-tarefa do ano passado. “O INSS tem demanda variável de requerimentos e, por isso, torna difícil fazer qualquer afirmação sobre extinção do estoque de benefícios”, informou, em nota.

A expectativa do governo é que a melhora na velocidade das concessões resulte em mais gastos previdenciários. Para equilibrar as despesas, deverá haver um esforço com a retomada no pente-fino nos benefícios por incapacidade, que será feito paralelamente à nova força-tarefa.

Somente neste ano, cortes de benefícios que dependem de avaliação médica para serem mantidos podem resultar em uma economia de R\$ 5 bilhões. Na primeira etapa, prevista para este mês, 300 mil segurados que recebem auxílio-doença deverão ser chamados.

O BPC (benefício de prestação continuada) pago a pessoas com deficiência também será incluído no pente-fino. Inicialmente, aposentadorias por invalidez ficarão de fora do novo programa de reavaliações.

O pente-fino também é uma medida importada pelo governo Bolsonaro da gestão Temer.

Fonte: Folha de São Paulo, por Fernanda Brigatti e Thiago Resende

Que doenças dão direito a aposentadoria por invalidez? É para sempre?

Que doenças dão ao trabalhador a aposentadoria por invalidez? Como isso é definido? A aposentadoria é para sempre ou pode ser revista? Quem fica impedido de trabalhar permanentemente por causa de uma doença ou acidente pode ter direito à aposentadoria por invalidez, que passou a ser chamada de aposentadoria por incapacidade permanente desde a reforma da Previdência.

Para conseguir o benefício, o trabalhador deve passar por uma perícia do INSS, que vai comprovar a incapacidade. Por isso não há uma lista fechada de doenças que garantem ou não esse tipo de aposentadoria. Vai depender dessa avaliação do perito.

Doenças que não exigem um mínimo de contribuições



Além da incapacidade, para se aposentar por invalidez é preciso cumprir um período de carência de 12 contribuições. Ou seja, precisa ter contribuído ao INSS por pelo menos 12 meses para poder acessar esse benefício.

Algumas doenças consideradas graves, contagiosas ou incuráveis, porém, estão previstas em lei e, além de garantir a aposentadoria, não é preciso cumprir a carência nesses casos. São elas:

Tuberculose ativa
Hanseníase
Alienação mental
Câncer
Cegueira
Paralisia irreversível e incapacitante
Cardiopatias graves
Doença de Parkinson
Espondiloartrose anquilosante
Nefropatia grave (doença do rim)
Estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante)
Aids
Contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada

Também não é exigida a carência quando a incapacidade for por causa de doenças causadas pelo trabalho e acidentes de qualquer tipo.

Quando não tem direito?

Apesar de não exigir a contribuição mínima nesses casos, os trabalhadores precisam ser filiados ao INSS para ter o direito à aposentadoria. Ou seja, se nunca foi inscrito na Previdência, não pode receber.

Quem se filiar à Previdência já com a doença ou lesão também não tem direito a essa aposentadoria, a não ser que tenha ficado incapaz de trabalhar posteriormente por causa do agravamento do problema.

A cada dois anos os aposentados podem passar por uma reavaliação da perícia médica do INSS. Se for constatado que ele pode voltar a trabalhar, deixa de receber a aposentadoria.

Fonte: UOL, por Ricardo Marchesan

Crowdworkers: empregados ou autônomos?

Recente decisão de tribunal alemão aquece o debate

Crowdworkers são trabalhadores, que realizam tarefas na internet ou em apps (eles testam aplicativos, tiram fotos de prateleiras de supermercados, realizam pesquisas, escrevem entrevistas ou fazem o que as empresas não querem mais fazer). Oficialmente, os trabalhadores da multidão são trabalhadores independentes. Contudo, mantém-se, ao redor do mundo, uma discussão quanto à natureza jurídica (autônomo ou empregado?) do crowdworker.

Na ALE, em uma ação trabalhista (Az: 8 Sa 146/19) perante o Landesarbeitsgericht (espécie de tribunal regional do trabalho) de Munique, crowdworker busca reconhecimento de vínculo (como empregado) de plataforma online.



O crowdworker, autor da ação trabalhista, tirava fotos de postos de gasolina e mercados, por meio da plataforma de crowdworking, para encaminhá-las para verificar a respectiva apresentação do produto – e ganhava pouco menos de 1.800 euros por mês em 20 horas por semana. Quando a plataforma quis terminar a relação de trabalho, ele foi ao tribunal. Na sua opinião do crowdworker, havia uma relação de trabalho permanente. A plataforma online, por sua vez, afirma que o autor era autônomo (Selbständigkeit). A tese da plataforma foi vencedora, e os juízes de primeira instância rejeitaram a ação. Da sentença, o “trabalhador da multidão” recorreu.

O mundo do trabalho está mudando... o Direito conseguirá acompanhá-lo?

A decisão do Landesarbeitsgericht (LAG) de Munique, tomada no dia 04.12.2019 entendeu que crowdworkers não são empregados. De acordo com o tribunal, pessoas que mantêm microjobs por meio de uma plataforma online não possuem relação empregatícia com a operadora, porque não são obrigadas a aceitar as tarefas (decisão de 04.12.2019, az. 8 Sa 146/19).

Para o LAG, um contrato de trabalho subordinado (emprego) existirá apenas se o trabalhador for obrigado a prestar seus serviços – de uma maneira que está vinculado a instruções, determinadas por outros e em dependência pessoal. E Isso – geralmente – é demonstrado quando o trabalhador observar instruções de trabalho de natureza temporal, local e de conteúdo e ainda estar integrado na organização empresarial do empregador.

Contudo, o contrato firmado entre a plataforma e o crowdworker, para o tribunal alemão, não preencheria os requisitos da relação de emprego, especialmente porque o trabalhador não seria obrigado a aceitar as tarefas ofertadas no sistema, de sorte que o homem de 52 anos não pode contar com a proteção conferida aos empregados (no sistema jurídico alemão).

Se, por um lado, o sindicato de metalúrgicos da Alemanha (IG Metall) ficou desapontado com a decisão (“em nossa opinião, há evidências claras de que o autor que apoiamos nessa disputa é classificado como funcionário” – Christiane Benner, vice-presidente do sindicato), por outro lado, a associação de empresas de tecnologia Bitkom felicitou a decisão do LAG (“Crowdworking é uma forma de trabalho completamente nova e altamente flexível, possibilitada pela digitalização e que pode trazer grandes vantagens para as empresas contratantes e também para os próprios crowdworkers” – Bernhard Rohleder, CEO).

Alguns pontos interessantes da decisão: a pressão exercida pela plataforma para o crowdworker aceitar tarefas e o fato de boa parte de sua subsistência advir dos trabalhos da plataforma, não permitem, em razão da legislação em vigor, que o requerente reivindique a proteção da relação de emprego.

A decisão do LAG – muito provavelmente – não será o capítulo final da briga entre crowdworkers e plataformas, na ALE. Ainda cabem recursos para o BAG (espécie de TST alemão) e também para o Tribunal Constitucional. Independentemente da decisão final, incontestemente que esta nova espécie de trabalhador (a) precisa de proteção jurídica e (b) a relação de emprego não mais garante essa proteção necessária. Surge a pergunta: Direito do Trabalho ou Direito dos Trabalhadores?

Fonte: JOTA, por Leonardo Stocker Pereira da Cunha



Bônus de contratação e suas implicações.

CARF afasta a incidência de contribuições previdenciárias

Iniciamos o ano de 2020 abordando neste espaço mais uma decisão envolvendo questões previdenciárias, temática esta que vem ganhando cada vez mais relevo ante as recentes alterações na legislação trabalhista e novas realidades na relação capital-trabalho.

Dentre essa nova dinâmica, a competição por melhores profissionais tem se tornado cada vez mais premente nas diversas áreas de indústria, com especial relevo no setor da tecnologia de informação, em que a busca por profissionais preparados, criativos e de destaque é bastante acirrada.

A fim de atrair esses profissionais as empresas têm disponibilizado uma série de benefícios, tais como, trabalho remoto, semana de quatro dias, períodos sabáticos, etc., práticas que até pouco tempo atrás eram improváveis em setores tradicionais da economia.

Não obstante essa nova realidade, ainda assim a questão financeira exerce um papel predominante na avaliação de profissionais que se encontram diante de uma oportunidade de mudança de emprego, sendo o chamado “bônus de contratação” uma ferramenta cada vez mais frequente na captação de talentos.

Em seu sentido estrito, o bônus de contratação, comumente denominado de “hiring bonus”, consiste naquela parcela de valor utilizada por determinada empresa para atrair profissionais que já se encontram empregados em uma empresa terceira. São valores disponibilizados pela empresa contratante como um estímulo ao profissional para troca de empregador, de modo não apenas a incentivá-lo a implementar tal mudança, mas também a indenizá-lo por eventuais perdas financeiras decorrentes desta mudança de empregador.

Tais “perdas” geralmente consistem na perda de eventuais valores devidos a título participação de lucros e resultados que tal profissional teria direito (ou, ao menos, tinha expectativa) de receber caso permanecesse no seu empregador até o final de seu contrato ou outro período.

Ou seja, é possível dizer que o bônus de contratação tem natureza dúplice, pois não apenas representa um estímulo financeiro imediato ao profissional que se pretende contratar, mas também faz as vezes de uma indenização dos ganhos, reais ou potenciais, que o profissional teria direito a perceber caso permanecesse em seu emprego presente.

Sobre este ponto, ou seja, a natureza jurídica dos bônus de contratação, recentemente Turma da Segunda Seção do CARF voltou a se manifestar de modo a afirmar que “não integra o conceito de salário-de-contribuição os valores pagos à título de bônus de contratação (...) quando não restar demonstrado que foram pagos em decorrência da prestação de serviço”, entendimento este firmado por maioria de votos da turma. (Acórdão nº 2402-0007.616).

Vamos à análise do acórdão.

O acórdão ora em destaque decorreu de exigência formalizada pela Fiscalização para cobrança de contribuições sociais destinadas ao FNDE e INCRA, calculadas sobre os valores pagos a título de bônus de contratação. De acordo com a Fiscalização, as contribuições seriam devidas na medida em que tais bônus seriam decorrentes de uma “retribuição ao trabalho prestado”, de modo que presente estariam as condições previstas no art. 28, I da Lei nº 8.212/91, para enquadramento do conceito de “salário-de-



contribuição” sobre tais parcelas, tendo sido tal entendimento mantido em acórdão proferido pela Delegacia Regional de Julgamento – DRJ.

Na construção dos fundamentos para o lançamento, sustentou a Fiscalização que o bônus de contratação seria uma espécie de “bônus antecipado com o objetivo de remunerar o empregado recém-contratado pelos serviços que prestará ao longo do contrato de trabalho”. Ou seja, nos termos do raciocínio empreendido pela Fiscalização não haveria que se falar em caráter indenizatório ou mero estímulo à mudança de empregador, mas sim que tais valores seriam apenas uma antecipação daquilo que seria devido ao novo empregado pelo trabalho a ser exercido na nova empresa.

Destaque-se nos fundamentos que a relação feita pela Fiscalização para vincular tal bônus à uma antecipação dos valores que seriam devidos em função dos serviços é feita a partir da suposta qualificação do novo empregado, pois tal qualificação seria um indicativo claro dos resultados esperados a partir de tal contratação. Nesta linha, argumentou a Fiscalização que os valores pagos a título de bônus de contratação deveriam integrar o conceito de salário-de-contribuição, pois tal bônus “visa remunerar o promissor empregado recém-contratado pelos serviços que prestará ao longo do contrato de trabalho, isto é, a empresa o atrai ao seu quadro profissional pelo resultado laboral que dele espera, pagando-lhe um bônus salarial pelo seu potencial produtivo”.

Percebe-se no excerto acima uma certa contradição da Fiscalização em suas premissas, pois ao mesmo em que afirmar que o critério para inclusão do conceito de salário-de-contribuição seria a prestação de serviços, no caso em tela tratou de caracterizar o bônus de contratação como sendo uma remuneração por futuros serviços, serviços estes que eventualmente podem não ocorrer ou mesmo ocorrer em uma medida menor do que aquela esperada quando da contratação.

A fim de contestar tais premissas, o Contribuinte litigante nos autos, corretamente asseverou a ausência do caráter contraprestacional, pois “no momento do pagamento não há formalização do vínculo de emprego”, razão pela qual tais valores apenas representariam um acréscimo patrimonial ao beneficiário sujeito ao imposto de renda, mas fora do alcance das contribuições previdenciárias.

De mais a mais, em linha com a conceituação tradicional aplicável ao bônus de contratação, destacou o Contribuinte que tais valores nada mais são do que “estímulos para que o empregado deixe sua posição atual em outra empresa, sendo verdadeira indenização pelas perdas decorrentes da troca de emprego”.

Considerando o cenário fático e argumentativo apresentado, alinhou-se o CARF à tese do Contribuinte, tendo em vista ter verificado que o bônus de contratação teria sido pago quando da contratação do empregado, momento que em sequer havia iniciado a relação de emprego e, muito menos, serviços haviam sido prestados. De igual maneira, acatou a tese de que tais valores teriam caráter indenizatório, justamente como sendo uma compensação pelas oportunidades (teoria da “perda de uma chance”) que o empregado abriu mão ao trocar de empregador.

Por fim, foi destacado no acórdão em comento que as premissas adotadas no voto condutor estão em linha com julgados mais pretéritos do próprio CARF, ou seja, há uma tendência de consolidação da matéria naquele tribunal no sentido de afastar a inclusão dos valores de bônus de contratação no conceito de salário-de-contribuição quando tais valores forem (i) pagos em momento anterior ao início da contratação ou prestação de serviços; e (ii) as condições contratuais para o recebimento estarem desvinculadas de qualquer obrigação de desempenho vinculado à prestação de serviços pelo novo empregado.

Fonte: JOTA, por Thales Stucky



4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
- **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
- **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
- **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
- **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis

Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:

Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC

PROGRAMAÇÃO DE CURSOS

JANEIRO/2020

DATA		DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR
14	terça	Analista e Assistente Fiscal abordagem e Revisão do ICMS, IPI, ISS, PIS e COFINS	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
21	terça	GIA X EFD -Diferença - Estudos da Portaria Cat 66/18	09h00 às 13h00	R\$ 125,00	R\$ 250,00	4	Antonio Sérgio de Oliveira
21	terça	IFRS 16 - Aluguel e Leasing	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Fábio Sanches molina
21	terça	Construção Civil e toda sistemática, tributação e conflitos do ICMS, IPI e ISS no setor	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
29	quarta	Conciliação e Análise das Contas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Luiz Geraldo Alves da Cunha
30	quinta	Classificação Fiscal de Mercadorias (NCM) e CEST	09h00 às 18h00	R\$ 250,00	R\$ 500,00	8	Wagner Camilo
30 e 31	quinta e sexta	Planejamento Estratégico Para Empresas Contábeis	09h00 às 18h00	R\$ 500,00	#####	16	Sérgio Lopes
31	sexta	Consultor contábil e Financeiro	09h00 às 19h00	R\$ 400,00	R\$ 800,00	9	Nabil Ahmad Mourad

*Programação sujeita a alterações

** Pontuação na Educação Continuada

www.SINDCONTSP.org.br

(11) 3224-5124 / 3224-5100

cursos2@sindcontsp.org.br

5.02 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**SINDCONT-SP**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações

Às Terças Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis

Às Quartas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

GRUPO de Estudos IFRS e Gestão Contábil

Às Quintas Feiras:

Das 19h às 21h, na sede social do SINDCONT-SP, localizada à Praça Ramos de Azevedo, 202 – Centro de São Paulo/SP. Informações: (11) 3224-5100.

5.03 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.